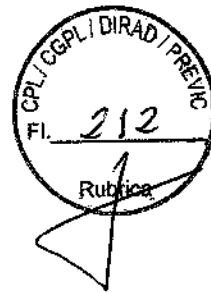




PREVIC

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR



TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos 16 dias do mês de abril de 2014, na PREVIC procedeu à abertura do 11 volume do presente processo, o qual se inicia às folhas 21 incluída a deste termo, numeradas e rubricadas.


PROTOCOLO GERAL/CPL/CGPL/DIRAD/PREVIC
Matrícula nº

Mário do Carmo Ferreira da Silva
Mat. SIAPE nº 000.700
CPL/CGPL/DIRAD/PREVIC



**Quadro Comparativo com as
alterações propostas – Repactuados**

**REGULAMENTO DO
PLANO PETROS DO SISTEMA PETROBRAS**

**SEPARAÇÃO DE MASSAS – REPACTUADOS
QUADRO COMPARATIVO**

Texto Proposto x Texto Vigente

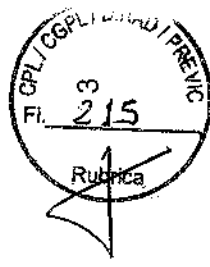


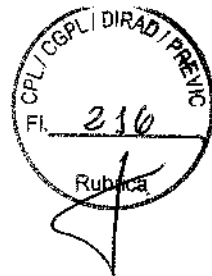
**QUADRO COMPARATIVO
ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO
PLANO PETROS DO SISTEMA PETROBRAS - PPSP
CNPB Nº 19.700.001-47**

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
<p>Art. 1º - Este Regulamento disciplina o Plano Petros do Sistema Petrobras, administrado pela Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros.</p>	<p>Art. 1º - Este Regulamento disciplina o Plano Petros do Sistema Petrobras – Repactuados, decorrente de separação de massas do Plano Petros do Sistema Petrobras, administrado pela Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros.</p>	<p>Ajuste da abrangência do Regulamento, em função da separação de massas.</p>
<p>Parágrafo único - As normas constantes deste Regulamento se destinam aos Participantes inscritos até 09/08/2002, não se admitindo o ingresso de novos Participantes no Plano Petros do Sistema Petrobras, conforme determinação do Conselho de Administração da Petrobras contida na Ata CA 1.213, item 4, de 09/08/2002.</p>	<p>§ 1º - As normas constantes deste Regulamento se destinam aos Participantes inscritos até 09/08/2002, não se admitindo o ingresso de novos Participantes no Plano Petros do Sistema Petrobras, conforme determinação do Conselho de Administração da Petrobras contida na Ata CA 1.213, item 4, de 09/08/2002.</p>	<p>Renumeração decorrente dos ajustes realizados.</p>
	<p>§ 2º - Os Participantes e Assisitidos do Plano Petros do Sistema Petrobras – Repactuados são, exclusivamente, os Participantes e Assisitidos do Plano Petros do Sistema Petrobras que firmaram Termo Individual de Adesão em processo de repactuação realizado nos anos de 2006 e 2007 ou de 2012.</p>	<p>Definição da massa integrante do Plano Petros do Sistema Petrobras – Repactuados.</p>
	<p>§ 3º Ao longo deste Regulamento, o termo “Plano Petros do Sistema Petrobras” corresponde:</p> <p>I. ao próprio “Plano Petros do Sistema Petrobras”, quando relacionado a evento anterior à aprovação deste Regulamento</p>	<p>Inserção de critério que assegura a correta interpretação do termo “Plano Petros do Sistema Petrobras” a partir da separação de massas.</p>

**QUADRO COMPARATIVO
ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO
PLANO PETROS DO SISTEMA PETROBRAS - PPSP
CNPB Nº 19.700.001-47**

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
	<p>II. pelo órgão regulador e fiscalizador;</p> <p>ao "Plano Petros do Sistema Petrobras - Repactuados", quando relacionado a evento posterior à aprovação deste Regulamento pelo órgão regulador e fiscalizador.</p>	
	<p>§ 4º A data base da separação de massas referida no <i>caput</i> deste artigo é o último dia do mês da aprovação deste Regulamento pelo órgão regulador e fiscalizador.</p>	<p>Definição da data base para a realização da separação de massas do Plano Petros do Sistema Petrobras.</p>
	<p>§ 5º Em hipótese alguma o Plano Petros do Sistema Petrobras - Repactuados será considerado um novo plano de benefícios, para fins das relações jurídicas estabelecidas com Patrocinadoras, Participantes e Assistidos, abrangidos pelo presente Regulamento, uma vez que sua origem é motivada exclusivamente pela separação de massas do Plano Petros do Sistema Petrobras, tampouco será admitida a solidariedade deste Plano com qualquer outro administrado pela Petros.</p>	<p>Inserção de critério que assegura a interpretação de que o Plano Petros do Sistema Petrobras - Repactuados decorre da separação de massas do Plano Petros do Sistema Petrobras.</p>





**Proposta do Regulamento Plano
Petros do Sistema Petrobras –
Não Repactuados**

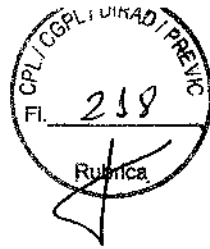


**REGULAMENTO
DO
PLANO PETROS DO SISTEMA PETROBRAS
- NÃO REPACTUADOS
SEPARAÇÃO DE MASSAS**



ÍNDICE

CAPÍTULO I	FINALIDADE
CAPÍTULO II	PARTICIPANTES, ASSISTIDOS E BENEFICIÁRIOS
CAPÍTULO III	INSCRIÇÃO
CAPÍTULO IV	DIREITOS E OBRIGAÇÕES
CAPÍTULO V	SANÇÕES DISCIPLINARES
CAPÍTULO VI	BENEFÍCIOS EM GERAL
CAPÍTULO VII	SALÁRIO-DE-PARTICIPAÇÃO, MANUTENÇÃO DO SALÁRIO-DE-PARTICIPAÇÃO, SALÁRIO-REAL-DE-BENEFÍCIOS E SALÁRIO-DE-CÁLCULO
CAPÍTULO VIII	SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
CAPÍTULO IX	SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE
CAPÍTULO X	SUPLEMENTAÇÃO DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
CAPÍTULO XI	SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA ESPECIAL
CAPÍTULO XII	SUPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA
CAPÍTULO XIII	ABONO ANUAL (13ª SUPLEMENTAÇÃO)
CAPÍTULO XIV	SUPLEMENTAÇÃO DE PENSÃO
CAPÍTULO XV	SUPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-RECLUSÃO
CAPÍTULO XVI	PECÚLIO POR MORTE
CAPÍTULO XVII	REAJUSTAMENTO DAS SUPLEMENTAÇÕES E OUTRAS DISPOSIÇÕES
CAPÍTULO XVIII	PATRIMÔNIO
CAPÍTULO XIX	RECURSOS ADMINISTRATIVOS
CAPÍTULO XX	INSTITUTOS
Seção I	Situações de perda do salário-de-participação
Seção II	Autopatrocínio
Seção III	Benefício Proporcional Diferido
Seção IV	Resgate
Seção V	Portabilidade
Seção VI	Extrato e Termos de Opção e de Portabilidade
CAPÍTULO XXI	CUSTEIO ADMINISTRATIVO
CAPÍTULO XXII	PERDA DA QUALIDADE DE PARTICIPANTE
CAPÍTULO XXIII	BENEFÍCIO PROPORCIONAL OPCIONAL
Seção I	Definição e Abrangência
Seção II	Bases de Aplicação do BPO
Seção III	Valores Iniciais do BPO
Seção IV	Opção pelo BPO
Seção V	Requerimento do BPO
Seção VI	Contribuições Mensais Incidentes sobre o BPO
Seção VII	Institutos Aplicáveis ao BPO
CAPÍTULO XXIV	DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS



Seção I	Consignação de Recursos Especiais
Seção II	Condições Específicas para Opção pelo BPO
Seção III	Condições Específicas para Aplicação da Repactuação
Subseção I	Optantes em Processo Realizado nos Anos de 2006 e 2007
Subseção II	Optantes em Processo Realizado no Ano de 2012
CAPÍTULO XXV	DISPOSIÇÕES GERAIS



REGULAMENTO DO PLANO PETROS DO SISTEMA PETROBRAS

CAPÍTULO I FINALIDADE

Art. 1º - Este Regulamento disciplina o **Plano Petros do Sistema Petrobras – Não Repactuados, decorrente de separação de massas do Plano Petros do Sistema Petrobras**, administrado pela Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros.

§ 1º - As normas constantes deste Regulamento se destinam aos Participantes inscritos até 09/08/2002, não se admitindo o ingresso de novos Participantes no Plano Petros do Sistema Petrobras, conforme determinação do Conselho de Administração da Petrobras contida na Ata CA 1.213, item 4, de 09/08/2002.

§ 2º - Os Participantes e Assistidos do Plano Petros do Sistema Petrobras – Não Repactuados são, exclusivamente, os Participantes e Assistidos do Plano Petros do Sistema Petrobras que não firmaram Termo Individual de Adesão em processo de repactuação realizado nos anos de 2006 e 2007 ou de 2012.

§ 3º Ao longo deste Regulamento, o termo “Plano Petros do Sistema Petrobras” corresponde:

- I. ao próprio “Plano Petros do Sistema Petrobras”, quando relacionado a evento anterior à aprovação deste Regulamento pelo órgão regulador e fiscalizador;
- II. ao “Plano Petros do Sistema Petrobras – Não Repactuados”, quando relacionado a evento posterior à aprovação deste Regulamento pelo órgão regulador e fiscalizador.

§ 4º A data base da separação de massas referida no *caput* deste artigo é o último dia do mês da aprovação deste Regulamento pelo órgão regulador e fiscalizador.

§ 5º Em hipótese alguma o Plano Petros do Sistema Petrobras – Não Repactuados será considerado um novo plano de benefícios, para fins das relações jurídicas estabelecidas com Patrocinadoras, Participantes e Assistidos, abrangidos pelo presente Regulamento, uma vez que sua origem é motivada exclusivamente pela separação de massas do Plano Petros do Sistema Petrobras, tampouco será admitida a solidariedade deste Plano com qualquer outro administrado pela Petros.

CAPÍTULO II PARTICIPANTES, ASSISTIDOS E BENEFICIÁRIOS

Art. 2º - São Participantes:

- I. os empregados da Patrocinadora Petrobras inscritos no Plano Petros do Sistema Petrobras como fundadores;



- II. os empregados de Patrocinadora que se inscrevam no Plano Petros do Sistema Petrobras;
- III. os admitidos como empregados de Patrocinadora, ou da Petros, observadas as disposições contidas nos artigos 6º e 7º;
- IV. aqueles que, já qualificados como Participantes, perderem o vínculo trabalhista com a Patrocinadora, ou com a Petros, desde que manifestem, por escrito, no prazo previsto no artigo 83 deste Regulamento, a vontade de continuar como Participantes na condição de Autopatrocinado ou de Remido;
- V. os que se aposentaram pelo INSS e ex-Institutos que unificou, na vigência de seus contratos de trabalho com a Patrocinadora Petrobras, antes da instalação da Petros e que nela se tenham inscrito;
- VI. aqueles que, ao se aposentarem pelo INSS, sejam Participantes;
- VII. os já qualificados como Participantes que perderem o vínculo trabalhista com uma Patrocinadora e firmarem novo contrato de trabalho com a mesma ou outra Patrocinadora, ou com a Petros, desde que o interstício entre um e outro contrato não seja superior a 90 (noventa) dias.

Art. 3º - Os Participantes do Plano Petros do Sistema Petrobras são classificados em:

- I. Participante Ativo;
- II. Participante Autopatrocinado;
- III. Participante Remido.

§ 1º - Considera-se Participante Ativo o empregado de Patrocinadora que não esteja em gozo de benefício continuado previsto neste Regulamento.

§ 2º - Considera-se Participante Autopatrocinado o Participante que opte pelo instituto do autopatrocínio previsto na Seção II do Capítulo XX deste Regulamento, em razão da cessação do vínculo empregatício ou da suspensão do contrato de trabalho, ressalvada, neste último caso, a situação dos Participantes que se encontrem em auxílio-doença, aposentadoria por invalidez e licença maternidade pela Previdência Social.

§ 3º - Considera-se também Autopatrocinado o Participante que opte pelo instituto do autopatrocínio, previsto na Seção II do Capítulo XX deste Regulamento, em decorrência de perda parcial de seu salário-de-participação.

§ 4º - Considera-se Participante Remido o Participante que opte pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido previsto na Seção III do Capítulo XX deste Regulamento, em razão da cessação do vínculo empregatício com a Patrocinadora.

§ 5º - Os participantes que optaram pelo Benefício Proporcional Opcional previsto no Capítulo XXIII deste Regulamento são considerados, também, Participantes em BPO.



Art. 4º - Considera-se Assistido o Participante ou o Beneficiário que está recebendo benefício continuado junto ao Plano.

Parágrafo único - Os Beneficiários do Participante são os seus dependentes, como tal definidos na legislação da Previdência Social, ressalvado o disposto no artigo 40 deste Regulamento.

Art. 5º - Os Participantes e Assistidos do Plano Petros do Sistema Petrobras são agrupados da seguinte forma:

- I. Grupo I: composto pelos Participantes e Assistidos que:
 - a) aderiram à simultaneidade do reajuste do Benefício do Plano Petros do Sistema Petrobras com o reajuste geral dos salários da Patrocinadora no processo realizado em 1991; e
 - b) firmaram o Termo Individual de Adesão em processo de repactuação realizado nos anos de 2006 e 2007 ou de 2012, que alterou o índice de correção do Benefício do Plano Petros do Sistema Petrobras e o desvinculou do valor do Benefício da Previdência Social;
- II. Grupo II: composto pelos Participantes e Assistidos que:
 - a) aderiram à simultaneidade do reajuste do Benefício do Plano Petros do Sistema Petrobras com o reajuste geral dos salários da Patrocinadora no processo realizado em 1991; e
 - b) não firmaram o Termo Individual de Adesão em processo de repactuação realizado nos anos de 2006 e 2007 ou de 2012;
- III. Grupo III: composto pelos Participantes e Assistidos que:
 - a) não aderiram à simultaneidade do reajuste do Benefício do Plano Petros do Sistema Petrobras com o reajuste geral dos salários da Patrocinadora no processo realizado em 1991; e
 - b) firmaram o Termo Individual de Adesão em processo de repactuação realizado nos anos de 2006 e 2007 ou de 2012, que alterou o índice de correção do Benefício do Plano Petros do Sistema Petrobras e o desvinculou do valor do Benefício da Previdência Social;
- IV. Grupo IV: composto pelos Participantes e Assistidos que:
 - a) não aderiram à simultaneidade do reajuste do Benefício do Plano Petros do Sistema Petrobras com o reajuste geral dos salários da Patrocinadora no processo realizado em 1991; e
 - b) não firmaram o Termo Individual de Adesão em processo de repactuação realizado nos anos de 2006 e 2007 ou de 2012.



CAPÍTULO III INSCRIÇÃO

Art. 6º - A admissão como Participante do Plano Petros do Sistema Petrobras far-se-á mediante a assinatura de Pedido de Inscrição, de acordo com normas aprovadas pelo Conselho Deliberativo da Petros.

§ 1º - A inscrição no Plano Petros do Sistema Petrobras está sujeita à aprovação em exame médico, a critério da Fundação.

§ 2º - A inscrição só será válida a partir da data do deferimento do Pedido de Inscrição do Participante.

§ 3º - O ingresso como Participante implica, enquanto ele estiver vinculado ao Plano, em autorização irrevogável para os descontos das contribuições previstas neste Regulamento.

§ 4º - É vedada a inscrição de quem já esteja aposentado pela Previdência Social, ressalvado neste caso a situação daqueles que se aposentaram na vigência de seus contratos de trabalho com a Patrocinadora Petrobras antes da instalação da Petros e nela tenha se inscrito de acordo com normas específicas.

Art. 7º - Estão sujeitos ao pagamento de jóia atuarialmente calculada, em função da remuneração, idade, tempo de serviço na Patrocinadora e tempo de vinculação à Previdência Social, obedecido ao disposto no artigo 6º:

- I. novo empregado de Patrocinadora ou da Petros com idade superior a 30 (trinta) anos;
- II. empregado da Patrocinadora Petrobras que não se inscreveu como fundador por ocasião da instalação da Petros;
- III. empregado de Patrocinadora que não se inscreveu no Plano concomitantemente com a sua admissão na Patrocinadora e venha a requerer ingresso;
- IV. empregado de nova Patrocinadora que não se inscrever no Plano Petros do Sistema Petrobras na época e prazos estabelecidos no convênio de adesão à Petros da Patrocinadora a que esteja vinculado;
- V. empregado de Patrocinadora, ou da Petros, que, sem rescisão do respectivo contrato de trabalho, perdeu a qualidade de Participante e venha a requerer reingresso na mesma.

§ 1º - A jóia poderá ser paga de uma só vez, ou parceladamente.

§ 2º - A contar da data da comunicação formal do valor da jóia ao interessado, terá ele o prazo de 90 (noventa) dias para exercer a opção pela forma de pagamento prevista no § 1º deste artigo.



§ 3º - Findo o prazo fixado no § 2º deste artigo, sem que tenha havido a manifestação do interessado, o respectivo Pedido de Inscrição de Participante será automaticamente cancelado.

§ 4º - Considera-se quitada a jóia com a morte do Participante que a estava pagando parceladamente.

CAPÍTULO IV

DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Art. 8º - São direitos do Participante:

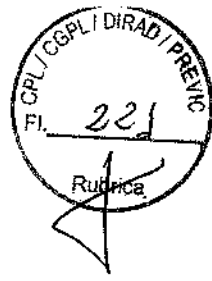
- I. beneficiar-se das prestações e vantagens asseguradas pelo Plano Petros do Sistema Petrobras;
- II. fazer sugestões à Petros;
- III. representar contra atos da administração da Petros;
- IV. receber o Resgate, na forma prevista na Seção IV do Capítulo XX;
- V. continuar no Plano Petros do Sistema Petrobras como Participante, na forma do inciso IV do artigo 2º;
- VI. requerer a manutenção do seu salário-de-participação, nos casos previstos no artigo 56.

Art. 9º - São direitos do Beneficiário:

- I. habilitar-se às prestações asseguradas pelo Plano Petros do Sistema Petrobras por força deste Regulamento;
- II. receber os benefícios que lhe couberem por força deste Regulamento;
- III. representar contra atos que considere violadores de seus direitos.

Art. 10 - São obrigações das Patrocinadoras:

- I. participar do plano de custeio do Plano Petros do Sistema Petrobras, na forma deste Regulamento;
- II. fazer os recolhimentos nos prazos estipulados neste Regulamento, tanto de suas contribuições devidas ao Plano Petros do Sistema Petrobras, como das consignadas em folha de pagamento e relativas aos Participantes;
- III. comunicar, imediatamente, à Petros, os casos de desligamento de Participantes de seus quadros.



Art. 11 - São obrigações do Participante:

- I. acatar o Estatuto, este Regulamento e demais atos normativos da Petros;
- II. recolher com pontualidade os pagamentos devidos ao Plano Petros do Sistema Petrobras, inclusive nos casos previstos no parágrafo único do artigo 49;
- III. zelar pelo patrimônio do Plano Petros do Sistema Petrobras e da Petros;
- IV. comunicar à Petros qualquer alteração que houver, inclusive de endereço, nos dados declarados quando da inscrição;
- V. apresentar à Petros, quando exigido, qualquer documento comprobatório relacionado à sua condição de Participante, ou à de seus dependentes ou à de segurado do INSS.

Art. 12 - São obrigações do Beneficiário:

- I. acatar o Estatuto, este Regulamento e demais atos normativos da Petros;
- II. respeitar os compromissos assumidos junto ao Plano Petros do Sistema Petrobras pelo Participante de que seja dependente;
- III. em caso de falecimento do Participante de que seja dependente, habilitar-se junto ao Plano Petros do Sistema Petrobras para fazer jus aos benefícios que lhe couberem;
- IV. comunicar à Petros qualquer alteração que houver nos seus dados, inclusive endereço.

CAPÍTULO V

SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 13 - Pelo não cumprimento de quaisquer obrigações especificadas no Estatuto, neste Regulamento e demais atos normativos, ficam os Participantes e Assistidos sujeitos a penalidades a serem estabelecidas em ato regulamentar.

Parágrafo único - Das penalidades impostas, caberá recurso na forma estabelecida no artigo 54 deste Regulamento.

CAPÍTULO VI

BENEFÍCIOS EM GERAL

Art. 14 - Os benefícios assegurados pelo Plano Petros do Sistema Petrobras abrangem:

- I. quanto aos Participantes Ativos e Autopatrocinados:
 - a) suplementação de aposentadoria por invalidez;



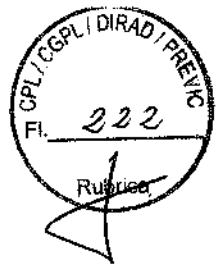
- b) suplementação de aposentadoria por idade;
 - c) suplementação de aposentadoria por tempo de contribuição;
 - d) suplementação de aposentadoria especial;
 - e) suplementação de auxílio-doença, exceto aos Participantes em BPO;
 - f) abono anual (13º suplementação);
- II. quanto aos Participantes Remidos:
- a) benefício proporcional diferido;
- III. quanto aos Beneficiários:
- a) suplementação de pensão;
 - b) suplementação de auxílio-reclusão, exceto aos Beneficiários do Participante em BPO;
 - c) abono anual (13º suplementação);
 - d) pecúlio por morte do Participante.

§ 1º - As suplementações de aposentadoria referidas neste artigo, respeitadas as que forem concedidas a Participantes Autopatrocinados ou Remidos só serão devidas a Participante que venha a se aposentar como empregado de Patrocinadora ou da Petros.

§ 2º - As suplementações de aposentadoria por tempo de contribuição, especial e por idade estão sujeitas ao período de carência de 5 (cinco) anos de contribuições ao Plano Petros do Sistema Petrobras.

§ 3º - O benefício proporcional diferido será devido ao Participante Remido a partir da data em que o Participante tornar-se-ia elegível a benefício assegurado pelo Plano Petros do Sistema Petrobras, caso mantivesse sua inscrição na condição anterior à data da opção pelo benefício proporcional diferido, e corresponderá aos benefícios previstos neste Regulamento, porém reduzidos na proporção do seu direito acumulado até a data da opção, nos termos da Seção III do Capítulo XX deste Regulamento.

§ 4º - Não poderá ser concedido nenhum benefício sob a forma de renda vitalícia que, adicionado à aposentadoria concedida pelo INSS, exceda a média das remunerações sobre as quais incidiram as contribuições ao Plano Petros do Sistema Petrobras, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de sua concessão, acrescida de 25% (vinte e cinco por cento) do teto do salário de contribuição para a Previdência Social.



§ 5º - Nenhuma suplementação de aposentadoria ou de auxílio-doença poderá ser inferior a 1% (um por cento) do valor correspondente ao teto do salário-de-contribuição.

§ 6º - Os benefícios de renda mensal serão pagos até o último dia útil do mês de sua competência e os benefícios devidos em parcela única serão pagos dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da data do recebimento, pela Petros, do requerimento devidamente instruído.

CAPÍTULO VII
SALÁRIO-DE-PARTICIPAÇÃO
MANUTENÇÃO DO SALÁRIO-DE-PARTICIPAÇÃO,
SALÁRIO-REAL-DE-BENEFÍCIOS E
SALÁRIO-DE-CÁLCULO

Art. 15 - O salário-de-participação é o valor sobre o qual incidem as contribuições mensais para o Plano Petros do Sistema Petrobras.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, entende-se por salário-de-participação:

- I. dos Participantes Ativos - todas as parcelas de sua remuneração que seriam objeto de desconto para o INSS, caso não existisse qualquer limite superior de contribuição para esse Instituto, observado o disposto nos parágrafos 3º, 4º e 5º deste artigo;
- II. dos Participantes Assistidos - o total das rendas que lhes forem asseguradas por força deste Regulamento;
- III. dos Participantes Autopatrocinados com rescisão ou suspensão do contrato de trabalho com a Patrocinadora - o salário-de-cálculo definido nos incisos II e III do artigo 18.

§ 2º - O maior salário-de-participação não poderá ser superior ao montante correspondente à remuneração mensal de Superintendente-Geral de Departamento, da Patrocinadora Petrobras.

§ 3º - É vedado ao Participante que faz jus à gratificação ou remuneração pelo exercício de função de confiança contribuir exclusivamente sobre o salário e demais parcelas correspondentes ao seu cargo permanente no quadro de pessoal da Patrocinadora ou da Petros, não cabendo devolução das contribuições pagas sobre o excesso da remuneração ou gratificação de função, na hipótese de perda da função de confiança.



§ 4º - O Participante ou Beneficiário que, no passado, direta ou indiretamente, optou por contribuir, exclusivamente, sobre o salário e demais parcelas correspondentes ao seu cargo permanente no quadro de pessoal da Patrocinadora ou da Petros, poderá retratar-se da opção, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da aprovação deste dispositivo pelos órgãos competentes, desde que indenize o Plano Petros do Sistema Petrobras do valor da diferença da jóia e das contribuições, inclusive as das respectivas Patrocinadoras, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de 1% ao mês, sendo que as condições da retratação e os cálculos da indenização serão estabelecidos pela Diretoria Executiva da Petros, por intermédio de ato regulamentar, aprovado pelo Conselho Deliberativo da Petros.

§ 5º - Também não se inclui no salário-de-participação a parcela de lucros distribuídos pela Patrocinadora aos seus empregados.

§ 6º - Os empregados de empresas Patrocinadoras, que nelas assumirem cargo de direção ou conselheiro, continuarão a contribuir com base na remuneração do cargo que exerciam anteriormente.

§ 7º - Aplica-se também aos empregados da Petros o disposto no parágrafo anterior.

Art. 16 - As suplementações dos benefícios previdenciais pagas pelo Plano Petros do Sistema Petrobras serão calculadas tomando-se por base o salário-real-de-benefício do Participante.

Art. 17 - O Salário-Real-de-Benefício é a média aritmética simples dos Salários-de-Cálculo do Participante, referentes ao período de suas Contribuições durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao do início da Suplementação, ou da Data de Referência de Cálculo prevista no artigo 93 deste Regulamento no caso do Participante em BPO, excluído o 13º salário e incluída somente uma gratificação de férias.

§ 1º - Nos casos de recebimento de parcelas não-estáveis da remuneração sobre as quais tenham incidido as Contribuições ao Plano Petros do Sistema Petrobras, o Salário-Real-de-Benefício será aumentado na proporção equivalente à relação entre a soma dos Salários-de-Participação e a soma dos Salários-de-Cálculo dos 60 (sessenta) meses imediatamente anteriores ao do início da Suplementação, ou da Data de Referência de Cálculo prevista no artigo 93 deste Regulamento no caso do Participante em BPO.

§ 2º - Os Salários-Reais-de-Benefício dos Participantes integrantes do Grupo I e do Grupo III serão corrigidos de acordo com a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - da Fundação IBGE entre o mês do último reajustamento geral de salários da Patrocinadora e o mês imediatamente anterior ao do início da Suplementação, ou da Data de Referência de Cálculo prevista no artigo 93 deste Regulamento no caso do Participante em BPO.



Art. 18 - O Salário-de-Cálculo corresponde:

- I. para os Participantes Ativos: à soma de todas as parcelas estáveis da remuneração relacionadas com o seu cargo permanente ocupado na Patrocinadora, as quais devem ser entendidas, para os efeitos deste Regulamento, como todas aquelas sobre as quais incidem contribuições à Previdência Social, excetuando-se as que não integram o Salário-de-Participação definido no artigo 15 deste Regulamento.
- II. para os Participantes Autopatrocinados com rescisão do vínculo empregatício com a Patrocinadora: ao Salário-de-Cálculo apurado nos termos do inciso I deste artigo, relativo a mês completo, referente ao último mês de vinculação trabalhista do Participante à Patrocinadora.
- III. para os Participantes Autopatrocinados sem rescisão do vínculo empregatício com a Patrocinadora: ao Salário-de-Cálculo apurado nos termos do inciso I deste artigo, relativo a mês completo, referente ao mês imediatamente anterior à perda da remuneração.
- IV. para os Participantes Assistidos: ao provento da aposentadoria junto à Previdência Social, acrescido de todas as rendas que lhes forem asseguradas por força deste Regulamento.

§ 1º - Entende-se por parcelas estáveis da remuneração: o salário-básico e o anuênio, bem como as outras parcelas que não são passíveis de serem suspensas ou suprimidas por ato unilateral do empregador.

§ 2º - Exclusivamente para fins de aplicação do presente Regulamento, o adicional de periculosidade assegurado por acordo coletivo de trabalho será considerado parcela estável da remuneração do Participante.

§ 3º - Os Salários-de-Cálculo previstos nos incisos II e III deste artigo serão automaticamente atualizados nas épocas dos reajustes gerais de salários da Patrocinadora da seguinte forma:

- I. de acordo com a variação acumulada do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, da Fundação IBGE, para os Participantes integrantes do Grupo I e do Grupo III;
- II. de acordo com os reajustes aplicados às tabelas salariais da Patrocinadora para os Participantes integrantes do Grupo II e do Grupo IV.

Art. 19 - No caso de Participante Autopatrocinado e de Remido, o valor da aposentadoria do INSS a ser considerado no cálculo do benefício do Plano Petros do Sistema Petrobras será apurado na data do início do benefício, de acordo com a mesma metodologia utilizada pela Previdência Social aplicada sobre os salários-de-participação.



§ 1º - O tempo de vinculação previdenciária, apurado na data de início do benefício do Plano Petros do Sistema Petrobras, será o que contar o Participante na data de sua aposentadoria pelo INSS, acrescido do tempo de autopatrocínio ou do tempo de diferimento no caso dos Participantes Remidos, posterior à concessão do benefício previdenciário.

§ 2º - O tempo de Patrocinadora, apurado na data de início do benefício do Plano Petros do Sistema Petrobras, será o que contar o Participante na data da opção pelo autopatrocínio ou pelo benefício proporcional diferido, acrescido do tempo em que se manteve na condição de Autopatrocinado ou de Remido.

§ 3º - Na determinação do Benefício Proporcional Opcional de que trata o Capítulo XXIII deste Regulamento, o valor da aposentadoria do INSS a ser considerado no cálculo do benefício do Plano Petros do Sistema Petrobras será apurado na Data de Referência de Cálculo prevista no artigo 93 deste Regulamento, observando os parâmetros estabelecidos no artigo 99 deste Regulamento.

CAPÍTULO VIII

SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Art. 20 - A suplementação de aposentadoria por invalidez será concedida ao Participante, enquanto lhe for concedida a aposentadoria por invalidez pelo INSS.

Art. 21 - A suplementação de aposentadoria por invalidez consistirá numa renda mensal correspondente ao excesso do salário-real-de-benefício do Participante, sobre o valor da aposentadoria por invalidez a ele concedida pelo INSS, ou, quando for o caso, sobre o valor da aposentadoria calculada na forma do artigo 19.

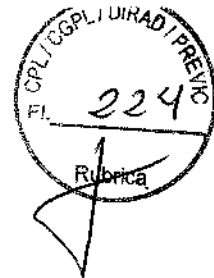
Parágrafo único - A suplementação de aposentadoria por invalidez do Participante em BPO consistirá numa renda mensal de valor calculado na forma do artigo 105 deste Regulamento.

CAPÍTULO IX

SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE

Art. 22 - A suplementação de aposentadoria por idade será concedida ao Participante que tiver cessado o vínculo empregatício com a Patrocinadora, ou com a Petros, enquanto lhe for concedida a aposentadoria por idade pelo INSS.

Art. 23 - A suplementação de aposentadoria por idade consistirá numa renda mensal correspondente ao excesso (E) do salário-real-de-benefício do Participante sobre o valor da aposentadoria por idade a ele concedida pelo INSS (ou, quando for o caso, sobre o valor da aposentadoria calculada na forma do artigo 19), multiplicado: por tantos 35 avos quantos forem os seus anos-previdência social, e por tantos décimos quantos forem os anos-Patrocinadora completos, ambos computados até o início da aposentadoria por idade concedida pelo INSS, limitados os primeiros ao máximo de 35, e os segundos ao máximo de 10, ou seja:



$$E \times \frac{\text{anos-previdência social}}{35} \times \frac{\text{anos-Patrocinadora}}{10}$$

§ 1º - A partir de 1º de janeiro de 1981, a suplementação de aposentadoria por idade aos empregados inscritos no Plano Petros do Sistema Petrobras como Fundadores será calculada da seguinte forma:

$$E \times \frac{(\text{anos-previdência social}+80)}{105} \times \frac{\text{anos-Patrocinadora}}{10}$$

limitados os anos-previdência social a 25 e os Patrocinadora a 10.

§ 2º - A suplementação de aposentadoria por idade do Participante em BPO consistirá numa renda mensal de valor calculado na forma do artigo 101 deste Regulamento.

CAPÍTULO X SUPLEMENTAÇÃO DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Art. 24 - A Suplementação de Aposentadoria por Tempo de Contribuição será concedida ao Participante Ativo ou Autopatrocinado que a requerer, desde que, cumulativamente, o Participante:

- I. detenha idade mínima de 55 (cinquenta e cinco) anos, exclusivamente quando se tratar de Participante inscrito no Plano Petros do Sistema Petrobras a partir de 24 de janeiro de 1978;
- II. esteja recebendo a aposentadoria por tempo de contribuição junto à Previdência Social;
- III. tenha cessado o vínculo empregatício com a Patrocinadora, ou com a Petros.

§ 1º - A idade mínima prevista no inciso I do caput deste artigo será reduzida para 53 (cinquenta e três) anos para o Participante integrante do Grupo I ou do Grupo III inscrito no Plano Petros do Sistema Petrobras até o dia 27 de novembro de 1979, observado o disposto nos artigos 121 e 125, ambos deste Regulamento.

§ 2º - A Suplementação de Aposentadoria por Tempo de Contribuição poderá ser requerida sem o atendimento da exigência prevista no inciso I do caput deste artigo, mediante a opção do Participante por uma das seguintes alternativas:

- I. recolhimento ao Plano Petros do Sistema Petrobras de fundo especial garantidor calculado atuarialmente a partir das condições biométricas do Participante e seus Beneficiários, destinado a neutralizar o aumento dos encargos decorrente da antecipação do Benefício em relação à idade mínima exigida;



- II. redução do valor do seu Benefício proporcionalmente à antecipação havida em relação à idade mínima exigida, de acordo com aposição de fator calculado atuarialmente a partir das condições biométricas do Participante e seus Beneficiários, desde que comprovada a liquidez patrimonial do Plano Petros do Sistema Petrobras para suportar a antecipação.

§ 3º - A perda da condição prevista no inciso II do caput deste artigo enseja a cessação da Suplementação de Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

Art. 25 - A suplementação de aposentadoria por tempo de contribuição, para o homem, será calculada de forma idêntica ao caput do artigo 23; e, para a mulher, o cálculo será efetuado através da seguinte fórmula:

$$E \times \frac{\text{anos-previdência social} + 5}{35} \times \frac{\text{anos-Patrocinadora}}{10}$$

limitados os anos-previdência social a 30 e os Patrocinadora a 10.

§ 1º - A suplementação de que trata este artigo não poderá ser superior a 3 (três) vezes o teto estabelecido para as contribuições à Previdência Social, ressalvada a situação dos Participantes inscritos no Plano Petros do Sistema Petrobras até 23 de janeiro de 1978.

§ 2º - A suplementação de aposentadoria por tempo de contribuição do Participante em BPO consistirá numa renda mensal de valor calculado na forma do artigo 101 deste Regulamento.

CAPÍTULO XI

SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA

ESPECIAL

Art. 26 - A Suplementação de Aposentadoria Especial será concedida ao Participante Ativo ou Autopatrocinado que a requerer, desde que, cumulativamente, o Participante:

- I. quando inscrito no Plano Petros do Sistema Petrobras a partir de 24 de janeiro de 1978, detenha idade mínima de:
- a) 49 (quarenta e nove) anos, nos casos em que o tempo de contribuição exigido pela Previdência Social seja de 15 (quinze) anos;
 - b) 51 (cinquenta e um) anos, nos casos em que o tempo de contribuição exigido pela Previdência Social seja de 20 (vinte) anos;
 - c) 53 (cinquenta e três) anos, nos casos em que o tempo de contribuição exigido pela Previdência Social seja de 25 (vinte e cinco) anos;
- II. esteja recebendo a aposentadoria especial junto à Previdência Social;
- III. tenha cessado o vínculo empregatício com a Patrocinadora, ou com a Petros.



§ 1º - As idades mínimas previstas nas alíneas do inciso I do caput deste artigo serão reduzidas em 2 (dois) anos para o Participante integrante do Grupo I ou do Grupo III inscrito no Plano Petros do Sistema Petrobras até o dia 27 de novembro de 1979, observado o disposto nos artigos 121 e 125, ambos deste Regulamento.

§ 2º - A Suplementação de Aposentadoria Especial poderá ser requerida sem o atendimento da exigência prevista no inciso I do caput deste artigo, mediante a opção do Participante por uma das seguintes alternativas:

- I. recolhimento ao Plano Petros do Sistema Petrobras de fundo especial garantidor calculado atuarialmente a partir das condições biométricas do Participante e seus Beneficiários, destinado a neutralizar o aumento dos encargos decorrente da antecipação do Benefício em relação à idade mínima exigida;
- II. redução do valor do seu Benefício proporcionalmente à antecipação havida em relação à idade mínima exigida, de acordo com aposição de fator calculado atuarialmente a partir das condições biométricas do Participante e seus Beneficiários, desde que comprovada a liquidez patrimonial do Plano Petros do Sistema Petrobras para suportar antecipação.

§ 3º - A perda da condição prevista no inciso II do caput deste artigo enseja a cessação da Suplementação de Aposentadoria Especial.

Art. 27 - A suplementação de aposentadoria especial consistirá numa renda mensal correspondente ao excesso do salário-real-de-benefício do Participante sobre o valor da aposentadoria especial a ele concedida pelo INSS, ou, quando for o caso, sobre o valor da aposentadoria calculada na forma do artigo 19.

Parágrafo único - A suplementação de aposentadoria especial do Participante em BPO consistirá numa renda mensal de valor calculado na forma do artigo 101 deste Regulamento.

CAPÍTULO XII

SUPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA

Art. 28 - A suplementação de auxílio-doença será concedida a partir do 25º (vigésimo-quinto) mês de afastamento do Participante Ativo ou Autopatrocinado em gozo de auxílio-doença pelo INSS, exceto ao Participante em BPO, e será mantida enquanto for concedido esse benefício pelo INSS.

Art. 29 - A suplementação de auxílio-doença consistirá numa renda mensal correspondente ao excesso do salário-real-de-benefício do Participante, na data do seu afastamento, sobre o valor inicial do auxílio-doença a ele concedido pelo INSS.

§ 1º - O valor apurado da suplementação de auxílio-doença será atualizado para o mês de sua concessão, na mesma proporção em que tiver sido reajustado o valor do auxílio-doença pago pelo INSS, nos primeiros 24 (vinte e quatro) meses.



§ 2º - A suplementação de auxílio-doença, adicionada ao valor do auxílio-doença pago pela Previdência Social, não excederá a média das remunerações percebidas pelo Participante nos 12 (doze) últimos meses.

§ 3º - A suplementação de auxílio-doença será automaticamente transformada em suplementação de aposentadoria por invalidez, se o Participante vier a ser aposentado por invalidez.

CAPÍTULO XIII

ABONO ANUAL (13ª SUPLEMENTAÇÃO)

Art. 30 - O abono anual (13ª suplementação) será devido, quando for concedido o abono anual pelo INSS, àqueles que estejam recebendo suplementação de aposentadoria, de auxílio-doença, de pensão ou de auxílio-reclusão.

Art. 31 - O abono anual (13ª suplementação) consistirá num pagamento único, equivalente à suplementação devida no mês de dezembro do mesmo ano, proporcionalmente ao número de meses em que o Assistido tiver direito à suplementação no decurso do ano.

Parágrafo único - O abono anual previsto no caput deste artigo será parcialmente antecipado no mês de fevereiro do exercício a que se refere, em valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da prestação mensal da suplementação, relativa a mês completo, devida no mês da antecipação, respeitado o direito de recusa do participante.

CAPÍTULO XIV

SUPLEMENTAÇÃO DE PENSÃO

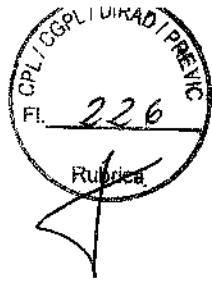
Art. 32 - A suplementação de pensão será constituída de uma parcela familiar igual a 50% (cinquenta por cento) do valor da suplementação de aposentadoria que o Participante percebia, ou daquela a que teria direito se, na data do falecimento, fosse aposentado por invalidez, e mais tantas parcelas iguais, cada uma, a 10% (dez por cento) do valor da mesma suplementação de aposentadoria, quantos forem os Beneficiários, até o máximo de 5 (cinco).

Parágrafo único - A suplementação de pensão dos Beneficiários de Participante em BPO será apurada na forma do artigo 106 deste Regulamento.

Art. 33 - A soma das parcelas referidas no artigo 32, ou seja, a suplementação de pensão, será rateada em cotas iguais entre os mesmos Beneficiários com direito à pensão pelo INSS, existentes no tempo da morte do Participante ou do Participante Assistido.

Parágrafo único - Quando o valor mensal da suplementação de pensão resultar inferior a 20% (vinte por cento) do maior salário-mínimo, poderá ser transformado em pagamento único, calculado atuarialmente, prevalecendo a mesma proporção do rateio previsto neste artigo.

Art. 34 - A cota da suplementação de pensão será concedida ao Beneficiário enquanto lhe for concedida a cota de pensão pelo INSS.



Art. 35 - Toda vez que se extinguir uma cota de pensão, proceder-se-á a novo cálculo e a novo rateio da suplementação do benefício, na forma do disposto nos artigos 32 e 33, e apenas entre os Beneficiários remanescentes.

Parágrafo único - Com a extinção da cota do último Beneficiário, extinta ficará, também, a suplementação de pensão.

CAPÍTULO XV

SUPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-RECLUSÃO

Art. 36 - A suplementação de auxílio-reclusão será concedida aos Beneficiários do Participante Ativo ou Autopatrocinado, exceto do Participante em BPO, durante o período em que lhes for concedido o auxílio-reclusão pelo INSS.

Art. 37 - A suplementação de auxílio-reclusão será igual à suplementação da pensão, obedecendo o seu rateio ao disposto no Capítulo XIV.

Parágrafo único - A suplementação de auxílio-reclusão será automaticamente transformada em suplementação de pensão, se o Participante vier a falecer quando detento ou recluso.

CAPÍTULO XVI

PECÚLIO POR MORTE

Art. 38 - O pecúlio por morte de Participante é uma importância em dinheiro assegurada a Beneficiário de Participante falecido.

Art. 39 - O pecúlio por morte será igual a 15 (quinze) vezes o valor correspondente a 60% do salário-real-de-benefício definido no artigo 17, ou a 15 (quinze) vezes o salário-básico, se este for superior.

§ 1º - Se a morte decorrer de acidente de trabalho, o pecúlio referido neste artigo será substituído por uma importância igual a 30 (trinta) vezes o valor correspondente a 60% do salário-real-de-benefício, ou a 30 (trinta) vezes o salário-básico, se este for superior.

§ 2º - Caso o Plano Petros do Sistema Petrobras haja concedido adiantamento para cobertura das despesas de funeral de Participante, deduzirá esse adiantamento da quantia devida a título do pecúlio de que trata este artigo.

§ 3º - O valor do pecúlio de que trata este artigo não poderá exceder ao equivalente a 40 (quarenta) vezes o teto do salário-de-contribuição para a Previdência Social, para cobertura do mesmo Participante, ressalvada a hipótese de morte por acidente do trabalho, em que o valor do pecúlio terá por limite a diferença entre o dobro desse valor máximo e o valor do pecúlio instituído pela Lei nº 6.367, de 19/10/1976.

§ 4º - Para o Participante já aposentado, o pecúlio por morte será igual a 15 (quinze) vezes 60% (sessenta por cento) do seu salário-de-cálculo do mês precedente ao do falecimento, conforme definido no inciso IV do artigo 18.



§ 5º - A apuração do pecúlio por morte do Participante em BPO que se encontra na fase de diferimento que trata o parágrafo único do artigo 90 deste Regulamento, será realizada considerando:

- I. a correção do Salário-Real-de-Benefício de acordo com a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - da Fundação IBGE entre o mês da Data de Referência de Cálculo prevista no artigo 93 deste Regulamento e o mês imediatamente anterior ao do falecimento do Participante;
- II. o salário básico devido na Data de Referência de Cálculo corrigido de acordo com a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - da Fundação IBGE entre o mês da Data de Referência de Cálculo prevista no artigo 93 deste Regulamento e o mês imediatamente anterior ao do falecimento do Participante.

Art. 40 - Para os fins específicos da habilitação ao pecúlio por morte, serão consideradas as seguintes classes de Beneficiários do Participante:

- I. o cônjuge, desde que não divorciado, desquitado ou separado por sentença judicial, salvo, em qualquer desses casos, quando esteja recebendo pensão alimentícia; os filhos de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidos; a companheira reconhecida nos termos do § 3º;
- II. os filhos de qualquer condição;
- III. os pais do Participante;
- IV. qualquer pessoa física que, para esse fim, tenha sido designada, por escrito, pelo Participante, observado o disposto no § 4º.

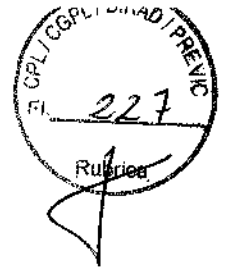
§ 1º - Para os fins deste artigo, a existência de uma classe de Beneficiários exclui as subsequentes.

§ 2º - No caso do inciso I, havendo mais de um Beneficiário, a divisão será feita em partes iguais.

§ 3º - Para os efeitos do inciso I, compreende-se como companheira aquela que, no momento do óbito, com ele venha coabitando, comprovadamente, por prazo superior a dois anos. Se desta união houver filhos, será dispensável a carência, exigindo-se, apenas, a prova de coabitação.

§ 4º - Quando, no caso do inciso IV, a designação for de mais de uma pessoa física e não houver declaração expressa dos percentuais correspondentes, a divisão far-se-á em partes iguais.

§ 5º - Os Beneficiários de que trata este artigo não estão sujeitos às restrições da legislação da Previdência Social.



§ 6º - Na falta de qualquer Beneficiário, o pecúlio por morte reverterá para o Plano Petros do Sistema Petrobras.

CAPÍTULO XVII

REAJUSTAMENTO DAS SUPLEMENTAÇÕES E OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 41 - Os valores mensais dos benefícios de pagamento continuado concedidos pelo Plano Petros do Sistema Petrobras serão reajustados de acordo com o Grupo a que pertence o Assistido, conforme previsto no artigo 5º deste Regulamento, observado o disposto na Seção III do Capítulo XXIV deste Regulamento, da seguinte forma:

I. Grupo I:

- a) épocas de aplicação dos reajustes: nos meses de reajustamento geral dos salários da Patrocinadora;
- b) índice de correção: o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - da Fundação IBGE;
- c) base de incidência da correção: o Benefício do Plano Petros do Sistema Petrobras desvinculado do Benefício da Previdência Social;

II. Grupo II:

- a) épocas de aplicação dos reajustes: nos meses de reajustamento geral dos salários da Patrocinadora;
- b) índice de correção: o índice de correção aplicado às tabelas salariais da Patrocinadora;
- c) base de incidência da correção: a Renda Global, sendo o valor do Benefício do Plano Petros do Sistema Petrobras correspondente à diferença entre a Renda Global reajustada e o valor mensal do Benefício da Previdência Social;

III. Grupo III:

- a) épocas de aplicação dos reajustes: nos meses de reajustamento dos benefícios da Previdência Social;
- b) índice de correção: o índice de correção acumulado aplicado aos Benefícios dos Assistidos integrantes do Grupo I, após o último reajustamento dos benefícios deste Grupo III;
- c) base de incidência da correção: o Benefício do Plano Petros do Sistema Petrobras desvinculado do Benefício da Previdência Social;



IV. Grupo IV:

- a) épocas de aplicação dos reajustes: nos meses de reajustamento dos benefícios da Previdência Social;
- b) índice de correção: o índice de correção acumulado aplicado aos Benefícios dos Assistidos integrantes do Grupo II, após o último reajustamento dos benefícios deste Grupo IV;
- c) base de incidência da correção: a Renda Global, sendo o valor do Benefício do Plano Petros do Sistema Petrobras correspondente à diferença entre a Renda Global reajustada e o valor mensal do Benefício da Previdência Social.

§ 1º - Entende-se por:

- I. Renda Global: a soma do Benefício do Plano Petros do Sistema Petrobras com o Benefício da Previdência Social;
- II. Benefício do Plano Petros do Sistema Petrobras: o valor mensal da suplementação devida pelo Plano Petros do Sistema Petrobras.

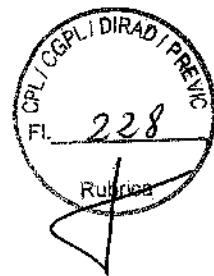
§ 2º - Na aplicação do disposto na alínea “b” do inciso I e na alínea “b” do inciso III, a variação acumulada do IPCA será apurada no período compreendido entre o mês do último reajuste do benefício ou o mês da sua concessão, conforme o caso, e o mês imediatamente anterior ao do reajuste a ser aplicado.

§ 3º - Na hipótese de a variação acumulada do IPCA apurada nos termos do § 2º resultar negativa, os valores dos benefícios serão mantidos e o resultado negativo do índice será preservado na memória de cálculo para fins exclusivos de apuração do índice de correção a ser aplicado no próximo reajuste do benefício.

§ 4º - No primeiro reajuste da suplementação de pensão decorrente da conversão de suplementação de aposentadoria, a apuração do índice de correção de que trata o § 2º ocorrerá, conforme o caso, a partir do mês do último reajuste ou a partir do mês da concessão da suplementação de aposentadoria que deu origem ao benefício.

§ 5º - Nos reajustes dos benefícios de Pensão por Morte devidos pelo Plano Petros do Sistema Petrobras será aplicado um coeficiente redutor da pensão (Kp) equivalente a 50% (cinquenta por cento) mais tantas parcelas iguais, cada uma, a 10% (dez por cento) quantos forem os Beneficiários do Participante, até o máximo de 5 (cinco), da seguinte forma:

- I. Para o Grupo I e o Grupo III: o coeficiente redutor da pensão (Kp) incidirá sobre o Benefício do Plano Petros do Sistema Petrobras que o Participante percebia, ou daquele a que teria direito se, na data do falecimento, fosse aposentado por invalidez;



- II. Para o Grupo II e o Grupo IV: o coeficiente redutor da pensão (Kp) incidirá sobre a Renda Global do Participante ou daquela a que teria direito se, na data do falecimento, fosse aposentado por invalidez, sendo o Benefício do Plano Petros do Sistema Petrobras de Pensão por Morte correspondente à diferença entre a Renda Global reduzida pelo “Kp” e o valor mensal do Benefício da Previdência Social.

§ 6º - Na hipótese de extinção do IPCA, será utilizado outro indexador que reflita a perda do poder aquisitivo, a ser definido pela Petros.

§ 7º - Na hipótese de dissolução da Patrocinadora, os reajustes previstos neste artigo aos quais se aplique índice de correção salarial serão realizados de acordo com os índices da variação coletiva dos salários da categoria profissional a que pertenciam os respectivos Participantes, na forma de ato regulamentar da Petros.

Art. 42 - Os benefícios de pagamento continuado concedidos pelo Plano Petros do Sistema Petrobras assegurados por força deste Regulamento terão um reajuste inicial no término do mês de concessão, calculado aplicando-se à suplementação o "fator de reajuste inicial (FAT)" correspondente ao quociente entre “a” e “b”, sendo:

- I. “a”, a diferença entre 90% (noventa por cento) do SRBV e o valor inicial do Benefício da Previdência Social; e
- II. “b”, a diferença entre o SRB e o valor inicial do Benefício da Previdência Social.

Onde:

SRBV: corresponde ao Salário-Real-de-Benefício Valorizado, apurado no mês da concessão do benefício nos termos do § 1º;

SRB: corresponde ao Salário-Real-de-Benefício do Participante, apurado no mês da concessão do benefício.

§ 1º - O Salário-Real-de-Benefício Valorizado - SRBV - será apurado na forma prevista no artigo 17 deste Regulamento para o cálculo do Salário-Real-de-Benefício, sendo cada Salário-de-Cálculo e cada Salário-de-Participação atualizado da seguinte forma:

- I. para os integrantes do Grupo I e do Grupo III: por meio da aplicação da variação acumulada não-negativa do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, da Fundação IBGE, apurada no período compreendido entre o mês do último reajustamento de cada Salário-de-Cálculo e o mês da Data do Início do Benefício;
- II. para os integrantes do Grupo II e do Grupo IV: de acordo com os mesmos índices de correção aplicados às tabelas salariais da Patrocinadora, entre o mês de competência de cada Salário-de-Cálculo e o mês da Data do Início do Benefício.



§ 2º - Para os integrantes do Grupo I e do Grupo III, os tetos dos salários de participação, observados na apuração do SRBV realizada entre duas datas de variação daqueles tetos, serão atualizados por meio da aplicação da variação acumulada não negativa do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, da Fundação IBGE apurada no período compreendido entre o mês do último reajustamento do referido teto e o mês da data do início do benefício.

§ 3º - O FAT não poderá ser inferior a 1.

§ 4º - Após a aplicação do FAT, o valor do Benefício do Plano Petros do Sistema Petrobras resultante não poderá ser inferior ao menor valor apurado entre 10% (dez por cento) do SRB e 10% (dez por cento) do teto do Salário de Contribuição à Previdência Social.

§ 5º - Sobre o valor mínimo de Benefício de que trata o § 4º deste artigo serão aplicados os fatores redutores correspondentes aos Benefícios de Suplementação de Pensão por Morte, Suplementação de Aposentadoria antecipada em relação às idades mínimas previstas nos artigos 24 e 26 deste Regulamento, não podendo o valor resultante ser inferior a 1% (um por cento) do teto do Salário de Contribuição à Previdência Social.

§ 6º - O disposto no caput deste artigo não se aplica aos casos em que a suplementação de pensão ou de auxílio-reclusão for calculada com base em suplementação efetivamente concedida, nem naqueles em que a suplementação de aposentadoria resultar de conversão de outro benefício já garantido pelo Plano Petros do Sistema Petrobras.

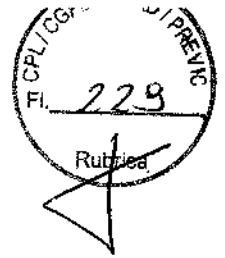
Art. 43 - Na hipótese das reservas de contingência ultrapassarem 25% (vinte e cinco por cento) do valor das reservas matemáticas, a parcela excedente será utilizada para a constituição de reserva especial, a ser utilizada na forma determinada pelo artigo 20 da Lei Complementar nº 109, de 29/05/2001.

Art. 44 - Os benefícios de pagamento único, concedidos a partir de março/2003, quando pagos em época diversa daquela em que são devidos, terão seu valor reajustado de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, da Fundação IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, a ser aprovado pela Diretoria Executiva da Petros, quando o atraso ocorrido for de exclusiva responsabilidade da Petros.

Art. 45 - Não podem ser objeto de venda, cessão ou constituição de quaisquer ônus, sendo vedada a outorga de poderes irrevogáveis, ou em causa própria, para a sua percepção:

- I. o pecúlio por morte concedido a Beneficiário de Participante falecido;
- II. as suplementações concedidas aos Assistidos, salvo quanto aos descontos autorizados por lei ou por este Regulamento, ou decorrentes da obrigação de prestar alimentos, reconhecida por via judicial.

Art. 46 - Não prescreverá o direito à suplementação do benefício, prescrevendo, entretanto, o direito às prestações respectivas não reclamadas no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data em que forem devidas, caso em que tais importâncias reverterão ao Plano Petros do Sistema Petrobras.



Art. 47 - Mediante acordos com o INSS, poderá a Petros encarregar-se do pagamento dos benefícios previdenciais, concedidos aos seus Participantes e Assistidos.

CAPÍTULO XVIII PATRIMÔNIO

Art. 48 - Os fundos patrimoniais garantidores do Plano Petros do Sistema Petrobras serão constituídos pelas seguintes fontes de receita:

- I. contribuição mensal dos Participantes Ativos, mediante desconto em folha de pagamento;
- II. contribuição mensal dos Participantes Assistidos, incidente sobre o seu salário-de-participação, de que trata o inciso II do § 1º do artigo 15;
- III. contribuição mensal dos Participantes Autopatrocinados, constituída de uma parcela incidente sobre o salário-de-participação de que trata o inciso III do § 1º do artigo 15 e de outra, igual à contribuição da Patrocinadora;
- IV. contribuição mensal das Patrocinadoras;
- V. contribuição mensal da Petros;
- VI. dotação do fundo inicial de Cr\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros), feita pela Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, para a cobertura dos seguintes encargos:
 - a) suplementação das aposentadorias requeridas por empregados da Petrobras em condições de obtê-las antes de 1º/07/1970;
 - b) suplementação - em condições atuarialmente fixadas - das aposentadorias concedidas antes de 1º/07/1970, e que vêm sendo pagas pelo INSS a empregados da Petrobras;
 - c) suplementação - em condições atuarialmente fixadas - das pensões concedidas antes de 1º/07/1970, e que vêm sendo pagas pelo INSS a dependentes de ex-empregados da Petrobras, cujo vínculo trabalhista com essa empresa tenha sido rescindido por motivo de aposentadoria ou morte;
- VII. jóia admissional dos Participantes, determinada na forma do artigo 7º;
- VIII. receitas provenientes de investimentos de reservas;



- IX. as Patrocinadoras, no caso de serem insuficientes os recursos do Plano Petros do Sistema Petrobras, assumirão a responsabilidade de encargos adicionais, na proporção de suas contribuições, para cobertura de quaisquer ônus decorrentes das alterações introduzidas em 23/08/1984 pelo Conselho de Administração da Petrobras, nos artigos 31, 41 e 42 deste Regulamento e aprovadas pelo Secretário da Previdência Complementar do Ministério da Previdência e Assistência Social, através dos ofícios nº 244/SPC-Gab, de 25/09/1984 e nº 250/SPC-Gab, de 05/10/1984.

Parágrafo único - As contribuições mensais previstas neste artigo não são devidas pelos Participantes em BPO, assim como a contrapartida contributiva das Patrocinadoras em relação a estes, durante a fase de diferimento que trata o parágrafo único do artigo 90 deste Regulamento, ressalvadas eventuais contribuições extraordinárias que venham a ser estabelecidas no Plano Petros do Sistema Petrobras.

Art. 49 - As contribuições dos Participantes Ativos serão descontadas nas folhas de pagamento das Patrocinadoras e da Petros e recolhidas em bancos designados, a crédito do Plano Petros do Sistema Petrobras, até o 15º dia do mês seguinte àquele a que corresponderem.

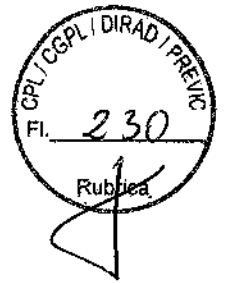
Parágrafo único - Os Participantes de que trata este artigo, e os Autopatrocinados com manutenção parcial do salário-de-participação, quando, por qualquer motivo, deixar de ser feito o desconto mensal em folha de pagamento da Patrocinadora, ou da Petros, de suas contribuições, deverão providenciar, de imediato, o respectivo recolhimento diretamente ao Plano Petros do Sistema Petrobras.

Art. 50 - A falta de observância do prazo estabelecido no artigo 49 acarretará, para as Patrocinadoras, o pagamento dos juros de um trinta avos por cento, por dia de atraso nos recolhimentos devidos.

Parágrafo único - Se o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, além dos juros referidos neste artigo, o Plano Petros do Sistema Petrobras também deverá ser indenizado pela perda do poder aquisitivo do valor dos débitos em atraso.

Art. 51 - Estão obrigados ao recolhimento direto de suas contribuições, em bancos designados, a crédito do Plano Petros do Sistema Petrobras, no prazo estabelecido no artigo 49:

- I. os Participantes sujeitos à contribuição referida no inciso III do artigo 48;
- II. os Participantes que, em caráter temporário, deixarem de receber remuneração e requererem a manutenção do seu salário-de-participação, nos termos do artigo 56;
- III. os Participantes Remidos deverão recolher as contribuições administrativas, na forma prevista no inciso IV do artigo 86 deste Regulamento.



Art. 52 - As contribuições dos Participantes Assistidos serão descontadas diretamente pela Petros.

Art. 53 - Não se verificando o recolhimento direto de que trata o artigo 51, ficará o Participante inadimplente sujeito ao juro de 1% (um por cento) ao mês, além da multa de 2% (dois por cento) sobre a totalidade do pagamento em mora.

Parágrafo único - O disposto no caput somente será aplicado ao Participante Remido a partir do 6º (sexto) mês de atraso.

CAPÍTULO XIX

RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 54 - Caberá interposição de recurso dentro de 30 (trinta) dias, contados da ciência oficial, podendo ser conferido efeito suspensivo pela autoridade competente, sempre que houver risco imediato de consequências graves para o Plano Petros do Sistema Petrobras, ou para o recorrente:

- I. para o Presidente da Petros, dos atos dos Diretores, prepostos ou empregados;
- II. para o Conselho Deliberativo, dos atos da Diretoria Executiva e do Presidente.

CAPÍTULO XX

INSTITUTOS

Seção I

Situações de perda do salário-de-participação

Art. 55 - Havendo perda do salário-de-participação em consequência da cessação do vínculo empregatício com a Patrocinadora, o Participante deverá optar por um único dos institutos previstos neste Capítulo, por meio do Termo de Opção, de que trata o artigo 83 deste Regulamento.

Art. 56 - Havendo perda salarial sem rescisão do vínculo empregatício, a opção pelo autopatrocínio também é facultada ao Participante, que deverá se manifestar no prazo de 90 (noventa) dias após a data da perda.

Art. 57 - Nos casos em que o Participante entrar em gozo de auxílio-doença pela Previdência Social, em Patrocinadora que conceda auxílio-financeiro, ou outro benefício de mesma natureza, durante os primeiros 24 (vinte e quatro) meses de afastamento, serão efetuadas as contribuições da Patrocinadora e do Participante como se o mesmo estivesse no efetivo exercício da função.

Parágrafo único - Nos casos de Patrocinadora que não conceda o benefício referido no caput, o recolhimento da contribuição referente aos primeiros 24 (vinte e quatro) meses de afastamento será efetuado quando da volta do Participante ao trabalho, ou por ocasião de recebimento de benefício previsto neste Regulamento.



Seção II

Autopatrocínio

Art. 58 - Entende-se por autopatrocínio o instituto que faculta ao Participante, no caso de perda parcial ou total do salário-de-participação, manter o valor desse salário a fim de assegurar a percepção dos benefícios previstos neste Regulamento, nos níveis correspondentes àquele salário.

§ 1º - A cessação do vínculo empregatício com a Patrocinadora é entendida como uma das formas de perda total da remuneração percebida.

§ 2º - Aos optantes pelo autopatrocínio e respectivos Beneficiários são assegurados todos os benefícios previstos neste Regulamento.

Art. 59 - O Participante que optar pelo autopatrocínio manterá sua contribuição ao plano, calculada sobre o salário-de-participação apurado de acordo com o disposto no inciso III do artigo 15 deste Regulamento, atualizado nas épocas e proporções em que ocorrerem os reajustes gerais das tabelas salariais da Patrocinadora.

Art. 60 - O Participante deverá recolher ao Plano Petros do Sistema Petrobras as suas contribuições calculadas sobre o salário-de-participação mantido, bem como as correspondentes contribuições da Patrocinadora.

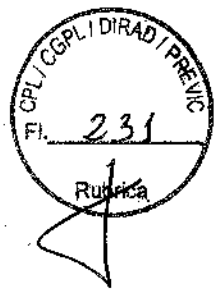
Art. 61 - A opção do Participante pelo autopatrocínio não impede posterior opção pelo benefício proporcional diferido, resgate ou portabilidade, previstos nas Seções III, IV e V deste Capítulo.

Art. 62 - As contribuições do Participante que optar pelo autopatrocínio não poderão ser distintas daquelas previstas no plano de custeio, mediante utilização de critérios uniformes e não discriminatórios.

Art. 63 - Para formação do salário-de-participação dos Participantes Autopatrocinados são consideradas todas as parcelas salariais incorporadas definitivamente à remuneração do Participante, não passíveis de suspensão por ato do empregador, acrescidas das parcelas salariais não estáveis, desde que o Participante tenha contribuído sobre estas para o Plano Petros do Sistema Petrobras, consecutivamente, durante os últimos 12 (doze) meses anteriores a perda salarial.

§ 1º - Em se tratando de exercício de função de confiança, será considerado como salário-de-participação a média aritmética das 12 (doze) últimas remunerações e/ou gratificações percebidas pelas respectivas funções e sobre as quais tenham incidido contribuição para o Plano Petros do Sistema Petrobras.

§ 2º - Na ocorrência de percepção de parcelas salariais variáveis, será utilizada a média aritmética simples dos percentuais correspondentes à relação entre o valor da parcela variável e o salário básico percebido, nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao da perda.



§ 3º - No caso de perda parcial, o autopatrocínio será extinto sempre que a remuneração efetivamente percebida pelo Participante for igual ou superior a que deu origem ao autopatrocínio.

Seção III

Benefício Proporcional Diferido

Art. 64 - Entende-se por benefício proporcional diferido o instituto que faculta ao Participante Ativo ou Autopatrocinado, no caso da cessação do vínculo empregatício com a Patrocinadora e antes da aquisição do direito a benefício previsto neste Regulamento, exceto sob a forma antecipada, deixar de contribuir para o plano e receber o benefício decorrente dessa opção.

Art. 65 - A opção do Participante pelo benefício proporcional diferido não impede posterior opção pelo resgate ou pela portabilidade, previstos nas Seções IV e V deste Capítulo.

Art. 66 - Ao Participante que não tenha preenchido os requisitos de habilitação a benefício previsto neste Regulamento, exceto sob a forma antecipada, é facultada a opção pelo benefício proporcional diferido, na ocorrência simultânea das seguintes situações:

- I. cessação do vínculo empregatício do Participante com a Patrocinadora;
- II. cumprimento da carência de 3 (três) anos de vinculação do Participante ao Plano Petros do Sistema Petrobrás.

Parágrafo único - A concessão antecipada de benefício programado impede a opção pelo benefício proporcional diferido.

Art. 67 - A opção pelo benefício proporcional diferido implicará, a partir da data do requerimento, a cessação das contribuições, quer do Participante, quer da Patrocinadora em relação ao Participante, observado o disposto no artigo 71 deste Regulamento.

Art. 68 - O pagamento mensal do benefício proporcional diferido será devido, mediante requerimento do Participante, a partir da data em que se habilitaria a benefício previsto neste Regulamento, observado o disposto no artigo 70, caso mantivesse sua inscrição na condição anterior à data da opção.

Art. 69 - Observado o disposto no artigo 70 deste Regulamento, o valor do pagamento mensal do benefício proporcional diferido tomará por base o valor da reserva matemática do Participante em relação ao benefício de suplementação de aposentadoria por tempo de contribuição, posicionada na data da opção, observado como mínimo o valor equivalente ao resgate, na forma definida na Seção IV deste Capítulo.



§ 1º - Entende-se por valor da reserva matemática do Participante em relação ao benefício de suplementação de aposentadoria por tempo de contribuição, posicionado na data da opção, o produto do valor da reserva global do Participante, na data da opção, pela razão entre o valor atual provável do encargo futuro assumido pelo Plano, naquela data, em relação ao benefício de suplementação de aposentadoria por tempo de contribuição para o Participante e o total dos valores atuais prováveis dos encargos futuros com os benefícios assegurados pelo Plano ao mesmo Participante.

§ 2º - Entende-se por valor da reserva global do Participante, na data da opção, a diferença entre o total dos valores atuais prováveis dos encargos com benefícios assegurados ao Participante e o valor atual provável do fluxo de contribuições puras, sem carregamento administrativo, previstas para recolhimento ao Plano Petros do Sistema Petrobras, quer pelo Participante, quer pela Patrocinadora em relação ao Participante, de acordo com o Plano de Custeio vigente naquela data.

Art. 70 - Ao optante pelo benefício proporcional diferido serão concedidos os benefícios previstos neste Regulamento, excluídos os benefícios de suplementação de auxílio-doença e suplementação de auxílio-reclusão, avaliados como se prevalecessem, para o optante, as hipóteses sobre a evolução do salário e dos benefícios da Previdência Social admitidas no plano de custeio vigente na data da opção, porém todos reduzidos na proporção entre o valor da reserva matemática do Participante em relação ao benefício de suplementação de aposentadoria por tempo de contribuição, referido no § 1º do artigo precedente, ou o valor de resgate, se maior, e o total dos valores atuais prováveis dos encargos futuros com os benefícios assegurados pelo Plano ao mesmo Participante.

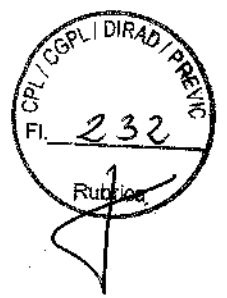
Parágrafo único - A redução prevista no caput será revista sempre que, após a opção, forem aumentadas as contribuições dos Participantes para cobrir situações deficitárias, caso em que a nova redução se fará em percentual equivalente à razão entre os 50% (cinquenta por cento) do valor do déficit e o valor do patrimônio líquido do plano.

Art. 71 - Antes da concessão de benefício de prestação continuada, o optante pelo benefício proporcional diferido deverá recolher, diretamente ao Plano Petros do Sistema Petrobras, as prestações vincendas da amortização da jóia, bem como o produto da taxa de administração incidente sobre o valor das contribuições, que seriam devidas por ele, avaliadas como se permanecessem as hipóteses sobre a evolução das contribuições admitidas no plano de custeio vigente na data da opção.

§ 1º - Os recolhimentos referidos neste artigo serão atualizados nas mesmas épocas e proporções previstas neste Regulamento para o reajuste dos salários.

§ 2º - Após a concessão de benefício de prestação continuada, incidirão, sobre o valor do benefício reduzido na forma estabelecida no artigo 70 deste Regulamento, as mesmas taxas de contribuição incidentes sobre os benefícios dos demais Assistidos.

§ 3º - A taxa referida no caput será atuarialmente determinada para garantir a cobertura das despesas necessárias à gestão administrativa do benefício proporcional diferido.



Seção IV

Resgate

Art. 72 - Entende-se por resgate o instituto que, no caso de cessação do vínculo empregatício com a Patrocinadora, faculta ao Participante que não esteja em gozo de benefício previsto neste Regulamento optar por receber as contribuições e jóia por ele vertidas ao Plano Petros do Sistema Petrobras, ressalvado o disposto no § 3º, apuradas conforme o seguinte critério:

- I. até 31/12/1977 serão considerados 100% (cem por cento) do total das contribuições e jóia recolhidas pelo Participante, em valores históricos;
- II. de 01/01/1978 a 25/12/1996 serão considerados 50% (cinquenta por cento) do total das contribuições e jóia recolhidas pelo Participante, atualizadas monetariamente de acordo com os seguintes índices:
 - a) de 01/01/1978 até janeiro/1989, pela ORTN/OTN;
 - b) de fevereiro/1989 a janeiro/1991, pelo BTN;
 - c) de fevereiro/1991 a junho/1994, pelo IGP-M;
 - d) de julho/1994 a junho/1995 pelo IPC-R;
 - e) de julho/1995 a junho/1996, pela média dos índices INPC e IGP-DI;
 - f) de julho/1996 a 25/12/1996 pelo IGP-M;
- III. de 26/12/1996 a 31/12/2002 será considerado 100% (cem por cento) do total das contribuições e jóia recolhidas pelo Participante, atualizadas monetariamente pelo IGP-M, descontadas as parcelas destinadas à cobertura dos encargos com os benefícios de risco, calculadas atuarialmente em relação ao custo médio desses benefícios e redefinidas em conformidade com o Plano de Custeio proposto para cada exercício;
- IV. para as contribuições efetuadas de 01/01/2003 a 29/10/2003 será considerado 100% (cem por cento) do montante das contribuições e jóia vertidas pelo Participante, atualizadas monetariamente, conforme os índices a seguir, descontadas as parcelas destinadas ao custeio administrativo do Plano:
 - a) de 01/01/2003 a fevereiro/2003, pelo IGP-M; e
 - b) a partir de março/2003, pelo IPCA;
- V. a partir de 30/10/2003 será considerado 100% (cem por cento) do montante das contribuições e jóia vertidas pelo Participante, atualizadas monetariamente pelo IPCA, descontadas as parcelas destinadas ao custeio administrativo do Plano.



§ 1º - Será incluído no valor do resgate, por opção do participante, o montante correspondente ao Saldo da Subconta Recursos Portados Entidades Abertas, previsto no inciso I do artigo 80 deste Regulamento, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º - Caso o participante não exerça a opção prevista no § 1º deste artigo, o saldo da Subconta Recursos Portados Entidades Abertas será disponibilizado para fins de nova portabilidade.

§ 3º - Não se incluem no valor do resgate as parcelas de jóia pagas com recursos oriundos de portabilidade, constituídos em entidade fechada de previdência complementar, conforme o disposto no § 4º deste artigo.

§ 4º - É vedado o resgate de recursos oriundos de portabilidade, constituídos em entidade fechada de previdência complementar, os quais serão disponibilizados para nova portabilidade.

§ 5º - Não serão consideradas no valor do resgate as contribuições vertidas para o Plano Petros do Sistema Petrobras durante o período em que o Participante percebeu suplementação de auxílio-doença.

§ 6º - As contribuições correspondentes à Patrocinadora, vertidas pelo Participante ao Plano Petros do Sistema Petrobras a partir de 30 de outubro de 2003, em decorrência do autoprocínio, serão entendidas como contribuições do Participante.

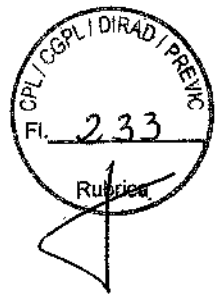
§ 7º - O valor do resgate será pago em cota única ou, por opção do Participante, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, atualizadas de acordo com o IPCA.

§ 8º - O ex- Participante que teve sua inscrição cancelada nos casos previstos nos incisos I, II e III do artigo 88 deste Regulamento também terá direito ao resgate, mediante requerimento, após a cessação do vínculo empregatício com a Patrocinadora.

Art. 73 - Caso o ex-Participante venha a falecer sem ter recebido o valor do resgate, o montante será disponibilizado como espólio.

Parágrafo único - Decorridos 5 (cinco) anos do falecimento do Participante sem que tenha sido requerido o valor do resgate pelo espólio ou pessoas físicas designadas pelo Participante, o valor que seria pago a título de resgate será revertido para o Plano Petros do Sistema Petrobras.

Art. 74 - O exercício do resgate implica a cessação de todos os compromissos do Plano Petros do Sistema Petrobras em relação ao Participante e aos seus Beneficiários, à exceção do pagamento das parcelas vincendas do resgate e de eventuais recursos oriundos de portabilidade, mantidos na Conta de Recursos Portados prevista no artigo 80 deste Regulamento, para os quais será observado o disposto nos parágrafos 2º, 4º e 7º do artigo 72 e no artigo 73 deste Regulamento.



Seção V

Portabilidade

Art. 75 - Entende-se por portabilidade o instituto que, no caso de cessação do vínculo empregatício com a Patrocinadora, faculta ao participante que não esteja em gozo de benefício previsto neste Regulamento, transferir os recursos financeiros correspondentes ao seu direito acumulado para outro plano de benefício de caráter previdenciário operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada.

§ 1º - A portabilidade é um direito inalienável do Participante, exercido em caráter irrevogável e irretratável, vedada a sua cessão sob qualquer forma.

§ 2º - O exercício da portabilidade implica a cessação dos compromissos do Plano Petros do Sistema Petrobras em relação ao Participante e aos seus Beneficiários.

§ 3º - A portabilidade do direito acumulado pelo Participante no Plano Petros do Sistema Petrobras implica a portabilidade de eventuais recursos portados anteriormente de outro plano de previdência.

Art. 76 - Para efeitos desta Seção, entende-se por:

- I. plano de benefício originário, aquele do qual serão portados os recursos financeiros que representam o direito acumulado do Participante;
- II. plano de benefício receptor, aquele para o qual serão portados os referidos recursos.

Art. 77 - Para efeito do disposto no inciso I do artigo precedente, entende-se por direito acumulado do Participante no Plano Petros do Sistema Petrobras o valor equivalente ao do resgate.

Art. 78 - Ao Participante que não esteja em gozo de benefício previsto neste Regulamento é facultada a opção pela portabilidade, na ocorrência simultânea das seguintes condições:

- I. cessação do vínculo empregatício com a Patrocinadora;
- II. estar vinculado há, no mínimo, 3 (três) anos ao Plano Petros do Sistema Petrobras.

Parágrafo único - O disposto no inciso II deste artigo não se aplica aos recursos portados de outro plano de previdência complementar.

Art. 79 - Manifestada a opção pela portabilidade, a Petros disponibilizará o Termo de Portabilidade para que o Participante o encaminhe à entidade administradora do plano de benefícios receptor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis subsequentes ao do protocolo na Petros do Termo de Opção.



§ 1º - Os recursos financeiros correspondentes à portabilidade serão transferidos do Plano Petros do Sistema Petrobras diretamente para o plano de benefício receptor, em moeda corrente nacional, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de recebimento do Termo de Portabilidade protocolado pela entidade que opera o plano de benefício receptor.

§ 2º - O protocolo de que trata o parágrafo anterior será de responsabilidade do Participante.

§ 3º - Até a transferência efetiva dos recursos relativos à portabilidade, estes serão atualizados de acordo com a variação do IPCA.

§ 4º - É vedado o trânsito entre Participantes dos recursos financeiros da portabilidade.

Art. 80 - Os recursos portados de outros planos de previdência serão mantidos sob controle individual em Conta de Recursos Portados, desvinculados do direito acumulado pelo Participante no Plano Petros do Sistema Petrobras, dividida nas seguintes Subcontas:

- I. Subconta Recursos Portados Entidades Abertas: destinada a receber os recursos oriundos de portabilidade, constituídos em entidade aberta de previdência complementar ou sociedade seguradora;
- II. Subconta Recursos Portados Entidades Fechadas: destinada a receber os recursos oriundos de portabilidade, constituídos em entidade fechada de previdência complementar.

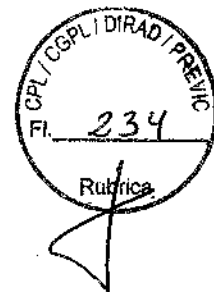
§ 1º- Na portabilidade de recursos entre planos de benefícios de caráter previdenciário, administrado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a administrar o referido plano, não incidem tributação ou contribuições de qualquer natureza.

§ 2º - A critério do Participante, os recursos portados de outros planos de previdência poderão ser utilizados para pagamento de jóia admissional do Plano Petros do Sistema Petrobras e o eventual valor excedente será convertido atuarialmente, na data da concessão de benefício que vier a ser concedido ao Participante ou ao seu Beneficiário, resultando em melhoria daquele benefício.

§ 3º - O benefício resultante da conversão atuarial de que trata o § 2º deste artigo será obtido mediante cálculo por equivalência atuarial, considerando o saldo da Conta de Recursos Portados e as características etárias do Participante e de seus Beneficiários.

§ 4º- A Conta de Recursos Portados será atualizada mensalmente de acordo com a rentabilidade do Plano Petros do Sistema Petrobras.

Art. 81 - No caso de morte de ex-Participante que não tenha exercido a portabilidade, o saldo mantido na Conta de Recursos Portados, prevista no artigo 80 deste Regulamento, ficará disponível aos herdeiros.



Seção VI

Extrato e Termos de Opção e de Portabilidade

Art. 82 - A Petros fornecerá extrato ao Participante no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da comunicação da cessação do vínculo empregatício do Participante com a Patrocinadora ou da data do protocolo do requerimento do Participante, contendo as seguintes informações:

- I. Para opção pelo benefício proporcional diferido:
 - a) montante garantidor do benefício proporcional diferido e critério de atualização desse valor;
 - b) condições de cobertura dos riscos de invalidez e morte, durante a fase de diferimento;
 - c) critério para custeio das despesas administrativas;
 - d) data base de cálculo do montante garantidor do Benefício Proporcional Diferido e critério de sua atualização;
 - e) requisitos para elegibilidade ao benefício proporcional diferido;
- II. Para opção pela Portabilidade:
 - a) valor correspondente ao direito acumulado no Plano Petros do Sistema Petrobras;
 - b) data base de cálculo do direito acumulado;
 - c) valor atualizado dos recursos portados pelo Participante de outros planos de previdência complementar, se for o caso;
 - d) critério de atualização do valor a ser portado, até a data de sua efetiva transferência;
- III. Para opção pelo Resgate:
 - a) valor do resgate, com observação quanto à incidência de tributação;
 - b) data base de cálculo do valor do resgate;
 - c) critério de atualização do valor do resgate, entre a data base de cálculo e o seu efetivo pagamento;



IV. Para opção pelo Autopatrocínio:

- a) valor do salário-de-participação mantido, para fins de contribuição, e critério de atualização;
- b) valor inicial da contribuição que passará a ser de responsabilidade do Participante.

Parágrafo único - A ausência de comunicação pela Patrocinadora da cessação do vínculo empregatício, não retira do Participante o direito de optar por um dos institutos referidos neste Capítulo, desde que atendidas as demais condições previstas neste Regulamento.

Art. 83 - O Participante terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento do extrato para optar por um dos institutos previstos neste Capítulo, mediante preenchimento e assinatura do Termo de Opção, protocolado junto à Petros.

§ 1º - Na hipótese de questionamento pelo Participante das informações constantes do extrato, o prazo para opção a que se refere o caput deverá ser suspenso até que sejam prestados os esclarecimentos pertinentes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 2º - Na hipótese de opção pela portabilidade, o Participante deverá prestar, por ocasião do protocolo do Termo de Opção, as informações constantes dos incisos IV, V e VIII do artigo 85 deste Regulamento.

Art. 84 - A ausência da opção referida no prazo previsto no artigo anterior presumirá:

- I. a opção pelo benefício proporcional diferido previsto na Seção III deste Capítulo, se cumprida a carência referida no inciso II do artigo 66 deste Regulamento;
- II. a opção pelo resgate previsto na Seção IV deste Capítulo, se não cumprida a carência referida no inciso I deste artigo.

Art. 85 - A portabilidade de que trata a Seção V deste Capítulo será exercida por meio de Termo de Portabilidade emitido pela Petros, contendo as seguintes informações:

- I. identificação do Participante e sua anuência quanto às informações constantes do Termo de Portabilidade;
- II. identificação da Petros com assinatura de seu representante legal;
- III. identificação do plano de benefícios originário como Plano Petros do Sistema Petrobras;
- IV. identificação da entidade administradora do plano de benefícios receptor;
- V. identificação do plano de benefícios receptor;



- VI. valor a ser portado e o critério de atualização até a data da sua efetiva transferência;
- VII. data limite para transferência dos recursos entre o Plano Petros do Sistema Petrobras e o plano de benefícios receptor;
- VIII. indicação da conta corrente titulada pela entidade administradora do plano de benefícios receptor.

CAPÍTULO XXI

CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Art. 86 - As despesas decorrentes da administração do Plano Petros do Sistema Petrobras serão custeadas com recursos dos Participantes Ativos, dos Assistidos, dos Autopatrocinados e das Patrocinadoras, no valor correspondente a 4% (quatro por cento) das contribuições vertidas, bem como com recursos dos Participantes Remidos e dos Participantes em BPO, observado o disposto nos incisos seguintes:

- I. para os Participantes Ativos e Assistidos, será calculado sobre todas as contribuições e descontado do valor dessas contribuições;
- II. para os Participantes Autopatrocinados, será calculado sobre todas as suas contribuições, inclusive as recolhidas por estes que seriam devidas pela Patrocinadora em seu nome, e descontado do valor dessas contribuições;
- III. para as Patrocinadoras, será calculado sobre todas as suas contribuições e descontado do valor dessas contribuições;
- IV. para os Participantes Remidos, o custeio administrativo será calculado aplicando-se a taxa prevista no caput deste artigo sobre o valor das contribuições referentes ao último mês de recolhimento ao Plano Petros do Sistema Petrobras, na condição de Ativo, observada a atualização prevista nos termos do § 1º do artigo 71 deste Regulamento.

§ 1º - O custeio das despesas decorrentes da administração do Plano Petros do Sistema Petrobras a cargo do Participante em BPO, durante a fase de diferimento prevista no parágrafo único do artigo 90 deste Regulamento, será diferido e realizado com base no percentual de 0,1% (um décimo por cento), incidente sobre o valor da prestação mensal de sua suplementação.

§ 2º - O percentual a que se refere o § 1º deste artigo é descontado, sucessivamente, das prestações da suplementação, a partir do início do seu recebimento, tantas vezes quanto forem os meses de duração da fase de diferimento que trata o parágrafo único do artigo 90 deste Regulamento.

§ 3º - Na aplicação do § 2º deste artigo, será desprezada a fração de até 14 (quatorze) dias e considerada mês completo a igual ou superior a 15 (quinze) dias.



§ 4º - O Participante em BPO que optar por Resgate ou Portabilidade que tratam, respectivamente, os artigos 72 e 75 deste Regulamento, deverá quitar, em parcela única, o valor acumulado de custeio das despesas decorrentes da administração do Plano Petros do Sistema Petrobras, apurado nos termos dos §§ 1º e 2º deste artigo com base no valor inicial do BPO, atualizado na forma prevista no artigo 104 deste Regulamento, até o mês da opção pelo Resgate ou Portabilidade.

Art. 87 - As receitas correspondentes ao custeio administrativo do Plano Petros do Sistema Petrobras serão destinadas ao Fundo Administrativo.

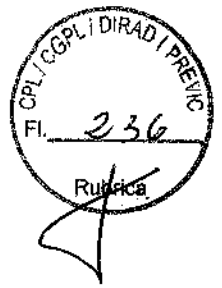
CAPÍTULO XXII

PERDA DA QUALIDADE DE PARTICIPANTE

Art. 88 - Perderá, automaticamente, a qualidade de Participante, aquele que:

- I. requerer desligamento do Plano Petros do Sistema Petrobras sem romper o vínculo trabalhista com a Patrocinadora, ou com a Petros;
- II. na condição de Ativo ou Autopatrocinado, deixar de recolher por 3 (três) meses consecutivos as contribuições e jôia devidas e, após comunicação escrita por duas vezes, com intervalo de 15 (quinze) dias, não liquidar o débito no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da última comunicação, excetuados os casos de Participantes em auxílio-doença, aposentadoria por invalidez e licença maternidade, concedidos pela Previdência Social;
- III. na condição de Remido, deixar de recolher por mais de 6 (seis) meses consecutivos o valor destinado ao custeio administrativo do Plano Petros do Sistema Petrobras e, após comunicação escrita por duas vezes, com intervalo de 15 (quinze) dias, não liquidar o débito dentro de 30 (trinta) dias contados da data da última comunicação;
- IV. perder o vínculo empregatício com a Patrocinadora, antes da aquisição do direito a benefício previsto neste Regulamento, ressalvados os Participantes em BPO e os casos de participantes que tenham optado pelo autopatrocínio ou pela condição de Remido;
- V. perder o vínculo empregatício com a Patrocinadora e exercer o direito à portabilidade ou ao resgate previstos no Capítulo XX deste Regulamento.

Art. 89 - Nos casos de sinistros de grandes proporções, a Petros estabelecerá planejamento especial com as Patrocinadoras, para o atendimento da situação, de modo a resguardar a segurança e o funcionamento do Plano Petros do Sistema Petrobras.



CAPÍTULO XXIII BENEFÍCIO PROPORCIONAL OPCIONAL

Seção I

Definição e Abrangência

Art. 90 - O Benefício Proporcional Opcional - BPO - é um Instituto que prevê cessação da contribuição mensal do participante durante a fase de diferimento, bem como da respectiva contrapartida contributiva da patrocinadora, ressalvados o custeio administrativo previsto no § 1º do artigo 86 e eventuais contribuições extraordinárias que venham a ser estabelecidas no Plano Petros do Sistema Petrobras, e recebimento, em tempo futuro, de suplementação apurada com base no direito acumulado até a Data de Referência de Cálculo prevista no artigo 93 deste Regulamento.

Parágrafo único - A fase de diferimento que trata o caput deste artigo corresponde ao período entre a Data de Referência de Cálculo prevista no artigo 93 deste Regulamento e a data de início de recebimento de suplementação concedida pelo Plano Petros do Sistema Petrobras.

Art. 91 - O BPO é destinado, exclusivamente, aos seguintes Participantes integrantes do Grupo I e do Grupo III previstos no artigo 5º deste Regulamento, que firmaram o Termo Individual de Adesão em processo de repactuação realizado nos anos de 2006 e 2007:

- I. Participantes Ativos;
- II. Participantes Autopatrocinados;
- III. Participantes Assistidos que estejam recebendo suplementação de auxílio-doença;
- IV. Participantes cujos Beneficiários estejam recebendo suplementação de auxílio-reclusão.

§ 1º - A eficácia da opção pelo BPO aos Participantes que tratam os incisos I e II, ambos deste artigo, está condicionada à não ocorrência, entre a data da opção e o dia imediatamente anterior à Data de Referência de Cálculo prevista no artigo 93 deste Regulamento, da qualificação do Participante como Assistido ou, ainda, de seu falecimento.

§ 2º - A eficácia da opção pelo BPO para os Participantes que tratam os incisos III e IV, ambos deste artigo, está condicionada ao retorno do Participante à condição de Ativo ou Autopatrocinado.

§ 3º - O critério previsto no § 2º deste artigo aplica-se, ainda, às opções realizadas por Participantes de que tratam os incisos I e II deste artigo, que tenham se tornado Assistidos por suplementação de auxílio-doença entre a data da opção pelo BPO e o dia imediatamente anterior à Data de Referência de Cálculo prevista no artigo 93 deste Regulamento.

§ 4º - A opção pelo BPO é facultativa e será oferecida, exclusivamente, durante o Período de Opção que trata o artigo 109 deste Regulamento.



Art. 92 - A opção pelo BPO, atendidas as condições de elegibilidade estabelecidas em cada caso, enseja o acesso, exclusivamente, aos seguintes benefícios, observado o disposto no § 1º deste artigo:

- I. benefícios programados destinados ao Participante:
 - a) suplementação de aposentadoria por idade, prevista no Capítulo IX deste Regulamento apurada nos termos da Subseção I da Seção III deste Capítulo;
 - b) suplementação de aposentadoria por tempo de contribuição, prevista no Capítulo X deste Regulamento apurada nos termos da Subseção I da Seção III deste Capítulo;
 - c) suplementação de aposentadoria especial, prevista no Capítulo XI deste Regulamento apurada nos termos da Subseção I da Seção III deste Capítulo;
- II. benefício de risco destinado ao Participante: suplementação de aposentadoria por invalidez, prevista no Capítulo VIII deste Regulamento apurada nos termos do artigo 105 deste Regulamento;
- III. benefícios de risco destinados aos Beneficiários do Participante:
 - a) suplementação de pensão, apurada nos termos do artigo 106 deste Regulamento;
 - b) pecúlio por morte, apurado nos termos do artigo 108 deste Regulamento.

§ 1º - Os Assistidos em gozo de suplementação decorrente da opção do Participante pelo BPO terão assegurado o abono anual (13ª suplementação) previsto no Capítulo XIII deste Regulamento.

§ 2º - À exceção das condições específicas estabelecidas neste Capítulo, permanecem inalteradas as demais condições aplicáveis a cada um dos benefícios destinados aos Participantes em BPO e seus Beneficiários, nos termos dos Capítulos VIII, IX, X, XI, XIII, XIV e XVI, deste Regulamento, inclusive no que se refere a requerimento, concessão, manutenção, correções dos valores das prestações mensais das suplementações e conversão de suplementações de aposentadorias em suplementações de pensões.

Seção II

Bases de Aplicação do BPO

Subseção I

Data de Referência de Cálculo

Art. 93 - A Data de Referência de Cálculo é a data base de apuração do valor inicial do BPO e corresponde ao dia 1º de dezembro de 2010.



Parágrafo único - A Data de Referência de Cálculo a que se refere o caput deste artigo aplica-se, inclusive, às situações previstas no § 2º do artigo 91 deste Regulamento.

Subseção II

Primeira Data de Elegibilidade

Art. 94 - A Primeira Data de Elegibilidade é a data em que o Participante cumpre, cumulativamente:

- I. as carências de idade mínima e tempo de contribuição ao Plano Petros do Sistema Petrobras, estabelecidas para elegibilidade à suplementação de mesma espécie da aposentadoria que vier a ser concedida ao participante pela Previdência Social;
- II. o tempo mínimo de contribuição exigido para obtenção da correspondente espécie da aposentadoria junto à Previdência Social.

Parágrafo único - Na definição da Primeira Data de Elegibilidade são desconsideradas as antecipações previstas nos §§ 2º dos artigos 24 e 26 deste Regulamento.

Subseção III

Data de Elegibilidade Plena

Art. 95 - A Data de Elegibilidade Plena é a data em que o Participante cumpre, cumulativamente:

- I. as carências de idade mínima e tempo de contribuição ao Plano Petros do Sistema Petrobras, estabelecidas para elegibilidade à suplementação de mesma espécie da aposentadoria que vier a ser concedida ao participante pela Previdência Social;
- II. os tempos de contribuição à Previdência Social e vinculação à Patrocinadora, necessários para que a proporção prevista nos artigos 23 e 25 deste Regulamento, conforme a suplementação que servir de base para a apuração do BPO, resulte em 100% (cem por cento).

Parágrafo único - Na definição da Data de Elegibilidade Plena são desconsideradas as antecipações previstas nos §§ 2º dos artigos 24 e 26 deste Regulamento.

Subseção IV

Fator de Proporção BPO

Art. 96 - O Fator de Proporção BPO corresponde à proporção entre:

- I. o tempo de contribuição à Previdência Social detido pelo Participante até a Data de Referência de Cálculo prevista no artigo 93 deste Regulamento;



- II. o tempo total de contribuição à Previdência Social necessário para que o Participante atinja:
- a) a Primeira Data de Elegibilidade prevista no artigo 94 deste Regulamento, quando o Fator de Proporção BPO incidir sobre o Valor Inicial da Suplementação Proporcional a que se refere o artigo 97 deste Regulamento;
 - b) a Data de Elegibilidade Plena prevista no artigo 95 deste Regulamento, quando o Fator de Proporção BPO incidir sobre o Valor Inicial da Suplementação Integral a que se refere o artigo 98 deste Regulamento.

Parágrafo único - Na apuração do Fator de Proporção BPO, os tempos serão computados em meses, sendo desprezada a fração de mês de até 14 (quatorze) dias e considerada como mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Subseção V

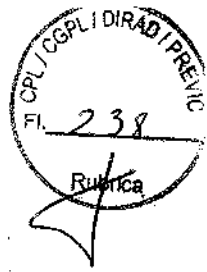
Valor Inicial da Suplementação Proporcional

Art. 97 - O Valor Inicial da Suplementação Proporcional corresponde ao valor inicial da suplementação que seria concedida ao Participante caso, na Data de Referência de Cálculo prevista no artigo 93 deste Regulamento, efetuasse o requerimento da suplementação de mesma espécie da aposentadoria que seria concedida pela Previdência Social tendo atingido a Primeira Data de Elegibilidade a que se refere o artigo 94 deste Regulamento.

§ 1º - Na apuração do Valor Inicial da Suplementação Proporcional de que trata o caput deste artigo, o limite previsto no § 2º do artigo 15 deste Regulamento será atualizado entre o mês do último reajustamento geral de salários realizado pela Petrobras, outra Patrocinadora, ou pela Petros, conforme o caso, e o mês da Data de Referência de Cálculo a que se refere o artigo 93 deste Regulamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - da Fundação IBGE apurada no período.

§ 2º - Na apuração do Valor Inicial da Suplementação Proporcional de que trata o caput deste artigo, o limite previsto no § 1º do artigo 25 deste Regulamento será atualizado entre o mês do último reajustamento do teto do salário de contribuição para a Previdência Social e o mês da Data de Referência de Cálculo a que se refere o artigo 93 deste Regulamento, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - da Fundação IBGE apurada no período.

§ 3º - Na apuração do Valor Inicial da Suplementação Proporcional de que trata o caput deste artigo, o limite aplicado aos Salários de Participação dos Participantes inscritos no Plano Petros do Sistema Petrobras a partir de 14/04/1982, correspondente a 3 (três) vezes o teto do salário de contribuição para a Previdência Social, será atualizado entre o mês do último reajustamento do teto do salário de contribuição para a Previdência Social e o mês da Data de Referência de Cálculo a que se refere o artigo 93 deste Regulamento, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - da Fundação IBGE apurada no período.



Subseção VI

Valor Inicial da Suplementação Integral

Art. 98 - O Valor Inicial da Suplementação Integral corresponde ao valor inicial da suplementação que seria concedida ao Participante caso, na Data de Referência de Cálculo prevista no artigo 93 deste Regulamento, efetuasse o requerimento da suplementação de mesma espécie da aposentadoria que seria concedida pela Previdência Social tendo atingido a Data de Elegibilidade Plena a que se refere o artigo 95 deste Regulamento.

§ 1º - Na apuração do Valor Inicial da Suplementação Integral de que trata o caput deste artigo, o limite previsto no § 2º do artigo 15 deste Regulamento será atualizado entre o mês do último reajustamento geral de salários realizado pela Petrobras, outra Patrocinadora, ou pela Petros, conforme o caso, até a Data de Referência de Cálculo a que se refere o artigo 93 deste Regulamento, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - da Fundação IBGE apurada no período.

§ 2º - Na apuração do Valor Inicial da Suplementação Integral de que trata o caput deste artigo, o limite previsto no § 1º do artigo 25 deste Regulamento será atualizado entre o mês do último reajustamento do teto do salário de contribuição para a Previdência Social e o mês da Data de Referência de Cálculo a que se refere o artigo 93 deste Regulamento, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - da Fundação IBGE apurada no período.

§ 3º - Na apuração do Valor Inicial da Suplementação Integral de que trata o caput deste artigo, o limite aplicado aos Salários de Participação dos Participantes inscritos no Plano Petros do Sistema Petrobras a partir de 14/04/1982, correspondente a 3 (três) vezes o teto do salário de contribuição da Previdência Social, será atualizado entre o mês do último reajustamento do teto do salário de contribuição para a Previdência Social e o mês da Data de Referência de Cálculo a que se refere o artigo 93 deste Regulamento, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - da Fundação IBGE apurada no período.

Subseção VII

Valor do Benefício da Previdência Social

Art. 99 - O Valor do Benefício da Previdência Social, para fins de apuração do Valor Inicial da Suplementação Proporcional previsto no artigo 97 deste Regulamento e do Valor Inicial da Suplementação Integral que trata o artigo 98 deste Regulamento, corresponde:

- I. para os participantes aposentados pela Previdência Social: ao valor da prestação mensal da aposentadoria da Previdência Social vigente na Data de Referência de Cálculo prevista no artigo 93 deste Regulamento;
- II. para os participantes não aposentados pela Previdência Social: ao valor apurado de acordo com a sistemática, vigente na Data de Referência de Cálculo, adotada pela Previdência Social no cálculo da aposentadoria de mesma espécie da suplementação na qual estiver baseado o BPO, adotando-se, quando aplicáveis, os seguintes parâmetros:



- a) o salário de benefício posicionado na Data de Referência de Cálculo prevista no artigo 93 deste Regulamento;
- b) a idade que o participante terá na Primeira Data de Elegibilidade, para fins de apuração do Valor Inicial da Suplementação Proporcional, ou na Data de Elegibilidade Plena, para fins de apuração do Valor Inicial da Suplementação Integral;
- c) o tempo de contribuição que o participante terá na Primeira Data de Elegibilidade, para fins de apuração do Valor Inicial da Suplementação Proporcional, ou na Data de Elegibilidade Plena, para fins de apuração do Valor Inicial da Suplementação Integral;
- d) a expectativa de sobrevida constante da Tabela de Expectativa de Sobrevida divulgada pela Fundação IBGE, vigente na Data de Referência de Cálculo, correspondente à idade do Participante na Primeira Data de Elegibilidade, quando se tratar de apuração do Valor Inicial da Suplementação Proporcional, ou na Data de Elegibilidade Plena, quando se tratar de apuração do Valor Inicial da Suplementação Integral.

§ 1º - O Valor do Benefício da Previdência Social a que se refere o caput deste artigo corresponde ao valor do benefício da Previdência Social considerado nos cálculos das suplementações de aposentadoria por idade, prevista no Capítulo IX deste Regulamento, por tempo de contribuição, prevista no Capítulo X deste Regulamento e especial, prevista no Capítulo XI deste Regulamento.

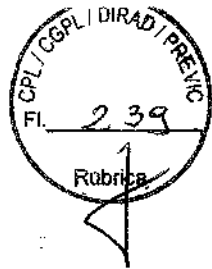
§ 2º - Na aplicação da alínea “c” do inciso II deste artigo, será presumida a continuidade ininterrupta da contribuição do Participante à Previdência Social.

Subseção VIII

Reserva de Contribuição do Participante

Art. 100 - A Reserva de Contribuição do Participante corresponde ao montante acumulado das contribuições e jóia recolhidas ao Plano Petros do Sistema Petrobras pelo Participante, sendo apurada da seguinte forma:

- I. até 31/12/1977, considerado o total das contribuições e jóia recolhidas pelo Participante, em valores históricos;
- II. de 01/01/1978 a 25/12/1996, considerado o total das contribuições e jóia recolhidas pelo Participante, atualizadas monetariamente de acordo com os seguintes índices:
 - a) de 01/01/1978 até janeiro/1989, pela ORTN/OTN;
 - b) de fevereiro/1989 a janeiro/1991, pelo BTN;
 - c) de fevereiro/1991 a junho/1994, pelo IGP-M;



- d) de julho/1994 a junho/1995 pelo IPC-R;
 - e) de julho/1995 a junho/1996, pela média dos índices INPC e IGP-DI;
 - f) de julho/1996 a 25/12/1996 pelo IGP-M;
- III. de 26/12/1996 a 31/12/2002, considerado o total das contribuições e jóia recolhidas pelo Participante, descontadas as parcelas destinadas à cobertura dos encargos com os benefícios de risco, calculadas atuarialmente em relação ao custo médio destes e redefinidas em conformidade com o plano de custeio aplicado para o Plano Petros do Sistema Petrobras em cada exercício, atualizadas monetariamente pelo IGP-M;
- IV. a partir de 01/01/2003, considerado o total das contribuições e jóia recolhidas pelo Participante, descontadas as parcelas destinadas ao custeio administrativo do Plano Petros do Sistema Petrobras, atualizadas monetariamente conforme os índices a seguir:
- a) de 01/01/2003 a fevereiro/2003, pelo IGP-M;
 - b) a partir de março/2003, pelo IPCA.

§ 1º - Ao valor apurado nos termos dos incisos deste artigo será acrescido, quando existente, o saldo da Conta de Recursos Portados a que se refere o artigo 80 deste Regulamento.

§ 2º - As contribuições vertidas para o Plano Petros do Sistema Petrobras durante o período em que o Participante esteve Assistido pela suplementação de auxílio-doença prevista no Capítulo XII deste Regulamento, assim como as realizadas até 29 de outubro de 2003 em substituição a contribuições que seriam devidas pelas patrocinadoras, na forma do Regulamento vigente à época de sua realização, são excluídas da apuração da Reserva de Contribuição do Participante.

§ 3º - Na apuração da Reserva de Contribuição do Participante são consideradas as contribuições por este vertidas ao Plano Petros do Sistema Petrobras a partir de 30 de outubro de 2003 em decorrência da opção pelo autopatrocínio previsto na Seção II do Capítulo XX deste Regulamento.

Seção III

Valores Iniciais do BPO

Subseção I

Benefícios Programados

Art. 101 - O valor inicial do BPO, para fins dos benefícios programados a que se refere o inciso I do artigo 92 deste Regulamento, corresponde ao maior entre:



- I. o resultante da aplicação do Fator de Proporção BPO, apurado nos termos do inciso I e da alínea “a” do inciso II, do artigo 96 deste Regulamento, sobre o Valor Inicial da Suplementação Proporcional previsto no artigo 97 deste Regulamento;
- II. o resultante da aplicação do Fator de Proporção BPO, apurado nos termos do inciso I e da alínea “b” do inciso II, do artigo 96 deste Regulamento, sobre o Valor Inicial da Suplementação Integral previsto no artigo 98 deste Regulamento.

Parágrafo único - O valor inicial do BPO a que se refere o caput deste artigo será apurado com base na suplementação de aposentadoria por idade, prevista no Capítulo IX deste Regulamento, tempo de contribuição, prevista no Capítulo X deste Regulamento ou, quando for o caso, especial, prevista no Capítulo XI deste Regulamento, de acordo com a espécie de aposentadoria que vier a ser concedida ao Participante pela Previdência Social, observados os valores mínimos previstos no artigo 102 deste Regulamento.

Art. 102 - O valor inicial do BPO a que se refere o artigo 101 deste Regulamento não poderá ser inferior ao valor inicial:

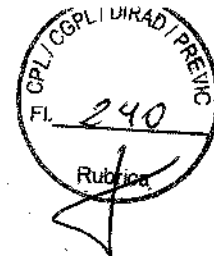
- I. da suplementação que seria devida caso, na Data de Referência de Cálculo prevista no artigo 93 deste Regulamento, o Participante optasse pelo Benefício Proporcional Diferido que trata o artigo 64 deste Regulamento;
- II. da renda apurada com base no valor do Resgate que trata o artigo 72 deste Regulamento, que seria devido ao Participante caso se desligasse do Plano Petros do Sistema Petrobras na Data de Referência de Cálculo prevista no artigo 93 deste Regulamento.

Parágrafo único - A renda prevista no inciso II deste artigo é apurada por equivalência atuarial de valor, obedecendo à espécie da suplementação considerada no cálculo do BPO e de acordo com as bases técnicas do Plano Petros do Sistema Petrobras vigentes na Data de Referência de Cálculo.

Art. 103 - O valor inicial do BPO que trata esta Subseção será apurado em caráter definitivo, de acordo com o previsto no presente Regulamento e as bases técnicas do Plano Petros do Sistema Petrobras vigentes na Data de Referência de Cálculo prevista no artigo 93 deste Regulamento, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo.

§ 1º - O valor inicial do BPO a que se refere o caput deste artigo será revisto em qualquer época na ocorrência de alguma das seguintes situações:

- I. constatação de divergências nas informações utilizadas em seu cálculo;
- II. obtenção junto à Previdência Social, pelo Participante, de aposentadoria de espécie diferente da espécie da suplementação na qual foi baseado seu cálculo.



§ 2º - Ocorrendo revisão prevista no § 1º deste artigo, serão realizados todos os ajustes necessários, inclusive pagamento ou cobrança de diferenças relativas às prestações da suplementação recebidas pelo Participante ou seus Beneficiários.

§ 3º - Na aplicação deste artigo, entendem-se como bases técnicas do Plano Petros do Sistema Petrobras os seguintes procedimentos e parâmetros utilizados no dimensionamento do custo e custeio do Plano: regimes financeiros, metodologias de cálculo e hipóteses atuariais.

Art. 104 - O valor inicial do BPO que trata esta Subseção será atualizado durante a fase de diferimento prevista no parágrafo único do artigo 90 deste Regulamento, pela variação acumulada, desde que não-negativa, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - da Fundação IBGE, apurada no período.

Subseção II *Benefícios de Risco*

Art. 105 - O valor inicial do BPO, para fins da suplementação de aposentadoria por invalidez a que se refere o inciso II do artigo 92 deste Regulamento, é apurado, exclusivamente, com base na Reserva de Contribuição do Participante prevista no artigo 100 deste Regulamento.

Parágrafo Único - O valor previsto no caput deste artigo é apurado por equivalência atuarial de valor, obedecendo à espécie da suplementação a ser concedida e de acordo com as bases técnicas do Plano Petros do Sistema Petrobras vigentes na data de sua apuração.

Art. 106 - O valor inicial do BPO, para fins da suplementação de pensão por morte a que se refere a alínea "a" do inciso III do artigo 92 deste Regulamento é apurado da seguinte forma:

- I. na ocorrência de falecimento do participante durante a fase de diferimento prevista no parágrafo único do artigo 90 deste Regulamento: por equivalência atuarial de valor com base na Reserva de Contribuição do Participante prevista no artigo 100 deste Regulamento e no perfil biométrico dos beneficiários do Participante, de acordo com as bases técnicas do Plano Petros do Sistema Petrobras vigentes na data da sua apuração;
- II. na ocorrência de falecimento do participante na condição de Assistido: de acordo com o disposto no artigo 32 deste Regulamento, com base no valor da última prestação mensal da suplementação de aposentadoria concedida ao participante, relativo a mês completo.

§ 1º - Aplicam-se à suplementação de pensão por morte de que trata este artigo os critérios previstos nos artigos 33 até 35 deste Regulamento, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º - A exclusão de Beneficiário da suplementação de pensão apurada nos termos do inciso I deste artigo não implica recálculo do valor do benefício, cabendo tão somente novo rateio entre os Beneficiários remanescentes.



Art. 107 - Os valores iniciais do BPO que tratam os artigos 105 e 106 deste Regulamento são apurados em caráter definitivo, de acordo com o previsto no presente Regulamento vigente na Data de Referência de Cálculo e as bases técnicas do Plano Petros do Sistema Petrobras vigentes na data de sua apuração, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo.

§ 1º - Os valores iniciais do BPO a que se refere o caput deste artigo serão revistos em qualquer época caso sejam constatadas divergências nas informações utilizadas em seu cálculo.

§ 2º - Ocorrendo a revisão prevista no § 1º deste artigo, serão realizados todos os ajustes necessários, inclusive pagamento ou cobrança de diferenças relativas às prestações da suplementação recebidas pelo Participante ou seus Beneficiários.

§ 3º - Na aplicação deste artigo, entendem-se como bases técnicas do Plano Petros do Sistema Petrobras os seguintes parâmetros e procedimentos utilizados no dimensionamento do custo e custeio do Plano: regimes financeiros, metodologias de cálculo e hipóteses atuariais.

Art. 108 - O valor do pecúlio por morte a que se refere a alínea "b" do inciso III do artigo 92 deste Regulamento é apurado nos termos do Capítulo XVI deste Regulamento.

Seção IV

Opção pelo BPO

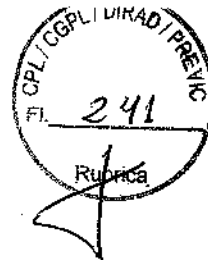
Art. 109 - A opção pelo BPO poderá ser exercida pelos Participantes que trata o artigo 91 deste Regulamento, durante o Período de Opção compreendido entre os dias 1º de setembro de 2010 e 30 de novembro de 2010.

§ 1º - A opção pelo BPO será realizada por meio de formulário próprio, exercida em caráter irrevogável e irretratável, ressalvado o disposto no § 4º deste artigo e no artigo 113 deste Regulamento, e produzirá efeitos na Data de Referência de Cálculo prevista no artigo 93 deste Regulamento.

§ 2º - Durante o Período de Opção referido no caput deste artigo, serão encaminhados extratos aos Participantes destinatários do BPO, contendo os valores iniciais estimados do BPO, as Datas de Elegibilidade e as memórias dos cálculos apresentados.

§ 3º - No prazo de 120 (cento e vinte) dias após a Data de Referência de Cálculo, serão enviados novos extratos aos Participantes que optaram pelo BPO, contendo o valor inicial calculado do BPO, as Datas de Elegibilidade e as memórias dos cálculos apresentados.

§ 4º - Na hipótese de o valor inicial do BPO, contido no extrato previsto no § 3º deste artigo, ser inferior ao valor inicial constante do extrato a que se refere o § 2º deste artigo, o Participante terá o prazo de 30 (trinta) dias para desistir da opção, contado a partir do final do prazo previsto no § 3º deste artigo.



§ 5º - A desistência da opção pelo BPO, nos termos do § 4º deste artigo, está condicionada ao cancelamento da inscrição do Participante em qualquer outro plano de caráter previdenciário no âmbito das entidades fechadas de previdência complementar, que tenha sido oferecido pela Patrocinadora em decorrência de sua opção pelo BPO.

§ 6º - A desistência da opção pelo BPO, nos termos do § 4º deste artigo, enseja a obrigação do Participante e Patrocinadora de realizarem as Contribuições devidas ao Plano Petros do Sistema Petrobras, relativas ao período transcorrido entre a Data de Referência de Cálculo prevista no artigo 93 deste Regulamento e a data do cancelamento da opção pelo BPO.

§ 7º - A desistência da opção pelo BPO, prevista no § 4º, e observado o § 5º, ambos do presente artigo, implicará no retorno do participante às mesmas condições em que se encontrava no Plano Petros do Sistema Petrobras, antes de efetivar a opção pelo BPO.

Seção V

Requerimento do BPO

Art. 110 - O requerimento de suplementação de benefício programado previsto na Subseção I da Seção III deste Capítulo poderá ser realizado pelo Participante em BPO que, cumulativamente:

- I. tenha atingido a Primeira Data de Elegibilidade prevista no artigo 94 deste Regulamento;
- II. detenha, na Previdência Social, aposentadoria de mesma espécie da suplementação requerida junto ao Plano Petros do Sistema Petrobras;
- III. tenha cessado o vínculo empregatício com a Petrobras, outra Patrocinadora, ou a Petros, conforme o caso.

§ 1º - O requerimento da suplementação de aposentadoria por tempo de contribuição abrangida pelo caput deste artigo poderá ser antecipado em relação à data prevista no inciso I deste artigo, desde que atendidas as condições previstas no § 2º do artigo 24 deste Regulamento, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 2º - O requerimento da suplementação de aposentadoria especial abrangida pelo caput deste artigo poderá ser antecipado em relação à data prevista no inciso I deste artigo, desde que atendidas as condições previstas no § 2º do artigo 26 deste Regulamento, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º - Na ocorrência das antecipações previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo, as equivalências atuariais de valor serão apuradas com base nas provisões matemáticas calculadas para a data prevista no inciso I deste artigo.

Art. 111 - O requerimento de benefício de risco previsto na Subseção II da Seção III deste Capítulo poderá ser realizado pelo Participante ou seus Beneficiários, conforme o caso, quando atendidas as condições de elegibilidade ao benefício requerido, previstas neste Regulamento.



Seção VI

Contribuições Mensais Incidentes sobre o BPO

Art. 112 - A partir do início de recebimento da suplementação decorrente da opção pelo BPO, sobre as prestações mensais desse benefício incidirão, além das contribuições que trata o § 1º do artigo 86 deste Regulamento, as contribuições mensais do Assistido e da Patrocinadora previstas, respectivamente, nos incisos II e IV do artigo 48 deste Regulamento.

Parágrafo Único - As contribuições a que se refere o caput abrangem as contribuições extraordinárias previstas no caput do artigo 90.

Seção VII

Institutos Aplicáveis ao BPO

Art. 113 - O Autopatrocínio, Benefício Proporcional Diferido, Portabilidade e Resgate, previstos no Capítulo XX deste Regulamento, têm sua aplicação assegurada aos Participantes em BPO, durante a fase de diferimento prevista no parágrafo único do artigo 90 deste Regulamento, desde que atendidas as exigências estabelecidas em cada caso.

§ 1º - A opção pelo Autopatrocínio ou Benefício Proporcional Diferido realizada pelo Participante em BPO enseja, exclusivamente, direitos e obrigações idênticos aos estabelecidos a título de Benefício Proporcional Opcional.

§ 2º - A opção pelo Resgate ou Portabilidade realizada pelo Participante em BPO enseja, exclusivamente, direitos apurados, respectivamente, nas Seções IV e V do Capítulo XX deste Regulamento.

CAPÍTULO XXIV

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Seção I

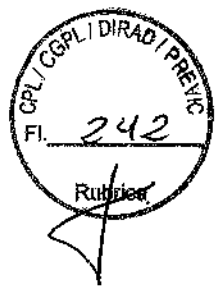
Consignação de Recursos Especiais

Art. 114 - A Petros consignará recursos especiais para o atendimento de possíveis interessados, que estejam em uma das situações previstas nas alíneas "b" e "c" do inciso VI do artigo 48 e que não atenderam ao edital de convocação que lhes foi dirigido, por ocasião da instalação da Petros.

Seção II

Condições Específicas para Opção pelo BPO

Art. 115 - Até que a opção pelo Benefício Proporcional Opcional que trata o Capítulo XXIII deste Regulamento produza efeitos, nos termos do § 1º do artigo 109 deste Regulamento, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 91 deste Regulamento, permanecem inalterados todos os direitos e obrigações do Participante e seus Beneficiários junto ao Plano Petros do Sistema Petrobras, assim como as obrigações contributivas da Petrobras, outras Patrocinadoras e Petros em relação a estes.



Seção III

Condições Específicas para Aplicação da Repactuação

Subseção I

Optantes em Processo Realizado nos Anos de 2006 e 2007

Art. 116 – O disposto nesta Subseção I se aplica, exclusivamente, aos Participantes e Assistidos que firmaram Termo de Adesão Individual no processo de repactuação realizado nos anos de 2006 e 2007.

Art. 117 - Exclusivamente no ano de 2006, os benefícios dos integrantes do Grupo I serão reajustados por meio da aplicação do índice de correção, previsto na alínea “b” do inciso I do artigo 41 deste Regulamento, sobre a Renda Global vigente no mês anterior ao do reajustamento dos salários da Patrocinadora, sendo o Benefício do Plano Petros do Sistema Petrobras correspondente à diferença entre a Renda Global reajustada e o valor do Benefício da Previdência Social, observado o disposto nos artigos 119 e 120 deste Regulamento.

Art. 118 - Exclusivamente no ano de 2007, os benefícios dos integrantes do Grupo III iniciados até agosto de 2006 serão reajustados por meio da aplicação do índice de correção, previsto na alínea “b” do inciso III do artigo 41 deste Regulamento, sobre a Renda Global vigente no mês anterior ao do reajustamento dos benefícios da Previdência Social, sendo o Benefício do Plano Petros do Sistema Petrobras correspondente à diferença entre a Renda Global reajustada e o valor do Benefício da Previdência Social correspondente ao mês anterior ao do reajustamento, observado o disposto nos artigos 119 e 120 deste Regulamento.

Art. 119 - Na aplicação do disposto nos artigos 117 e 118 deste Regulamento, o limite aplicado aos Salários de Participação dos Participantes inscritos no Plano Petros do Sistema Petrobras a partir de 14/04/1982, correspondente a 3 (três) vezes o teto do salário de contribuição da Previdência Social, será apurado com base no valor vigente em abril de 2007.

Art. 120 - Após os reajustes previstos nos artigos 117 e 118 deste Regulamento, os benefícios do Plano Petros do Sistema Petrobras dos integrantes do Grupo I e do Grupo III terão seus valores desvinculados dos valores dos benefícios da Previdência Social.

Art. 121 - As Suplementações de Aposentadoria por Tempo de Contribuição e de Aposentadoria Especial em manutenção serão revistas de acordo com o disposto, respectivamente, no § 1º do artigo 24 ou no § 1º do artigo 26, ambos deste Regulamento, adotando-se como data base dessas revisões o dia 31 de março de 2007, para todos os efeitos.

Parágrafo Único - Não haverá retroatividade no pagamento de eventuais diferenças que sejam apuradas em decorrência da revisão prevista no *caput* deste artigo, relativa a período anterior ao dia 31 de março de 2007.

Art. 122 - O primeiro reajuste aplicado aos benefícios concedidos a integrante do Grupo III a partir do mês de setembro de 2006 ocorrerá no mês do reajustamento do Benefício da Previdência Social seguinte ao primeiro reajuste geral dos salários da Patrocinadora.



Art. 123 - As Suplementações de Pensões em manutenção dos Assistidos integrantes do Grupo I e do Grupo III serão revistas de acordo com o disposto no inciso I do § 5º do artigo 41 deste Regulamento, aplicando-se, onde couber, o § 1º do artigo 24 ou o § 1º do artigo 26, ambos deste Regulamento, adotando-se como data base dessas revisões o dia 31 de março de 2007, para todos os efeitos.

Parágrafo Único - Não haverá retroatividade no pagamento de eventuais diferenças que sejam apuradas em decorrência da revisão prevista no *caput* deste artigo, relativa a período anterior ao dia 31 de março de 2007.

Subseção II

Optantes em Processo Realizado no Ano de 2012

Art. 124 – O disposto nesta Subseção II se aplica, exclusivamente, aos Participantes e Assistidos que firmaram Termo de Adesão Individual no processo de repactuação realizado no ano de 2012.

Art. 125 - As Suplementações de Aposentadoria por Tempo de Contribuição e de Aposentadoria Especial em manutenção serão revistas de acordo com o disposto, respectivamente, no § 1º do artigo 24 ou no § 1º do artigo 26, ambos deste Regulamento, adotando-se como data base dessas revisões o dia 1º de janeiro de 2013, para todos os efeitos.

Parágrafo Único - Não haverá retroatividade no pagamento de eventuais diferenças que sejam apuradas em decorrência da revisão prevista no *caput* deste artigo, relativa a período anterior ao dia 1º de janeiro de 2013.

Art. 126 - As Suplementações de Pensões em manutenção dos Assistidos integrantes do Grupo I e do Grupo III serão revistas de acordo com o disposto no inciso I do § 5º do artigo 41 deste Regulamento, aplicando-se, onde couber, o § 1º do artigo 24 ou o § 1º do artigo 26, ambos deste Regulamento, adotando-se como data base dessas revisões o dia 1º de janeiro de 2013, para todos os efeitos.

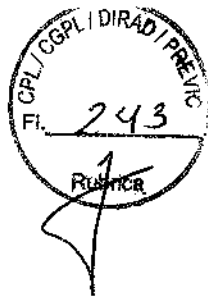
Parágrafo Único - Não haverá retroatividade no pagamento de eventuais diferenças que sejam apuradas em decorrência da revisão prevista no *caput* deste artigo, relativa a período anterior ao dia 1º de janeiro de 2013.

Art. 127 – A desvinculação dos benefícios de pagamento continuado concedidos pelo Plano Petros do Sistema Petrobras, dos valores dos Benefícios da Previdência Social, será realizada considerando:

I - a Renda Global vigente em 1º de janeiro de 2013, conforme definição constante do inciso I do § 1º do artigo 41 deste Regulamento; e

II - o valor do Benefício da Previdência Social vigente em 31 de dezembro de 2012.

Parágrafo Único – O valor do Benefício do Plano Petros do Sistema Petrobras decorrente da desvinculação corresponderá à diferença entre a Renda Global a que se refere o inciso I deste artigo e o valor do Benefício da Previdência Social a que se refere o inciso II deste artigo.



CAPÍTULO XXV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 128 - As contribuições mensais aludidas no artigo 48 e integrantes do plano de custeio obedecerão às seguintes taxas enquanto outras não forem estabelecidas:

- I. quanto aos Participantes Ativos, Autopatrocinados e Assistidos:
 - a) 1,96% (um inteiro e noventa e seis centésimos por cento) sobre o salário-de-participação, até a metade do teto do salário de benefício da Previdência Social;
 - b) mais 4,06% (quatro inteiros e seis décimos por cento) sobre a parcela compreendida entre a metade e o teto do salário de benefício, na forma da legislação vigente;
 - c) mais 14,90% (quatorze inteiros e noventa centésimos por cento) sobre a parcela que exceder o teto do salário-de-benefício, na forma da legislação vigente, observado o limite estabelecido no § 2º do artigo 15 deste Regulamento;
- II. quanto à Petrobras - as que forem aprovadas, periodicamente, pelo Conselho Deliberativo da Petros para atender ao plano de custeio do Plano Petros do Sistema Petrobras;
- III. quanto às outras Patrocinadoras e à Petros: critério de contribuição mensal idêntico ao estabelecido para a Patrocinadora Petrobras.

Parágrafo único - A partir de 1º de janeiro de 2007, as contribuições mensais da Petrobras, das outras Patrocinadoras e da Petros, são apuradas pela soma das contribuições mensais devidas pelos:

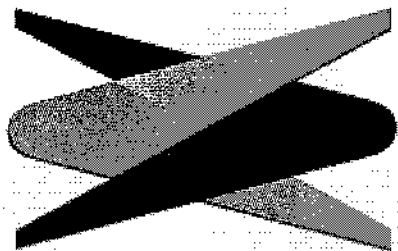
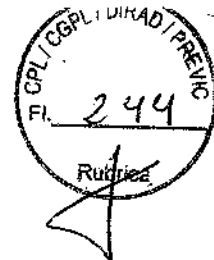
- I. Participantes Patrocinados a elas vinculados, desconsideradas as parcelas referentes a amortização de Jóia e as resultantes de Autopatrocinio;
- II. Assistidos inscritos no Plano Petros do Sistema Petrobras por seu intermédio.

Art. 129 - O plano de custeio será aprovado pelo Conselho Deliberativo da Petros.

Parágrafo único - As alterações no plano de custeio que impliquem elevação de contribuições serão objeto de prévia manifestação das Patrocinadoras e dos órgãos governamentais competentes.

Art. 130 - A alteração deste Regulamento deverá ser aprovada pelas Patrocinadoras e pelo Conselho Deliberativo da Petros e vigorará a partir da data de sua aprovação pelo órgão regulador e fiscalizador.

Parágrafo único - A vigência deste Regulamento não conferirá direito, com retroatividade, a qualquer Participante, Assistido ou a seus Beneficiários, no tocante a novos benefícios ou vantagens.



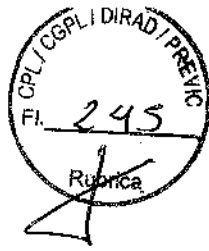
PETROS

**Quadro Comparativo com as
alterações propostas –
Não Repactuados**

**REGULAMENTO DO
PLANO PETROS DO SISTEMA PETROBRAS**

**SEPARAÇÃO DE MASSAS – NÃO REPACTUADOS
QUADRO COMPARATIVO**

Texto Proposto x Texto Vigente

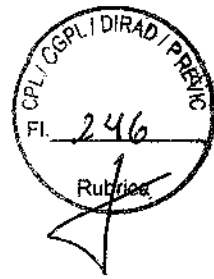


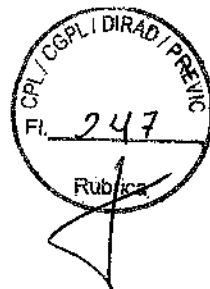
**QUADRO COMPARATIVO
ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO
PLANO PETROS DO SISTEMA PETROBRAS - PPSP
CNPB Nº 19.700.001-47**

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
<p>Art. 1º - Este Regulamento disciplina o Plano Petros do Sistema Petrobras, administrado pela Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros.</p>	<p>Art. 1º - Este Regulamento disciplina o Plano Petros do Sistema Petrobras – Não Repactuados, decorrente de separação de massas do Plano Petros do Sistema Petrobras, administrado pela Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros.</p>	<p>Ajuste da abrangência do Regulamento, em função da separação de massas.</p>
<p>Parágrafo único - As normas constantes deste Regulamento se destinam aos Participantes inscritos até 09/08/2002, não se admitindo o ingresso de novos Participantes no Plano Petros do Sistema Petrobras, conforme determinação do Conselho de Administração da Petrobras contida na Ata CA 1.213, item 4, de 09/08/2002.</p>	<p>§ 1º - As normas constantes deste Regulamento se destinam aos Participantes inscritos até 09/08/2002, não se admitindo o ingresso de novos Participantes no Plano Petros do Sistema Petrobras, conforme determinação do Conselho de Administração da Petrobras contida na Ata CA 1.213, item 4, de 09/08/2002.</p> <p>§ 2º - Os Participantes e Assistentes do Plano Petros do Sistema Petrobras – Não Repactuados são, exclusivamente, os Participantes e Assistentes do Plano Petros do Sistema Petrobras que não firmaram Termo Individual de Adesão em processo de repactuação realizado nos anos de 2006 e 2007 ou de 2012.</p>	<p>Renumeração decorrente dos ajustes realizados.</p> <p>Definição da massa integrante do Plano Petros do Sistema Petrobras – Não Repactuados.</p>
	<p>§ 3º Ao longo deste Regulamento, o termo "Plano Petros do Sistema Petrobras" corresponde:</p> <p>I. ao próprio "Plano Petros do Sistema Petrobras", quando relacionado a evento anterior à aprovação deste Regulamento</p>	<p>Inserção de critério que assegura a correta interpretação do termo "Plano Petros do Sistema Petrobras" a partir da separação de massas.</p>

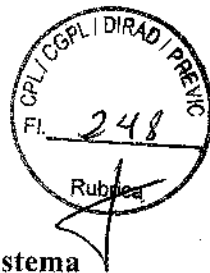
**QUADRO COMPARATIVO
ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO
PLANO PETROS DO SISTEMA PETROBRAS - PPSP
CNPB Nº 19.700.001-47**

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
	<p>pelo órgão regulador e fiscalizador;</p> <p>II. ao "Plano Petros do Sistema Petrobras – Não Repactuados", quando relacionado a evento posterior à aprovação deste Regulamento pelo órgão regulador e fiscalizador.</p>	
	<p>§ 4º A data base da separação de massas referida no <i>caput</i> deste artigo é o último dia do mês da aprovação deste Regulamento pelo órgão regulador e fiscalizador.</p>	<p>Definição da data base para a realização da separação de massas do Plano Petros do Sistema Petrobras.</p>
	<p>§ 5º Em hipótese alguma o Plano Petros do Sistema Petrobras – Não Repactuados será considerado um novo plano de benefícios, para fins das relações jurídicas estabelecidas com Patrocinadoras, Participantes e Assistidos, abrangidos pelo presente Regulamento, uma vez que sua origem é motivada exclusivamente pela separação de massas do Plano Petros do Sistema Petrobras, tampouco será admitida a solidariedade deste Plano com qualquer outro administrado pela Petros.</p>	<p>Inserção de critério que assegura a interpretação de que o Plano Petros do Sistema Petrobras – Não Repactuados decorre da separação de massas do Plano Petros do Sistema Petrobras.</p>





**Minuta de Convênio de Adesão ao
Plano Petros do Sistema Petrobras –
Repactuados**



Convênio de Adesão ao Plano Petros do Sistema Petrobras Repactuados que entre si celebram a Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, a Petróleo Brasileiro S.A - Petrobras, e a Petrobras Distribuidora S.A. - BR

Das Partes

As partes, abaixo qualificadas:

Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, entidade fechada de previdência complementar - EFPC, com sede na Rua do Ouvidor nº 98, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 34.053.942/0001-50, nas situações onde atua como gestora de planos de benefícios previdenciários será denominada simplesmente "**Petros**" e, nas situações onde atua como patrocinadora do plano Petros do Sistema Petrobras será denominada "**Patrocinadora**";

Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, sociedade de economia mista, com sede na Avenida República do Chile nº 65, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0001-01, na qualidade de **Patrocinadora**, doravante denominada somente "**Petrobras**";

Petrobras Distribuidora S.A. - BR, sociedade por ações, subsidiária integral da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, com sede na Rua General Canabarro nº 500, Térreo, 6º e 11º (partes), 12º ao 16º andares, Maracanã, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 34.274.233/0001-02, na qualidade de **Patrocinadora**, doravante denominada isoladamente "**Patrocinadora**";

a) Considerando que a Separação de Massas do Plano Petros do Sistema Petrobras foi aprovada pelo Conselho Deliberativo da Petros (Ata 462, Item 2 - CD-109/2012 e Ata 478, Item 08-CD-097/2013); e

b) Considerando o estabelecido na Cláusula Décima do Convênio de Adesão do Plano Petros do Sistema Petrobras, consolidado pelo Segundo Termo Aditivo ao Convênio de Adesão ao Plano Petros do Sistema Petrobras ("Segundo Termo Aditivo");

Resolvem celebrar, entre si, o presente Convênio de Adesão ao Plano Petros do Sistema Petrobras Repactuados ("Convênio de Adesão Repactuados"), com base no artigo 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e no artigo 5º, § 1º, inciso IV, da Resolução CGPC nº 08/2004, de 19 de fevereiro de 2004, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente Convênio de Adesão Repactuados tem por objeto a formalização do patrocínio das Patrocinadoras ao Plano Petros do Sistema Petrobras Repactuados ("PPSP Rcpactuados"), decorrente

da Separação de Massas do Plano Petros do Sistema Petrobras, este aprovado pelo Conselho de Administração da Petrobras em 29 de outubro de 1969, com suas alterações posteriores, com CNPB nº 1970.0001-47, em obediência ao que determina o artigo 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SOLIDARIEDADE

2.1 - As Patrocinadoras do PPSP Repactuados declaram-se solidárias entre si em relação às obrigações e direitos previstos neste Convênio de Adesão Repactuados e no Regulamento do PPSP Repactuados.

2.2 - As Patrocinadoras do PPSP Repactuados não são solidárias com quaisquer das patrocinadoras ou instituidores dos demais planos de previdência administrados pela Petros.

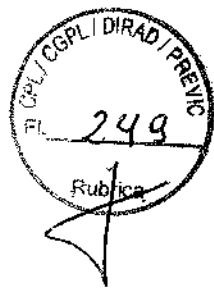
2.3 - Fica estabelecida, ainda, a inexistência de solidariedade entre as Patrocinadoras do PPSP Repactuados e a Petros, limitando-se a responsabilidade destas às obrigações previstas neste Convênio de Adesão Repactuados e no Regulamento do PPSP Repactuados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PATROCINADORAS

3.1 - As Patrocinadoras comprometem-se a colaborar com a Petros na execução de suas atividades para que esta realize plenamente os objetivos para os quais foi criada, segundo o estabelecido em seu Estatuto e no Regulamento do PPSP Repactuados.

3.2 - Comprometem-se, ainda, as Patrocinadoras a:

- a) cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados e prepostos, o Estatuto da Petros e o Regulamento do PPSP Repactuados;
- b) contribuir para o custeio dos benefícios previdenciais assegurados pelo PPSP Repactuados, nas bases fixadas para a Patrocinadora instituidora, conforme os estudos atuariais realizados;
- c) descontar mensalmente do salário dos Participantes as contribuições por estes devidas ao PPSP - Repactuados, fixadas no respectivo Plano de Custeio anual, sujeito este a revisões periódicas consoante o Estatuto da Petros, o Regulamento do PPSP Repactuados e a legislação vigente;
- d) recolher à Petros as contribuições descontadas dos Participantes, juntamente com as contribuições mensais de sua responsabilidade, segundo o Plano de Custeio anual, até o 15º dia do mês seguinte àquele a que corresponderem;
- e) comunicar à Petros sobre a cessação do vínculo empregatício de Participantes do PPSP Repactuados a ela vinculados;
- f) fornecer à Petros os dados cadastrais atualizados dos seus empregados Participantes do PPSP Repactuados;
- g) recepcionar e encaminhar à Petros os termos de requerimentos e opções realizados por seus empregados Participantes do PPSP Repactuados, conforme previsto



no Regulamento do Plano;

- h) fornecer à Petros, dentro dos prazos que venham a ajustar em comum acordo, todas as informações necessárias às avaliações atuariais exigidas em lei e a outros cálculos, estudos e acompanhamento do PPSP Repactuados;
- i) remeter à Petros, dentro dos prazos legais ou que venham a ajustar, de comum acordo, todas as informações julgadas necessárias à prestação de esclarecimentos em processos judiciais ou destinadas a atender às solicitações de órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar;
- j) encaminhar à Petros os demais documentos e informações por esta requeridas relacionadas à administração e execução do PPSP Repactuados;
- k) apoiar a Petros na divulgação de alterações que venham a ocorrer no PPSP Repactuados e de assuntos de interesse dos Participantes e Assistidos;

3.2.1 - O encaminhamento das informações e dos documentos previstos nos incisos deste item, para os quais não haja o estabelecimento de prazos específicos, deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis subsequentes à data de ocorrência do evento gerador.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PETROS

4.1 - A Petros obriga-se a fazer cumprir todas as condições e disposições constantes do Regulamento do PPSP Repactuados, realizando todos os procedimentos administrativos e operacionais necessários à administração do PPSP Repactuados, especialmente:

- a) divulgar o PPSP Repactuados e as alterações que vierem a ser promovidas em seu Regulamento aos Participantes e Assistidos;
- b) efetuar o atendimento aos Participantes e Assistidos, esclarecendo dúvidas e prestando informações quanto aos seus direitos e obrigações previstos no Regulamento do PPSP Repactuados e nos demais normativos aplicáveis;
- c) manter a independência patrimonial do PPSP Repactuados, por meio da sua individualização contábil e da sua segregação em relação aos demais planos de benefícios administrados pela Petros;
- d) aplicar os recursos destinados ao PPSP Repactuados, em ativos próprios, de propriedade exclusiva do PPSP Repactuados, ou, ainda, com terceiros;
- e) representar e defender o PPSP Repactuados, em juízo ou fora dele;
- f) remeter demonstrativos gerenciais periódicos às Patrocinadoras, relativos ao PPSP Repactuados, especialmente relatórios de investimentos e os Balancetes, bem como informações por estas solicitadas;
- g) dar ciência às Patrocinadoras de todos os atos que, direta ou indiretamente, se relacionem a ela em decorrência do seu patrocínio ao PPSP Repactuados.

CLÁUSULA QUINTA – DA RETIRADA DE PATROCÍNIO

5.1. Quaisquer das Patrocinadoras poderá, a seu exclusivo critério, desistir do seu patrocínio ao PPSP Repactuados, denunciando, por escrito, o presente Convênio de Adesão Repactuados, no prazo e forma indicados pela legislação pertinente ao tema.

5.2 - Ocorrendo a hipótese prevista no item 5.1, a Patrocinadora que requerer a retirada de patrocínio deverá assegurar ao PPSP Repactuado aporte dos recursos, atuarialmente calculados, necessários à cobertura dos compromissos assumidos com os benefícios concedidos e a conceder.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADESÃO DE NOVAS PATROCINADORAS

6.1 - Em razão do fechamento do PPSP Repactuados ao ingresso de novos Participantes, conforme determinação do Conselho de Administração da Petrobras contida na Ata CA 1.213, item 4, de 09/08/2002, não será admitida a adesão de nova patrocinadora ao Plano, ressalvada a hipótese de ocorrência de alteração societária em qualquer de suas Patrocinadoras que tenha por consequência a transferência de empregados Participantes para outra empresa não patrocinadora.

6.2 - A adesão de nova Patrocinadora, realizada nas situações previstas no item 6.1, terá por objeto, exclusivamente, o registro da assunção, por esta, dos direitos e obrigações decorrentes do Convênio de Adesão ao PPSP Repactuados firmado pela Patrocinadora que sofreu a alteração societária, relativamente aos Participantes transferidos e aos Assistidos nela originados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INTERPRETAÇÃO DO PRESENTE CONVÊNIO

7.1 - Qualquer omissão ou dúvida na interpretação do presente Convênio de Adesão Repactuados será submetida ao Conselho Deliberativo da Petros, na forma do Estatuto da Petros e do Regulamento do PPSP Repactuados.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

8.1 - O presente Convênio de Adesão vigorará por prazo indeterminado a partir da data da publicação no Diário Oficial da União da Portaria de sua aprovação pelo órgão governamental competente.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 - As partes elegem o foro da Cidade do Rio de Janeiro, como o competente para dirimir todas as questões oriundas deste Convênio de Adesão Repactuados, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, firmam o presente Convênio de Adesão Repactuados em 4 (quatro) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Rio de Janeiro, de de



Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros

Nome:

Cargo:

RG:

CPF:

Petróleo Brasileiro S.A - Petrobras

Nome:

Cargo:

RG:

CPF:

Petrobras Distribuidora S.A. - BR

Nome:

Cargo:

RG:

CPF:

Testemunhas:

Nome:

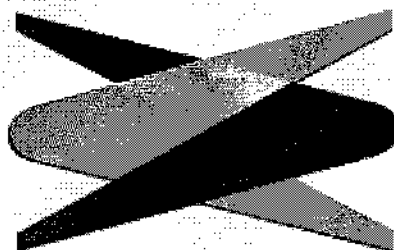
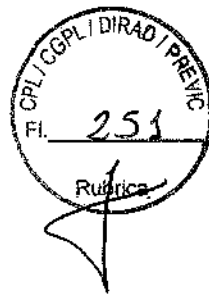
CPF:

Nome:

CPF:

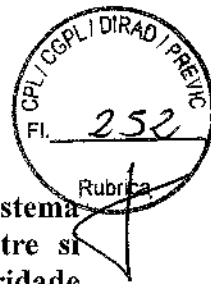
Nome:

CPF:



PETROS

**Minuta de Convênio de Adesão ao
Plano Petros do Sistema Petrobras –
Não Repactuados**



Convênio de Adesão do Plano Petros do Sistema Petrobras – Não Repactuados que entre si celebram a Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, a Petróleo Brasileiro S.A - Petrobras, e a Petrobras Distribuidora S.A. - BR

Das Partes

As partes, abaixo qualificadas:

Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, entidade fechada de previdência complementar - EFPC, com sede na Rua do Ouvidor nº 98, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 34.053.942/0001-50, nas situações onde atua como gestora de planos de benefícios previdenciários será denominada simplesmente “**Petros**” e, nas situações onde atua como patrocinadora do Plano Petros do Sistema Petrobras será denominada “**Patrocinadora**”,

Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, sociedade de economia mista, com sede na Avenida República do Chile nº 65, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0001-01, na qualidade de **Patrocinadora**, doravante denominada somente “**Petrobras**”;

Petrobras Distribuidora S.A. - BR, sociedade por ações, subsidiária integral da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, com sede na Rua General Canabarro nº 500, Térreo, 6º e 11º (partes), 12º ao 16º andares, Maracanã, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 34.274.233/0001-02, na qualidade de **Patrocinadora**, doravante denominada isoladamente “**Patrocinadora**”; e

- a) Considerando que a Separação de Massas do Plano Petros do Sistema Petrobras foi aprovada pelo Conselho Deliberativo da Petros (Ata 462, Item 2 – CD-109/2012 e Ata 478, Item 08-CD-097/2013); e
- b) Considerando o estabelecido na Cláusula Décima do Convênio de Adesão do Plano Petros do Sistema Petrobras, consolidado pelo Segundo Termo Aditivo ao Convênio de Adesão ao Plano Petros do Sistema Petrobras (“Segundo Termo Aditivo”);

Resolvem celebrar, entre si, o presente Convênio de Adesão ao Plano Petros do Sistema Petrobras Não-Repactuados (“Convênio de Adesão Não-Repactuados”), com base no artigo 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e no artigo 5º, § 1º, inciso IV, da Resolução CGPC nº 08/2004, de 19 de fevereiro de 2004, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Convênio de Adesão Não-Repactuados tem por objeto a formalização do patrocínio das Patrocinadoras ao Plano Petros do Sistema Petrobras Não-Repactuados ("PPSP Não-Repactuados"), decorrente da Separação de Massas do Plano Petros do Sistema Petrobras, este aprovado pelo Conselho de Administração da Petrobras em 29 de outubro de 1969, com suas alterações posteriores, com CNPB nº 1970.0001-47, em obediência ao que determina o artigo 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SOLIDARIEDADE

2.1 - As Patrocinadoras do PPSP Não-Repactuados declaram-se solidárias entre si em relação às obrigações e direitos previstos neste Convênio de Adesão Não-Repactuados e no Regulamento do PPSP Não-Repactuados.

2.2 - As Patrocinadoras do PPSP Não-Repactuados não são solidárias com quaisquer das patrocinadoras ou instituidores dos demais planos de previdência administrados pela Petros.

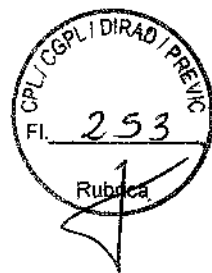
2.3 - Fica estabelecida, ainda, a inexistência de solidariedade entre as Patrocinadoras do PPSP Não-Repactuados e a Petros, limitando-se a responsabilidade destas às obrigações previstas neste Convênio de Adesão Não-Repactuados e no Regulamento do PPSP Não-Repactuados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PATROCINADORAS

3.1 - As Patrocinadoras comprometem-se a colaborar com a Petros na execução de suas atividades para que esta realize plenamente os objetivos para os quais foi criada, segundo o estabelecido em seu Estatuto e no Regulamento do PPSP Não-Repactuados.

3.2 - Comprometem-se, ainda, as Patrocinadoras a:

- a) cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados e prepostos, o Estatuto da Petros e o Regulamento do PPSP Não-Repactuados;
- b) contribuir para o custeio dos benefícios previdenciais assegurados pelo PPSP Não-Repactuados, nas bases fixadas para a Patrocinadora instituidora, conforme os estudos atuariais realizados;
- c) descontar mensalmente do salário dos Participantes as contribuições por estes devidas ao PPSP Não-Repactuados, fixadas no respectivo Plano de Custeio anual, sujeito este a revisões periódicas consoante o Estatuto da Petros, o Regulamento do PPSP Não-Repactuados e a legislação vigente;
- d) recolher à Petros as contribuições descontadas dos Participantes, juntamente com as contribuições mensais de sua responsabilidade, segundo o Plano de Custeio anual, até o 15º dia do mês seguinte àquele a que corresponderem;
- e) comunicar à Petros sobre a cessação do vínculo empregatício de Participantes do PPSP Não-Repactuados a ela vinculados;
- f) fornecer à Petros os dados cadastrais atualizados dos seus empregados



Participantes do PPSP Não-Repactuados;

- g) recepcionar e encaminhar à Petros os termos de requerimentos e opções realizados por seus empregados Participantes do PPSP Não-Repactuados, conforme previsto no Regulamento do PPSP Não-Repactuados;
- h) fornecer à Petros, dentro dos prazos que venham a ajustar em comum acordo, todas as informações necessárias às avaliações atuariais exigidas em lei e a outros cálculos, estudos e acompanhamento do PPSP Não-Repactuados;
- i) remeter à Petros, dentro dos prazos legais ou que venham a ajustar, de comum acordo, todas as informações julgadas necessárias à prestação de esclarecimentos em processos judiciais ou destinadas a atender às solicitações de órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar;
- j) encaminhar à Petros os demais documentos e informações por esta requeridas relacionadas à administração e execução do PPSP Não-Repactuados;
- k) apoiar a Petros na divulgação de alterações que venham a ocorrer no PPSP Não-Repactuados e de assuntos de interesse dos Participantes e Assistidos;

3.2.1 - O encaminhamento das informações e dos documentos previstos nos incisos deste item, para os quais não haja o estabelecimento de prazos específicos, deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis subsequentes à data de ocorrência do evento gerador.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PETROS

4.1 - A Petros obriga-se a fazer cumprir todas as condições e disposições constantes do Regulamento do PPSP Não-Repactuados, realizando todos os procedimentos administrativos e operacionais necessários à administração do PPSP Não-Repactuados, especialmente:

- a) divulgar o PPSP Não-Repactuados e as alterações que vierem a ser promovidas em seu Regulamento aos Participantes e Assistidos;
- b) efetuar o atendimento aos Participantes e Assistidos, esclarecendo dúvidas e prestando informações quanto aos seus direitos e obrigações previstos no Regulamento do PPSP Não-Repactuados e nos demais normativos aplicáveis;
- c) manter a independência patrimonial do PPSP Não-Repactuados, por meio da sua individualização contábil e da sua segregação em relação aos demais planos de benefícios administrados pela Petros;
- d) aplicar os recursos destinados ao PPSP Não-Repactuados, em ativos próprios, de propriedade exclusiva do PPSP Não-Repactuados, ou, ainda, com terceiros;
- e) representar e defender o PPSP Não-Repactuados, em juízo ou fora dele;
- f) remeter demonstrativos gerenciais periódicos às Patrocinadoras, relativos ao PPSP Não-Repactuados, especialmente relatórios de investimentos e os Balancetes, bem como informações por estas solicitadas;

g) dar ciência às Patrocinadoras de todos os atos que, direta ou indiretamente, se relacionem a ela em decorrência do seu patrocínio ao PPSP Não-Repactuados.

CLÁUSULA QUINTA – DA RETIRADA DE PATROCÍNIO

5.1. Quaisquer das Patrocinadoras poderá, a seu exclusivo critério, desistir do seu patrocínio ao PPSP Não-Repactuado, denunciando, por escrito, o presente Convênio de Adesão Não-Repactuados, no prazo e forma indicados pela legislação pertinente ao tema.

5.2 - Ocorrendo a hipótese prevista no item 5.1, a Patrocinadora que requerer a retirada de patrocínio deverá assegurar ao PPSP Não-Repactuados os aporte dos recursos, atuarialmente calculados, necessários à cobertura dos compromissos assumidos com os benefícios concedidos e a conceder.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADESÃO DE NOVAS PATROCINADORAS

6.1 - Em razão do fechamento do PPSP Não-Repactuados ao ingresso de novos Participantes, conforme determinação do Conselho de Administração da Petrobras contida na Ata CA 1.213, item 4, de 09/08/2002, não será admitida a adesão de nova patrocinadora ao PPSP Não-Repactuados, ressalvada a hipótese de ocorrência de alteração societária em qualquer de suas Patrocinadoras que tenha por consequência a transferência de empregados Participantes para outra empresa não patrocinadora.

6.2 - A adesão de nova Patrocinadora, realizada nas situações previstas no item 6.1, terá por objeto, exclusivamente, o registro da assunção, por esta, dos direitos e obrigações decorrentes do Convênio de Adesão ao PPSP Não-Repactuados firmado pela Patrocinadora que sofreu a alteração societária, relativamente aos Participantes transferidos e aos Assistidos nela originados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INTERPRETAÇÃO DO PRESENTE CONVÊNIO

7.1 - Qualquer omissão ou dúvida na interpretação do presente Convênio de Adesão será submetida ao Conselho Deliberativo da Petros, na forma do Estatuto da Petros e do Regulamento do PPSP Não-Repactuados.

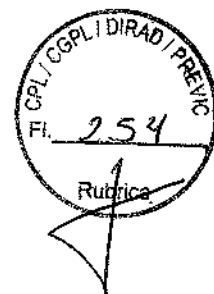
CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

8.1 - O presente Convênio de Adesão vigorará por prazo indeterminado a partir da data da publicação no Diário Oficial da União da Portaria de sua aprovação pelo órgão governamental competente.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 - As partes elegem o foro da Cidade do Rio de Janeiro, como o competente para dirimir todas as questões oriundas deste Convênio de Adesão Não-Repactuados, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, firmam o presente Convênio de Adesão Não-Repactuados em 4 (quatro) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.



Rio de Janeiro, de de

Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros

Nome:

Cargo:

RG:

CPF:

Petróleo Brasileiro S.A - Petrobras

Nome:

Cargo:

RG:

CPF:

Petrobras Distribuidora S.A. - BR

Nome:

Cargo:

RG:

CPF:

Testemunhas:

Nome:

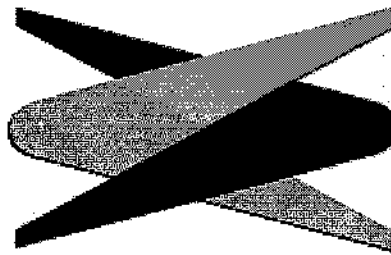
CPF:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



PETROS

Segregação dos Ativos



GDI- 025 /2013

Rio de Janeiro, 05 de julho de 2013

Ao

Diretor de Investimentos

*Ao Presidente
De Acórdão
05/07/13*

Carlos Fernando Costa
Diretor

Assunto: Segregação dos ativos do Plano Petros Sistema Petrobras

Encaminhamos a avaliação da Gerência de Planejamento de Investimentos quanto à Separação dos Ativos, fruto do processo de "Separação de Massas" do Plano Petros Sistema Petrobras. Essa avaliação foi feita com base no estudo de ALM desenvolvido pela Gerência de Planejamento Financeiro (GPF) e apresentada através da carta GPF- 047/2013, que por sua vez, utiliza como input o passivo atuarial líquido onde contém a necessidade de pagamento dos benefícios dos participantes dos Planos Petros Sistema Petrobras Repactuados e Plano Petros Sistema Petrobras Não-Repactuados.

O estudo demonstra a necessidade de caixa de cada Plano e sugere uma carteira de investimentos otimizada que busca garantir a liquidez necessária para o pagamento dos benefícios. Com base nesse estudo, a GDI procurou verificar se a carteira sugerida pelo estudo de ALM poderá ser implementada diante das condições macroeconômicas e de mercado.

Para a realização do estudo de ALM utilizou-se com base de dados a carteira de investimentos do Plano Petros Sistema Petrobras (PPSP) de 31/08/2012. Entre a data do estudo e o último Demonstrativo de Investimentos disponível (abril /2013) já se passaram 8 meses, entretanto observa-se que não houveram mudanças significativas na carteira de investimentos do PPSP. Por outro lado, o estudo de ALM sugere algumas alocações em títulos públicos que já venceram, sendo necessário a realocação desses recursos em outros ativos. Neste momento, utilizaremos a carteira de investimentos do PPSP de abril de 2013 em comparação à carteira sugerida pelo Estudo de ALM sob o nome de Carteira Otimizada.

Com relação ao modelo de ALM utilizado, verifica-se que a premissa principal do modelo é a liquidez das carteiras de investimentos, desta forma é normal que o modelo sinalize uma troca de alocação entre

GDI- 025 /2013

2.

os segmentos de empréstimos e imóveis para os FIP'S. Esse movimento ocorre pois como tais investimentos tem como premissas, para o ALM, o não desinvestimento, ele opta por trocar pelos FIP'S.

A composição dos investimentos utilizada no estudo de ALM levou em consideração os ativos financeiros segregados em segmentos conforme a Resolução CMN nº3.792/2009 e o Ativo Previdencial que refere-se a uma dívida da Patrocinadora com o Plano. Essa dívida não possui lastro em ativos financeiros, desta forma não será abordada nesta análise.

A segregação dos ativos do PPSP é resultado da aplicação direta da proporção das reservas matemáticas à carteira de investimentos, conforme determinado pelo GT OS- DISE 004/2013. Ainda, segundo o Grupo, os valores referente às NTN's-B carimbadas em favor do grupo Pré-70, foram segregadas na proporção das reservas matemáticas do grupo. Desta forma, o grupo dos Não-Repactuados possui uma proporção maior de NTN-B em sua carteira de investimentos em virtude do grupo Pré-70.

VALOR DOS ATIVOS (R\$ em 31/01/2013)						
ATIVOS	REACTUADOS	%	NAO REACTUADOS	%	TOTAL	%
FAT/FC	1.566.945.564,15	75,21	516.481.592,01	24,79	2.083.427.156,16	100
Pré-70	1.824.994.139,98	56,71	1.393.122.841,12	43,29	3.218.116.981,10	100
Diferença de Pensão	1.800.296.271,09	100	0	0	1.800.296.271,09	100
Demais Ativos	42.275.812.630,49	75,48	13.736.359.201,17	24,52	56.012.171.831,66	100
TOTAL	47.468.048.605,71	75,21	15.645.963.634,30	24,79	63.114.012.240,01	100

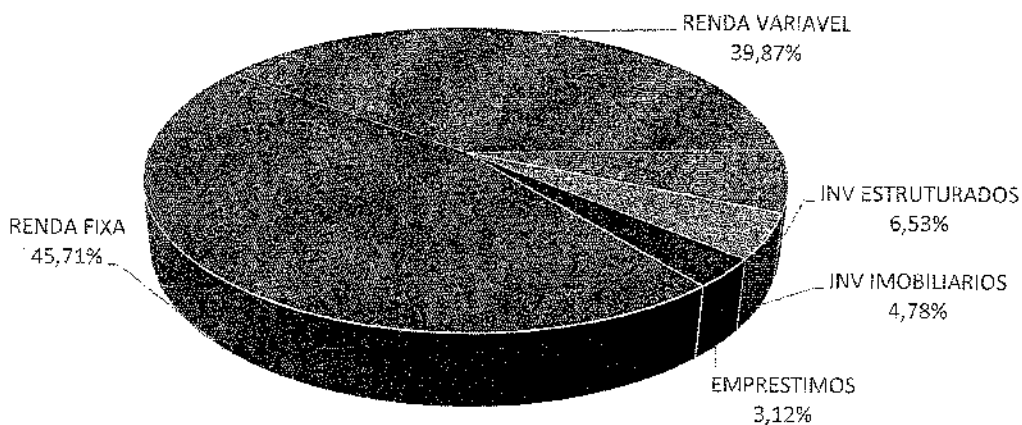


Planos Petros Sistema Petrobras Repactuados

Com base na carteira de investimentos de 31 de agosto de 2012, a carteira do PPSP Repactuados teria a composição inicial conforme tabela abaixo:

SEGMENTO APLICAÇÃO	VALOR ATUAL
RENDA FIXA	17.404.372.417,73
RENDA VARIÁVEL	15.182.506.672,75
INV ESTRUTURADOS	2.486.182.287,57
INV IMOBILIÁRIOS	1.819.064.351,33
EMPRESTIMOS	1.187.394.766,46
Total	38.079.520.495,84

Composição dos Ativos

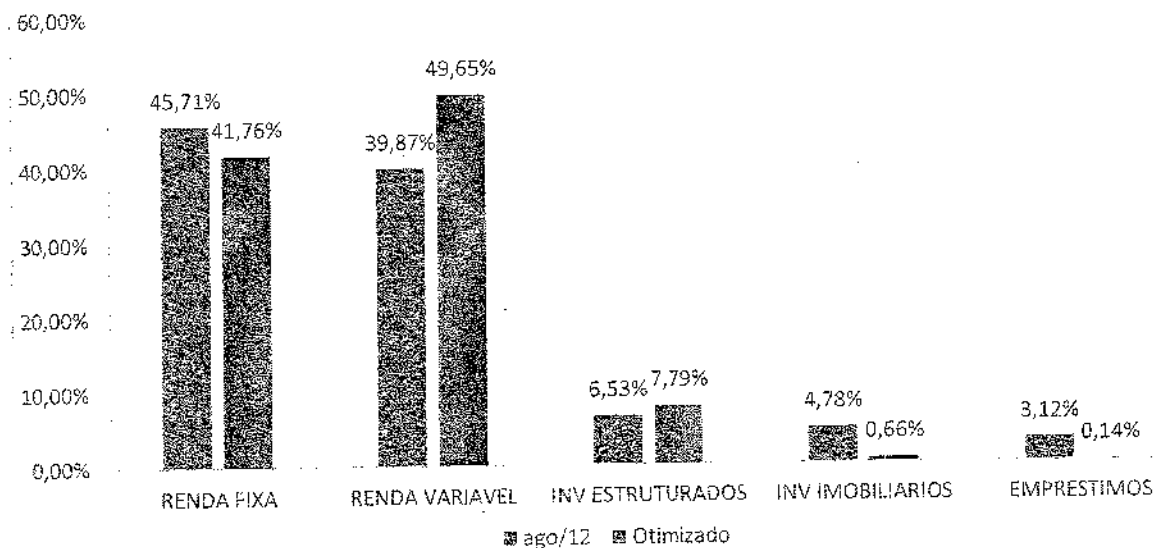


De acordo com estudo de ALM, o fluxo de caixa livre do Plano, considerando as alocações em 31/08/2012, possui um desequilíbrio em 2016 que é ajustado mediante as alterações sugeridas pela carteira otimizada. Desta forma, a carteira de investimentos passaria a ter a seguinte configuração:



Segmento de Aplicação	Valor Ago/2012	%	Valor Otimizado	%	Varição %
RENDA FIXA	17.404.372.417,73	45,71%	15.902.011.254,78	41,76%	-3,95%
RENDA VARIÁVEL	15.182.506.672,75	39,87%	18.905.706.086,43	49,65%	9,78%
INV ESTRUTURADOS	2.486.182.287,57	6,53%	2.966.618.545,55	7,79%	1,26%
INV IMOBILIÁRIOS	1.819.064.351,33	4,78%	253.195.353,60	0,66%	-4,11%
EMPRESTIMOS	1.187.394.766,46	3,12%	51.989.407,20	0,14%	-2,98%
Total	38.079.520.495,84	100,00%	38.079.520.647,56	100,00%	

Estudo de ALM



Para realizar uma análise mais precisa, a carteira de investimentos no Plano PPSP Repactuados foi atualizada para abril de 2013 utilizando os mesmos critérios estabelecidos no relatório final do GT OS – DISE-004/2013. Assim, a carteira de investimentos do plano PPSP Repactuados passa a ter a seguinte composição.



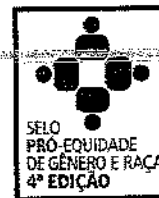
Segmento de Aplicação	Valor Abril/2013	%	Valor Otimizado	%
RENDA FIXA	17.368.750.556,44	42,20%	15.902.011.254,78	41,76%
RENDA VARIÁVEL	18.040.068.391,28	43,84%	18.905.706.086,43	49,65%
INV ESTRUTURADOS	2.300.423.558,87	5,59%	2.966.618.545,55	7,79%
INV IMOBILIÁRIOS	2.163.698.179,16	5,26%	253.195.353,60	0,66%
EMPRESTIMOS	1.281.401.512,78	3,11%	51.989.407,20	0,14%
Total	41.154.342.198,53	100,00%	38.079.520.647,56	100,00%

Em termos financeiros, podemos observar que o total da carteira de abril/2013 possui um patrimônio 8% maior que a carteira otimizada, essa diferença representa a atualização da carteira de investimentos de agosto/2012 para abril/2013. Essa atualização não inviabiliza a análise uma vez que focaremos nos percentuais de alocação e não nos valores. Desta forma, podemos observar que as movimentações sugeridas na carteira otimizada baseiam-se no desinvestimento total da carteira de empréstimos e imóveis (8,37%) migrando para as carteiras de renda variável e investimentos estruturado e uma pequena redução na carteira de renda fixa migrando para a carteira de renda variável.

O segmento de empréstimos é considerado uma variável não administrável, tendo em vista que ele depende do apetite dos participantes tomadores de empréstimos. No caso dos investimentos imobiliários, a desmobilização da carteira é um processo demorado tendo em vista que se trata de uma carteira composta por ativos reais e não ativos financeiros. Além disso, a carteira imobiliária do PPSP que será desmembrada entre os dois novos planos (repectuados e não respectuados), possui bons ativos com desempenho acima da meta atuarial e fluxo de renda mensal constante (recebimentos de aluguel), desta forma, entendemos como sendo um bom investimento para a carteira do PPSP Não-Respectuados.

Verificando a composição da carteira de investimentos em agosto/2012, abril/2013 e a carteira otimizada, nota-se que as alterações sugeridas no estudo de ALM, estão em linha com a estratégia de investimentos desenvolvida para o Plano Petros Sistema Petrobras para o ano de 2013. Isso significa dizer que no âmbito dos segmentos de aplicação, as alterações já realizadas na carteira de investimentos se adequa as necessidades do Plano.

É importante salientar que além da otimização na alocação dos investimentos nos segmento de aplicação, o estudo de ALM sugere alterações nas alocações dentro de cada segmento de investimento.



GDI- 025 /2013

6.

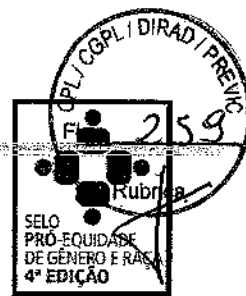
Essas alterações também foram objeto de análise para verificação de possível movimentação e adequação da carteira.

CATEGORIA ATIVO	SEGMENTO APLICAÇÃO	Valor Abril/2013	%	Valor Otimizado	%
Renda Fixa		17.368.750.556,44		15.902.011.254,78	
CAIXA	RENDA FIXA	611.029.008,75	1,48%	909.814.626,03	2,39%
TITULOS PUBLICOS	RENDA FIXA	13.240.885.411,18	32,17%	9.832.198.458,98	25,82%
CREDITO	RENDA FIXA	2.897.906.101,56	7,04%	3.647.168.244,22	9,58%
FIC MULTIMERCADOS	RENDA FIXA	618.930.034,95	1,50%	1.512.829.925,55	3,1%
Renda Variavel		18.040.068.391,28		18.905.706.086,43	
ACOES-PARTICIPACOES	RENDA VARIAVEL	14.904.359.405,44	36,22%	14.708.289.134,43	38,63%
ACOES-NEG DIARIA	RENDA VARIAVEL	3.135.708.985,84	7,62%	4.197.416.952,00	11,02%
Estruturados		2.300.423.558,87		2.966.618.545,55	
FIP - GOV/PE/VC	INV ESTRUTURADOS	2.208.484.544,57	5,37%	2.146.365.432,60	5,64%
FI IMOBILIARIOS	INV ESTRUTURADOS	91.939.014,31	0,22%	820.253.112,95	2,15%
Imóveis		2.163.698.179,16		253.195.353,60	
IMOVEIS	INV IMOBILIARIOS	2.163.698.179,16	5,26%	253.195.353,60	0,66%
EMPRESTIMOS		1.281.401.512,78		51.989.407,20	
EMPRESTIMOS	EMPRESTIMOS	1.281.401.512,78	3,11%	51.989.407,20	0,14%
TOTAL		41.154.342.198,53		38.079.520.647,56	

Em termos de alterações dentro dos segmentos, observa-se uma forte movimentação dentro do segmento de renda fixa onde ocorre uma migração de recurso da carteira de títulos públicos para os Fundos Multimercados, ativos de crédito e o Caixa do Plano. Esse movimento decorre da necessidade de caixa no curto prazo que o Plano precisa para cumprir com as suas obrigações atuariais. No caso das movimentações sugeridas nos segmentos de renda variável e investimentos estruturado, só serão possíveis caso haja o desinvestimentos dos segmentos de imóveis e empréstimos.

Movimentação nas Carteiras de Títulos Públicos e Crédito

O estudo de ALM sugere alterações na composição das carteiras de títulos públicos e crédito, em detrimento à necessidade de caixa apresentada pelo fluxo do passivo líquido, neste caso a carteira de títulos públicos apresenta a maior variação entre a carteira atual e a otimizada.



GDI- 025 /2013

7.

Carteira de Títulos Públicos

TÍTULOS PÚBLICOS	Valor Abr/2013	%	VALOR OTIMIZADO	%
CAIXA	611.029.008,75	4,41%	940.770.718,73	8,44%
TÍTULOS PÚBLICOS - LFT	-	0,00%	671.979.084,78	6,03%
TÍTULOS PÚBLICOS - LTN	-	0,00%	492.784.662,17	4,42%
TÍTULOS PÚBLICOS - NTN-B	12.382.047.207,05	89,34%	6.069.690.690,27	54,43%
TÍTULOS PÚBLICOS - NTNC	757.004.613,30	5,46%	2.305.100.313,31	20,67%
TÍTULOS PÚBLICOS - NTN-F	101.833.590,83	0,73%	627.180.479,13	5,62%
OUTROS TÍTULOS PÚBLICOS - LH/LF	7.044.886,70	0,05%	44.798.605,65	0,40%
TOTAL	13.858.959.306,63		11.152.304.554,05	

Analisando a carteira otimizada, verifica-se uma venda de parte da carteira de NTN-B (aproximadamente R\$ 2,70 bilhões) e uma migração dos títulos indexados à inflação NTN's-B para pós fixados e pré-fixas atrelados à Selic LFT e LTN, com prazos de vencimento menores proporcionando um fluxo de caixa para o Plano. Esse movimento ocorre uma vez que o Plano necessita de caixa para pagamento de benefício e apenas o recebimento dos cupons dos títulos não garante a cobertura necessária. Desta forma, a carteira otimizada privilegia títulos com vencimentos mais curtos, como é o caso dos ativos pós e pré fixados. Além das movimentações já mencionadas, a carteira otimizada sugere a troca de NTN-B por NTN-C, ou seja, títulos indexados ao IPCA por títulos indexados a IGP-M, neste caso, como a troca dos papéis ocorre apenas no indexados e não nos prazos, e considerando que o Tesouro Nacional não realiza emissões de NTN-C essa troca fica comprometida de ser realizada.

Considerando todas as movimentações sugeridas (vendas, troca de papéis e troca de vencimentos) da carteira de títulos públicos, o giro da carteira ficará em torno de aproximadamente R\$ 10 bilhões, ou seja, R\$ 2,70 bilhões em decorrência da venda de NTN-B e R\$ 7,4 bilhões referente a ajustes nos prazos de vencimento e troca de papéis. Entretanto, essa realocação poderá ser feita de forma suave uma vez que o desequilíbrio do fluxo de caixa do Plano só se dará em 2016.

Por fim, considerando que o estudo de ALM foi em 31 de agosto de 2012 alguns títulos indicados na carteira otimizada já venceram, desta forma, o volume equivalente a esses títulos poderão ser alocados nos vencimentos seguintes ou no Fundo Liquidez.

TÍTULOS PÚBLICOS DETALHADOS	VALOR ATUAL	%	VALOR OTIMIZADO	%
LFT 2012/NOV M	0	0	44.798.605,65	0,40%
LFT 2012/SET M	0	0	44.798.605,65	0,40%
LFT 2013/DEZ M	0	0	44.798.605,65	0,40%
LFT 2013/JUN M	0	0	44.798.605,65	0,40%
LFT 2013/MAR M	0	0	44.798.605,65	0,40%
LTN 2013/ABR M	0	0	44.798.605,65	0,40%
LTN 2013/JAN M	0	0	44.798.605,65	0,40%
NTN-B 2013/MAI M	0	0	89.597.211,30	0,80%
NTN-F 2013/JAN M	0	0	89.597.211,30	0,80%

Carteira de Crédito

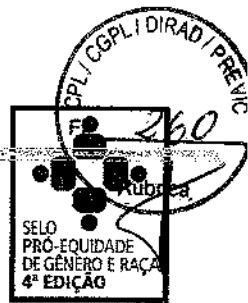
Assim como a carteira de títulos públicos, a carteira de crédito também sofre movimentações em sua composição, com redução significativa do volume alocado no FIC CREDITO e nos ativos que compõe a carteira própria migrando para a alocação em FIDC. Essa movimentação não é factível, uma vez que os ativos de crédito possuem pouca liquidez impedindo o seu desinvestimento, além das poucas ofertas de FIDC com taxas atrativas para o Plano.

TÍTULOS PRIVADOS	Valor Abr/2013	%	VALOR OTIMIZADO	%
TÍTULOS PRIVADOS - CDB	334.324.842,10	11,54%	311.613.296,33	8,6%
TÍTULOS PRIVADOS - CCB/CCCB/CCI	1.008.918.309,70	34,82%	1.045.203.832,47	29,00%
TÍTULOS PRIVADOS - DEB	227.223.794,85	7,84%	82.464.884,30	2,29%
TÍTULOS PRIVADOS - CRI	29.040.625,02	1,00%	5.198.940,72	0,14%
FIC CREDITO	1.247.053.248,77	43,03%	43.324.506,00	1,20%
FIDC	51.345.281,11	1,77%	2.116.038.278,40	58,72%
TOTAL	2.897.906.101,56		3.603.843.738,22	

Conclusão

De uma forma global, observa-se que a carteira otimizada utiliza-se dos recursos alocados nos segmento de empréstimos e imóveis para fomentar uma parte das movimentações na carteira de investimentos. Entretanto, como já abordado, esses segmentos possuem características que limitam o





GDI- 025 /2013

9.

seu desinvestimentos além de serem segmentos atrativos para o Plano. As demais movimentações na carteira de investimentos só são possíveis mediante a redução na alocação da carteira de títulos público, especificamente a carteira de NTN-B. É importante destacar que a carteira que terá maior impacto em decorrência dos ajustes sugeridos pelo estudo de ALM será a carteira de títulos públicos incluindo os ativos segregados para o grupo do pré-70.

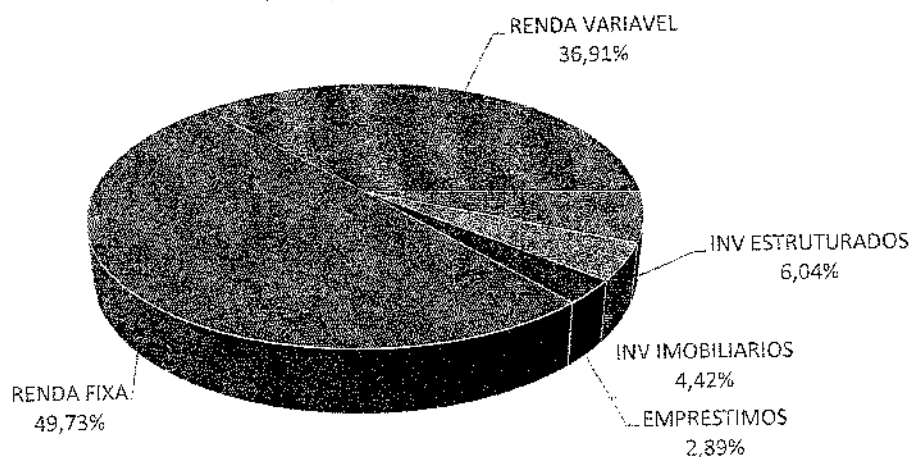
Do ponto de vista das alterações de alocação, o PPSP Repactuado passa por movimentações na composição da carteira de investimentos para adequar os ativos as necessidades de caixa, por outro lado, em termos financeiros, o planos apresenta uma necessidade de caixa médio de R\$ 2 bilhões por ano para cumprir com suas obrigações atuariais.

Planos Petros Sistema Petrobras Não-Repactuados

Com base na carteira de investimentos de 31 de agosto de 2012, a carteira do PPSP Não-Repactuados teria a composição inicial conforme tabela abaixo:

SEGMENTO APLICACAO	VALOR ATUAL
RENDA FIXA	7.351.359.961,26
RENDA VARIAVEL	5.456.481.112,90
INV ESTRUTURADOS	893.515.608,97
INV IMOBILIARIOS	653.758.334,52
EMPRESTIMOS	426.740.936,55
Total	14.781.855.954,20

Composição dos Ativos

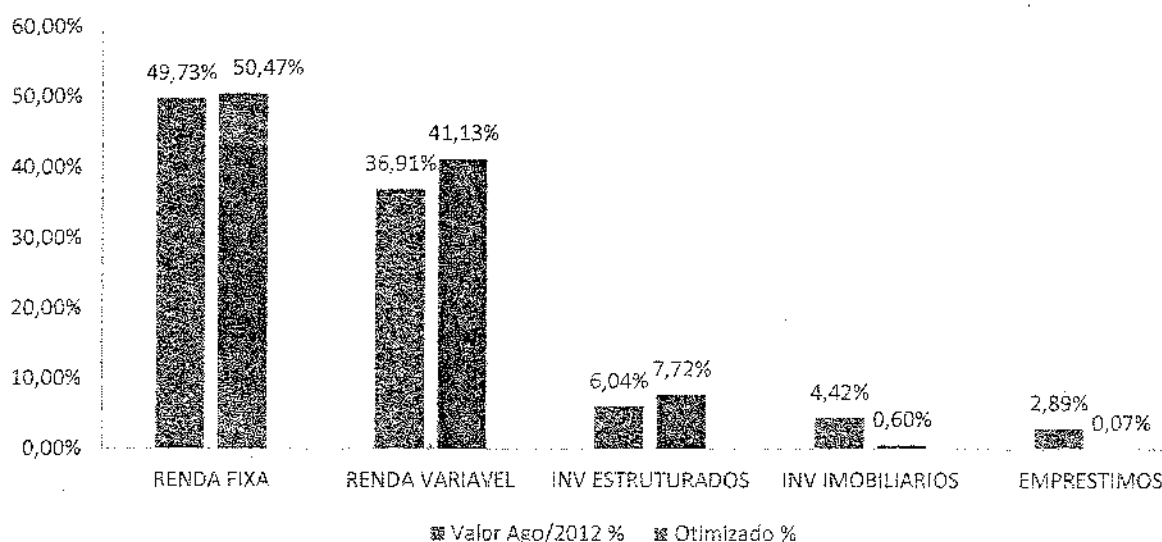


De acordo com estudo de ALM, o fluxo de caixa livre do Plano, considerando as alocações em 31/08/2012, possui um desequilíbrio em 2013 na ordem de R\$ 60 milhões, que é ajustado mediante as alterações sugeridas na carteira otimizada. Desta forma, a carteira de investimentos passaria a ter a seguinte configuração:

Segmento de Aplicação	Valor Ago/2012	%	Valor Otimizado	%	Varição %
RENDA FIXA	7.351.359.961,26	49,73%	7.461.138.855,43	50,47%	0,74%
RENDA VARIÁVEL	5.456.481.112,90	36,91%	6.079.881.292,81	41,13%	4,22%
INV ESTRUTURADOS	893.515.608,97	6,04%	1.141.782.312,59	7,72%	1,68%
INV IMOBILIÁRIOS	653.758.334,52	4,42%	89.155.841,53	0,60%	-3,82%
EMPRESTIMOS	426.740.936,55	2,89%	9.897.625,01	0,07%	-2,82%
Total	14.781.855.954,20	100,00%	14.781.855.927,37	100,00%	



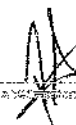
Estudo de ALM

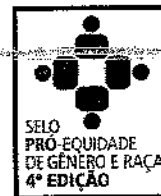


Para realizar uma análise mais precisa, a carteira de investimentos no Plano PPSP Não-Repactuados foi atualizada para abril/2013 utilizando os mesmos critérios estabelecidos no relatório final do GT-OS-DISE-004/2013. Observa-se que após essa atualização, o volume total dos ativos do PPSP Não-Repactuado teve uma leve redução se comparado com agosto/2012. Essa redução é resultado do desempenho apresentado pela carteira de NTN-B que possui maior proporção no PPSP Não-Repactuado em virtude do grupo Pré-70.

Segmento de Aplicação	Valor Abril/2013	%	Valor Otimizado	%
RENDA FIXA	6.860.378.286,54	47,03%	7.469.386.876,27	50,50%
RENDA VARIÁVEL	5.860.393.176,39	40,17%	6.079.881.292,81	41,11%
INV ESTRUTURADOS	747.302.406,78	5,12%	1.141.782.312,59	7,72%
INV IMOBILIÁRIOS	702.886.583,90	4,82%	89.155.841,53	0,60%
EMPRESTIMOS	416.268.747,92	2,85%	9.897.625,01	0,07%
Total	14.587.229.201,54	100,00%	14.790.103.948,21	100,00%

As movimentações sugeridas na carteira otimizada baseiam-se na realocação dos recursos da carteira de empréstimos e imóveis (7,67%) para as carteiras de renda fixa e investimentos estruturado e um pequeno ajuste na carteira e renda variável. Essas alterações só poderão ser realizadas mediante desinvestimento total das carteiras de empréstimos e imóveis.





GDI- 025 /2013

12.

O segmento de empréstimos é considerado uma variável não administrável, tendo em vista que ele depende do apetite dos participantes tomadores de empréstimos. No caso dos investimentos imobiliários, a desmobilização da carteira é um processo demorado considerando todo o processo de venda. Além disso, a carteira imobiliária do PPSP que será desmembrada entre os dois novos planos (repactuados e não repactuados), possui bons ativos com desempenho acima da meta atuarial e fluxo de renda mensal constante (recebimentos de aluguel), desta forma, entendemos como sendo um bom investimento para a carteira do PPSP Não-Repactuados.

Considerarmos que os percentuais alocados nos segmentos de empréstimos e imóveis do PPSP Não-Repactuados não sofrerão alterações, ou seja, não haverá desinvestimentos neste dois segmentos, as movimentações ficam restritas aos segmentos de renda fixa e renda variável, especificamente na composição destas carteiras. Assim, ocorrerão movimentações para adequar a carteira de renda fixa e variável às necessidades de caixa.

CATEGORIA ATIVO	SEGMENTO APLICAÇÃO	Valor Abnl/2013	%	Valor Otimizado	%
Renda Fixa		6.860.378.286,54		7.469.386.876,27	
CAIXA	RENDA FIXA	198.495.380,16	1,36%	173.208.437,67	1,17%
TÍTULOS PÚBLICOS	RENDA FIXA	5.519.423.684,51	37,84%	4.989.619.701,61	33,74%
CREDITO	RENDA FIXA	941.397.159,65	6,45%	1.505.126.810,41	10,18%
FIC MULTIMERCADOS	RENDA FIXA	201.062.062,23	1,38%	801.431.926,58	5,42%
Renda Variável		5.860.393.176,39		6.079.881.292,81	
ACOES-PARTICIPACOES	RENDA VARIÁVEL	4.841.744.735,31	33,19%	4.461.724.878,99	30,17%
ACOES-NEG DIARIA	RENDA VARIÁVEL	1.018.648.441,08	6,98%	1.618.156.413,82	10,94%
Estruturados		747.302.406,78		1.141.782.312,59	
FIP - GOV/PE/VC	INV ESTRUTURADOS	717.435.625,77	4,92%	818.151.029,83	5,53%
FI IMOBILIARIOS	INV ESTRUTURADOS	29.866.781,01	0,20%	323.631.282,76	2,19%
Imóveis		702.886.583,90		89.155.841,53	
IMOVEIS	INV IMOBILIARIOS	702.886.583,90	4,82%	89.155.841,53	0,60%
EMPRESTIMOS		416.268.747,92		9.897.625,01	
EMPRESTIMOS	EMPRESTIMOS	416.268.747,92	2,85%	9.897.625,01	0,07%
TOTAL		14.587.229.201,54		14.790.103.948,21	

Na carteira de renda fixa, há uma movimentação de redução da carteira de títulos públicos para os Fundos Multimercados e um aumento na carteira de crédito. O aumento da carteira de crédito só é possível mediante o desinvestimento do segmento de Imóveis, neste caso, como não haverá desinvestimentos imediato dos imóveis, trataremos apenas das migrações entre Títulos Públicos e



GDI- 025 /2013

13.

Fundos Multimercados. A carteira de renda variável sofre um ajuste na composição com uma redução de 3% na carteira de Ações - Participações e um aumento na mesma proporção na carteira de Ações – NEG DIARIA (ações com liquidez diária) no intuito de dar mais liquidez ao Plano.

Movimentação nas Carteiras de Títulos Públicos

O estudo de ALM sugere alterações na composição das carteiras de títulos públicos e crédito, em detrimento à necessidade de caixa apresentada pelo fluxo do passivo líquido, neste caso a carteira de títulos públicos apresenta a maior variação entre a carteira atual e a otimizada.

TÍTULOS PÚBLICOS	Valor Abr/2013	%	VALOR OTIMIZADO	%
CAIXA	198.495.380,16	3,47%	173.208.437,67	3,35%
TÍTULOS PÚBLICOS - LFT	-	0,00%	123.720.312,60	2,40%
TÍTULOS PÚBLICOS - LTN	-	0,00%	749.853.212,95	14,52%
TÍTULOS PÚBLICOS - NTN-B	5.238.137.868,57	91,61%	2.082.978.988,99	40,35%
TÍTULOS PÚBLICOS - NTNC	245.916.178,04	4,30%	307.686.502,34	5,96%
TÍTULOS PÚBLICOS - NTN-F	33.081.076,41	0,58%	1.717.132.663,89	33,26%
OUTROS TÍTULOS PÚBLICOS - LH/LF	2.288.561,50	0,04%	8.248.020,84	0,16%
TOTAL	5.717.919.064,67		5.162.828.139,28	

Analisando a carteira otimizada, verifica-se uma venda de parte da carteira de NTN-B (aproximadamente R\$ 725 milhões) e uma migração dos títulos indexados à inflação NTN's-B para pós fixados e pré-fixas atrelados à Selic LFT, LTN e NTN-F, com prazos de vencimento menores proporcionando um fluxo de caixa para o Plano. Esse movimento ocorre uma vez que o Plano necessita de caixa para pagamento de benefício e apenas o recebimento dos cupons dos títulos não garante a cobertura necessária. Desta forma, a carteira otimizada privilegia títulos com vencimentos mais curtos, como é o caso dos ativos pós e pré fixados. Além das movimentações já mencionadas, a carteira otimizada sugere uma pequena troca e NTN-B por NTN-C, ou seja, títulos indexados ao IPCA por títulos indexados a IGP-M, neste caso, como a troca dos papéis ocorre apenas no indexados e não nos prazos, e considerando que o Tesouro Nacional não realiza emissões de NTN-C essa troca fica comprometida de ser realizada. Ressaltamos que os títulos públicos sugeridos no estudo de ALM, bem como os que compõe a carteira de investimentos do PPSP Não-Repactuados possuem liquidez imediata no mercado financeiro, possibilitando a realocação dos ativos.



GDI- 025 /2013

14.

Além da efetiva venda de parte das NTN's-B da carteira de títulos públicos do Plano (cerca de 12,69%), ocorrerá um ajuste nos vencimentos das NTN-B e troca de ativos. A carteira de títulos públicos terá um giro de aproximadamente R\$ 4,3 bilhões, sendo R\$ 725 milhões referente a venda de NTN-B e R\$ 3,5 bilhões referente a ajustes nos prazos de vencimento e troca de papéis. Considerando que o Plano apresenta um desequilíbrio no fluxo de caixa imediato, os ajustes na carteira de investimentos deverão ocorrer o mais breve possível. Essas movimentações poderão trazer algum prejuízo em termos de rentabilidade para a carteira do Plano, tendo em vista as oscilações do mercado financeiro nos últimos meses.

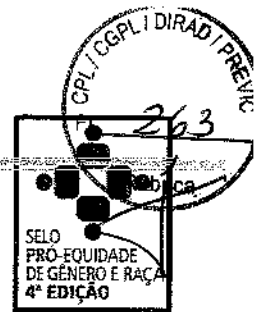
Por fim, o estudo de ALM foi feito com data base de agosto/2012, alguns títulos indicados na carteira otimizada já venceram, desta forma, o volume equivalente a esses títulos serão alocados nos vencimentos seguintes ou no Fundo Liquidez.

TÍTULOS PÚBLICOS DEJALHADOS	VALOR ATUAL	%	VALOR OTIMIZADO	%
LFT 2012/NOV M	0	0	8.247.830,70	0,16%
LFT 2012/SET M	0	0	8.247.830,70	0,16%
LFT 2013/JUN M	0	0	8.247.830,70	0,16%
LFT 2013/MAR M	0	0	8.247.830,70	0,16%
LTN 2013/ABR M	0	0	8.247.830,70	0,16%
LTN 2013/JAN M	0	0	8.247.830,70	0,16%
NTN-B 2013/MAI M	0	0	16.495.661,41	0,32%
NTN-F 2013/JAN M	0	0	16.495.661,41	0,32%

Conclusão

De uma forma global, observa-se que a carteira otimizada utiliza-se dos recursos alocados no segmento de empréstimos e imóveis para fomentar uma parte das movimentações na carteira de investimentos. Entretanto, como já abordado, esses segmentos possuem características que limitam o seu desinvestimento além de serem segmentos atrativos para o Plano. As demais movimentações na carteira de investimentos só são possíveis mediante a redução na alocação da carteira de títulos públicos.

É importante destacar que a carteira que terá maior impacto em decorrência dos ajustes sugeridos pelo estudo de ALM, será a carteira de títulos públicos incluindo os ativos segregados para o grupo do



GDI- 025 /2013

15.

pré-70. Essa movimentação é necessária para que o Plano cumpra com os pagamentos dos benefícios, especialmente o PPSP Não Repactuado que possui uma necessidade de caixa imediata.

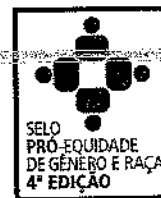
Do ponto de vista das alterações de alocação, o PPSP Não Repactuado passa por movimentações na composição da carteira de investimentos para adequar os ativos as necessidades de caixa, por outro lado, em termos financeiros, o plano apresenta uma necessidade imediata de R\$ 60 milhões para cobertura do desequilíbrio de fluxo de caixa e um caixa médio de R\$ 1 bilhão por ano para cumprir com suas obrigações atuariais.

Impactos na implementação da Estratégia de Investimentos

Considerando a carteira otimizada sugerida pelo estudo de ALM, o volume de títulos públicos a ser negociado, no somatório dos dois planos, será de R\$ 14,5 bilhões o que equivale a 6 vezes a média mensal negociada no mercado financeiro. Entretanto, no curto prazo não será necessário realizar todas as operações, uma vez que o valores referentes ao PPSP Repactuados poderá ser movimentado até 2016.

O volume de negociação poderá trazer impactos para o desempenho dos Planos uma vez que poderão ser realizadas operações em momentos de grandes volatilidade, fazendo com que os preços dos títulos não sejam os mais adequados. É importante ressaltar que a troca de papéis indexados ao IPCA por títulos Pré-fixados e atrelados à SELIC poderá acarretar em desempenho não favorável para o Plano além de torná-lo inflexível às mudanças macroeconômicas. Destaca-se que todos esses títulos possuem liquidez no mercado financeiro com negociações diárias.

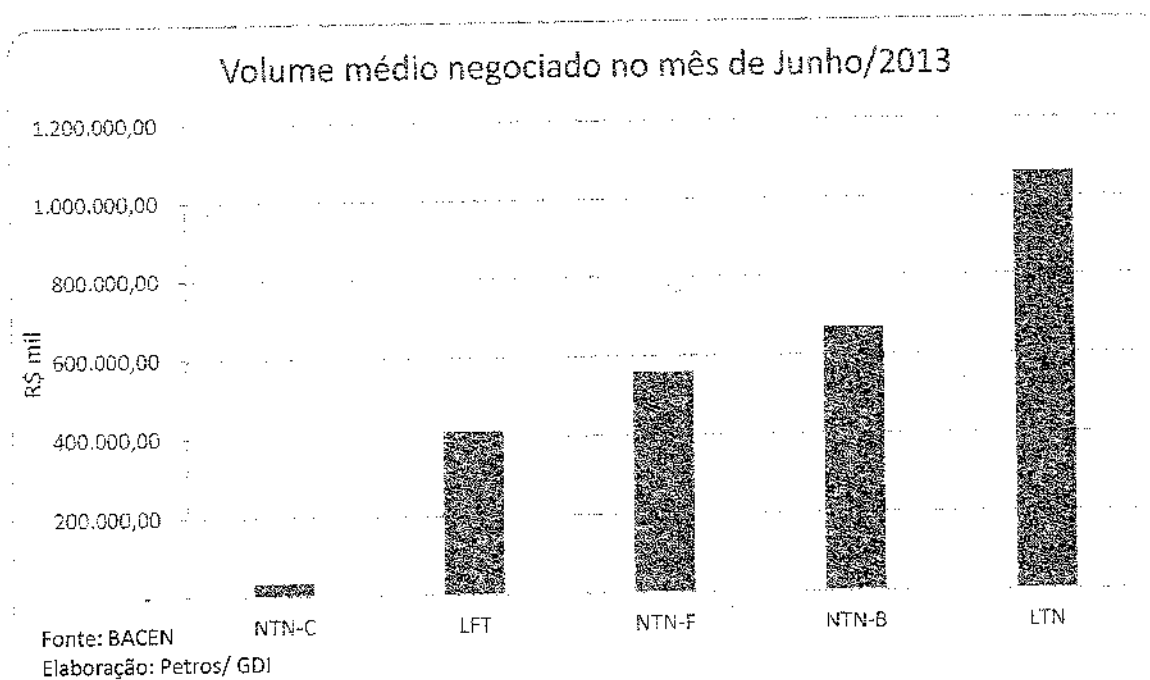
Em termos financeiros, o grande impacto no curto prazo será no PPSP Não Repactuado que apresenta um desequilíbrio no fluxo de caixa de R\$ 60 milhões. A partir desta data, de acordo com o fluxo do passivo líquido, o Plano possui uma necessidade de caixa anual de aproximadamente R\$ 1 bilhão para cumprir com as necessidades atuariais. Assim, as alterações sugeridas pelo estudo de ALM poderão ser feitas de forma paulatina garantindo o caixa necessário e a rentabilidade do Plano. No caso do PPSP Repactuado a necessidade de caixa, segundo o fluxo do passivo líquido, é de R\$ 2,5 bilhões anuais nos próximos 5 anos e depois passa para aproximadamente R\$ 3 bilhões por ano.



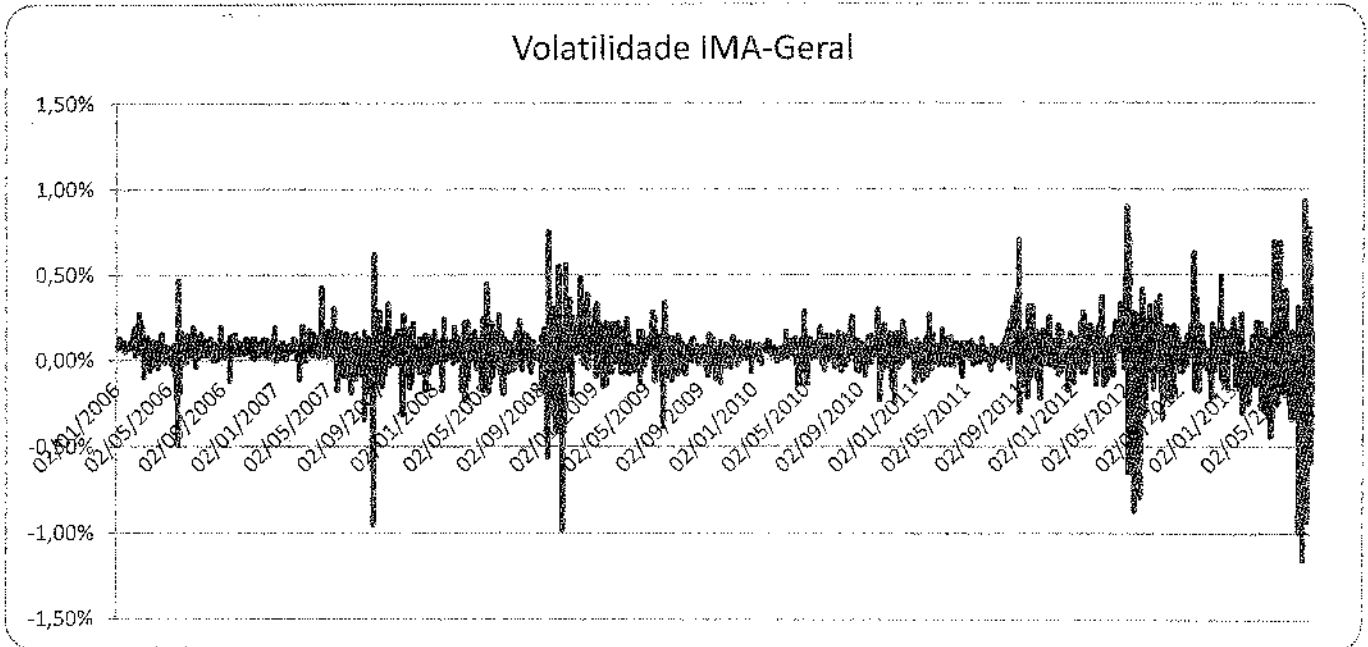
GDI- 025 /2013

16.

O estudo de ALM foi feito com base nos dados de agosto/2012, tanto para a composição dos ativos com o cenário macroeconômico e as projeções de retorno dos segmentos de alocação. Assim, diante das movimentações ocorridas na carteira de investimentos e as mudanças no cenário econômico e projeções de retorno dos investimentos, algumas das sugestões indicadas no estudo poderão não ser efetivadas. Diante disto, após análise e aprovação da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e encaminhamento à PREVIC, recomendamos que seja realizado uma atualização dos estudo de ALM.



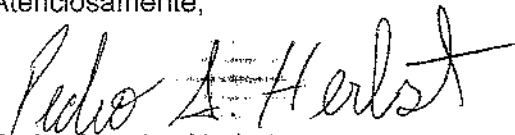
Além do cuidado quanto ao volume que será negociado, é importante salientar que nos últimos meses o mercado financeiro vem apresentando forte volatilidade nos preços/taxas dos títulos públicos. A volatilidade associada ao volume a ser "girado" para ajustar a carteira de investimentos poderá prejudicar o desempenho do Plano frente as suas obrigações atuariais. Esta volatilidade apresentada nos últimos meses supera à observada na crise de 2008, o que reforça a cautela quanto ao ajuste nas carteiras de títulos públicos.



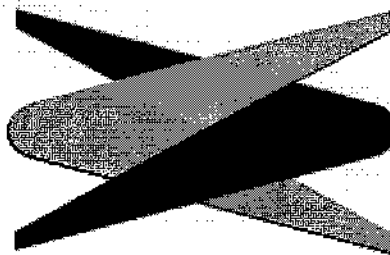
Por outro lado, considerando que no curto prazo as necessidades de caixa dos Planos Repactuados e Não Repactuado não são significativas, a volatilidade apresentada nos últimos meses não se torna um impeditivo para a realização dessas operações. Além disso, é provável que o mercado volte à normalidade, sobremaneira o de renda fixa, tornando possíveis as alterações na carteira de investimentos.

Por fim, reiteramos que as alterações sugeridas pelo estudo de ALM estão em linha com as estratégias traçadas na Política de Investimentos 2013-2017 para o PPSP. Para isto é necessário apenas uma antecipação na sua aplicação tendo em vista que a Segregação de Massas ressaltou um pequeno desequilíbrio no fluxo de caixa do PPSP Não Repactuado.

Atenciosamente,


Pedro Americo Herbst

Gerente Executivo de Planejamento de Investimentos

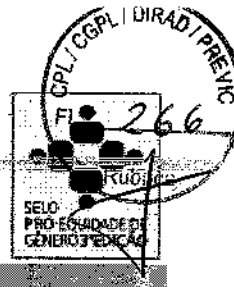


PETROS

ALM – Separação de Massas



GPF-047/2013



Rio de Janeiro, 26 de junho de 2013.

Ao
Presidente

Assunto: ALM – Separação de Massas

Em atendimento ao encaminhamento do Diretor de Seguridade, de 12/06/2013, finalizamos os estudos de ALM - Asset & Liability Management para o processo de Separação de Massas segmentando as bases de participantes nas submassas "Repactuados" e "Não-Repactuados".

Notamos que a submassa dos "Não-Repactuados" necessita de mais liquidez no curto prazo que a submassa dos "Repactuados". As curvas das projeções para os caixas líquidos de ambas as submassas aponta para um provável desequilíbrio do grupo de "Não-Repactuados" em 2013, enquanto o grupo dos "Repactuados" apresentará provável descasamento do caixa em 2016. Os volumes correspondentes aos descasamentos apontados foram de cerca de R\$ 60 MM para os "Não-Repactuados" e de cerca de R\$ 930 MM para os "Repactuados".

De modo geral, as curvas dos caixas livres e as tabelas com as composições sugeridas das carteiras otimizadas de ambos os grupos indicam claramente a necessidade de programar maior liquidez para ambas as submassas.

Em anexo, as curvas dos caixas líquidos antes e após a otimização para ambas as submassas, assim como as correspondentes carteiras de investimento.

Estamos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,


Humberto Santamaria
Gerente Executivo de Planejamento Financeiro

Anexo I

C/C: GDI



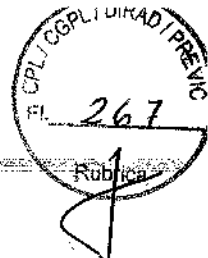
ALOCAÇÃO PAPEIS BD-PP1-REPACTUADOS / 31/AGO/2012 - OTIMIZ
DATA-REFERÊNCIA: 31/ago/12

CATEGORIA ATIVO	SEGMENTO APLICACAO	VALOR ATUAL	%	VALOR OTIMIZADO	%
CAIXA	RENTA FIXA	26.947.116,23	0,06%	866.828.126,03	2,06%
TITULOS PUBLICOS	RENTA FIXA	12.827.567.396,14	30,56%	3.322.998.452,88	23,42%
OUTROS TITULOS PUBLICOS	RENTA FIXA	6.781.825,51	0,02%	43.324.506,00	0,10%
TITULOS PRIVADOS	RENTA FIXA	1.803.746.437,50	3,11%	1.427.811.151,42	3,40%
FIC CREDITO	RENTA FIXA	1.337.482.460,87	2,95%	43.524.908,00	0,10%
FIC MODERADO	RENTA FIXA	28.935.862,61	0,07%	43.524.908,00	3,50%
FIC MULTICARTEIRA	RENTA FIXA	956.989.295,21	2,28%	43.524.906,00	0,10%
FIRF LIQUIDEZ	RENTA FIXA	541.881.452,86	1,29%	43.224.196,00	0,10%
FIDC	RENTA FIXA	110.405.834,10	0,26%	2.016.018.280,00	5,04%
OUTROS RF	RENTA FIXA	364.474.716,66	0,87%	3.322.998.452,88	0,04%
ATIVO PREVIDENCIAL	RENTA FIXA	3.894.649.024,25	9,28%	3.894.649.024,25	9,28%
ACOES-PARTICIPACOES	RENTA VARIAVEL	12.396.824.430,54	29,53%	1.450.229.134,43	35,04%
GIRO	RENTA VARIAVEL	1.180.258.227,24	2,81%	2.098.908.476,00	5,00%
BOLSA-INDICE-IBXL	RENTA VARIAVEL	3.605.423.960,97	3,82%	2.098.908.476,00	5,00%
FIP-GOVERNANCA	INV ESTRUTURADOS	1.319.909.563,47	3,14%	2.098.908.476,00	5,00%
FI IMOBILIARIOS	INV ESTRUTURADOS	89.905.394,16	0,21%	2.098.908.476,00	1,95%
FIP-PE	INV ESTRUTURADOS	1.016.130.346,02	2,42%	2.098.908.476,00	0,10%
FIP-VC	INV ESTRUTURADOS	60.236.983,92	0,14%	2.098.908.476,00	0,01%
ALUGUEL	INV IMOBILIARIOS	1.688.426.302,11	4,02%	2.098.908.476,00	0,10%
OUTROS II	INV IMOBILIARIOS	330.638.049,22	0,31%	2.098.908.476,00	0,50%
EMPRESTIMOS	EMPRESTIMOS	1.187.394.766,46	2,83%	51.989.407,20	0,12%
TOTAL		41.974.169.520,09		41.974.169.519,99	

CATEGORIA ATIVO	SEGMENTO APLICACAO	VALOR ATUAL	%	VALOR OTIMIZADO	%
CAIXA	RENTA FIXA	568.828.569,14	1,36%	909.814.626,03	2,17%
TITULOS PUBLICOS	RENTA FIXA	12.827.567.396,14	30,56%	3.322.998.452,88	23,42%
CREDITO	RENTA FIXA	3.022.591.274,63	7,20%	3.647.168.944,22	8,69%
FIC MULTIMERCADOS	RENTA FIXA	385.385.177,82	2,35%	1.512.529.925,55	3,60%
DIVIDA PREVIDENCIAL	RENTA FIXA	3.894.649.024,25	9,28%	3.894.649.024,25	9,28%
ACOES-PARTICIPACOES	RENTA VARIAVEL	12.396.824.430,54	29,53%	1.450.229.134,43	35,04%
ACOES-NEG DIARIA	RENTA VARIAVEL	2.785.682.242,21	6,64%	4.109.416.957,00	10,00%
FIP - GOV/PE/VC	INV ESTRUTURADOS	2.396.776.893,41	5,71%	2.146.362.432,60	5,11%
FI IMOBILIARIOS	INV ESTRUTURADOS	89.905.394,16	0,21%	2.098.908.476,00	1,95%
IMOVEIS	INV IMOBILIARIOS	1.819.064.351,33	4,33%	2.098.908.476,00	0,60%
EMPRESTIMOS	EMPRESTIMOS	1.187.394.766,46	2,83%	51.989.407,20	0,12%
TOTAL		41.974.169.520,09		41.974.169.519,99	

SEGMENTO APLICACAO	VALOR ATUAL	%	VALOR OTIMIZADO	%
RENTA FIXA	21.299.021.441,98	50,74%	3.322.998.452,88	47,16%
RENTA VARIAVEL	15.182.506.672,75	36,17%	3.322.998.452,88	45,04%
INV ESTRUTURADOS	2.486.182.237,57	5,92%	2.965.118.548,82	7,07%
INV IMOBILIARIOS	1.819.064.351,33	4,33%	2.098.908.476,00	0,60%
EMPRESTIMOS	1.187.394.766,46	2,83%	51.989.407,20	0,12%
TOTAL	41.974.169.520,09		41.974.169.519,99	

TITULOS PUBLICOS	VALOR ATUAL	%	VALOR OTIMIZADO	%
CAIXA	568.828.569,14	4,24%	909.814.626,03	8,44%
TITULOS PUBLICOS - LFT	-	0,00%	649.867.590,00	6,03%
TITULOS PUBLICOS - LTN	-	0,00%	476.569.566,00	4,42%
TITULOS PUBLICOS - NTN	11.918.474.280,66	88,92%	5.869.967.310,37	54,43%
TITULOS PUBLICOS - NTNC	718.429.755,15	5,36%	2.229.250.908,61	20,67%
TITULOS PUBLICOS - NTN	190.663.360,33	1,42%	606.543.084,00	5,62%
OUTROS TITULOS PUBLICOS - LH/LF	6.781.825,51	0,05%	43.324.506,00	0,40%
TOTAL	13.403.177.790,79		10.785.337.591,01	



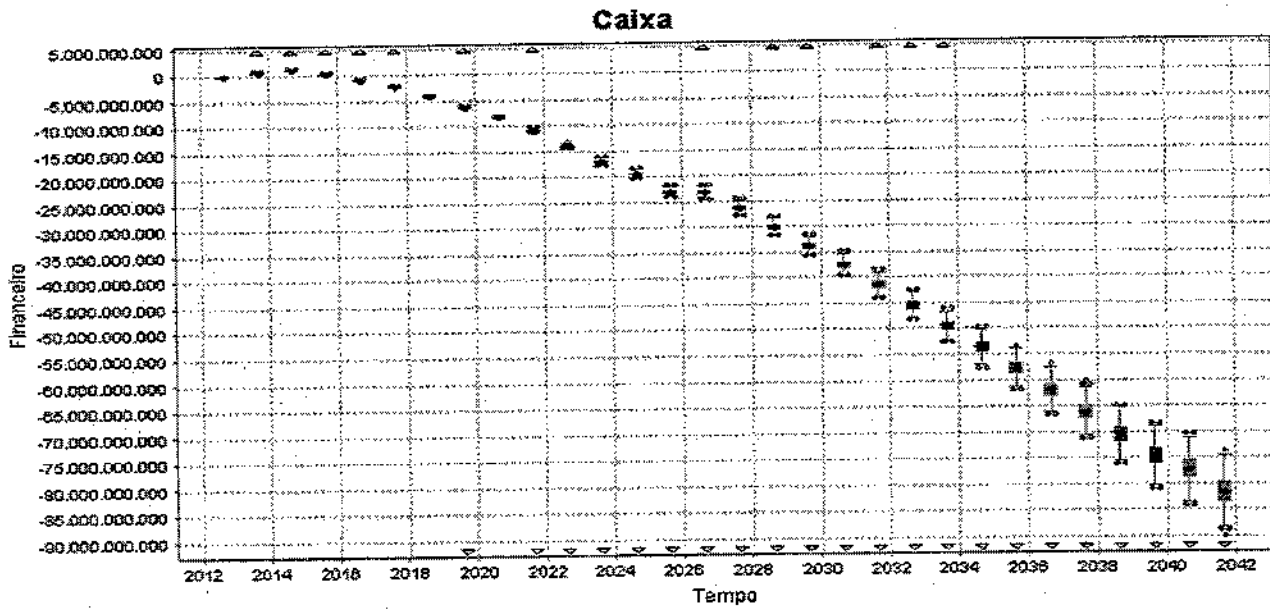
TITULOS PRIVADOS	VALOR ATUAL	%	VALOR OTIMIZADO	%
TITULOS PRIVADOS - CDB	311,613,227.85	7.79%	311,613,296.33	6.09%
TITULOS PRIVADOS - CCB/CCCB/CCI	1,109,904,638.31	27.74%	1,045,203,832.47	20.43%
TITULOS PRIVADOS - DEB	206,192,774.24	5.15%	82,464,884.30	1.61%
TITULOS PRIVADOS - CRI	40,510,513.76	1.01%	5,198,940.72	0.10%
FIC CREDITO	1,237,182,460.87	30.92%	43,324,506.00	0.85%
FIDC	110,405,834.10	2.76%	2,116,038,278.40	41.36%
FIC MULTIMERCADOS	985,385,177.82	24.63%	1,512,829,925.55	29.57%
TOTAL	4,001,194,826.95		5,116,673,663.77	

TITULOS PUBLICOS DETALHADOS	VALOR ATUAL	%	VALOR OTIMIZADO	%
CAIXA	26,947,116.28	0.20%	866,490,120.03	8.03%
FIRF LIQUIDEZ	541,881,452.86	4.04%	43,324,506.00	0.40%
LFT 2012/NOV M	-	0.00%	43,324,506.00	0.40%
LFT 2012/SET M	-	0.00%	43,324,506.00	0.40%
LFT 2013/DEZ M	-	0.00%	43,324,506.00	0.40%
LFT 2013/JUN M	-	0.00%	43,324,506.00	0.40%
LFT 2013/MAR M	-	0.00%	43,324,506.00	0.40%
LFT 2013/SET M	-	0.00%	43,324,506.00	0.40%
LFT 2014/MAR M	-	0.00%	43,324,506.00	0.40%
LFT 2014/SET M	-	0.00%	43,324,506.00	0.40%
LFT 2015/MAR M	-	0.00%	43,324,506.00	0.40%
LFT 2015/SET M	-	0.00%	43,324,506.00	0.40%
LFT 2016/MAR M	-	0.00%	43,324,506.00	0.40%
LFT 2016/SET M	-	0.00%	43,324,506.00	0.40%
LFT 2017/MAR M	-	0.00%	43,324,506.00	0.40%
LFT 2017/SET M	-	0.00%	43,324,506.00	0.40%
LFT 2018/MAR M	-	0.00%	43,324,506.00	0.40%
LTN 2012/OUT M	-	0.00%	-	0.00%
LTN 2013/ABR M	-	0.00%	43,324,506.00	0.40%
LTN 2013/JAN M	-	0.00%	43,324,506.00	0.40%
LTN 2013/JUL M	-	0.00%	43,324,506.00	0.40%
LTN 2013/OUT M	-	0.00%	43,324,506.00	0.40%
LTN 2014/ABR M	-	0.00%	43,324,506.00	0.40%
LTN 2014/JAN M	-	0.00%	43,324,506.00	0.40%
LTN 2014/JUL M	-	0.00%	43,324,506.00	0.40%
LTN 2015/ABR M	-	0.00%	43,324,506.00	0.40%
LTN 2015/JAN M	-	0.00%	43,324,506.00	0.40%
LTN 2016/JAN M	-	0.00%	43,324,506.00	0.40%
LTN 2016/JUL M	-	0.00%	43,324,506.00	0.40%
NTN-B 2012/AGO M	-	0.00%	-	0.00%
NTN-B 2013/MAI M	-	0.00%	86,649,012.00	0.80%
NTN-B 2013/NOV C	-	0.00%	-	0.00%
NTN-B 2013/NOV M	-	0.00%	-	0.00%
NTN-B 2014/AGO M	766,860,221.45	5.72%	86,649,012.00	0.80%
NTN-B 2015/MAI M	43,715,254.27	0.33%	86,649,012.00	0.80%
NTN-B 2016/AGO M	-	0.00%	86,649,012.00	0.80%
NTN-B 2017/MAI C	-	0.00%	-	0.00%
NTN-B 2017/MAI M	260,287,704.29	1.94%	86,649,012.00	0.80%
NTN-B 2018/AGO M	-	0.00%	86,649,012.00	0.80%
NTN-B 2020/AGO M	320,760,134.61	2.39%	86,649,012.00	0.80%
NTN-B 2022/AGO M	-	0.00%	86,649,012.00	0.80%
NTN-B 2023/MAR C	-	0.00%	-	0.00%
NTN-B 2023/MAR M	-	0.00%	86,649,012.00	0.80%
NTN-B 2024/AGO M	1,120,235,759.49	8.36%	86,649,012.00	0.80%
NTN-B 2030/AGO M	-	0.00%	86,649,012.00	0.80%
NTN-B 2033/NOV M	-	0.00%	-	0.00%
NTN-B 2035/MAI M	-	0.00%	86,649,012.00	0.80%
NTN-B 2040/AGO M	2,326,497,661.74	17.36%	700,994,581.18	6.50%
NTN-B 2045/MAI M	3,333,362,045.49	24.87%	86,649,012.00	0.80%
NTN-B 2050/AGO M	3,746,755,499.31	27.95%	4,042,535,573.19	37.48%
NTN-C 2017/JUL M	-	0.00%	86,649,012.00	0.80%
NTN-C 2021/ABR C	327,590,156.16	2.44%	327,590,344.21	3.04%
NTN-C 2021/ABR M	-	0.00%	86,649,012.00	0.80%
NTN-C 2031/JAN C	390,839,598.99	2.92%	390,839,541.29	3.62%
NTN-C 2031/JAN M	-	0.00%	1,337,522,999.11	12.40%
NTN-F 2013/JAN M	91,912,787.61	0.69%	86,649,012.00	0.80%
NTN-F 2014/JAN M	35,807,740.70	0.27%	86,649,012.00	0.80%
NTN-F 2015/JAN M	-	0.00%	86,649,012.00	0.80%
NTN-F 2017/JAN M	62,942,832.02	0.47%	86,649,012.00	0.80%
NTN-F 2018/JAN M	-	0.00%	86,649,012.00	0.80%
NTN-F 2021/JAN M	-	0.00%	86,649,012.00	0.80%
NTN-F 2023/JAN M	-	0.00%	86,649,012.00	0.80%
LH CEF 2021/FEV	6,781,825.51	0.05%	43,324,506.00	0.40%
TOTAL	13,403,177,790.79		10,785,327,591.01	

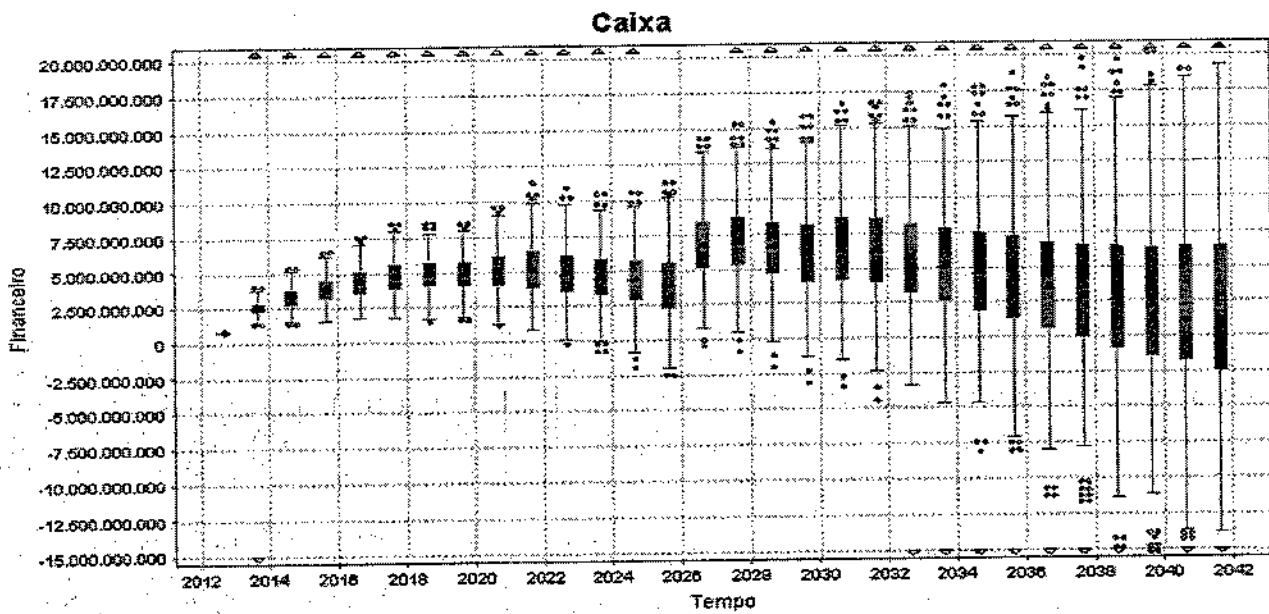


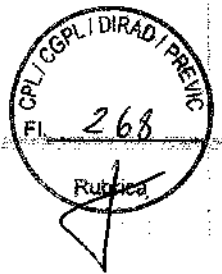
OBS.: GRÁFICOS

FLUXO DE CAIXA LIVRE ATUAL (BD-PP1-REPACTUADOS)



FLUXO DE CAIXA LIVRE OTIMIZADO (BD-PP1-REPACTUADOS)





ALOCAÇÃO PAPEIS BD-PP1-NÃO REPACTUADOS / 31/AGO/2012 - OTIMIZ
 DATA-REFERÊNCIA: 31/ago/12

CATEGORIA ATIVO	SEGMENTO APLICACAO	VALOR ATUAL	%	VALOR OTIMIZADO	%
CAIXA	RENTA FIXA	9.684.595,18	0,06%	16.181.564,138.00	1,02%
TITULOS PUBLICOS	RENTA FIXA	5.706.489.934,46	35,27%	4.981.371.580,77	30,78%
OUTROS TITULOS PUBLICOS	RENTA FIXA	2.437.338,15	0,02%	8.248.020,84	0,05%
TITULOS PRIVADOS	RENTA FIXA	468.556.870,46	2,90%	6.721.954.146,14	4,16%
FIC CREDITO	RENTA FIXA	444.634.267,85	2,75%	1.352.481.010,84	0,05%
FIC MODERADO	RENTA FIXA	10.205.271,14	0,06%	84.396.528,44	0,52%
FIC MULTICARTEIRA	RENTA FIXA	843.934.906,61	2,13%	2.177.855.308,14	4,43%
FIRF LIQUIDEZ	RENTA FIXA	194.748.204,41	1,20%	78.248.020,84	0,05%
FIDC	RENTA FIXA	39.679.043,88	0,25%	552.377.415,25	5,02%
OUTROS RF	RENTA FIXA	130.889.529,63	0,81%	251.379.208,34	0,02%
ATIVO PREVIDENCIAL	RENTA FIXA	1.399.708.183,92	8,65%	1.399.708.183,92	8,65%
ACOES-PARTICIPACOES	RENTA VARIAVEL	4.455.327.425,39	27,53%	1.451.724.874,99	27,57%
GIRO	RENTA VARIAVEL	424.176.136,31	2,62%	309.078.206,91	5,00%
BOLSA-INDICE-IBXL	RENTA VARIAVEL	576.977.551,21	3,57%	807.074.004,91	5,00%
FIP-GOVERNANCA	INV ESTRUTURADOS	474.365.778,92	2,93%	300.073.206,91	5,00%
FI IMOBILIARIOS	INV ESTRUTURADOS	32.311.336,71	0,20%	323.631.827,65	2,00%
FIP-PE	INV ESTRUTURADOS	365.189.754,83	2,26%	83.681.020,84	0,05%
FIP-VC	INV ESTRUTURADOS	21.648.728,51	0,13%	421.802.705,11	0,01%
ALUGUEL	INV IMOBILIARIOS	606.807.981,49	3,75%	8.248.020,84	0,05%
OUTROS II	INV IMOBILIARIOS	46.950.353,03	0,29%	380.907.820,69	0,50%
EMPRESTIMOS	EMPRESTIMOS	426.740.936,55	2,64%	989.897.625,01	0,06%
TOTAL		16.181.564.138,12		16.181.564.138,00	

CATEGORIA ATIVO	SEGMENTO APLICACAO	VALOR ATUAL	%	VALOR OTIMIZADO	%
CAIXA	RENTA FIXA	204.432.799,59	1,26%	173.208.437,67	1,07%
TITULOS PUBLICOS	RENTA FIXA	5.706.489.934,46	35,27%	4.981.371.580,77	30,78%
CREDITO	RENTA FIXA	1.086.297.049,46	6,71%	1.501.126.810,41	9,30%
FIC MULTIMERCADOS	RENTA FIXA	354.140.177,75	2,19%	611.451.526,58	4,95%
DIVIDA PREVIDENCIAL	RENTA FIXA	1.399.708.183,92	8,65%	1.399.708.183,92	8,65%
ACOES-PARTICIPACOES	RENTA VARIAVEL	4.455.327.425,39	27,53%	1.451.724.874,99	27,57%
ACOES-NEG DIARIA	RENTA VARIAVEL	1.001.153.687,52	6,19%	324.156.813,67	10,00%
FIP - GOV/PE/VC	INV ESTRUTURADOS	861.204.272,26	5,32%	318.151.020,84	5,06%
FI IMOBILIARIOS	INV ESTRUTURADOS	32.311.336,71	0,20%	323.631.827,65	2,00%
IMOVEIS	INV IMOBILIARIOS	653.758.334,52	4,04%	801.553.311,53	0,55%
EMPRESTIMOS	EMPRESTIMOS	426.740.936,55	2,64%	989.897.625,01	0,06%
TOTAL		16.181.564.138,12		16.181.564.138,00	

SEGMENTO APLICACAO	VALOR ATUAL	%	VALOR OTIMIZADO	%
RENTA FIXA	8.751.068.145,17	54,08%	8.380.327.068,06	54,76%
RENTA VARIAVEL	5.456.481.112,90	33,72%	6.095.881.292,81	37,57%
INV ESTRUTURADOS	893.515.608,97	5,52%	1.111.701.512,59	7,06%
INV IMOBILIARIOS	653.758.334,52	4,04%	801.553.311,53	0,55%
EMPRESTIMOS	426.740.936,55	2,64%	989.897.625,01	0,06%
TOTAL	16.181.564.138,12		16.181.564.138,00	

TITULOS PUBLICOS	VALOR ATUAL	%	VALOR OTIMIZADO	%
CAIXA	204.432.799,59	3,46%	173.208.437,67	3,35%
TITULOS PUBLICOS - LFT	-	0,00%	123.720.312,60	2,40%
TITULOS PUBLICOS - LTN	-	0,00%	749.853.212,95	14,52%
TITULOS PUBLICOS - NTNB	5.379.768.562,19	90,98%	2.082.978.988,99	40,35%
TITULOS PUBLICOS - NTNC	258.198.364,37	4,37%	307.686.502,34	5,96%
TITULOS PUBLICOS - NTNF	68.523.007,89	1,16%	1.717.132.663,89	33,26%
OUTROS TITULOS PUBLICOS - LH/LF	2.437.338,15	0,04%	8.248.020,84	0,16%
TOTAL	5.913.360.072,20		5.162.828.139,28	

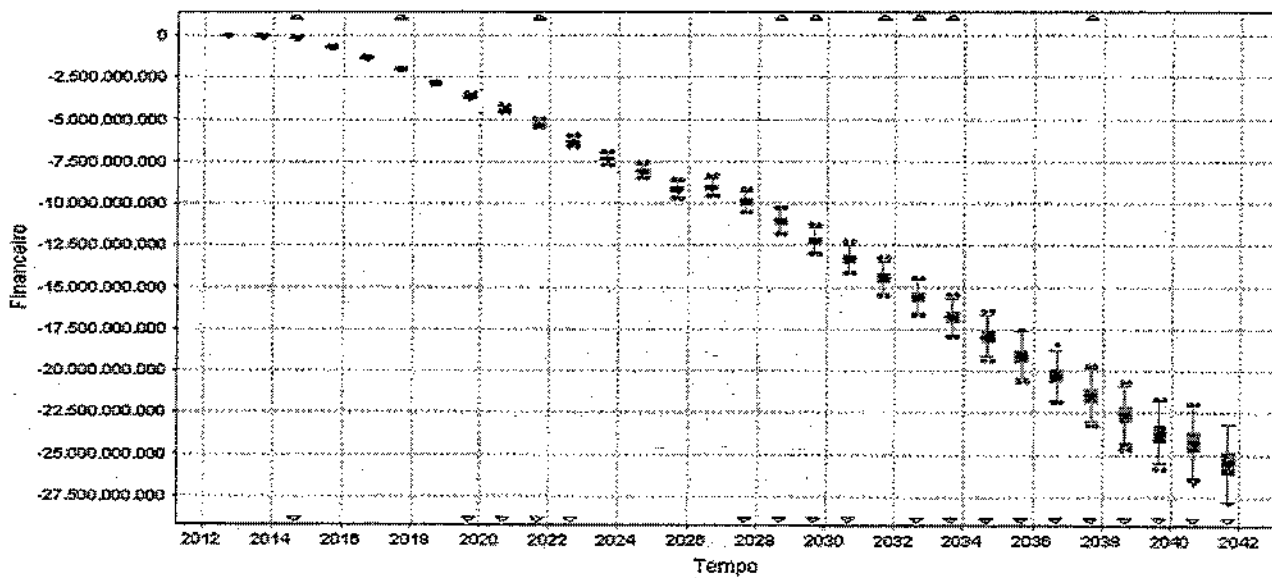
TITULOS PRIVADOS	VALOR ATUAL	%	VALOR OTIMIZADO	%
TITULOS PRIVADOS - CDB	111,991,499.75	7.79%	111,991,472.69	4.87%
TITULOS PRIVADOS - CCB/CCCB/CCI	398,891,555.04	27.74%	527,672,953.67	22.98%
TITULOS PRIVADOS - DEB	74,104,164.91	5.15%	35,599,164.63	1.55%
TITULOS PRIVADOS - CRI	14,559,180.38	1.01%	989,762.49	0.04%
FIC CREDITO	444,634,267.35	30.92%	8,248,020.84	0.36%
FIDC	39,679,043.88	2.76%	812,377,415.25	35.35%
FIC MULTIMERCADOS	354,140,177.75	24.63%	801,431,926.58	34.87%
TOTAL	1,437,999,889.05		2,298,310,716.15	

TITULOS PUBLICOS DETALHADOS	VALOR ATUAL	%	VALOR OTIMIZADO	%
CAIXA	9,684,595.18	0.16%	164,960,416.83	3.20%
FIRF LIQUIDEZ	194,748,204.41	3.29%	8,248,020.84	0.16%
LFT 2012/NOV M	-	0.00%	8,248,020.84	0.16%
LFT 2012/SET M	-	0.00%	8,248,020.84	0.16%
LFT 2013/DEZ M	-	0.00%	8,248,020.84	0.16%
LFT 2013/JUN M	-	0.00%	8,248,020.84	0.16%
LFT 2013/MAR M	-	0.00%	8,248,020.84	0.16%
LFT 2013/SET M	-	0.00%	8,248,020.84	0.16%
LFT 2014/MAR M	-	0.00%	8,248,020.84	0.16%
LFT 2014/SET M	-	0.00%	8,248,020.84	0.16%
LFT 2015/MAR M	-	0.00%	8,248,020.84	0.16%
LFT 2015/SET M	-	0.00%	8,248,020.84	0.16%
LFT 2016/MAR M	-	0.00%	8,248,020.84	0.16%
LFT 2016/SET M	-	0.00%	8,248,020.84	0.16%
LFT 2017/MAR M	-	0.00%	8,248,020.84	0.16%
LFT 2017/SET M	-	0.00%	8,248,020.84	0.16%
LFT 2018/MAR M	-	0.00%	8,248,020.84	0.16%
LTN 2012/OUT M	-	0.00%	-	0.00%
LTN 2013/ABR M	-	0.00%	8,248,020.84	0.16%
LTN 2013/JAN M	-	0.00%	8,248,020.84	0.16%
LTN 2013/JUL M	-	0.00%	8,248,020.84	0.16%
LTN 2013/OUT M	-	0.00%	8,248,020.84	0.16%
LTN 2014/ABR M	-	0.00%	73,610,128.83	1.43%
LTN 2014/JAN M	-	0.00%	8,248,020.84	0.16%
LTN 2014/JUL M	-	0.00%	8,248,020.84	0.16%
LTN 2015/ABR M	-	0.00%	223,742,134.48	4.33%
LTN 2015/JAN M	-	0.00%	8,248,020.84	0.16%
LTN 2016/JAN M	-	0.00%	386,516,782.92	7.49%
LTN 2016/JUL M	-	0.00%	8,248,020.84	0.16%
NTN-B 2012/AGO M	-	0.00%	-	0.00%
NTN-B 2013/MAI M	-	0.00%	16,496,041.68	0.32%
NTN-B 2013/NOV C	-	0.00%	-	0.00%
NTN-B 2013/NOV M	-	0.00%	-	0.00%
NTN-B 2014/AGO M	275,603,917.37	4.66%	16,496,041.68	0.32%
NTN-B 2015/MAI M	15,710,940.52	0.27%	16,496,041.68	0.32%
NTN-B 2016/AGO M	-	0.00%	16,496,041.68	0.32%
NTN-B 2017/MAI C	-	0.00%	-	0.00%
NTN-B 2017/MAI M	93,545,484.49	1.58%	16,496,041.68	0.32%
NTN-B 2018/AGO M	-	0.00%	16,496,041.68	0.32%
NTN-B 2020/AGO M	115,278,830.70	1.95%	16,496,041.68	0.32%
NTN-B 2022/AGO M	-	0.00%	16,496,041.68	0.32%
NTN-B 2023/MAR C	-	0.00%	-	0.00%
NTN-B 2023/MAR M	-	0.00%	16,496,041.68	0.32%
NTN-B 2024/AGO M	402,604,483.92	6.81%	16,496,041.68	0.32%
NTN-B 2030/AGO M	-	0.00%	51,567,007.29	1.00%
NTN-B 2033/NOV M	-	0.00%	-	0.00%
NTN-B 2035/MAI M	-	0.00%	16,496,041.68	0.32%
NTN-B 2040/AGO M	836,126,130.17	14.14%	1,495,431,510.38	28.97%
NTN-B 2045/MAI M	1,719,526,879.62	29.08%	338,027,971.16	6.55%
NTN-B 2050/AGO M	1,921,371,895.41	32.49%	16,496,041.68	0.32%
NTN-C 2017/JUL M	-	0.00%	16,496,041.68	0.32%
NTN-C 2021/ABR C	117,733,490.15	1.99%	117,733,500.72	2.28%
NTN-C 2021/ABR M	-	0.00%	16,496,041.68	0.32%
NTN-C 2031/JAN C	140,464,874.22	2.38%	140,464,876.58	2.72%
NTN-C 2031/JAN M	-	0.00%	16,496,041.68	0.32%
NTN-F 2013/JAN M	33,032,779.13	0.56%	16,496,041.68	0.32%
NTN-F 2014/JAN M	12,869,038.36	0.22%	16,496,041.68	0.32%
NTN-F 2015/JAN M	-	0.00%	16,496,041.68	0.32%
NTN-F 2017/JAN M	22,621,190.39	0.38%	16,496,041.68	0.32%
NTN-F 2018/JAN M	-	0.00%	16,496,041.68	0.32%
NTN-F 2021/JAN M	-	0.00%	16,496,041.68	0.32%
NTN-F 2023/JAN M	-	0.00%	1,618,156,413.81	31.34%
LH CEF 2021/FEV	2,437,338.15	0.04%	8,248,020.84	0.16%
TOTAL	5,018,360,072.20		5,162,828,139.28	



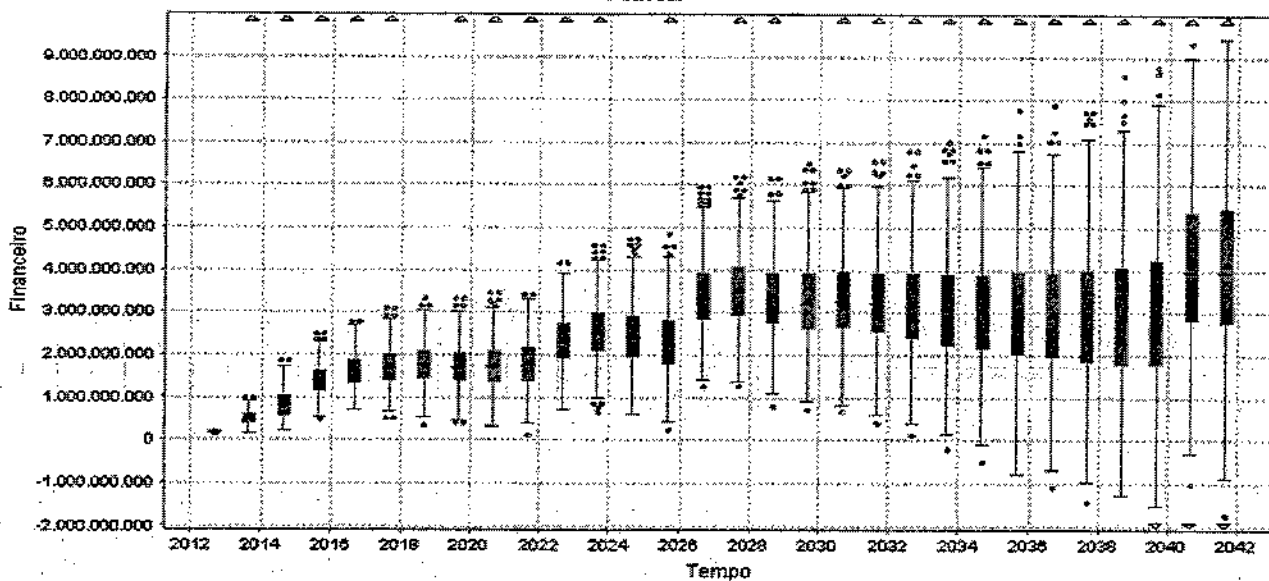
OBS.: GRÁFICOS
FLUXO DE CAIXA LIVRE ATUAL (BD-PP1-NÃO REPACTUADOS)

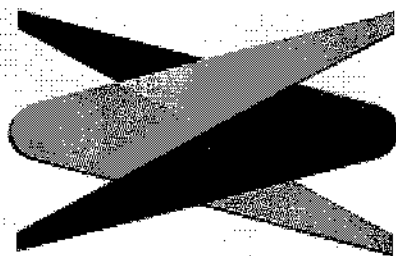
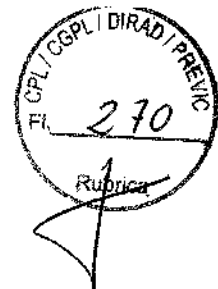
Caixa



FLUXO DE CAIXA LIVRE OTIMIZADO (BD-PP1-NÃO REPACTUADOS)

Caixa





PETROS

Ata do Conselho Deliberativo da Petros

ATA 462 DO CONSELHO DELIBERATIVO


EXTRATO

19-07-2012

Aos dezanove dias de julho de 2012, na sede da Fundação Petrobras de Seguridade Social – Petros, situada na Rua do Ouvidor, 98 – 9º andar, Centro, cidade do Rio de Janeiro (RJ), realizou-se a reunião extraordinária 462 do Conselho Deliberativo convocada na forma prevista no §1º do Artigo 25 do Estatuto Social da Petros, sob a coordenação do Presidente Diego Hernandez e com a presença dos conselheiros Jorge José Nahas Neto, Paulo César Chamadoiro Martin, Paulo Teixeira Brandão e Ronaldo Tedesco Vilardo e da conselheira Claudia Padilha de Araújo Gomes. O conselheiro Nilton Antonio de Almeida Maia justificou sua ausência com antecedência. Os conselheiros suplentes Agnelson Camilo da Silva, Alexandre Aparecido de Barros, Eurico Dias Rodrigues, Danilo Ferreira da Silva e Fernando Leite Siqueira participaram da reunião sem direito a voto. Os membros da Diretoria Executiva da Petros participaram da reunião a convite do presidente do Conselho Deliberativo, com exceção do Diretor de Investimentos que esteve ausente por motivo de férias. O presente extrato de Ata que contém somente as decisões foi preparado para atender às demandas de ações administrativas e legais que deverão ser providenciadas pelas áreas responsáveis. As nove horas e quarenta e cinco minutos, iniciou-se a reunião.

Item 2 - CD-109/2012 – Plano Petros do Sistema Petrobras - CNPB nº 1970.001-47 – Separação de Massas – Repactuados e Não Repactuados.
Relator: Conselheiro Jorge José Nahas Neto

Decisão: O Conselho Deliberativo: **a) aprovou, por maioria, com os votos contrários dos conselheiros Paulo Teixeira Brandão e Ronaldo Tedesco Vilardo conforme registrado no voto PTB-021/2012, de 19-07-2012, a "Separação de Massas" do Plano Petros do Sistema Petrobras entre Participantes e Assistidos "Repactuados" e Participantes e Assistidos "Não Repactuados"; b) aprovou, por maioria, com os votos contrários dos conselheiros Paulo Teixeira Brandão e Ronaldo Tedesco Vilardo conforme registrado no voto PTB-021/2012, de 19-07-2012, as minutas dos Regulamentos, apresentadas em anexo ao memorando GAP-267/2012, de 13-07-2012, com alteração no parágrafo 5º do artigo 1º de ambos os Regulamentos, com vistas a tornar a redação mais clara e objetiva, conforme transcrito a seguir: "§5º Em hipótese alguma o Plano Petros do Sistema Petrobras – Não Repactuados será considerado um novo plano de benefícios, para fins das relações jurídicas estabelecidas com Patrocinadoras, Participantes e Assistidos abrangidos pelo presente Regulamento, uma vez que sua origem é motivada exclusivamente pela separação de massas do Plano Petros do Sistema Petrobras, nem tampouco será admitida a solidariedade deste Plano com qualquer outro administrado pela Petros; §5º Em hipótese alguma o Plano Petros do Sistema Petrobras – Repactuados será considerado um novo plano de benefícios, para fins de relações jurídicas estabelecidas com Patrocinadoras, Participantes e Assistidos abrangidos pelo presente Regulamento, uma vez que sua origem é motivada exclusivamente pela separação de massas do Plano Petros do Sistema Petrobras, nem tampouco será admitida a solidariedade deste plano com qualquer outro administrado pela Petros."; c) aprovou, por maioria, com os votos contrários dos conselheiros Paulo Teixeira Brandão e Ronaldo Tedesco Vilardo conforme registrado no voto PTB-021/2012, de 19-07-2012, a criação do Fundo de Recuperação de Benefícios**





Extrato da Ata 462 do Conselho Deliberativo, 19 de julho de 2012

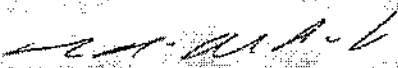
Concedidos, a ser incorporado ao Regulamento do Plano Petros do Sistema Petrobras – Repactuados após a aprovação do processo de Separação de Massas pelo órgão governamental competente; e d) determinou, por maioria, com os votos contrários dos conselheiros Paulo Teixeira Brandão e Ronaldo Tedesco Vilardo conforme registrado no voto PTB-021/2012, de 19-07-2012, que, tão logo finalizado o novo processo de Repactuação, que seja encaminhada comunicação às Patrocinadoras, Participantes e Assistidos do Plano Petros do Sistema Petrobras, nos termos da Resolução MPS/CGPC nº 8/2004 e suas posteriores alterações, informando as alterações promovidas no Regulamento, bem como sejam adotadas, pela Diretoria Executiva da Petros, as demais medidas necessárias à implementação do novo Regulamento.

Registre-se que às dez horas e quarenta minutos, o conselheiro Paulo Teixeira Brandão se retirou da reunião informando que seria substituído na apreciação do item 3 da pauta pelo seu suplente, o conselheiro Fernando Leite Siqueira, e que não assinaria os Extratos dos itens da pauta produzidos nessa reunião. Os conselheiros Ronaldo Tedesco Vilardo e Fernando Leite Siqueira informaram que também não assinariam os Extratos da Ata.

Às onze horas e trinta minutos, o Presidente encerrou a Reunião da qual foi lavrado o presente Extrato de Ata que, depois de lido e aprovado, vai assinado pelo presidente Diego Hernandez e pelos conselheiros Jorge José Nahas Neto, Paulo César Chamadoiro Martin e pela conselheira Claudia Padilha de Araújo Gomes, e por mim, Wagner Luiz Constantino de Lima, Secretário-Geral da Petros.



DIEGO HERNANDES
Presidente

PAULO TEIXEIRA BRANDÃO
Conselheiro


JORGE JOSÉ NAHAS NETO
Conselheiro

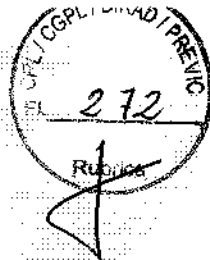
RONALDO TEDESCO VILARDO
Conselheiro


CLAUDIA PADILHA DE ARAÚJO GOMES
Conselheira


PAULO CÉSAR CHAMADOIRO MARTIN
Conselheiro

FERNANDO LEITE SIQUEIRA
Conselheiro


WAGNER LUIZ CONSTANTINO DE LIMA
Secretário-Geral



ATA 478 DO CONSELHO DELIBERATIVO

EXTRATO

01-08-2013

No primeiro dia de agosto de 2013, na sede da Fundação Petrobras de Seguridade Social – Petros, situada na Rua do Ouvidor, 98 – 9º andar, Centro, cidade do Rio de Janeiro (RJ), realizou-se a reunião ordinária 478 do Conselho Deliberativo convocada na forma prevista no §1º do Artigo 25 do Estatuto Social da Petros, sob a coordenação do Presidente Diego Hernandez e com a presença dos conselheiros Marcos Antonio Silva Menezes, Nilton Antonio de Almeida Maia, Paulo Teixeira Brandão, Silvio Sinedino Pinheiro e Paulo César Chamadoiro Martin. Os conselheiros suplentes Danilo Ferreira da Silva, Eurico Dias Rodrigues e Gustavo Dimitri de Souza Gonçalves participaram da reunião sem direito a voto. Os membros da Diretoria Executiva participaram da reunião a convite do Presidente do Conselho Deliberativo. O presente extrato de Ata que contém somente as decisões foi preparado para atender às demandas de ações administrativas e legais que deverão ser providenciadas pelas áreas responsáveis. Às dez horas minutos, iniciou-se a reunião.

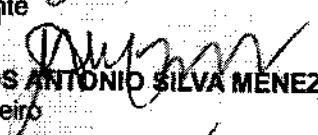
Item 08 - CD-097/2013 - Separação de Massas do Plano Petros do Sistema Petrobras.

Relator: Conselheiro Marcos Antonio Silva Menezes

Decisão: O Conselho Deliberativo: a) aprovou, por maioria de votos, com voto anexo do conselheiro Paulo César Chamadoiro Martin à Ata CD 478, com o voto contrário dos conselheiros Paulo Teixeira Brandão e Silvio Sinedino Pinheiro apresentado em conjunto por meio da carta PTB-016/2013, de 01-08-2013, as propostas apresentadas no memorando GAP-164/2013, de 15-07-2013, e demais documentos que instruem o presente Item, conforme deliberadas pela Diretoria Executiva na reunião DE 1972, ocorrida em 17-07-2013, inclusive quanto aos critérios a serem adotados no processo de "Separação de Massas" do Plano Petros do Sistema Petrobras – PPSP entre Participantes e Assistidos "Repactuados" e Participantes e Assistidos "Não Repactuados"; e b) aprovou, por maioria de votos, com o voto contrário dos conselheiros Paulo Teixeira Brandão e Silvio Sinedino Pinheiro apresentado em conjunto por meio da carta PTB-016/2013, de 01-08-2013, que, especificamente em relação às demandas judiciais não contingenciadas, o critério a ser adotado consistirá na identificação por subgrupo, qual seja, "Repactuados" ou "Não Repactuados", com consequente apropriação no plano ao qual o participante está vinculado; e c) determinou, por maioria de votos, com o voto contrário dos conselheiros Paulo Teixeira Brandão e Silvio Sinedino Pinheiro apresentado em conjunto por meio da carta PTB-016/2013, de 01-08-2013, que a Diretoria Executiva da Petros adote as demais providências que se fizerem necessárias para implantação de tais critérios.

Às quatorze horas o Presidente encerrou a Reunião da qual foi lavrado o presente Extrato de Ata que, depois de lido e aprovado, vai assinado pelo presidente Diego Hernandez e pelos conselheiros Marcos Antonio Silva Menezes, Nilton Antonio de Almeida Maia, Paulo Teixeira Brandão, Paulo César Chamadoiro Martin e Silvio Sinedino Pinheiro, e por mim, Wagner Luiz Constantino de Lima, Secretário-Geral da Petros.


DIEGO HERNANDES
Presidente


MARCOS ANTONIO SILVA MENEZES
Conselheiro

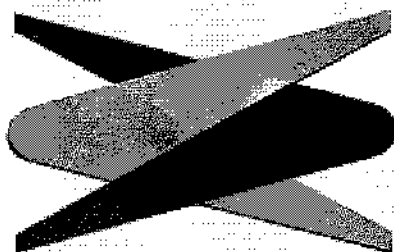
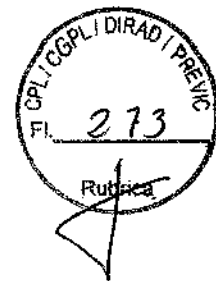

NILTON ANTONIO DE ALMEIDA MAIA
Conselheiro


WAGNER LUIZ CONSTANTINO DE LIMA
Secretário-Geral


PAULO TEIXEIRA BRANDÃO
Conselheiro


PAULO CÉSAR CHAMADOIRO MARTIN
Conselheiro

SILVIO SINEDINO PINHEIRO
Conselheiro



PETROS

**Minuta do Segundo Termo Aditivo ao
Convênio de Adesão**



Segundo Termo Aditivo ao Convênio de Adesão do Plano Petros do Sistema Petrobras que entre si celebram a Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, a Petróleo Brasileiro S.A - Petrobras, e a Petrobras Distribuidora S.A. - BR

Das Partes

As partes, abaixo qualificadas:

Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, entidade fechada de previdência complementar - EFPC, com sede na Rua do Ouvidor nº 98, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 34.053.942/0001-50, nas situações onde atua como gestora de planos de benefícios previdenciários será denominada simplesmente **“Petros”** e, nas situações onde atua como patrocinadora do plano Petros do Sistema Petrobras será denominada **“Patrocinadora”**,

Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, sociedade de economia mista, com sede na Avenida República do Chile nº 65, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0001-01, na qualidade de **Patrocinadora**, doravante denominada somente **“Petrobras”**;

Petrobras Distribuidora S.A. - BR, sociedade por ações, subsidiária integral da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, com sede na Rua General Canabarro nº 500, Térreo, 6º e 11º (partes), 12º ao 16º andares, Maracanã, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 34.274.233/0001-02, na qualidade de **Patrocinadora**, doravante denominada isoladamente **“Patrocinadora”**;

em conjunto, neste instrumento, doravante denominadas **Patrocinadoras**,

Neste ato, por seus representantes legais ao final assinados e qualificados, e

- a) Considerando a celebração do Convênio de Adesão do Plano Petros do Sistema Petrobras (“Convênio de Adcsão”), em 16/05/1980;
- b) Considerando a incorporação, pela Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, da Petrobras Química S.A - Petroquisa, CNPJ nº 33.795.055/0001-94, ocorrida em 27 de janeiro de 2012;
- c) Considerando que, em 31 de julho de 2012, a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e a Alberto Pasqualini - Refap S.A., CNPJ nº 04.207.640/0001-28, celebraram Contrato de Compra e Venda do Estabelecimento Empresarial da Refap S.A.,

d) Considerando que a Separação de Massas do Plano Petros do Sistema Petrobras foi aprovada pelo Conselho Deliberativo da Petros (nos termos da Ata 462, Item 2, de 19/07/2012, e da Ata 478, Item 08-CD-097/2013;

e) Considerando a necessidade de subdivisão do Convênio de Adesão, decorrente da Separação de Massas, em 2 (dois) Convênios de Adesão, a saber: Convênio de Adesão do Plano Petros do Sistema Petrobras Repactuados e Convênio de Adesão do Plano Petros do Sistema Petrobras Não-Repactuados.

Resolvem celebrar, entre si, o presente Segundo Termo Aditivo ao Convênio de Adesão (“Segundo Termo Aditivo”), com base no artigo 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e no artigo 5º, § 1º, inciso IV, da Resolução CGPC nº 08/2004, de 19 de fevereiro de 2004, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. O presente Segundo Termo Aditivo tem por objeto:

a) excluir do rol de Patrocinadoras do Plano Petros do Sistema Petrobras a Petrobras Química S.A. – Petroquisa, CNPJ nº 33.795.055/0001-94, e a Alberto Pasqualini – Refap S.A., CNPJ nº 04.207.640/0001-28;

b) estabelecer a assunção pela Patrocinadora Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras dos direitos e obrigações das Patrocinadoras Petrobras Química S.A. - Petroquisa e da Alberto Pasqualini – Refap S.A., junto ao Plano Petros do Sistema Petrobras;

c) realizar os ajustes necessários à adaptação do Convênio de Adesão à legislação vigente;

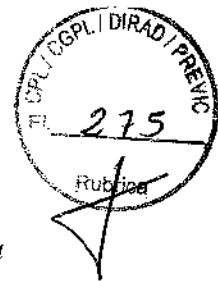
d) dispor sobre a subdivisão do Convênio de Adesão em Convênio de Adesão ao Plano Petros do Sistema Petrobras – Repactuados e Convênio de Adesão ao Plano Petros do Sistema Petrobras – Não-Repactuados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONVÊNIO DE ADESÃO

2. Por força das alterações previstas na Cláusula Primeira deste Segundo Termo Aditivo, as Partes acordam em consolidar o Convênio de Adesão, que passará a ter a seguinte redação:

“Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, entidade fechada de previdência complementar - EFPC, com sede na Rua do Ouvidor nº 98, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 34.053.942/0001-50, nas situações onde atua como gestora de planos de benefícios previdenciários será denominada simplesmente “Petros” e, nas situações onde atua como patrocinadora do plano Petros do Sistema Petrobras será denominada “Patrocinadora”,

Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, sociedade de economia mista, com sede na Avenida República do Chile nº 65, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do Ministério da Fazenda



sob o nº 33.000.167/0001-01, na qualidade de Patrocinadora, doravante denominada somente "Petrobras";

Petrobras Distribuidora S.A. - BR, sociedade por ações, subsidiária integral da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, com sede na Rua General Canabarro nº 500, Térreo, 6º e 11º (partes), 12º ao 16º andares, Maracanã, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 34.274.233/0001-02, na qualidade de Patrocinadora, doravante denominada isoladamente "Patrocinadora";

em conjunto, neste instrumento, doravante denominadas Patrocinadoras,

Neste ato, por seus representantes legais ao final assinados e qualificados, resolvem celebrar o presente Convênio de Adesão ao Plano Petros do Sistema Petrobras ("Convênio de Adesão"), nos termos que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Convênio de Adesão tem por objeto a formalização do patrocínio das Patrocinadoras ao Plano de Benefícios aprovado pelo Conselho de Administração da Petrobras em 29 de outubro de 1969, com suas alterações posteriores, atualmente denominado Plano Petros do Sistema Petrobras ("PPSP"), com CNPJ nº 1970.0001-47, em obediência ao que determina o artigo 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ABRANGÊNCIA DA SOLIDARIEDADE

2.1 - As Patrocinadoras, incluindo a Petros na qualidade de Patrocinadora, declaram-se solidárias entre si em relação às obrigações e direitos previstos neste Convênio de Adesão e no Regulamento do PPSP, ressalvada a obrigação de realizar as contribuições estabelecidas individualmente para cada Patrocinadora.

2.2 - As Patrocinadoras do PPSP não são solidárias com quaisquer das patrocinadoras ou instituidores dos demais planos de previdência administrados pela Petros.

2.3 - Fica estabelecida, ainda, a inexistência de solidariedade entre as Patrocinadoras e a Petros, esta na qualidade de gestora do PPSP, limitando-se a responsabilidade das Patrocinadoras às obrigações previstas neste Convênio de Adesão e no Regulamento do PPSP.

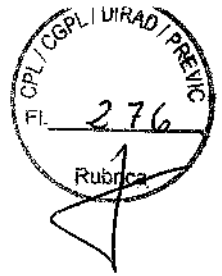
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PATROCINADORAS

3.1 - As Patrocinadoras comprometem-se a colaborar com a Petros na execução de suas atividades, para que esta realize plenamente os objetivos para os quais foi criada, segundo o estabelecido em seu Estatuto e no Regulamento do PPSP.

3.2 - Comprometem-se, ainda, as Patrocinadoras a:

- a) *cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados e prepostos, o Estatuto da Petros e o Regulamento do PPSP;*
- b) *contribuir para o custeio dos benefícios previdenciais oferecidos pelo PPSP e da administração da Petros, nas bases fixadas no Plano de Custeio anual, conforme os estudos atuariais realizados;*
- c) *descontar mensalmente dos salários dos Participantes as contribuições por estes devidas ao PPSP, fixadas no respectivo Plano de Custeio anual;*
- d) *recolher ao PPSP as contribuições descontadas dos Participantes, juntamente com as contribuições mensais de sua responsabilidade, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente àquele a que corresponderem;*
- e) *comunicar à Petros a cessação do vínculo empregatício com Participantes do PPSP;*
- f) *fornecer à Petros os dados cadastrais atualizados dos seus empregados Participantes do PPSP;*
- g) *recepcionar e encaminhar à Petros os termos de requerimentos e opções realizados por seus empregados Participantes do PPSP, conforme previsto no Regulamento do Plano;*
- h) *fornecer à Petros, dentro dos prazos que venham a ajustar em comum acordo, todas as informações necessárias às avaliações atuariais exigidas em lei e a outros cálculos, estudos e acompanhamento do PPSP;*
- i) *remeter à Petros, dentro dos prazos legais ou que venham a ajustar, de comum acordo, todas as informações julgadas necessárias à prestação de esclarecimentos em processos judiciais ou destinadas a atender às solicitações de órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar;*
- j) *encaminhar à Petros os demais documentos e informações por esta requeridas relacionadas à administração e execução do PPSP;*
- k) *apoiar a Petros na divulgação de alterações que venham a ocorrer no - PPSP e de assuntos de interesse dos Participantes e Assistidos;*
- l) *assumir integralmente as despesas com estudos e processos decorrentes de sua reorganização societária ou de retirada de patrocínio.*

3.2.1 - O encaminhamento das informações e dos documentos previstos nos incisos deste item 3.2, para os quais não haja o estabelecimento de prazos específicos, deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis subsequentes à data de ocorrência do evento gerador.



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PETROS

4.1 - A Petros obriga-se a fazer cumprir todas as condições e disposições constantes do Regulamento do PPSP, realizando todos os procedimentos administrativos e operacionais necessários à administração do Plano, especialmente:

- a) divulgar aos Participantes e Assistidos as alterações que vierem a ser promovidas no Regulamento do PPSP;
- b) efetuar atendimento aos Participantes e Assistidos, esclarecendo dúvidas e prestando informações quanto aos seus direitos e obrigações previstos no Regulamento do PPSP e nos demais normativos aplicáveis;
- c) manter a independência patrimonial do PPSP, por meio de individualização contábil e segregação em relação aos demais planos de benefícios administrados pela Petros;
- d) aplicar os recursos destinados ao PPSP em ativos próprios, de propriedade exclusiva do Plano ou em conjunto com terceiros;
- e) representar e defender o PPSP, em juízo ou fora dele;
- f) remeter demonstrativos gerenciais periódicos de investimentos e os Balancetes, bem como informações solicitadas pelas Patrocinadoras;
- g) dar ciência às Patrocinadoras de todos os atos que, direta ou indiretamente, se relacionem a ela em decorrência do seu patrocínio ao PPSP.

CLÁUSULA QUINTA – DA RETIRADA DE PATROCÍNIO

5.1. A Patrocinadora poderá, a seu exclusivo critério, desistir do seu patrocínio ao PPSP, denunciando, por escrito, o presente Convênio de Adesão, no prazo e forma indicados pela legislação pertinente ao tema.

5.2 - Ocorrendo a hipótese prevista no item 5.1, a Patrocinadora deverá assegurar ao PPSP o aporte dos recursos, atuariamente calculados, necessários à cobertura dos compromissos assumidos com os benefícios concedidos e a conceder.

CLÁUSULA SEXTA - DA NÃO ADESÃO DE NOVAS PATROCINADORAS

6.1 - Em razão do fechamento do PPSP ao ingresso de novos Participantes, conforme determinação do Conselho de Administração da Petrobras contida na Ata CA 1.213, item 4, de 09/08/2002, não será admitida a adesão de nova patrocinadora ao Plano, ressalvada a hipótese de ocorrência de alteração societária em qualquer de suas Patrocinadoras que tenha por consequência a transferência de empregados Participantes para outra empresa não patrocinadora.

6.2 - A adesão de nova Patrocinadora, realizada nas situações previstas no item 6.1, terá por objeto, exclusivamente, o registro da assunção, por esta, dos direitos e obrigações decorrentes do Convênio de Adesão ao PPSP firmado pela Patrocinadora

que sofreu a alteração societária, relativamente aos Participantes transferidos e aos Assistidos nela originados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INTERPRETAÇÃO DO PRESENTE CONVÊNIO DE ADESÃO

7.1 - Qualquer omissão ou dúvida na interpretação do presente Convênio de Adesão será submetida ao Conselho Deliberativo da Petros, na forma do Estatuto da Petros e do Regulamento do PPSP.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

8.1 - O presente Convênio de Adesão vigorará por prazo indeterminado a partir da data da publicação no Diário Oficial da União da Portaria de sua aprovação pelo órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 - As partes elegem o foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir as questões oriundas deste Convênio de Adesão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES DECORRENTES DA SEPARAÇÃO DE MASSAS

10.1 - Em razão da Separação de Massas do PPSP, as partes acordam que este Convênio de Adesão está sendo cindido de pleno direito em 2 (dois) instrumentos denominados “Convênio de Adesão ao Plano Petros do Sistema Petrobras – Repactuados” e “Convênio de Adesão ao Plano Petros do Sistema Petrobras – Não-Repactuados”, celebrados entre a Petros e as Patrocinadoras, na forma dos presentes Anexos:

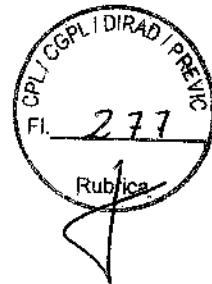
Anexo I – Convênio de Adesão ao Plano Petros do Sistema Petrobras Repactuados;

Anexo II – Convênio de Adesão ao Plano Petros do Sistema Petrobras Não-Repactuados.

E por estarem de acordo, as Partes firmam o presente Convênio de Adesão em 04 vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas”

E por estarem de acordo, as Partes firmam o presente Segundo Termo Aditivo ao Convênio de Adesão em 4 (quatro) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2013.



Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros

Nome:

Cargo:

RG:

CPF:

Petróleo Brasileiro S.A - Petrobras

Nome:

Cargo:

RG:

CPF:

Petrobras Distribuidora S.A. - BR

Nome:

Cargo:

RG:

CPF:

Testemunhas:

Nome:

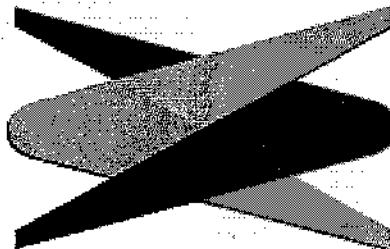
CPF:

Nome:

CPF:

Nome:

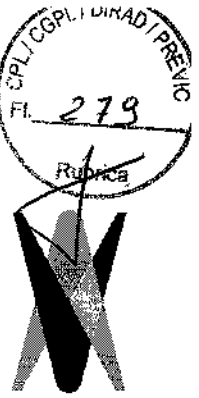
CPF:



PETROS



**Quadro Comparativo com a minuta do
Segundo Termo Aditivo ao Convênio
de Adesão**



PETROS

Segundo Termo Aditivo ao Convênio de Adesão ao Plano Petros do Sistema Petrobras
Quadro Comparativo

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO
<p>Convênio de Adesão que entre si fazem Fundação Petrobras de Seguridade Social – Petros, a Petróleo Brasileiro S/A – Petrobras e as demais empresas adiante especificadas, para fins do disposto no artigo 13 da lei Complementar n° 109, de 29 de maio de 2001.</p>	<p>Convênio de Adesão do Plano Petros do Sistema Petrobras que entre si celebram a Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, a Petróleo Brasileiro S.A - Petrobras, e a Petrobras Distribuidora S.A. - BR</p> <p>Das Partes</p> <p>As partes, abaixo qualificadas:</p> <p>Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, entidade fechada de previdência complementar - EFPC, com sede na Rua do Ouvidor n° 98, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do Ministério da Fazenda sob o n° 34.053.942/0001-50, nas situações onde atua como gestora de planos de benefícios previdenciários será denominada simplesmente “Petros” e, nas situações onde atua como patrocinadora do plano Petros do Sistema Petrobras será denominada “Patrocinadora”,</p> <p>Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, sociedade de economia mista, com sede na Avenida República do Chile n° 65, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do Ministério da Fazenda sob o n° 33.000.167/0001-01, na qualidade de Patrocinadora, doravante denominada somente “Petrobras”;</p> <p>Petrobras Distribuidora S.A. - BR, sociedade por ações, subsidiária integral da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, com sede na Rua General Canabarro n° 500, Térreo, 6° e 11° (partes), 12° ao 16° andares, Maracanã,</p>



PETROS

Segundo Termo Aditivo ao Convênio de Adesão ao Plano Petros do Sistema Petrobras
Quadro Comparativo

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO
<p>Brasileiro S. A. - Petrobras, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, à Avenida República do Chile nº 65 – 903, no Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 33.795.055/0001-94, representada pelo seu Presidente, Paulo César Amaro Aquino, (iii) Alberto Pasqualini - Refap S.A., sociedade anônima mercantil, com sede na Cidade de Canoas, RS, à Av. Getúlio Vargas nº 11.001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 04.207.640/0001-28, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Roberto Ken Nagao, têm entre si ajustado o presente Termo Aditivo ao Convênio para cumprimento do disposto no artigo 13, da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e da Resolução CGPC nº 08 de 19 de fevereiro de 2004.</p>	<p>Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 34.274.233/0001-02, na qualidade de Patrocinadora, doravante denominada isoladamente "Patrocinadora";</p> <p>em conjunto, neste instrumento, doravante denominadas Patrocinadoras,</p> <p>Neste ato, por seus representantes legais ao final assinados e qualificados, resolvem celebrar o presente Convênio de Adesão ao Plano Petros do Sistema Petrobras ("Convênio de Adesão"), nos termos que segue:</p>
<p>Justificativa: Exclusão das Patrocinadoras Petrobras Química S.A. - Petroquisa e Alberto Pasqualini - Refap S.A do preâmbulo do Convênio de Adesão, em função da incorporação da Petroquisa S.A. e da celebração do Contrato de Compra e Venda do Estabelecimento Empresarial da Alberto Pasqualini - Refap S.A., bem como ajustes de acordo com o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Adesão firmado em 23/08/2008.</p>	



PETROS

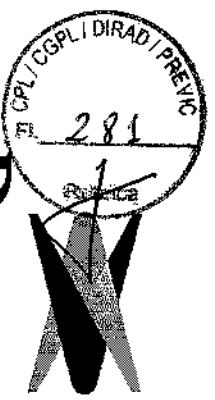
Segundo Termo Aditivo ao Convênio de Adesão ao Plano Petros do Sistema Petrobras
Quadro Comparativo

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO
<p>CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO</p> <p>1.1 - O presente Convênio tem por objeto o estabelecimento, entre os Convenientes, das condições de solidariedade para execução e operação de planos de benefícios, funcionamento, manutenção e desenvolvimento das atividades da Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, em obediência ao que determina o artigo 34, § 2º, da Lei n.º 6.435, de 15 de julho de 1977.</p>	<p>CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO</p> <p><i>1.1 - O presente Convênio de Adesão tem por objeto a formalização do patrocínio das Patrocinadoras ao Plano de Benefícios aprovado pelo Conselho de Administração da Petrobras em 29 de outubro de 1969, com suas alterações posteriores, atualmente denominado Plano Petros do Sistema Petrobras ("PPSP"), com CNPB n.º 1970.0001-47, em obediência ao que determina o artigo 13 da Lei Complementar n.º 109, de 29 de maio de 2001.</i></p>
<p>Justificativa: A "Cláusula Primeira – Do Objeto" foi alterada visando melhorar a redação.</p>	
	<p>CLÁUSULA SEGUNDA - DA ABRANGÊNCIA DA SOLIDARIEDADE</p> <p><i>2.1 - As Patrocinadoras, incluindo a Petros na qualidade de Patrocinadora, declaram-se solidárias entre si em relação às obrigações e direitos previstos neste Convênio de Adesão e no Regulamento do PPSP, ressalvada a obrigação de realizar as contribuições estabelecidas individualmente para cada Patrocinadora.</i></p> <p><i>2.2 - As Patrocinadoras do PPSP não são solidárias com quaisquer das patrocinadoras ou instituidores dos demais planos de previdência</i></p>



Segundo Termo Aditivo ao Convênio de Adesão ao Plano Petros do Sistema Petrobras
Quadro Comparativo

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO
	<p><i>administrados pela Petros.</i></p> <p><i>2.3 - Fica estabelecida, ainda, a inexistência de solidariedade entre as Patrocinadoras e a Petros, esta na qualidade de gestora do PPSP, limitando-se a responsabilidade das Patrocinadoras às obrigações previstas neste Convênio de Adesão e no Regulamento do PPSP.</i></p>
<p>Justificativa: Inclusão da “Cláusula Segunda – Da Solidariedade” para dispor sobre condições de solidariedade entre as Patrocinadoras do Plano Petros do Sistema Petrobras, em atendimento à legislação vigente.</p>	
<p>CLÁUSULA SEGUNDA - DA GARANTIA DAS OPERAÇÕES</p> <p>2.1 - As Co-patrocinadoras comprometem-se a colaborar com a PETROS na execução de suas atividades, apoiando-lhe na implementação de seus programas e prestando-lhe assistência para que ela realize plenamente os objetivos para que foi criada, segundo o estabelecido em seu Estatuto e no Regulamento do Plano de Benefícios.</p> <p>2.2 - As partes convenientes declaram-se solidárias e comprometem-se a participar de esquemas especiais de contribuições, na mesma proporção com que participam no custeio dos planos gerais da PETROS, na eventualidade de ocorrência de sinistros de grandes proporções que possam por em risco os planos financeiros da mesma Fundação.</p> <p>2.3 - Comprometem-se, ainda, as Patrocinadoras:</p> <p>a) a contribuir para o custeio dos programas previdenciais adotados pela PETROS, nas mesmas bases e condições que forem aprovadas para a</p>	<p>CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PATROCINADORAS</p> <p>3.1 - <i>As Patrocinadoras comprometem-se a colaborar com a Petros na execução de suas atividades, para que esta realize plenamente os objetivos para os quais foi criada, segundo o estabelecido em seu Estatuto e no Regulamento do PPSP.</i></p> <p>3.2 - <i>Comprometem-se, ainda, as Patrocinadoras a:</i></p> <p><i>a) cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados e prepostos, o Estatuto da Petros e o Regulamento do PPSP;</i></p> <p><i>b) contribuir para o custeio dos benefícios previdenciais oferecidos pelo PPSP e da administração da Petros, nas bases fixadas no Plano de Custeio anual, conforme os estudos atuariais realizados;</i></p> <p><i>c) descontar mensalmente dos salários dos Participantes as</i></p>



PETROS

Segundo Termo Aditivo ao Convênio de Adesão ao Plano Petros do Sistema Petrobras
Quadro Comparativo

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO
<p>Instituidora PETROBRAS;</p> <p>b) a cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados e prepostos, o Estatuto da Petros e o Regulamento do Plano de Benefícios PETROS;</p> <p>c) a assumir os custos dos programas assistenciais adotados em favor de seus empregados e respectivos dependentes e cuja execução seja entregue à PETROS, consoante o disposto no artigo 39, § 1º da Lei nº 6.435, de 15/07/77.</p>	<p><i>contribuições por estes devidas ao PPSP, fixadas no respectivo Plano de Custeio anual;</i></p> <p><i>d) recolher ao PPSP as contribuições descontadas dos Participantes, juntamente com as contribuições mensais de sua responsabilidade, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente àquele a que corresponderem;</i></p> <p><i>e) comunicar à Petros a cessação do vínculo empregatício com Participantes do PPSP;</i></p> <p><i>f) fornecer à Petros os dados cadastrais atualizados dos seus empregados Participantes do PPSP;</i></p> <p><i>g) recepcionar e encaminhar à Petros os termos de requerimentos e opções realizados por seus empregados Participantes do PPSP, conforme previsto no Regulamento do Plano;</i></p> <p><i>h) fornecer à Petros, dentro dos prazos que venham a ajustar em comum acordo, todas as informações necessárias às avaliações atuariais exigidas em lei e a outros cálculos, estudos e acompanhamento do PPSP;</i></p> <p><i>i) remeter à Petros, dentro dos prazos legais ou que venham a ajustar, de comum acordo, todas as informações julgadas necessárias à prestação de esclarecimentos em processos judiciais ou destinadas a atender às solicitações de órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar;</i></p>



PETROS

Segundo Termo Aditivo ao Convênio de Adesão ao Plano Petros do Sistema Petrobras
Quadro Comparativo

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO
	<p><i>j) encaminhar à Petros os demais documentos e informações por esta requeridas relacionadas à administração e execução do PPSP;</i></p> <p><i>k) apoiar a Petros na divulgação de alterações que venham a ocorrer no PPSP e de assuntos de interesse dos Participantes e Assistidos;</i></p> <p><i>l) assumir integralmente as despesas com estudos e processos decorrentes de sua reorganização societária ou de retirada de patrocínio.</i></p> <p><i>3.2.1 - O encaminhamento das informações e dos documentos previstos nos incisos deste item 3.2, para os quais não haja o estabelecimento de prazos específicos, deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis subsequentes à data de ocorrência do evento gerador.</i></p>
<p>Justificativa: A “Cláusula Segunda – Da Garantia das Operações” foi renumerada e alterada para “Cláusula Terceira – Das Obrigações das Patrocinadoras”, para dispor sobre as obrigações das Patrocinadoras, em atendimento à legislação vigente. O item 2.2 foi ajustado e reposicionado na “Cláusula Segunda – Da Solidariedade”. A letra c) do item 2.3 foi excluída, em atendimento ao disposto no artigo 76 da Lei Complementar nº 109/2001, que não permite às entidades fechadas de previdência complementar passarem a prestar serviços assistenciais a seus participantes e assistidos.</p>	
	<p>CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PETROS</p> <p>4.1 - A Petros obriga-se a fazer cumprir todas as condições e disposições constantes do Regulamento do PPSP, realizando todos os procedimentos administrativos e operacionais necessários à administração do Plano, especialmente:</p>

Segundo Termo Aditivo ao Convênio de Adesão ao Plano Petros do Sistema Petrobras
Quadro Comparativo

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO
	<p>a) divulgar aos Participantes e Assistedos as alterações que vierem a ser promovidas no Regulamento do PPSP;</p> <p>b) efetuar atendimento aos Participantes e Assistedos, esclarecendo dúvidas e prestando informações quanto aos seus direitos e obrigações previstos no Regulamento do PPSP e nos demais normativos aplicáveis;</p> <p>c) manter a independência patrimonial do PPSP, por meio de individualização contábil e segregação em relação aos demais planos de benefícios administrados pela Petros;</p> <p>d) aplicar os recursos destinados ao PPSP em ativos próprios, de propriedade exclusiva do Plano ou em conjunto com terceiros;</p> <p>e) representar e defender o PPSP, em juízo ou fora dele;</p> <p>f) remeter demonstrativos gerenciais periódicos de investimentos e os Balancetes, bem como informações solicitadas pelas Patrocinadoras;</p> <p>g) dar ciência às Patrocinadoras de todos os atos que, direta ou indiretamente, se relacionem a ela em decorrência do seu patrocínio ao PPSP.</p>

Justificativa: Inclusão da "Cláusula Quarta- Das Obrigações da Petros", em atendimento à legislação vigente.



PETROS

Segundo Termo Aditivo ao Convênio de Adesão ao Plano Petros do Sistema Petrobras
Quadro Comparativo

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO
<p>CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE DESISTÊNCIA</p> <p>3.1 - A Patrocinadora que se retirar da PETROS, denunciando o presente Convênio, deverá manifestar tal intenção, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, em conjunto com os Participantes inscritos, exceção feita àqueles que desejarem continuar vinculados à PETROS.</p> <p>3.2 - Ocorrendo a hipótese da cláusula 3.1, a patrocinadora deverá assegurar à PETROS aporte de recursos, atuariamente calculados, necessários à cobertura dos compromissos assumidos com os concedidos e a conceder ao grupo remanescente.</p> <p>Justificativa: A “Cláusula Terceira – Das Condições de Desistência” foi renumerada e alterada para “Cláusula Quinta – Da Retirada de Patrocínio”.</p>	<p>CLÁUSULA QUINTA – DA RETIRADA DE PATROCÍNIO</p> <p><i>5.1.A Patrocinadora poderá, a seu exclusivo critério, desistir do seu patrocínio ao PPSP, denunciando, por escrito, o presente Convênio de Adesão, no prazo e forma indicados pela legislação pertinente ao tema.</i></p> <p><i>5.2 - Ocorrendo a hipótese prevista no item 5.1, a Patrocinadora deverá assegurar ao PPSP o aporte dos recursos, atuariamente calculados, necessários à cobertura dos compromissos assumidos com os beneficiários concedidos e a conceder.</i></p>
<p>CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO DE NOVAS EMPRESAS</p> <p>4.1 - Só será permitida a adesão, como nova patrocinadora, de companhia na qual a Instituidora PETROBRÁS ou subsidiárias detenha a maioria do capital social com direito a voto, mediante autorização do Conselho de Administração da Instituidora PETROBRÁS.</p>	<p>CLÁUSULA SEXTA - DA NÃO ADESÃO DE NOVAS PATROCINADORAS</p> <p><i>6.1 - Em razão do fechamento do PPSP ao ingresso de novos Participantes, conforme determinação do Conselho de Administração da Petrobras contida na Ata CA 1.213, item 4, de 09/08/2002, não será admitida a adesão de nova patrocinadora ao Plano, ressalvada a hipótese de ocorrência de alteração societária em qualquer de suas Patrocinadoras que tenha por consequência a transferência de empregados Participantes para outra empresa não patrocinadora.</i></p> <p><i>6.2 - A adesão de nova Patrocinadora, realizada nas situações</i></p>

Segundo Termo Aditivo ao Convênio de Adesão ao Plano Petros do Sistema Petrobras
Quadro Comparativo

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO
<p>4.2 - O ingresso de novas Patrocinadoras será condicionado a estudo atuarial que determinará o valor da dotação inicial correspondente aos riscos a serem assumidos.</p> <p>4.3 - A nova Patrocinadora se obriga a cumprir e respeitar o Estatuto, o Regulamento do Plano de Benefícios e demais normas da PETROS que fazem parte integrante do presente convênio.</p> <p>Justificativa: A “Cláusula Quarta – Da Adesão de Novas Empresas” foi renumerada e alterada para “Cláusula Sexta – Da Não Adesão de Novas Patrocinadoras”, em razão do fechamento do Plano para o ingresso de novos Participantes, conforme decisão do Conselho de Administração da Patrocinadora Instituidora. Em decorrência foram excluídos os itens 4.2 e 4.3.</p>	<p>Excluído</p> <p>Excluído</p>
<p>CLÁUSULA QUINTA - DA INTERPRETAÇÃO DO PRESENTE CONVÊNIO</p> <p>5.1 - Qualquer omissão ou dúvida na interpretação do presente Convênio que não possa ser dirimida pelas partes interessadas será inicialmente submetida ao Conselho Curadores da PETROS e, em grau de recurso, ao Conselho de Administração da Petrobras, na forma do Estatuto da Petros e seu Regulamento do Plano de Benefícios.</p> <p>Justificativa: A “Cláusula Quinta – Da Interpretação do Presente Convênio” foi renumerada para Cláusula Sétima e ajustada à legislação vigente.</p>	<p>CLÁUSULA SÉTIMA - DA INTERPRETAÇÃO DO PRESENTE CONVÊNIO DE ADEÇÃO</p> <p>7.1 - <i>Qualquer omissão ou dúvida na interpretação do presente Convênio de Adesão será submetida ao Conselho Deliberativo da Petros, na forma do Estatuto da Petros e do Regulamento do PPSP.</i></p>



PETROS

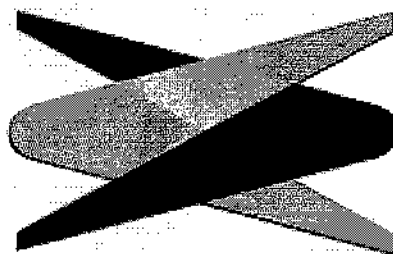
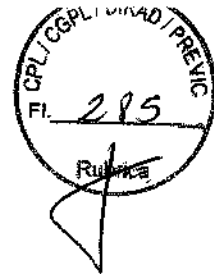
Segundo Termo Aditivo ao Convênio de Adesão ao Plano Petros do Sistema Petrobras
Quadro Comparativo

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO
<p>CLÁUSULA SEGUNDA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE ADESÃO – DO PRAZO</p> <p>2.1 - O Convênio de Adesão celebrado pelas empresas patrocinadoras em 16 de maio de 1980 vigorará por prazo indeterminado.</p> <p>Justificativa: A Cláusula Segunda do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Adesão foi posicionada como “Cláusula Oitava – Do Prazo” e seu texto ajustado ao padrão adotado pela Petros nos demais Convênios de Adesão.</p>	<p>CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO</p> <p><i>8.1- O presente Convênio de Adesão vigorará por prazo indeterminado a partir da data da publicação no Diário Oficial da União da Portaria de sua aprovação pelo órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar.</i></p>
<p>CLÁUSULA TERCEIRA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE ADESÃO – DO FORO</p> <p>3.1 - As partes elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro, como o competente para dirimir todas as questões oriundas deste Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.</p> <p>Justificativa: A Cláusula Terceira do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Adesão foi posicionada como “Cláusula Nona – Do Foro”.</p>	<p>CLÁUSULA NONA – DO FORO</p> <p><i>9.1 - As partes elegem o foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir as questões oriundas deste Convênio de Adesão.</i></p>
	<p>CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES DECORRENTES DA SEPARAÇÃO DE MASSAS</p> <p><i>10.1 - Em razão da Separação de Massas do PPSF, as partes acordam</i></p>

Segundo Termo Aditivo ao Convênio de Adesão ao Plano Petros do Sistema Petrobras
 Quadro Comparativo

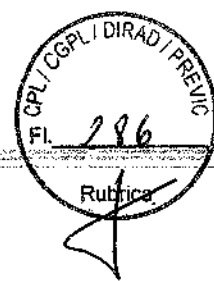
TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO
	<p><i>que este Convênio de Adesão está sendo cindido de pleno direito em 2 (dois) instrumentos denominados "Convênio de Adesão ao Plano Petros do Sistema Petrobras – Repactuados" e "Convênio de Adesão ao Plano Petros do Sistema Petrobras – Não-Repactuados", celebrados entre a Petros e as Patrocinadoras, na forma dos presentes Anexos:</i></p> <p><i>Anexo I – Convênio de Adesão ao Plano Petros do Sistema Petrobras Repactuados;</i></p> <p><i>Anexo II – Convênio de Adesão ao Plano Petros do Sistema Petrobras Não-Repactuados.</i></p> <p><i>E por estarem de acordo, as Partes firmam o presente Convênio de Adesão em 04 vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas</i></p>

Justificativa: Cláusula incluída para tratar da cisão do Convênio de Adesão decorrente da Separação de Massas do Plano Petros do Sistema Petrobras, com a subdivisão do Convênio de Adesão ao Plano Petros de Sistema Petrobras Repactuados e Convênio de Adesão ao Plano Petros do Sistema Petrobras Não-Repactuados.



PETROS

**Incorporação da
Refap e Petroquisa**



Protocolo Petros
527693

ACORP - 01/12

Rio de Janeiro, 04 de janeiro de 2012

À
Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS
At.: Maria de Fátima Simões Costa
Gerente Executiva de Clientes Institucionais
Rua do Ouvidor 98 - 9º andar - Centro - RJ

Assunto:

Prezada Senhora,

Vimos pela presente informar que o Conselho de Administração da Petrobras Química S.A – PETROQUISA (“PETROQUISA”), e o Conselho de Administração da Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS (“PETROBRAS”), em reuniões realizadas em 20 e 22 de dezembro de p.p. (documentos em anexo), respectivamente, resolveram aprovar a reorganização do portfólio de participações petroquímicas do Sistema PETROBRAS, que se consubstanciará no que se segue: a cisão parcial da sociedade BRK Investimentos Petroquímicos S.A. (“BRK”) com incorporação das parcelas cindidas pela PETROBRAS e PETROQUISA, na proporção de suas participações no capital social da BRK, seguida de imediata incorporação da PETROQUISA pela PETROBRAS. Com isso, e nos termos da legislação em vigor, a PETROQUISA será sucedida universalmente pela PETROBRAS.

Esclarecemos, por oportuno, que as mencionadas operações societárias serão objeto de deliberação de seus acionistas, em Assembleias Gerais Extraordinárias convocadas para o dia 27 de janeiro de 2012.

Dessa forma, após a realização das assembléias na data supra indicada, serão encaminhados a essa entidade os documentos subsequentes

À Gerência de Produtos de Separado de
Açúcar

Para conhecimento e providências.

Marilú de Oliveira

MARILÚ MOREIRA DE OLIVEIRA
p/ Gerente Executivo de
Clientes Institucionais

06/31/2012

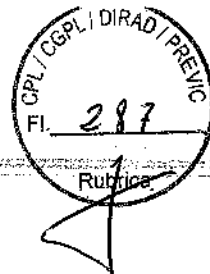
aos PRO/AP e PRO/AT

Para as providências

neurasma

luz

06.01.2012



atinentes ao processo de incorporação desta patrocinadora, PETROQUISA, pela sua atual controladora integral, PETROBRAS, para fins de instrumentalizar todos os procedimentos e registros daí decorrentes no âmbito da PETROS, que se fizerem necessários em face da sucessão legal a ser operada, por força do art. 227, da Lei 6.404/76.

Agradecendo desde já a atenção dispensada, colocamo-nos à disposição para informações adicionais que se fizerem necessárias, neste momento.

Atenciosamente,

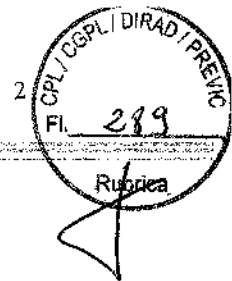
Débora Szpiz
Assessora Corporativa

DEBORA SZPIZ
Assessora Corporativa
Mar.: 910.603-2
Petrobras Química S.A. - Petroquímica

EXTRATO DE ATA

Certifico, para os devidos fins, que em reunião levada a efeito em 20 de dezembro de 2011 nas salas de telepresença da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, localizadas no Escritório de Brasília, no Setor de Autarquias Norte-San, Quadra 01, Bloco “D”, 1º andar e na sede da Petrobras, na Cidade do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile, nº 65, 24º andar, sob a presidência do Presidente José Sérgio Gabrielli de Azevedo e com a participação do Conselheiro Paulo Roberto Costa, na sede da Petrobras e dos Conselheiros Murilo Francisco Barella e Juraci Candeia de Souza, no Escritório de Brasília, o Conselho de Administração da Petrobras Química S.A. - Petroquisa deliberou (Ata nº 674, item 1), sobre o assunto a seguir, transcrito na íntegra: **“1) Pauta nº 029 – PROJETO TURMALINA – ALTERAÇÃO DO MODELO DE GOVERNANÇA DO PORTFÓLIO DE PARTICIPAÇÕES DO SISTEMA PETROBRAS NA ÁREA PETROQUÍMICA:** A Diretoria (Ata 1.866, item 6, de 09.12.2011) resolveu submeter a matéria em referência ao Conselho de Administração, acompanhada das respectivas documentações previamente enviadas aos Senhores Conselheiros e anexadas à pauta em apreço, formulando proposição a respeito. **DECISÃO:** O Conselho de Administração, nos termos do Resumo Executivo relativo à matéria, resolveu: (1) Quanto à operação de cisão parcial da BRK e versão da parcela cindida na Petroquisa: (a) tomar conhecimento e ratificar a nomeação da empresa especializada APSIS para proceder à avaliação, a valor contábil, da parcela da Petroquisa cindida da BRK; (b) aprovar, sem qualquer ressalva, o Laudo de Avaliação da parcela da Petroquisa cindida da BRK; (c) aprovar, em todos os seus termos e condições, sem qualquer ressalva, o Protocolo e Justificação de Cisão Parcial, seguida de versão da parcela cindida da BRK na Petroquisa; (d) aprovar a cisão parcial da BRK com a versão de parte da parcela cindida na Petroquisa, conforme consta do Laudo de Avaliação; e (e) encaminhar à aprovação dos acionistas da Petroquisa, através de Assembleia Geral Extraordinária a ser oportunamente convocada, a proposta de cisão parcial da BRK e transferência da parcela cindida na Petroquisa, nos termos e condições do Protocolo e Justificação; (2) Quanto à operação de incorporação da Petroquisa na Petrobras: (a) tomar conhecimento e ratificar a nomeação da empresa especializada APSIS para proceder à avaliação, a valor contábil, da Petroquisa; (b) aprovar, sem qualquer ressalva, o Laudo de Avaliação da Petroquisa; (c) aprovar, em todos os seus termos e condições, sem qualquer ressalva, o Protocolo e Justificação de Incorporação da Petroquisa na Petrobras; (d) aprovar a incorporação da Petroquisa pela Petrobras, com a sua consequente extinção; (e) autorizar o Presidente da Petroquisa, ou seu substituto designado na forma do Estatuto Social da

PETROBRÁS QUÍMICA S.A. - PETROQUISA
Subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras
CNPJ/MF nº 33.795.055/0001-94
NIRE - 33.300.122.567



Extrato de Ata 674, item 1, de 20 de dezembro de 2011

Companhia, a praticar todos os atos necessários à incorporação; e (f) encaminhar à aprovação dos acionistas da Petroquisa, através de Assembleia Geral Extraordinária a ser oportunamente convocada, a proposta de incorporação da Petroquisa pela Petrobras, nos termos e condições do Protocolo e Justificação.”.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 2011.

ISABEL CRISTINA DE AZEVEDO MELO LEITE
Secretária-Geral

RH - 08 / 2012

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2012.

Ilmo. Sr.
MAURICIO FRANÇA RUBEM
Diretor de Seguridade
Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS
Rua do Ouvidor 98 / 9º andar - CEP 20040/030
Centro - Rio de Janeiro / RJ

Prezado Senhor,

Em 31 de julho de 2012, Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e Alberto Pasqualini S.A. - Refap (doravante Refap S.A.) celebraram Contrato de Compra e Venda do Estabelecimento Empresarial da Refap S.A., na forma dos artigos 1.143 e seguintes do Código Civil.

Pelo Contrato, a Refap S.A. transferiu à Petrobras a universalidade de bens, tangíveis e intangíveis, economicamente organizados para a exploração das atividades de refino e processamento de petróleo e derivados. Fazem parte desta universalidade os contratos estipulados para a exploração do estabelecimento, que incluem os contratos de trabalho.

Com isso, a Petrobras passou a exercer as atividades de refino e processamento de petróleo e derivados nas instalações da Refap S.A. localizadas no município de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul.

Além disso, por força das disposições do Código Civil e dos artigos 10 e 448 da Consolidação das Leis Trabalhistas, a Petrobras sucedeu à Refap S.A. nos contratos de trabalhos dos vinculados ao estabelecimento, responsabilizando-se, a partir da celebração do Contrato de Compra e Venda do Estabelecimento por todas as repercussões passadas, presentes e futuras dos contratos de trabalhos transferidos.

Essas disposições legais foram refletidas no contrato de Compra e Venda de Estabelecimento celebrado entre a Petrobras e a Refap S.A., de forma que a Refap S.A. transferiu expressamente à Petrobras os contratos de trabalho utilizados para a exploração do estabelecimento:

"5.5 Todos os contratos de trabalho celebrados pela Alienante e ainda em vigor até a Data de Fechamento foram estipulados para a exploração do Estabelecimento e serão, por meio deste Contrato e nos termos dos Artigos 1.148 do Código Civil e 448 da

Recursos Humanos

Av. República do Chile, 65 - 7º andar - sala 702
CEP: 20031-912 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
Telefone: (021) 3224-1355 - FAX: (21) 3224-9453

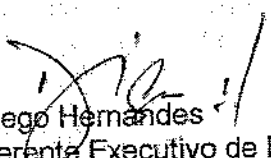
Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), transferidos para a Adquirente, a qual se subrogará em todos os direitos e obrigações decorrentes dos mesmos.

5.5.1. Os planos de previdência complementar patrocinados pela Alienante permanecerão sob a administração da Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, devendo ser providenciadas as transferências dos patrocínios para a Adquirente."

Deste modo, a Petrobras esclarece que o instrumento jurídico que respaldou a solicitação de transferência da patrocinadora dos planos de previdência complementar dos empregados da Refap S.A. foi o Contrato de Compra e Venda do Estabelecimento, na forma e nas condições mencionadas.

Petrobras se coloca à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,


Diego Hernandes
Gerente Executivo de Recursos Humanos
Petrobras

RH - 05 /2012

Rio de Janeiro, 27 de Julho de 2012

Ilmo. Sr.
MAURICIO FRANÇA RUBEM
Diretor de Seguridade
Fundação Petrobras de Seguridade Social – PETROS
Rua do Ouvidor 98 / 9º andar - CEP 20040/030
Centro – Rio de Janeiro / RJ


Prezado Senhor,

Vimos pela presente informar que a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras (“Petrobras”) e a Alberto Pasqualini – Refap S.A. (“Refap”) estão em negociação com vistas à celebração de um contrato de compra e venda do estabelecimento da Refap.

Essa negociação prevê a transferência dos contratos de trabalho de todos os empregados da Refap para a Petrobras, em razão de sucessão trabalhista. Prevê, também, que a Petrobras assumirá, em relação aos planos de previdência complementar, a posição de patrocinadora até então ocupada pela Refap.

Em sendo aprovado o contrato pelas instâncias competentes em ambas as empresas, prevê-se que a implantação das mudanças se dará em 1º de agosto de 2012. Em seguida, será encaminhada a documentação necessária aos registros decorrentes no âmbito dessa Fundação.

Atenciosamente,


Diego Hernandez
Gerente Executivo de Recursos Humanos
Petrobras

RH/PA SCD
00360/2012


Amara Martins Ramos
Gerente Corporativa
Refap

Recursos Humanos

Av. República do Chile, 65 - 7º andar - sala 702
CEP: 20031-912 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
Telefone: (021) 3224-1333 - FAX: (21) 3224-8400

**COMUNICAÇÃO DE DECISÃO
DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Nos termos do Padrão de Classificação e Tratamento das Informações do Sistema Petrobras - PG-0V3-00054-B - item 6.1.1, as informações contidas neste comunicado só poderão ser repassadas a usuários que, no exercício de função ou atividade, tenham necessidade de conhecê-las.

REFERÊNCIA

Ata CA 1.360, item 4, de 22-12-2011 - Pauta nº 59

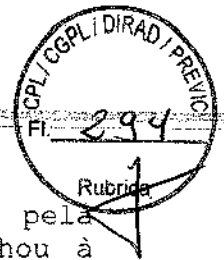
ASSUNTO

PROJETO TURMALINA - Alteração do Modelo de Governança do Portfólio de Participações do Sistema Petrobras na Área Petroquímica

DECISÃO

O Conselho de Administração, nos termos do Resumo Executivo relativo à matéria: 1) Quanto à operação de cisão da BRK, e transferência da parcela cindida na Petrobras: a) aprovou e ratificou a nomeação da empresa especializada APSIS, feita pela Diretoria Executiva, para proceder à avaliação, a valor contábil, da parcela da Petrobras cindida da BRK; b) aprovou, sem qualquer ressalva, o Laudo de Avaliação da parcela da Petrobras cindida da BRK; c) aprovou, em todos os seus termos e condições, sem qualquer ressalva, o Protocolo e Justificação de Cisão Parcial, seguida de versão da parcela cindida da BRK na Petrobras; d) aprovou a cisão parcial da BRK com a versão de parte da parcela cindida na Petrobras, conforme consta do Laudo de Avaliação; e e) encaminhou à aprovação dos acionistas da Petrobras, através de convocação de Assembleia Geral Extraordinária, a proposta de cisão parcial da BRK e transferência da parcela cindida na Petrobras, nos termos e condições do Protocolo de Justificação; 2) Quanto à operação de incorporação da Petrobras Química S.A. - Petroquisa na Petrobras: a) aprovou e ratificou a nomeação feita pela Diretoria da empresa especializada APSIS proceder à avaliação, a valor contábil, da Petroquisa; b) aprovou, sem qualquer ressalva, o Laudo de Avaliação da Petroquisa; c) aprovou, em todos os seus termos e condições, sem qualquer ressalva, o Protocolo e Justificação de Incorporação da Petroquisa na

107



Petrobras; d) aprovou a incorporação da Petroquisa pela Petrobras, com a sua conseqüente extinção; e e) encaminhou à aprovação dos acionistas da Petrobras, através de convocação de Assembleia Geral Extraordinária, a proposta de incorporação da Petroquisa pela Petrobras, nos termos e condições do Protocolo e Justificação.

CIENTIFICADOS (S)

GAPRE, DFIN, NOVOS-NEGOCIOS, AB-PQ, CONTABILIDADE, JURIDICO, FINCORP, FINCORP/GEFIN, TRIBUTARIO, PETROQUISA/SEGER, CONSELHO-CA/CA, CONSELHO-CA/COAUD, CONSELHO-FISCAL

Hélio Shiguenobu Fujikawa
Secretário-Geral da Petrobras

**RESUMO EXECUTIVO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

ORIGINADO POR: PRESIDENTE JOSÉ SERGIO GABRIELLI DE AZEVEDO

ASSUNTO: Projeto Turmalina – Alteração do modelo de governança do portfólio de participações do Sistema Petrobras na Área Petroquímica

DIRETORIA EXECUTIVA: O assunto foi apreciado na reunião de 08/12/2011.

OBJETIVO: Aprovação da cisão parcial da BRK e incorporação das parcelas cindidas na Petrobras e na Petroquisa e aprovação da incorporação da Petroquisa pela Petrobras.

DESCRIÇÃO:

O portfólio de participações do Sistema Petrobras no setor petroquímico encontra-se disperso em várias sociedades: na Petrobras, na Petroquisa e na empresa BRK, esta última uma *holding* criada pela Petrobras, Petroquisa e Grupo Odebrecht (OPS), para subscrição de ações na chamada de capital privada realizada pela Braskem em abril de 2010.

Esta dispersão do portfólio petroquímico atendeu a diversos objetivos que já foram plenamente atingidos, cabendo agora, portanto, tomar ações que simplifiquem e agilizem a sua gestão e reduzam seus custos administrativos. Buscando essa otimização da estrutura societária propõem-se as seguintes operações:

1) Cisão parcial da BRK, de forma a segregar as participações da Petrobras e da Petroquisa da participação detida pela Odebrecht, seguida de versão imediata das parcelas cindidas na Petrobras e na Petroquisa; e

2) Incorporação da Petroquisa pela Petrobras, com extinção da primeira.

Com estas operações a gestão da totalidade das participações no setor petroquímico será concentrada na Petrobras, favorecendo a integração entre suas atividades no setor e os demais negócios do Sistema Petrobras, dentro da estratégia de crescimento integrado até 2020.

Os artigos 225 e 264 da Lei nº 6.404/76, Lei de Sociedades Anônimas, determinam que operações dessa natureza sejam submetidas à deliberação da Assembleia Geral das companhias interessadas mediante justificativa, contendo entre outros a avaliação do valor do patrimônio líquido da controlada.

Foi formulada consulta à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) quanto à possibilidade: (i) dessa avaliação ser a valor contábil; (ii) de publicação do fato relevante simplificado, nos termos da Instrução CVM 358; e (iii) de dispensa de auditoria das demonstrações financeiras, tendo sido recebidas as respectivas respostas favoráveis para todas as consultas formuladas.

Todas as operações consistem em mera reorganização societária, sem alteração das condições concorrenciais dos mercados envolvidos, não havendo alteração da estrutura de controle das companhias envolvidas, o que, portanto, não enseja a submissão das operações ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência.

Cabe destacar que a Petroquisa não possui qualquer compromisso contratual que a obrigue a dar ciência prévia dessa operação a terceiros.

A operação da BRK permitirá a amortização fiscal de parte do ágio pago pelas ações de sua emissão no valor de aproximadamente R\$ 212 milhões. Por outro lado, a incorporação da Petroquisa não permitirá o aproveitamento de prejuízo fiscal da ordem de R\$ 29 milhões, equivalente a aproximadamente R\$ 8 milhões em VPL.

ROGERIO G. MATTOS

Gerente Executivo

Área Negócios

Matr.: 013081-7

Em 08/12/2011, através da Ata DE 4911, pauta 1404, a Diretoria Executiva aprovou a contratação da empresa especializada APSIS para proceder à avaliação, a valor contábil, da Petroquisa. O Jurídico da Petrobras emitiu parecer favorável para dispensa da licitação no caso em tela.

O projeto foi coordenado pela área de Novos Negócios em conjunto com a área de Abastecimento. Os Jurídicos da Petrobras e Petroquisa, juntamente com Finanças Corporativas, Tributário e Contabilidade, manifestaram pareceres favoráveis à operação.

DECISÕES SOLICITADAS:

Nos termos deste Resumo Executivo:

- 1) Quanto à operação de cisão da BRK e transferência da parcela cindida na Petrobras:
 - a) aprovar e ratificar a nomeação da empresa especializada APSIS, feita pela Diretoria Executiva, para proceder à avaliação, a valor contábil, da parcela da Petrobras cindida da BRK;
 - b) aprovar, sem qualquer ressalva, o Laudo de Avaliação da parcela da Petrobras cindida da BRK;
 - c) aprovar, em todos os seus termos e condições, sem qualquer ressalva, o Protocolo e Justificação de Cisão Parcial, seguida de versão da parcela cindida da BRK na Petrobras;
 - d) aprovar a cisão parcial da BRK com a versão de parte da parcela cindida na Petrobras, conforme consta do Laudo de Avaliação;
 - e) encaminhar à aprovação dos acionistas da Petrobras, através de convocação de Assembléia Geral Extraordinária, a proposta de cisão parcial da BRK e transferência da parcela cindida na Petrobras, nos termos e condições do Protocolo e Justificação.
- 2) Quanto à operação de incorporação da Petroquisa na Petrobras:
 - a) aprovar e ratificar a nomeação feita pela Diretoria da empresa especializada APSIS proceder à avaliação, a valor contábil, da Petroquisa;
 - b) aprovar, sem qualquer ressalva, o Laudo de Avaliação da Petroquisa;
 - c) aprovar, em todos os seus termos e condições, sem qualquer ressalva, o Protocolo e Justificação de Incorporação da Petroquisa na Petrobras;
 - d) aprovar a incorporação da Petroquisa pela Petrobras, com a sua conseqüente extinção;
 - e) encaminhar à aprovação dos acionistas da Petrobras, através de convocação de Assembléia Geral Extraordinária, a proposta de incorporação da Petroquisa pela Petrobras, nos termos e condições do Protocolo e Justificação.

Preparado em 16/12/2011.


ROGERIO G. MATTOS
Gerente Executivo
Novos Negócios
Matr.: 013061-7

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Companhia Aberta

FATO RELEVANTE

Reorganização do Portfólio de Participações Petroquímicas

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2011 – Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras (“Companhia”), em cumprimento ao disposto na Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, vem a público informar que o seu Conselho de Administração, em reunião realizada hoje, aprovou a proposta de reorganização do seu portfólio de participações petroquímicas, aprovando, por consequência, a cisão parcial da sociedade BRK Investimentos Petroquímicos S.A. (“BRK”) com incorporação das parcelas cindidas pela Petrobras e Petrobras Química S.A. – Petroquisa (“Petroquisa”), na proporção de suas participações no capital social da BRK, bem como a proposta de incorporação de sua subsidiária integral Petroquisa, e que submeterá as referidas operações societárias à deliberação de seus acionistas, em Assembleia Geral Extraordinária a ser oportunamente convocada.

A cisão parcial da BRK, sociedade que, além da Companhia, tem como acionistas a Petroquisa e a Odebrecht Serviços e Participações S.A. (“OSP”) e detém o controle direto da Braskem S.A. (“Braskem”), tem como objetivo simplificar a atual estrutura societária, reorganizar o portfólio de participações petroquímicas da Companhia e da Petroquisa, minimizando custos e favorecendo a realocação dos recursos de investimento e gerando valor para ambas as sociedades.

A Companhia e a Petroquisa irão incorporar as parcelas cindidas do patrimônio da BRK, na proporção de suas respectivas participações na BRK. Esta operação não importará em aumento de capital da Companhia ou da Petroquisa, e não implicará em impacto sobre os seus resultados ou seus investidores.

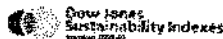
Por sua vez, a incorporação da Petroquisa pela Companhia tem como objetivo principal dar continuidade ao processo de simplificação da estrutura societária da Companhia e reorganização do seu portfólio de participações petroquímicas, uma vez que tal operação implicará na consolidação, na Companhia, da participação detida pela Petroquisa em sociedades com atuação no setor petroquímico, resultando em redução de custos de gestão, maior agilidade e alinhamento nas decisões do negócio, racionalização das atividades da Companhia e da simplificação de procedimentos internos de aprovações na realocação de seus recursos de investimento.

www.petrobras.com.br/

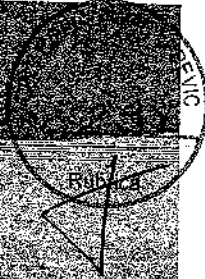
Para mais informações: PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. – PETROBRAS

Relacionamento com Investidores | E-mail: petroinvest@petrobras.com.br / acionistas@petrobras.com.br

Av. República do Chile, 65 - 2202 - B - 20031-912 - Rio de Janeiro, RJ | Tel.: 55 (21) 3224-1510 / 99471 0600-282-1540



Este documento pode conter previsões segundo o significado da Seção 27A da Lei de Valores Mobiliários de 1933, conforme alterada (Lei de Valores Mobiliários), e Seção 21E da lei de negociação de Valores Mobiliários de 1934, conforme alterada (Lei de Negociação) que existam apenas expectativas dos administradores da Companhia. Os termos “aproxima”, “acredita”, “espera”, “prevê”, “pretende”, “planeja”, “projeta”, “objetiva”, “deverá”, bem como outros termos similares, visam a identificar tais previsões, as quais, evidentemente, envolvem riscos ou incertezas previstos ou não pela Companhia. Portanto, os resultados futuros das operações da Companhia podem diferir das atuais expectativas, e o leitor não deve se basear exclusivamente nas informações aqui contidas.



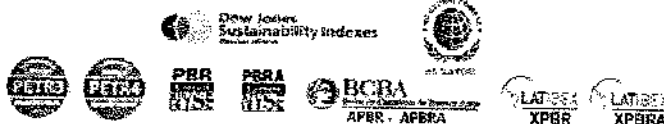
Por se tratar da incorporação de sua subsidiária integral, não haverá aumento de capital na Companhia e nem emissão de novas ações, não havendo relação de substituição de ações e tampouco direito de resgate. As ações representativas do capital social da Petroquisa serão extintas, promovendo-se os necessários registros contábeis na Companhia.

A Companhia manterá seus acionistas e o mercado em geral oportuna e adequadamente informados a respeito de qualquer desenvolvimento relativo às operações de cisão parcial e incorporação.

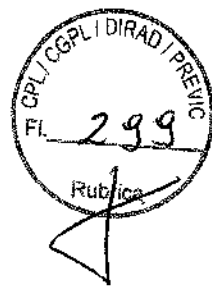
Almir Guilherme Barbassa
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores
Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras

www.petrobras.com.br/ri

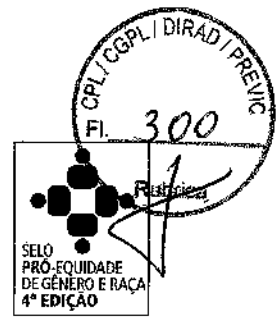
Para mais informações: PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. – PETROBRAS
Relacionamento com Investidores | E-mail: petroinvest@petrobras.com.br / acionistas@petrobras.com.br
Av. República do Chile, 65 - 2202 - B - 20031-912 - Rio de Janeiro, RJ | Tel.: 55 (21) 3224-1510 / 9947 | 0800-262-1540



Este documento pode conter previsões segundo o significado da Seção 27A da Lei de Valores Mobiliários de 1933, conforme alterada (Lei de Valores Mobiliários), e Seção 21E da lei de Negociação de Valores Mobiliários de 1934, conforme alterada (Lei de Negociação), que refletem apenas expectativas dos administradores da Companhia. Os termos "antecipa", "acredita", "espera", "prevê", "pretende", "planeja", "projeta", "objetiva", "deverá", bem como outros termos similares, visam a identificar tais previsões, as quais, evidentemente, envolvem riscos ou incertezas previstos ou não pela Companhia. Portanto, os resultados futuros das operações da Companhia podem diferir das atuais expectativas, e o leitor não deve se basear exclusivamente nas informações aqui contidas.



Balanco da entidade ou balancete do plano de beneficios na data-base da operacao, com segregacao do ativo entre os patrocinadores ou grupo de participantes existentes, para identificacao da parcela cindida



GAF-CT- 012/2013

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2013

Ao
Setor de Atuária

Assunto: Separação de Massas do Plano Petros Sistema Petrobras

Em atendimento à solicitação desse Setor, encaminhamos a Demonstração do Ativo Líquido do Plano Petros Sistema Petrobras – Janeiro/2013 (Anexo I), com o objetivo de compor o processo a ser submetido à Diretoria Executiva referente à Separação de Massas do Plano Petros Sistema Petrobras.

Atenciosamente,

Renata H. Ferretti
Renata Moreira Ferretti
Gerente do Setor de Contabilidade
CRC: RJ – 082648/O-7
CPF: 012.068.957-05

Anexo: 1

Do Setor de Avaliação e
de Desenvolvimento de
Pessoas

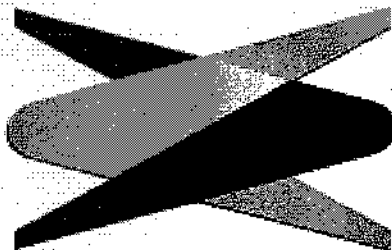
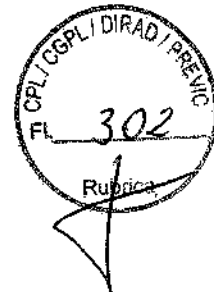
André

André Claudio Veiga Cunha de Mendonça
Gerente de Atuação

**Balço Patrimonial - BP (em R\$)
Plano Petros Sistema Petrobras**

ATIVO	Jan 2013	PASSIVO	Jan 2013
DISPONÍVEL	8.191.984,88	EXIGÍVEL OPERACIONAL	139.120.170,34
LIZÁVEL	64.541.451.904,42	Gestão Previdencial	123.582.880,26
Gestão Previdencial	7.165.514.855,58	Investimentos	15.537.290,08
Recursos a Receber	1.377.007.825,95	EXIGÍVEL CONTINGENCIAL	1.424.326.303,67
Depósitos Judiciais / Recursais	811.654.785,72	Gestão Previdencial	1.424.326.303,67
Resultados a Realizar	472.532.021,60		
Outros	92.821.018,63		
Contribuições Contratadas/Outras Contratações	5.788.507.029,63	PATRIMÔNIO SOCIAL	62.986.197.415,29
FAT-FC	2.083.427.156,16	Patrimônio de Cobertura do Plano	61.858.895.770,11
PRÉ-70	1.994.745.473,46	Provisões Matemáticas	59.524.930.450,11
PENSÃO	1.710.334.400,01	Benefícios Concedidos	28.202.246.097,65
Gestão Administrativa	1.060.209.100,89	Benefícios a Conceder	31.322.684.352,46
Investimentos	56.315.727.947,95	Equilíbrio Técnico	2.333.965.320,00
Títulos Públicos	20.118.838.766,62	Resultados Realizados	1.861.433.298,40
Créditos Privados e Depósitos	1.749.396.279,37	Superávit Técnico Acumulado	1.861.433.298,40
Ações	17.158.399.645,55	Resultados a Realizar	472.532.021,60
Fundos de Investimento	12.921.312.677,97		
Investimentos Imobiliários	2.673.013.178,15	Fundos	1.127.301.645,18
Empréstimos	1.694.767.400,29	Fundos Administrativos	1.060.209.100,89
		Fundos dos Investimentos	67.092.544,29
TOTAL DO ATIVO	64.549.643.889,30	TOTAL DO PASSIVO	64.549.643.889,30


RENATA MOREIRA FERRETTI
 Contadora
 CRC-RJ-082.648/O-7
 CPF: 012.068.957-05

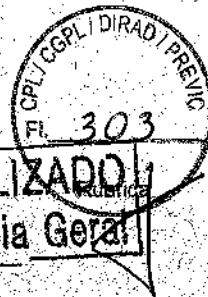


PETROS

Carta de concordância dos Patrocinadores

SG

Petros Protocolo - 16 Ago - 2013 - 15146-074368-4/5



Protocolo Petros
611388

GRH - 012 / 2013

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2013.

Ilmo Sr. Luís Carlos Fernandes Afonso
Presidente da Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros
Rua do Ouvidor, 98 - 9º andar
Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20040-030

Assunto: Carta DISE-223/2013, de 09/08/2013 (Termo Aditivo ao Convênio de Adesão do Plano Petros do Sistema Petrobras - PPSP).

Prezado Senhor,

Conforme solicitado na carta suprarreferida, parágrafo 8, manifestamos nossa concordância quanto ao Segundo Termo Aditivo do Convênio de Adesão ao PPSP e às propostas de Convênio de Adesão específicas para os Regulamentos dos Repactuados e dos Não Repactuados do referido plano.

No tocante ao parágrafo 5 da carta em epigrafe, informamos que a Petróleo Brasileiro S.A., controladora do Sistema Petrobras, é a responsável pelo encaminhamento de assuntos junto ao Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST relativos às suas controladas diretas e indiretas, incluindo esta Petrobras Distribuidora S.A.

No mais, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos e demais providências que se façam necessários à boa condução deste processo.

Atenciosamente


Solange Mendes Rocha Musa
Gerente Executiva de Recursos Humanos

Anexo: Cópia da Carta DISE-223/2013, de 09/08/2013.

PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.
Rua General Canabarro, 500, 14º andar
CEP 20271-900 - Rio de Janeiro/RJ

A DISE

Para providências

João José

19/08/2013

Maria José F. Cerqueira de Almeida
Chefe de Gabinete

A GCL

A GAP

Alciney 18/08/2013

ALCINEY CORRÊA VIEIRA
Assessoria Diretoria

AO GAPI/AD

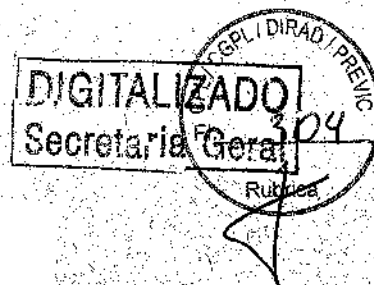
Para providências

mm

22/08/2013

Maria Alice A. Bortolamaqui So
Gerente Executiva Atuarial
de Desenvolvimento de Planos

POL-05 Secretaria Geral-16-MAR-2013-16123
ARTICULO: Paulo Silveira - 10520



Protocolo Petros
611387

GRH - 019 / 2013

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2013.

Ilmo Sr. Luís Carlos Fernandes Afonso
Presidente da Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros
Rua do Ouvidor, 98 - 9º andar
Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP. 20040-030

Assunto: Processo de Separação de Massas do Plano Petros do Sistema Petrobras

Prezado Senhor,

Recebemos sua Carta DISE-223/2013, de 09/08/2013, sobre o processo de separação de massas do Plano Petros do Sistema Petrobras.

Declaramos que a Petrobras Distribuidora tomou ciência e concorda com o inteiro teor dos Regulamentos decorrentes do processo de separação de massas, com o Parecer Atuarial e Nota Técnica apresentados por essa Fundação.

Dessa forma, solicitamos que a Petros dê prosseguimento às providências necessárias com o objetivo de formalizar a aprovação do processo junto aos Órgãos competentes.

Atenciosamente.


Solange Mendes Rocha Musa
Gerente Executiva de Recursos Humanos

Anexo: Cópia da Carta DISE-223/2013, de 09/08/2013.

A DISE

Para providências

Maria José

19/08/2013

Maria José F. Cerqueira de
Chefe de Gabinete

A CAP

A GCL

Alciney 19/08/2013

ALCINEY CORRÊA VIEIRA
Assessor de Diretoria

AO GAPI/AD

Para providências

Maria Alice

20/08/2013

Maria Alice A. Burlonqui Soares
Gerente Executiva Atual e
de Desenvolvimento de Planos

Matriculada: Paulo Silvino - 10620

Petrus Secretaria Geral - 14-099-2013-16323

PRES- | 55/2013

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2013.

Ao
Sr. Maurício França Rubem
Diretor de Seguridade da Fundação Petrobras de Seguridade Social – Petros

A ECL
Para providências.
[Handwritten signature]
ALCINEY CORRÊA VIEIRA
Assessor de Diretoria

Assunto: Processo de Separação de Massas – Plano Petros do Sistema Petrobras

AO GAP/AD
Para providências
[Handwritten signature]
14/08/2013

Prezado Senhor,

Maria Alice A. Burlamaqui Soares
Gerente Executiva Atuarial e
de Desenvolvimento de Planos

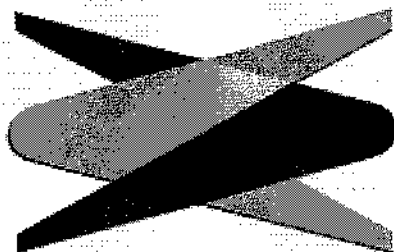
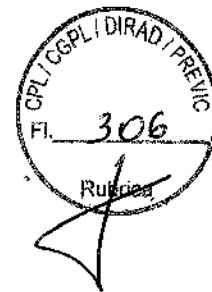
Recebemos sua carta DISE-224/2013, de 09/08/2013, sobre o processo de separação de massas do Plano Petros do Sistema Petrobras.

Declaramos que a Patrocinadora Petros tomou ciência e concorda com o inteiro teor dos Regulamentos decorrentes do processo de separação de massas, com o Parecer Atuarial e Nota Técnica apresentados por essa Fundação.

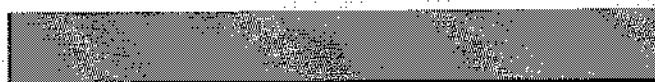
Dessa forma, solicitamos que essa Fundação dê prosseguimento às providências necessárias com o objetivo de formalizar a aprovação do processo junto aos Órgãos competentes.

Atenciosamente,

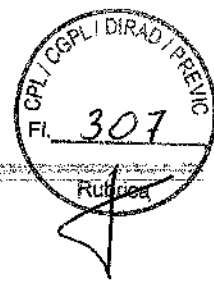
[Handwritten signature]
Luís Carlos Fernandes Afonso
Presidente



PETROS



Comunicação aos Participantes



Carta Circular SRP sobre processo de Separação de Massas a ser enviada aos participantes e assistidos do PPSP - ENVIO VIA MAILING E CORREIOS

Priscila Araujo para: Frances Holanda, Julia Machado, Alice Burlamaqui, Compliance
Cc: Ana Cristina de Araujo, Cristina da Cruz

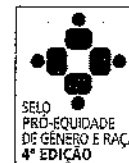
29/08/2013 09:45

Bom dia,

Segue comprovantes de envio de comunicado sobre a aprovação, pelo Conselho Deliberativo da petros, dos critérios adotados no processo de Separação de Massas do PPSP.

VIA IAGENTE (mailing):

participantes com email cadastrado na Petros.



SRP-CL- 1006 / 2013

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2013.

Prezado(a) Participante e Assistido(a),

Assunto: "Separação das Massas" do Plano Petros do Sistema Petrobras

Comunicamos que o Conselho Deliberativo da Petros aprovou os critérios a serem adotados no processo de "Separação de Massas" do Plano Petros do Sistema Petrobras - PPSP (Reunião 478, item 8, de 01/08/2013) entre o grupo de Participantes e Assistidos Repactuados e o grupo de Participantes e Assistidos Não Repactuados.

Na separação de massas, serão adotados "regulamentos espelhos" do atual Regulamento do PPSP. Haverá alteração apenas do artigo 1º (de cada "regulamento

espelho”), para identificar a qual grupo de participantes e assistidos cada regulamento se destina.

A massa do PPSP composta pelos participantes e assistidos repactuados dará origem ao “Plano Petros do Sistema Petrobras – Repactuados”. Da mesma forma, a massa representada pelos participantes e assistidos não repactuados dará origem ao “Plano Petros do Sistema Petrobras – Não Repactuados”.

A separação de massas decorre da diferenciação do critério de reajuste dos benefícios entre o grupo de Repactuados e Não Repactuados, em função da opção exercida nos processos de repactuação ocorridos em 2006/2007 e em 2012.

Os Regulamentos do Plano Petros do Sistema Petrobras aplicáveis a cada grupo (Repactuados e Não Repactuados), aprovados pelo Conselho Deliberativo em 2012 (Reunião 462, item 2, de 19/07/2012) foram disponibilizados por ocasião do novo processo de repactuação, em 2012, encontrando-se desde então disponíveis para consulta no Portal Petros, área do Participante.

O assunto será encaminhado às patrocinadoras do Plano Petros do Sistema Petrobras e, mediante concordância das mesmas, submetido à análise da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC.

Atenciosamente,

Setor de Relacionamento com Participantes

- O envio deste comunicado atende ao disposto no § 4º, do artigo 5º, da Resolução CGPC nº 8, de 19/02/2004, com redação dada pela Resolução CNPC nº 6, de 15/08/2011.

RUA DO OUVIDOR, 98 CEP 20040-030 RIO DE JANEIRO RJ TEL (21) 2506-0335 FAX (21) 2506-0202
e-mail petros@petros.com.br portal www.petros.com.br

Mensagem enviada de forma automática. Favor não respondê-la.

A Petros tem utilizado a ferramenta IAGENTEmail conhecida como *e-mail marketing* para enviar mensagens aposentados e pensionistas. Esta tecnologia permite divulgar informações para todas as pessoas que têm endereço na

O e-mail marketing vem sendo muito utilizado pelas empresas, sobretudo porque é seguro, poupa tempo, dinheiro e mensagens em lote de forma automática.

A Fundação escolheu um prestador de serviço depois de um processo de avaliação que considerou os custos e a empresa. Em nenhuma hipótese as informações pessoais dos participantes, aposentados e pensionistas da Petros terceiros, que também não têm acesso à base de dados do cadastro

Para facilitar o acesso ao conteúdo das mensagens, o e-mail às vezes é enviado com links para a Área do Participante do portal e de um e-mail para contato. Esses links estão direcionados para o site da empresa (IAGENTE Mail) que utilizado pela Fundação. O link que remete à Área do Participante irá exigir que se digite matrícula e senha para partir daí, o participante vai navegar no ambiente da Petros, que é totalmente seguro.

IAGENTE Mail

- INICIAL
- CONTATOS
- MESSAGENS
- RELATÓRIOS
 - Enviados pendentes
 - Enviados concluídos
- RESOLVIDAS

ENVIOS CONCLUÍDOS

- - Digite um termo...

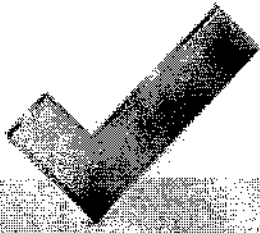
19 Agosto

54.347 mensagens

Separação das Massas do Plano Petros do Sistema Petrobras
 Enviada às 17:27 para Separação das Massas do Plano Petros do Sistema Petrobras

IAGENTE
 Sistemas para Comunicação.

*Sua Comunicação agente
 Sua Empresa agente
 Você agente*



AVISO DE TÉRMINO DE ENVIO

ASSUNTO:	Separac das Massas do Plano Petros do Sistema Petrobras
TOTAL DE CONTATOS:	54347
AGENDADA:	19/08/2013 17:08:38
TERMINO DO ENVIO:	19/08/2013 17:27:27

Rua Açores, 68 conjunto 501 | Porto Alegre - RS
CEP 91030-340 | Fone: (51) 3086.0262
suporte@iagente.com.br
www.iagente.com.br

VIA CORREIOS:

participantes SEM email cadastrado na Petros.

De: Priscila Araujo/Relacionamento_Participantes/Petros_Sede/BR
Para: Luiz Gadelha - Alvolaser <luizgadelha@alvolaser.com.br>, rogerioneves@alvolaser.com.br
Cc: Ana Cristina de Araujo/Relacionamento_Participantes/Petros_Sede/BR@Petros, Cristina da Cruz/Relacionamento_Participantes/Petros_Sede/BR@Petros, Luiz Nuss/Ger_Administrativa_e_Financeiro/Petros_Sede/BR@Petros, César Ferreira/Ger_Administrativa_e_Financeiro/Petros_Sede/BR@Petros, Eduarda Accioly/Gerência_Adm_Financeira/Petros_Sede/BR@Petros



Data: 21/08/2013 10:50
Assunto: Execução - ALVOLASER - Carta Circular SRP sobre processo de Separação de Massas a ser enviada aos participantes e assistidos do PPSP

Bom dia, Luiz e Rogério

Solicitamos executar o serviço de impressão e postagem da carta abaixo, com o objetivo de comunicar 33.973 participantes e assistidos sobre aprovação, pelo Conselho Deliberativo da Petros, dos critérios a serem adotados no processo de Separação de Massas do Plano Petros do Sistema Petrobras.

- acabamento em autoenvelopamento (02 dobras, colagem e serrilhas nas laterais)
- formulário A4,
- capa em tons de cinza e
- a postagem em FAC.
- Produção / expedição imediata.

Cartão de postagem - contrato 9912321381



Carta Circular sobre Separação de Massas.odt



Participantes sem Email PPSP - preparado.xlsx

Priscila M^a Carvalho de Araujo Ruiz
Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS
Setor de Relacionamento com Participantes - SRP
Tel.: (21) 2506-0364

Luiz Gadelha - Alvolaser Priscila. Boa noite. Segue o orçamento so... 19/08/2013 18:33:44



Luiz Gadelha - Alvolaser
<luizgadelha@alvolaser.com.br>

19/08/2013 18:33

Para Priscila
Araujo/Relacionamento_Participantes/Petros_Sede/BR@Petros

cc

Assunto Re: ALVOLASER - Carta Circular SRP sobre processo de Separação de Massas a ser enviada aos participantes e assistidos do PPSP

Priscila. Boa noite.
Segue o orçamento solicitado para impressão / personalização das cartas da petros.
Ao dispor,

Luiz Gadelha.
Alvolaser - Serviços de Impressão Ltda.

Rua Fonseca Teles, 19. São Cristovão.
Rio de Janeiro - RJ.
Telefones: 3890-2127 / 9100-5169 / 7148-2501

Em 19 de agosto de 2013 17:35, <paraujo@petros.com.br> escreveu:
Caros Luiz e Rogério, boa tarde.

Encaminhamos abaixo, os arquivos de Carta e de endereçamento postal, com o objetivo de comunicar 33.973 participantes e assistidos sobre aprovação, pelo Conselho Deliberativo da Petros, dos critérios a serem adotados no processo de Separação de Massas do Plano Petros do Sistema Petrobras.

Assim, solicitamos que seja apresentado o serviço conforme pedido abaixo. No entanto, caso haja uma sugestão de serviço com custo mais acessível, gostaríamos que fosse apresentado o orçamento.

- acabamento em autoenvolvimento (02 dobras, colagem e serrilhas nas laterais)
 - formulário A4,
 - capa em tons de cinza e
 - a postagem em FAC.
 - Produção / expedição imediata.

Solicitamos "testes/bonecas" da ALVOLASER para nossa análise do serviço e validação, antes do encaminhamento definitivo aos Correios.

Cartão de postagem - contrato 9912321381

Muito obrigada,

Priscila M^a Carvalho de Araujo Ruiz
Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS
Setor de Relacionamento com Participantes - SRP
Tel.: (21) 2506-0364

Uso responsável do papel, você tem um compromisso com o futuro.





SRP-CL- 1006/2013

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2013.

Assunto: "Separação das Massas" do Plano Petros do Sistema Petrobras

Prezado(a) Participante e Assistido(a),

Comunicamos que o Conselho Deliberativo da Petros aprovou os critérios a serem adotados no processo de "Separação de Massas" do Plano Petros do Sistema Petrobras - PPSP (Reunião 478, item 8, de 01/08/2013) entre o grupo de Participantes e Assistidos Repactuados e o grupo de Participantes e Assistidos Não Repactuados.

Na separação de massas, serão adotados "regulamentos espelhos" do atual Regulamento do PPSP. Haverá alteração apenas do artigo 1º (de cada "regulamento espelho"), para identificar a qual grupo de participantes e assistidos cada regulamento se destina.

A massa do PPSP composta pelos participantes e assistidos repactuados dará origem ao "Plano Petros do Sistema Petrobras – Repactuados". Da mesma forma, a massa representada pelos participantes e assistidos não repactuados dará origem ao "Plano Petros do Sistema Petrobras – Não Repactuados".

A separação de massas decorre da diferenciação do critério de reajuste dos benefícios entre o grupo de Repactuados e Não Repactuados, em função da opção exercida nos processos de repactuação ocorridos em 2006/2007 e em 2012.

Os Regulamentos do Plano Petros do Sistema Petrobras aplicáveis a cada grupo (Repactuados e Não Repactuados), aprovados pelo Conselho Deliberativo em 2012 (Reunião 462, item 2, de 19/07/2012) foram disponibilizados por ocasião do novo processo de repactuação, em 2012, encontrando-se desde então disponíveis para consulta no Portal Petros, área do Participante.

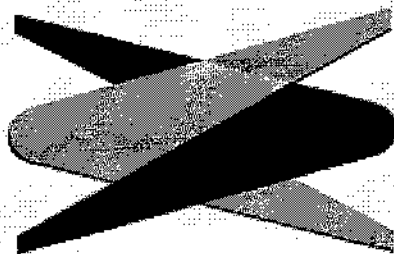
O assunto será encaminhado às patrocinadoras do Plano Petros do Sistema Petrobras e, mediante concordância das mesmas, submetido à análise da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC.

Atenciosamente,

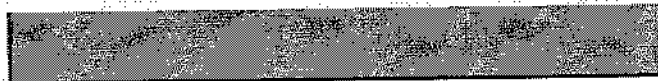
Setor de Relacionamento com Participantes



- O envio deste comunicado atende ao disposto no § 4º, do artigo 5º, da Resolução CGPC nº 8, de 19/02/2004, com redação dada pela Resolução CNPC nº 06, de 15/08/2011".



PETROS



**Carta Petrobras RH/INST 0001/2014
DEST**



SG. CA

Protocolo Petros
629946



- CONFIDENCIAL -

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2014

RH/INST 0001/2014

Ilmo. Sr.

Maurício França Rubem

Diretor de Seguridade da

FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS

Rua do Ouvidor, nº 98 - Centro

CEP 20.040 - 030, Rio de Janeiro - RJ

DIGITALIZADO
Secretaria Geral

Assunto: Separação de Massas do Plano Petros do Sistema Petrobras
Referência: Ofício nº 015/2014-AEGE/SE-MME, de 21/1/14, e Ofício nº
34/DEST-MP de 16/01/2014

Senhor Diretor,

Com vistas ao atendimento das diretrizes legais e normativas contidas nas Leis Complementares 108 e 109/2001 e nos Decretos 3.735/2001 e 8.189/2014 e, nos termos dos entendimentos mantidos junto a essa Fundação, estamos encaminhando em anexo, para as providências pertinentes, a cópia do Ofício nº 015/2014-AEGE/SE-MME, de 21/01/2014, bem como do Ofício nº 34/DEST-MP, de 16/01/2014, contendo, respectivamente, as competentes manifestações do Ministério de Minas e Energia, na sua condição de Ministério Supervisor da Área e do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST/MP, relativamente ao processo de Separação de Massas do Plano Petros do Sistema Petrobras.

Atenciosamente,


Charles Nobre Peroba
Gerente de Relações Institucionais

Anexo(s):

A GAP

A GCL

De ordem, para as providências.

Alciney Corrêa Vieira
2014

ALCINEY CORRÊA VIEIRA
Assessor de Diretoria

AO GAP/AD

Para providências

mt

34104144



48350.000020/2014-00



Ministério de Minas e Energia
Secretaria Executiva
Assessoria Especial de Gestão Estratégica
Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", 7º andar, sala 720
70065-900 – Brasília - DF
Telefone (61) 2032-5458/5259 aege@mme.gov.br

Ofício nº 015/2014-AEGE/SE-MME

Brasília, 21 de janeiro de 2014.

À Sua Senhoria o Senhor
JORGE SALLES CAMARGO NETO
Chefe de Gabinete da Presidente
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Av. República do Chile, 65 – 23º andar
20031-912 – Rio de Janeiro - RJ

Assunto: Plano PETROS do Sistema PETROBRAS - PPSP - Separação de Massas/Repactuados e Não Repactuados.

Senhor Chefe de Gabinete ,

1. Reporto-me à Carta GAPRE-446/2013, de 28 de novembro de 2013, que trata dos ajustes estruturais que vem sendo realizados no Plano PETROS, nos últimos anos, dentre os quais a proposta de implementação do processo de Separação de Massas entre Repactuados e Não-Repactuados, o que acarreta a necessidade de instituição do Regulamento do Plano Petros do Sistema Petrobras – Repactuados e Não-Repactuados, o Segundo Termo Aditivo ao Convênio de Adesão ao PPSP e os correspondentes Convênios de Adesão – Repactuados e Não-Repactuados.
2. Sobre o assunto, encaminho a Vossa Senhoria cópia do Ofício nº 34/DEST-MP, de 16 de janeiro de 2014, pelo qual o Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – DEST manifesta-se, com base na Nota Técnica nº 12/CGINP-MP, de 16.01.2014, favoravelmente ao pleito da PETROBRAS, desde que observado o disposto no item 16 da referida Nota Técnica.

Atenciosamente,

MARCO AURÉLIO PACHECO DE BRITO
Chefe da Assessoria Especial de Gestão Estratégica Substituto



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Secretaria-Executiva
Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais
Esplanada dos Ministérios bloco "K" 8º andar – 70040-906 – Brasília - DF
dest@planejamento.gov.br (61) 2020-4326

Ofício nº 34 /DEST-MP

Brasília, 16 de janeiro de 2014.

Ao Senhor
Márcio Pereira Zimmermann
Secretário-Executivo do Ministério de Minas e Energia - MME
Esplanada dos Ministérios, Bloco U – 7º andar
70.065-900 – Brasília – DF

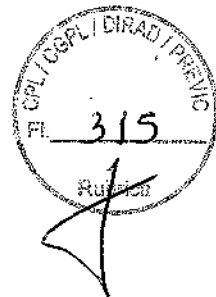
Assunto: **Plano Petros do Sistema Petrobras – PPSP – Separação de Massas/Repactuados e Não Repactuados**

Senhor Secretário-Executivo,

1. Reporto-me ao Ofício nº 230/2013-AEGE/SE-MME, de 06.12.2013, por intermédio do qual o Chefe da Assessoria Especial de Gestão Estratégica desse Ministério encaminhou, para análise deste Departamento, documentação referente à Separação de Massas do Plano Petros do Sistema Petrobras - PPSP – Repactuados/Não Repactuados.
2. Sobre o assunto, informo Vossa Senhoria de que este Departamento, no âmbito de suas atribuições, previstas no inciso VI do art. 2º do Decreto nº 3.735/2001 e no Decreto nº 7.675/2012, em seu Anexo I, art. 6º, inciso IV, alínea "f", tendo em vista o posicionamento da área técnica, conforme Nota Técnica nº 12 /CGINP-MP, de mesma data, cópia anexa, se manifesta favoravelmente ao pleito, observado o disposto em seu item 16.

Atenciosamente,

NOEL DORIVAL GIACOMITTI
Diretor-Substituto



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
Secretaria Executiva
Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais
Coordenação-Geral de Previdência Complementar

Nota Técnica nº 1.2 /CGINP-MP

Assunto: Petrobrás – Plano Petros do Sistema Petrobrás – PPSP – Separação de Massas/Repactuados e Não repactuados

Referência: 03800.001528/2013-00

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Por Interimédio do Ofício nº 230/2013-AEGE/SE-MME, de 06.12.2013, o Chefe da Assessoria Especial de Gestão Estratégica do Ministério das Minas e Energia submeteu, à manifestação deste Departamento, proposta de Separação de Massas do Plano de Benefícios Petros - PPSP, devido às diferentes regras de manutenção dos benefícios concedidos, decorrentes do processo de repactuação, que resultou em dois grupos distintos de participantes e assistidos, os aderentes, ora chamados Repactuados, e não aderentes, ora chamados Não Repactuados, sob o amparo de um só regulamento.
2. Em relevância, o pleito consiste basicamente em separar as massas, embora que em seqüência, deve-se cindi-las de direito e colocá-las cada uma sob a égide de regulamento específico, abrangendo um, os que aderiram em processo de repactuação nos anos de 2006, 2007 e 2012, que alterou o índice de correção do Benefício do PPSP e o desvinculou do valor do Benefício da Previdência Social e outro, os que não aderiram. Hoje ambas as massas estão sob o mesmo regulamento, aprovado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc, em 13.12.2012.
3. Há também, em consequência à proposta, o registro de novo aditivo ao Convênio de Adesão vigente, em função da fusão e incorporação de empresas do sistema Petrobrás a este aderentes, ocorridas nos últimos anos, além da necessidade também tratar, por conta da separação de massas, e da cisão o atual PPSP.
4. A proposta foi aprovada pelo Conselho Deliberativo da Petros, pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva da Petrobras.



Fls. 2 da Nota Técnica nº 1.2 /CGINP-MP

5. Entende-se oportuna a proposta apresentada, observado o disposto no item 16 da análise.

ANÁLISE

6. Compete ao Dest manifestar-se sobre assuntos de interesse das empresas estatais relacionadas ao patrocínio de Planos de Benefícios Previdenciários, em especial acerca da elaboração ou alteração de estatutos, regulamentos, convênios de adesão, planos de custeio e assunção de compromissos, conforme disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 108, de 29.05.2001, no art. 2º, inciso IV do Decreto nº 3.735, de 24.01.2001, e no Decreto nº 7.675, de 20.01.2012, em seu art. 6º, inciso IV, alínea “f”.

7. Compete às empresas estatais federais, ao encaminhar seus pleitos para análise e manifestação deste Departamento, observarem o disposto na portaria Dest/SE/MP nº 27, de 12.12.2012.

8. Instruindo o processo, foram encaminhados os seguintes documentos: 1) GAPRE 446/2013, de 28.11.2013, da Petrobrás; 2) Documento Interno do Sistema Petrobrás – DIP, RH 583/2013, de 21.11.2013; 3) Documento Interno do Sistema Petrobrás – DIP, PLAFIN 116/2013, de 11.10.2013, contendo justificativa técnico-administrativa; 4) Demonstrativo de Custos e Impactos Financeiros; 5) Extrato da Ata nº 5.078, de 24.10.2013, da Diretoria Executiva da Petrobrás, com a manifestação de representante legal da patrocinadora; 6) DISE 205/2013 de 07.08.2013, DISE 252/2013 de 20.08.2013 e DISE 223/2013 de 09.08.2013, todos da Petros; 7) GRH 018/2013 e GRH 019/2013, ambas de 15.08.2013, da Petrobrás; 8) Certidão da ATA CD 478, item 8, de 01.08.2013, da Petros; 9) Nota Técnica Atuarial STEA 194/2013/010 de 14.06.2013, anexos Parecer e Demonstração Atuarial; 10) Cópias dos Convênios de Adesão vigentes entre a Petros, Petrobrás, e outras empresas do sistema; 11) Estatuto Social da Petros; 12) Regulamento Vigente do Plano Petros do Sistema Petrobrás - PPSP; 13) Quadros comparativos entre o regulamento vigente e as alterações propostas; 14) Quadro Comparativo entre o Convênio de Adesão Vigente e o novo aditivo proposto.

9. A proposta decorre de Acordo de Obrigações Recíprocas celebrado entre as patrocinadoras do Sistema Petrobrás e a Federação Única dos Petroleiros, assinado em 31.05.2006, que estabeleceu a repactuação do Regulamento do PPSP e de Transação Judicial homologada em 25.08.2008, na Ação Civil Pública Processo nº 2001.001.096664-0, da 18ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

10. O processo chamado repactuação consistiu, principalmente, na alteração da metodologia de reajuste anual dos benefícios do PPSP, com base na política salarial da patrocinadora, adotando o IPCA – IBGE como índice de reajuste.

11. Encerrado no ano de 2012, todo o processo culminou na Nova Repactuação cujo Regulamento foi aprovado pela Previc em 13.12.2012.



12. Todavia, permaneceram no plano participantes e assistidos que não aderiram à repactuação, constituindo uma massa de aproximadamente 1/4, sob a égide da metodologia de reajuste anual dos benefícios com base na política salarial do patrocinador.

13. Em dados de 31.12.2012, os Repactuados perfazem uma massa 58.428 participantes, 75 % do total, com provisões matemáticas de R\$ 44,7 bilhões. Não Repactuados, 19.137 participantes, 25% do total, com provisões matemáticas de R\$ 14,7 bilhões. Assim, a separação de massas dar-se-ia na mesma proporção das provisões matemáticas apuradas para os grupos distintos.

14. Segundo Parecer Atuarial e Justificativa Técnico-Administrativa apresentados, *“observa-se que a separação de massas gera a separação do patrimônio do atual PPSP, de modo a proporcionalizá-lo com base no seu compromisso apurado para cada uma das massas, repactuada e não repactuada, de forma a assegurar que a situação dos planos originados dessa separação espelhem a mesma situação atuarial do plano antes da cisão”*.

15. Observadas as justificativas apresentadas, considera-se a proposta apropriada, oportuna, além de essencial para o equilíbrio do PPSP, em função dos índices diferenciados de reajuste de benefícios, e dos efeitos que podem recair sobre o plano, impondo de forma igual o mesmo plano de custeio para massas cujo custo deve ser dissociado por ser desigual.

16. Sem embargo das assertivas do item 15 anterior, à separação de massas deve-se seguir necessariamente o processo que a consolide de fato e de direito. Desse modo faz-se condição essencial o que segue:

- a. em primeiro entendimento, deve-se de imediato separar a contabilidade, ativos de investimentos e demonstrações atuariais, apartando, inclusive, seus planos de custeio;
- b. entendendo-se que doravante tratar-se-ão de dois planos distintos dever-se-á colocá-los, cada um, sob regulamentos específicos que tratem exclusivamente das normas que lhe sejam peculiares, assim como, obviamente, sob CNPB específico;
- c. seqüenciado-se o raciocínio, deve-se tratar da regularização do atual convênio de adesão, por meio de aditivo, excluindo-se as empresas que por fusão e/ou incorporação não mais se fazem patrocinadoras do PPSP;
- d. em seguida deve-se instituir novo convênio de adesão, para o novo plano, resultado da separação de massas e cisão do atual PPSP.

17. Assim, entende-se oportuna a proposta apresentada, observado o disposto no item 16 anterior.

Ilmo. Sr.
TÚLIO NEIVA RIZZO
Chefe da
Assessoria Especial de Gestão Estratégica - AEGE
Secretaria Executiva do
Ministério de Minas e Energia - MME
Esplanada dos Ministérios, Bloco "U"- 7º andar
70065-900 - Brasília - DF

Prezado Senhor,

Dando sequência aos ajustes no Plano Petros do Sistema Petrobras - PPSP, de modo a torná-lo um Plano mais sustentável e estruturado, a Petrobras, em estreita articulação com a Petros, está implementando o processo de Separação de Massas (Repactuados e Não Repactuados), tudo de conformidade com as disposições previstas no Acordo de Obrigações Recíprocas - AOR, celebrado entre as Patrocinadoras do Sistema Petrobras e a Federação Única dos Petroleiros - FUP.

Tais ajustes implicam na instituição do Regulamento do Plano Petros do Sistema Petrobras - Repactuados e Não Repactuados, bem como no Segundo Termo Aditivo ao Convênio de Adesão ao Plano Petros do Sistema Petrobras - PPSP, com os correspondentes Convênios de Adesão Repactuados e Não Repactuados.

De acordo com as diretrizes legais vigentes (Leis Complementares 108 e 109/2001, Decreto 3.735/2001 e no Decreto 7.675/2012), a proposta de instituição de plano de benefícios e suas alterações regulamentares serão submetidas ao órgão fiscalizador (no caso à Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC/Ministério da Previdência Social), acompanhada das competentes manifestações do Ministério Supervisor (MME) e do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST/MP.

Neste sentido, estamos encaminhando em anexo cópia do Documento Interno RH-583/2013, de 21/11/13, e seus anexos (Anexo 1 - documentação do processo, em CD e Pasta com cópias impressas, Anexo 2 - manifestação da Gerência de Planejamento Financeiro da Petrobras) subscrito pelo Gerente Executivo de Recursos Humanos da Petrobras - Antônio Sérgio Oliveira Santana, relatando toda a tramitação do processo, ao tempo em que solicitamos a esse Ministério Supervisor, nos termos das disposições legais retromencionadas, o obséquio de examinar as proposições correspondentes e, se de acordo, encaminhar a matéria para exame e Parecer do DEST/MP, destacando que tais manifestações serão agregadas ao referido processo, com vistas ao seu posterior encaminhamento à PREVIC/Ministério da Previdência Social.

Atenciosamente,


Jorge Salles Camargo Neto
Chefe do Gabinete da Presidente

GABINETE DA PRESIDENTE
Av. República do Chile, 85 - 23º andar
Tel.: (021) 2262.4623 Fax.: (021) 3224.1018
20031-912 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil

Recebido
Em 29/11/13
Ass. Chiquinho
Anexos, Pasta
DIP RH-583/2013
2 CDs



NP-2

Documento Interno do Sistema Petrobras - DIP

Rio de Janeiro, 21/11/2013

RH 583/2013

Para: GAPRE

Assunto: Plano Petros do Sistema Petrobras – PPSP - Separação de Massas - Repactuados e Não-Repactuados.

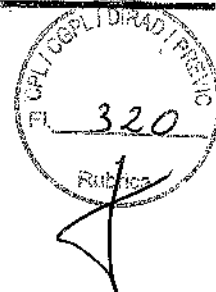
O Plano Petros do Sistema Petrobras – PPSP vem passando nos últimos anos por um conjunto de ajustes sequenciais, com o objetivo de torná-lo um Plano mais sustentável e devidamente estruturado, garantindo-lhe condições essenciais para a sua solidez.

Em virtude das disposições legais e regulamentares aplicáveis (Lei Complementar 108 e 109/2001, Decreto 3.735/2001 e Decreto 7.675/2012), algumas etapas do referido ajuste estrutural devem ser submetidas à prévia e expressa manifestação do Ministério de Minas e Energia - MME, do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST/MP e da Superintendência Nacional de Previdência Complementar/Ministério da Previdência Social - PREVIC.

Nessa linha e tendo em vista o atual processo de Separação de Massas – Repactuados e Não-Repactuados, com os reflexos decorrentes nos novos Regulamentos dos Planos e novos Convênios de Adesão, faz-se necessária as competentes audiências dos Órgãos Federais retromencionados, conforme proposições a seguir delineadas.

Para melhor entendimento do referido conjunto de ajustes, destacamos as principais etapas das ações já adotadas, com a indicação das medidas subsequentes a serem implementadas:

RH 000583/2013



a) O Acordo de Obrigações Recíprocas - AOR celebrado entre as Patrocinadoras do Sistema Petrobras e a Federação Única dos Petroleiros - FUP, assinado em 31/05/2006 e re-ratificado em 29/12/2006 (conforme aprovação do CA em 15/12/2006, Ata 1.282, item 3, pauta nº 38), estabeleceu, dentre outros, a realização da Repactuação do Regulamento do PPSP e de Transação Judicial homologada em 25/08/2008 ("Termo de Transação"), na Ação Civil Pública, Processo n.º 2001.001.096664-0, da 18ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, vinculado a alguns condicionantes.

b) Dentre esses condicionantes, constava a adesão de 2/3 dos participantes e assistidos à repactuação do Regulamento do PPSP, ou seja, concordância com as modificações propostas.

c) A repactuação ao PPSP alterou, principalmente, a metodologia de reajuste anual dos benefícios com a desvinculação da política salarial da patrocinadora, adotando o IPCA - IBGE como índice de reajuste. Em 28/02/2007 a Petros registrou que a meta de 2/3 de adesão voluntária foi atingida, gerando no PPSP uma massa de participantes repactuados e outra de participantes que não aderiram à repactuação.

d) Em 23/10/2008, conforme aprovado na Ata DE 4.658, item 22, pauta 859, de 16/08/2007, a PETROBRAS firmou os Termos de Compromisso Financeiros - TCF's junto à PETROS, que definiam a forma de pagamento dos compromissos assumidos pela Companhia no "Termo de Transação", referenciado na alínea "a" deste DIP, e no qual foram estabelecidas garantias através da caução de títulos públicos federais NTN-B's, em obediência ao disposto no artigo 2º da Resolução CGPC nº 17, de 11-06-1996.

e) Em abril de 2012, a Cia e a FUP realizaram GT PARITÁRIO em função de demandas mútuas, dentre elas, pelo lado da Companhia, a intenção em trocar as garantias acima referidas para gerar liquidez de caixa, e, pelo lado da FUP, nova oferta de adesão à repactuação e cisão do PPSP entre os participantes repactuados dos não repactuados, o que se denominou "Separação de Massas".

f) Esse GT PARITÁRIO gerou um Acordo de Obrigações, onde foram assumidos os seguintes compromissos mútuos:

- por parte da FUP/ Sindicatos Signatários da Transação Judicial: a aceitação da substituição dos bens oferecidos em garantia nos Termos de Compromissos Financeiros, assinados em 23.10.2008;
- por parte da PETROBRAS: solicitar à Petros que implementasse o novo processo de Repactuação e a "Separação de Massas" entre repactuados e não repactuados do PPSP.

g) A PETROBRAS, em 22/06/2012, conforme Ata DE 4.950, item 24, pauta nº 689,





aprovou o Acordo de Obrigações, estabelecendo que na Separação de Massas, os participantes e assistidos que não tiverem repactuado ficarão em condições inalteradas e aqueles que repactuarem passarão a estar em versão formal e juridicamente separadas, considerando os mesmos direitos e obrigações presentes no Regulamento do PPSP vigente desde 2007. Destaca-se ainda o critério para a separação do patrimônio do atual PPSP, no sentido de proporcionalizar o patrimônio com base no compromisso de plano apurado para cada uma das massas repactuadas e não repactuada, de forma a assegurar que a situação dos planos originados da Separação de Massas espelhe a mesma situação atuarial dos Planos antes da proposta cisão, com a proporção entre as Provisões Matemáticas das massas de participantes e assistidos Repactuados e Não Repactuados.

h) Com efeito, a Cia solicitou à Petros que tomasse as providências necessárias por meio da carta RH 4/2012, de 10/07/2012, com o Conselho Deliberativo da Petros, na reunião 462 de 19/07/2012 (item 2), procedendo a apreciação e aprovação dos novos regulamentos do PPSP, que previam a nova Repactuação e "Separação de Massas".

i) Ato contínuo, a FUP/Sindicatos envolvidos e a Cia assinaram, em 31/07/12, o Termo de Anuência à troca de garantias, que possibilitou a formalização do Instrumento Particular de Substituição de Garantia e Constituição de Gravame Pignoratício com a Petros, cujo teor estabelece as condições para a substituição dos títulos públicos federais NTN's-B's por penhor de parte do petróleo e/ou derivados armazenados nas refinarias e demais instalações da Companhia, devidamente registrados em suas Demonstrações Financeiro-Contábeis.

j) De 13/08 a 11/10/2012 foi realizada a nova repactuação cuja conclusão foi necessária para se fazer a "Separação de Massas" com os grupos definidos.

k) Dando prosseguimento ao processo de "Separação de Massas", o Conselho Deliberativo da Petros aprovou na reunião 478 de 01/08/2013, item 8, os critérios a serem utilizados nesse processo, em especial a distribuição do patrimônio na proporção das respectivas Provisões Matemáticas para cada parte cindida.

l) Em cumprimento ao disposto na legislação e normativos em vigor, a Petros encaminhou a carta DISE 205, de 07/08/2013, na qual solicita a ciência e aprovação formal da Patrocinadora para o assunto "Separação de Massas" (incluindo Parecer Atuarial, novos Convênios de Adesão, novos Regulamentos dos Planos e demais documentos relacionados), imprescindíveis à composição de requerimento a ser submetido à aprovação da PREVIC.

Por seu turno, as Leis Complementares 108/2001 e 109/2001, estabelecem que, nas Sociedades de Economia Mista e empresas controladas direta ou indiretamente pela União, a proposta de instituição de Planos de benefícios e

suas alterações, serão objeto de prévia manifestação dos órgãos responsáveis pela supervisão, razão pela qual o processo em pauta (doc. Anexo 1) deve ser submetido à prévia apreciação do MME e do DEST/MP, sendo que, posteriormente, após a obtenção da manifestação dos referidos Órgãos, a PETROS procederá ao encaminhamento da matéria para a autorização final da PREVIC/Superintendência Nacional de Previdência Complementar.

Por todo o exposto e considerando a aprovação da matéria por parte da Diretoria Executiva da Petrobras (ATA DE 5078, item 17 de 24/10/2013), com base nos procedimentos e esclarecimentos adicionais detalhados no Documento Interno PLAFIN 116/2013, de 11/10/2013 (Anexo 2), solicitamos a esse Gabinete o obséquio de encaminhar para apreciação do MME as presentes propostas de ajustes no Plano Petros do Sistema Petrobras - PPSP, com a solicitação de que aquele Ministério Supervisor, se de acordo, proceda ao encaminhamento do processo em pauta para a manifestação do DEST/MP, com a aplicação da manifestação também junto à Petrobras Distribuidora SA - BR por ser aquela Subsidiária igualmente Patrocinadora do mesmo Plano Petros do Sistema Petrobras.

Atenciosamente,

Antônio Sérgio Oliveira Santana

Antônio Sérgio Oliveira Santana
Gerente Executivo de Recursos Humanos

C/C: DEUZI SILVA LIMA, DC&S, DFIN, RH/INST, RH/INST/RE, RH/AMB, RH/RB, PLAFIN/GFB

Descrição do(s) Anexo(s):

Anexo I : CD e PASTA física de Documentos, com Proposta fundamentada, demonstrativo de Custos/impactos financeiros, documentos de aprovações, Parecer atuarial, Convênios, Estatutos e Regulamentos - Vigentes e Propostos, conforme Índice anexo

Anexo II : DIP-PLAFIN-116/2013.

Arquivo(s) em Anexo:



INDICE PETROS .docx



DIP-PLAFIN-116-2013}.pdf



INDICE

PLANO PETROS DO SISTEMA PETROBRAS

PPSP

SEPARAÇÃO DE MASSAS – REPACTUADOS E NÃO REPACTUADOS

Ref.: Portaria-27/DEST

- 1 - PROPOSTA FUNDAMENTADA COM JUSTIFICATIVA TÉCNICO - ADMINISTRATIVA
 - DIP RH/2013
 - DIP/PLAFIN-116/2013, de 11/10/2013
- 2 - DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS E IMPACTOS FINANCEIROS
 - FONTE DOS RECURSOS: CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA PARA GARANTIR COMPROMISSOS
- 3 - MANIFESTAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (Art. 5º)
 - CERTIDÃO DA ATA DE 5078, item 17, de 24/10/2013
 - a) PETROS-DISE-205/2013-Processo de Separação de Massas-Plano Petros do Sistema Petrobras
 - b) PETROS-DISE-252/2013- Processo de Separação de Massas do Plano Petros do Sistema Petrobras – Informações Complementares
 - c) Ofício GRH - 018/2013
 - d) Ofício GRH- 019/2013
- 4 – ATA DO ÓRGÃO COMPETENTE DA ENTIDADE FECHADA.
 - CERTIDÃO DA ATA CD 478, item 8, de 1/8/2013 - CONSELHO DELIBERATIVO DA PETROS



5 – PARECER ATUARIAL, NOTA TÉCNICA ATUARIAL E DEMONSTRAÇÃO ATUARIAL.

- Ofício - STEA de 14/6/2013 (ANEXOS I, I-A, I-B, II, III)
- Ofício - STEA de 48/2013/010

6 - CONVÊNIO VIGENTE;

- Art. 6º - VI - Alteração de Convênio de Adesão a Plano de Benefícios (cópia do Convênio vigente).

7 - ESTATUTO E REGULAMENTOS VIGENTES

Art. 6º - IX – Fusão, incorporação ou cisão de planos de benefícios, retirada de patrocínio ou transferência de gerenciamento: (c) cópia do estatuto da entidade e do regulamento plano de benefícios vigentes)

8 - REGULAMENTOS DO PLANO PETROS DO SISTEMA PETROBRAS

- Repactuados e não Repactuados
- QUADROS COMPARATIVOS

8.1 - NÃO REPACTUADOS

8.2 - REPACTUADOS

9 - Segundo Termo Aditivo ao Convênio de Adesão ao Plano Petros - QUADRO COMPARATIVO

NP-3

Documento Interno do Sistema Petrobras - DIP

Rio de Janeiro, 11/10/2013

PLAFIN 116/2013

Para: DFIN

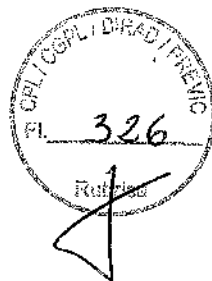
Assunto: Manifestação formal de concordância da patrocinadora Petrobras com a separação de massas entre "Repactuados" e "Não Repactuados" do Plano Petros do Sistema Petrobras

SÍNTESE:

1. **Aprovação das minutas abaixo descritas e delegação para assinatura da manifestação de anuência da patrocinadora Petrobras com a separação de massas, a ser enviada à Petros para compor requerimento a ser encaminhado à Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, bem como demais documentos relacionados:**
 - **Regulamento do Plano Petros do Sistema Petrobras - Repactuados e Não Repactuados;**
 - **Segundo Termo Aditivo ao Convênio de Adesão ao Plano Petros do Sistema Petrobras - PPSP e novas propostas de Convênios de Adesão Repactuados e Não Repactuados**

HISTÓRICO:

2. **O Acordo de Obrigações Recíprocas - AOR entre as Patrocinadoras do Sistema Petrobras e a FUP, assinado em 31/05/2006 e re-ratificado em 29/12/2006 (conforme aprovação do CA em 15/12/2006, Ata 1.282, item 3, pauta nº 38), estabeleceu, dentre outros, a realização da Repactuação do Regulamento do PPSP e de Transação Judicial homologada em 25/08/2008 ("Termo de Transação"), na Ação Civil Pública, Processo n.º 2001.001.096664-0, da 18ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, vinculado a alguns condicionantes.**



3. Dentre esses condicionantes constava a adesão de 2/3 dos participantes e assistidos à repactuação do Regulamento do PPSP, ou seja, concordância com as modificações propostas.
4. A repactuação ao regulamento do PPSP alterou, principalmente, a metodologia de reajuste anual dos benefícios com a desvinculação da política salarial da patrocinadora, adotando o IPCA – IBGE como índice de reajuste.
5. Em 28/02/2007, a Petros registrou que a meta de 2/3 de adesão voluntária foi atingida, gerando no PPSP uma massa de participantes repactuados e outra de participantes que não aderiram à repactuação.
6. Em 23/10/2008, conforme aprovado na Ata DE 4.658, item 22, pauta 859 de 16/08/2007, a PETROBRAS firmou os Termos de Compromisso Financeiros – TCF's junto à PETROS, que definiam a forma de pagamento dos compromissos assumidos pela Companhia no "Termo de Transação", referenciado no item 2 deste DIP, e no qual foram estabelecidas garantias através da caução de títulos públicos federais NTN-B's, em obediência ao disposto no artigo 2º da Resolução CGPC nº 17, de 11-06-1996.
7. Em abril de 2012, a Cia e a FUP realizaram GT PARITÁRIO em função de demandas mútuas, dentre elas, pelo lado da Companhia, a intenção em trocar as garantias acima referidas para gerar liquidez de caixa, e, pelo lado da FUP, nova oferta de adesão à repactuação e cisão do PPSP entre os participantes repactuados dos não repactuados, o que se denominou "Separação de Massas".
8. Esse GT PARITÁRIO gerou um Acordo de Obrigações, onde foram assumidos os seguintes compromissos mútuos:
 - por parte da FUP/Sindicatos Signatários da Transação Judicial: a aceitação da substituição dos bens oferecidos em garantia nos Termos de Compromissos Financeiros, assinados em 23.10.2008;
 - por parte da PETROBRAS: solicitar à Petros que implementasse o novo processo de Repactuação e a "Separação de Massas" entre repactuados e não repactuados do PPSP.
9. A PETROBRAS, em 22/06/2012, conforme Ata DE 4.950, item 27, pauta nº 689, aprovou o Acordo de Obrigações e solicitou à Petros que tomasse as providências necessárias por meio da carta RH 4/2012, de 10/07/2012.
10. Com efeito, na reunião 462, de 19/07/2012 (item 2), o Conselho Deliberativo da Petros procedeu a apreciação e aprovação dos novos regulamentos do PPSP, que previam a nova Repactuação e "Separação de Massas".
11. Ato contínuo, a FUP/ Sindicatos envolvidos e a Cia assinaram, em 31/07/12, o Termo de Anuência à troca de garantias, que possibilitou a formalização do Instrumento Particular de Substituição de Garantia e Constituição de Gravame Pignoratício com a Petros, cujo teor estabelece as condições para a substituição dos títulos públicos federais NTN-B's por penhor de parte do petróleo e/ou derivados armazenados nas refinarias e demais instalações da



Companhia, devidamente registrados em suas Demonstrações Financeiro-Contábeis.

12. De 13/08 a 11/10/2012 foi realizada a nova repactuação cuja conclusão foi necessária para se fazer a "Separação de Massas" com os grupos definidos.

13. Dando prosseguimento ao processo de "Separação de Massas", o Conselho Deliberativo da Petros aprovou na reunião 478, de 01/08/2013, item 8, os critérios a serem utilizados nesse processo, em especial a distribuição do patrimônio na proporção das respectivas Provisões Matemáticas para cada parte cindida.

14. Em cumprimento ao disposto na legislação e normativos em vigor, a Petros encaminhou a carta DISE 205/2013, de 07/08/2013 (Anexo I), na qual solicita a ciência e aprovação formal da Patrocinadora para o assunto "Separação de Massas" (incluindo Parecer Atuarial, novos Convênios de Adesão e demais documentos relacionados), imprescindíveis à composição de requerimento a ser submetido à aprovação da PREVIC.

15. Adicionalmente, a PETROS enviou a carta DISE 252/2013, de 20/08/2013 (Anexo II), com informações complementares e detalhando as condições das massas de repactuados e não repactuados.

JUSTIFICATIVA:

16. A Petros apresentou a parametrização técnica e o Parecer Atuarial da "Separação de Massas", elaborados com base em estudos da consultoria especializada STEA - Serviços Técnicos de Estatística e Atuária, responsável pelos cálculos atuariais do PPSP.

17. De acordo com esse parecer técnico, o número de participantes e assistidos integrante de cada massa (repactuados e não repactuados) em 31/12/2012 era o seguinte:

Posição dos dados: Dez/2012

STATUS	Repactuados		Não Repactuados	
	Total	%	Total	%
Ativos	24.127	31,11	4.472	5,77
Aposentados	24.689	31,80	11.554	14,90
Pensionistas	9.591	12,37	3.098	3,99
Auxílio-Doença	41	0,05	13	0,02
Total	58.428	75,33	19.137	24,67

18. A data base para a "Separação de Massas" é o último dia do mês da aprovação do Regulamento pelo órgão regulador e fiscalizador conforme o novo regulamento.



19. Ainda segundo o estudo apresentado, a título de ilustração, a proporção entre as Provisões Matemáticas das massas de participantes e assistidos Repactuados e Não Repactuados em 31/01/2013 era:

PROVISÕES MATEMÁTICAS	VALOR	%
Repactuados	R\$ 44.771.435.984,99	75,21
Não Repactuados	R\$ 14.753.494.465,12	24,79
TOTAL	R\$ 59.524.930.450,11	100,00

20. Neste sentido, a segregação patrimonial do PPSP, quando da aprovação da "Separação de Massas", deverá se dar na mesma proporção das Provisões Matemáticas apuradas para os grupos de Repactuados e Não Repactuados.

21. Tendo em vista os Termos de Compromisso Financeiro – Termo Pré-70, Termo Diferença de Pensão e Termo FAT/FC - firmados entre as Patrocinadoras do PPSP e a PETROS, deve-se observar a segregação de ativos relativas às Provisões Matemáticas avaliadas em cada Termo para cada grupo, Repactuados e Não Repactuados.

22. Os dois primeiros Termos citados, de natureza atuarial, são revistos anualmente e seus valores ajustados em função das reavaliações anuais dos compromissos específicos a que se destinam cobrir. Por serem lastreados por ativos específicos no Patrimônio, a segregação dos ativos deve observar as respectivas proporções entre as Provisões Matemáticas para cada grupo (Repactuados e Não Repactuados), relativamente às Provisões Matemáticas referentes ao compromisso total coberto pelo Termo.

23. O Termo de Compromisso FAT/FC, de natureza exclusivamente financeira, não prevê garantia atuarial, mas tão somente atualização financeira, razão pela qual a sua segregação pode ser realizada na proporção da divisão das Provisões Matemáticas totais do Plano.

24. A segregação total dos ativos com base em 31/01/2013 encontra-se no quadro abaixo, respeitando a proporção das Provisões Matemáticas e considerando as particularidades inerentes aos referidos termos.

ATIVOS	VALOR DOS ATIVOS (R\$ em 31/01/2013)					
	REACTUADOS	%	NÃO REACTUADOS	%	TOTAL	%
FAT/FC	1.566.945.564,15	75,21	516.481.592,01	24,79	2.083.427.156,16	100
Pré-70	1.824.994.139,98	56,71	1.393.122.841,12	43,29	3.218.116.981,10	100
Diferença de Pensão	1.800.296.271,09	100	0	0	1.800.296.271,09	100
Demais Ativos	42.275.812.630,49	75,48	13.736.359.201,17	24,52	56.012.171.831,66	100
TOTAL	47.468.048.605,71	75,21	15.645.983.634,30	24,79	63.114.012.240,01	100



25. Seguindo a linha da divisão dos ativos e das contingências, também foi proposto que o registro da participação do Fundo Administrativo seja proporcionalizado de acordo com as Provisões Matemáticas dos participantes e assistidos repactuados e não repactuados na data de vigência da "Separação de Massas".
26. A PLAFIN/GFB analisou o Parecer Atuarial encaminhado pela Petros, constatando que os critérios do processo consideram a proporcionalidade das Provisões Matemáticas das massas de Repactuados e Não Repactuados com valores consistentes como resultados do método de cálculos informados e analisados no Parecer PLAFIN/GFB 004/2013 (Anexo III).
27. O Convênio de Adesão é a formalização da condição de patrocinador de um Plano de Previdência, que é celebrado entre o Patrocinador e a Entidade de Previdência, em relação a cada plano de benefício por ela administrado.
28. O atual Convênio de Adesão do PPSP foi ajustado, na forma do Segundo Termo Aditivo, principalmente para dispor sobre a exclusão das Patrocinadoras Petrobras Química S.A. – Petroquisa e Alberto Pasqualini – Refap S.A. do rol de patrocinadoras do PPSP, em razão da incorporação da Petroquisa e da compra da Refap, ambas realizadas pela Petrobras.
29. Além disso, foi incluída uma cláusula sobre a "Separação de Massas" e sobre a criação de dois novos Convênios de Adesão, um para Repactuados e outro para Não Repactuados.
30. A Petros indicou, assim, a celebração de dois Convênios de Adesão: um para o Plano Petros do Sistema Petrobras – Repactuados e outro para o Plano Petros do Sistema Petrobras – Não Repactuados.
31. Os novos Regulamentos dos Planos, o Segundo Termo Aditivo ao Convênio de Adesão e os novos Convênios de Adesão, foram avaliados pelo JURÍDICO no Parecer JURÍDICO JC&S 5102/13 (Anexo IV), que os considerou aptos, por refletirem os efeitos jurídicos esperados, não havendo óbice à sua assinatura.
32. Em sequência, seguindo orientação do JURÍDICO para necessidade de aditamento, serão providenciados os termos aditivos aos Termos de Compromisso Financeiro para espelhar, após a aprovação pela PREVIC, a destinação dos saldos ao PPSP – Repactuados e PPSP – Não Repactuados, na proporção devida, conforme descrito nas cláusulas 21 a 24, além de refletir a incorporação da Petroquisa e a compra da REFAP.
33. A PETROS solicitou que a matéria seja submetida à apreciação do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 108/2001, artigo 4º, parágrafo único, de 29/05/2011, e no Decreto 3.735, artigo 2º, inciso VI, de 24/01/2001.

CONCLUSÃO:

PLAFIN 000116/2013



34. Concluimos pela aprovação da matéria e autorização de assinatura dos documentos relacionados tratados neste DIP, diante de sua adequação jurídica e atuarial e em continuidade ao cumprimento do compromisso assumido junto a FUP / Sindicatos como contrapartida à troca das garantias dos TCF's já aprovados anteriormente.

PROPOSIÇÃO:

35. Diante do exposto, submetemos à V.Sa. para, se de acordo, encaminhar à deliberação da DE as seguintes proposições:

- a. Aprovar as minutas dos Regulamentos, do Segundo Termo Aditivo ao Convênio de Adesão e dos novos Convênios de Adesão; e dos Regulamentos do PPSP;
- b. Autorizar o Diretor Financeiro e de Relacionamento com Investidores a assinar ou delegar assinatura da manifestação de Anuência à Separação de Massas, do Segundo Termo Aditivo ao Convênio de Adesão e dos novos Convênios de Adesão;
- c. Determinar ao RH tomar providências para obtenção de manifestação do DEST.

Atenciosamente,

Jorge Jose Nahas Neto
Gerente Executivo de Planejamento Financeiro e Gestão de Riscos

Antonio Sergio Oliveira Santana
Gerente Executivo de Recursos Humanos

C/C: RH/AMB, RH/RB, JURIDICO, JURIDICO/JC&S, COMPARTILHADO/SERV

Descrição do(s) Anexo(s):

- Anexo I – Carta PETROS DISE 205/2013
- Anexo II – Carta PETROS DISE 252/2013
- Anexo III – Parecer PLAFIN/GFB 004/2013
- Anexo IV – Parecer JURÍDICO JC&S 5102/13

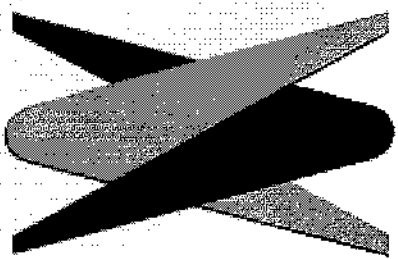
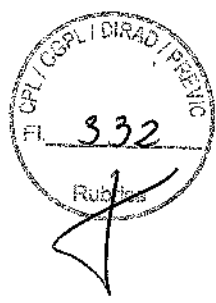
Arquivo(s) em Anexo:

  
Petros-Dise- 205-2013.pdf Carta Petros - DISE 252 - 2013.pdf Parecer PLAFIN GFB 0004-2013.pdf

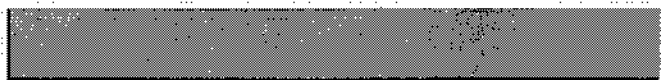
PLAFIN 000116/2013



DIP JURIDICO JC&S 5102-2013.pdf



PETROS



**Carta Petrobras RH/INST 0007/2014
DEST**





SG-CA

Protocolo Petros
637252



- CONFIDENCIAL -

Rio de Janeiro, 28 de março de 2014

RH/INST 0007/2014

DIGITALIZADO
Secretaria Geral

Ilmo. Sr.
Maurício França Rubem
Diretor de Seguridade da
FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
Rua do Ouvidor, nº 98 - Centro
CEP 20.040 - 030, Rio de Janeiro - RJ

Assunto: Separação de Massas do Plano Petros do Sistema Petrobras -
Posição Final DEST/MP e MME
Referência: Ofício nº 048/2014-AEGE/SE-MME e Ofício nº 262/DEST-MP

Senhor Diretor,

Em aditamento à Carta RH/INST 001/2014, de 27/1/2014 e tendo em vista os entendimentos e esclarecimentos complementares conjuntos mantidos com o DEST-MP, por meio de representantes desta Companhia e dessa Fundação, estamos encaminhando, em anexo, para as providências pertinentes, a cópia do Ofício nº 048/2014-AEGE/SE-MME, de 25/03/2014, bem como do Ofício nº 262/DEST-MP, de 13/03/2014, os quais contêm as respectivas manifestações favoráveis do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST/MP e os competentes encaminhamentos por parte do Ministério Supervisor - MME.

Atenciosamente,


Charles Nobre Peroba
Gerente de Relações Institucionais

Anexo(s):

c.c.: PLAFIN/GFB; RH INST RE/BRA/Petrobras

Salvador Protocolo - 02-Abr-2014-14:44-003768-475

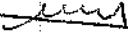
A GAP

PARA PROVIDÊNCIAS.

DiX6 - 03/ABR/2014.


Maurício França Rubem
Diretor

Ao
GAP/AD
Para Providências



03/04/2014

Requis. Secretaria. Car. 01-02-MR-2014-15104
Mônica *Paulo E. Lima* - 10020



48350.000076/2014-00



Ministério de Minas e Energia
Secretaria Executiva
Assessoria Especial de Gestão Estratégica
Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", 7º, sala 720
70065-900 – Brasília - DF
Telefone (61) 2032-5458/5259 aege@mme.gov.br

Ofício nº 048/2014-AEGE/SE-MME

Brasília, 25 de março de 2014.

À Sua Senhoria o Senhor
JORGE SALLES CAMARGO NETO
Chefe de Gabinete do Presidente
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Av. República do Chile, 65 – 23º andar
20031-912 – Rio de Janeiro - RJ

Assunto: Plano PETROS do Sistema PETROBRAS - separação de massas

Senhor Chefe de Gabinete,

1. Reporto-me à Carta GAPRE-66/2014, de 24 de fevereiro de 2014, que trata dos ajustes estruturais que vem sendo realizados no Plano PETROS, nos últimos anos, dentre os quais a proposta de implementação do processo de Separação de Massas entre Repactuados e Não-Repactuados, o que acarreta a necessidade de instituição do Regulamento do Plano Petros do Sistema Petrobras – Repactuados e Não-Repactuados, o Segundo Termo Aditivo ao Convênio de Adesão ao PPSP e os correspondentes Convênios de Adesão – Repactuados e Não-Repactuado, que foi alvo de manifestação do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST, com recomendações expressas no item 16 do Ofício nº 34/DEST-MP, de 16.01.2014.
2. Sobre o assunto, encaminho a Vossa Senhoria cópia do Ofício nº 262/DEST-MP, de 13 de março de 2014, por meio do qual o DEST informa, com base na Nota Técnica nº 76/CGINP-MP, de 13.03.2014, ser favorável às justificativas apresentadas pela PETROBRAS.

Atenciosamente,

TÚLIO NEIVA RIZZO
Chefe da Assessoria Especial de Gestão Estratégica



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Secretaria-Executiva

Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais
Esplanada dos Ministérios bloco "K" 8º andar - 70040-906 - Brasília - DF
dest@planejamento.gov.br (61) 2020-4326

Ofício nº *262* /DEST-MP

Brasília, *13* de *março* de 2014.

Ao Senhor

Márcio Pereira Zimmermann

Secretário-Executivo do Ministério de Minas e Energia - MME

Esplanada dos Ministérios, Bloco U - 7º andar

70.065-900 - Brasília - DF

Assunto: **Plano Petros do Sistema Petrobras - PPSP - Separação de Massas**

Senhor Secretário-Executivo,

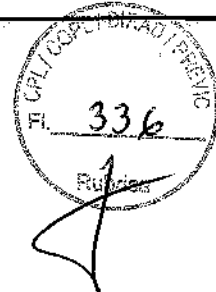
1. Reporto-me ao Ofício nº 033/2014-AEGE/SE-MME, de 06.03.2014, por intermédio do qual o Chefe da Assessoria Especial de Gestão Estratégica desse Ministério encaminhou, para reanálise deste Departamento, documentação referente à Separação de Massas do Plano Petros do Sistema Petrobras - PPSP, quanto ao cumprimento das recomendações contidas na Nota Técnica nº 34/DEST/CGINP-MP, de 16.01.2014.

2. Sobre o assunto, informo Vossa Senhoria de que este Departamento, no âmbito de suas atribuições, previstas no inciso VI do art. 2º do Decreto nº 3.735/2001 e no Decreto nº 8.189/2014, em seu Anexo I, art. 8º, inciso IV, alínea "f", tendo em vista o posicionamento da área técnica, conforme Nota Técnica nº *76* /CGINP-MP, de mesma data, cópia anexa, se manifesta favoravelmente às justificativas apresentadas.

Atenciosamente:

MURILO FRANCISCO BARELLA

MB
Diretor



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Secretaria Executiva

Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais

Coordenação-Geral de Previdência Complementar

Nota Técnica nº 76 /CGINP-MP

Assunto: Petrobrás – Plano Petros do Sistema Petrobrás – PPSP – Separação de Massas

Referência: 03800.000313/2014-14

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Por intermédio do Ofício nº 033/2014-AEGE/SE-MME, de 06.03.2014, o Chefe da Assessoria Especial de Gestão Estratégica do Ministério das Minas e Energia submeteu, à manifestação deste Departamento, pedido de reanálise das recomendações apontadas por este Departamento através da Nota Técnica nº 34/DEST/CGINP-MP, de 16.01.2014, relativa ao processo de referência 03800.001528/2013-00, que tratou da proposta de Separação de Massas do Plano de Benefícios Petros - PPSP, devido às diferentes regras de manutenção dos benefícios concedidos, decorrentes do processo de repactuação, que resultou em dois grupos distintos de participantes e assistidos, os aderentes, ora chamados Repactuados, e não aderentes, ora chamados Não Repactuados, sob o amparo de um só regulamento.
2. Aquele pleito consistiu basicamente em separar as massas, embora que em seqüência, deve-se cindí-las de direito e colocá-las cada uma sob a égide de regulamento específico, abrangendo um, os que aderiram em processo de repactuação nos anos de 2006, 2007 e 2012, que alterou o índice de correção do Benefício do PPSP e o desvinculou do valor do Benefício da Previdência Social e outro, os que não aderiram. Hoje ambas as massas estão sob o mesmo regulamento, aprovado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc, em 13.12.2012.
3. Este Departamento entendeu como oportuno e necessário aquele pleito proposto, embora sob recomendações a serem cumpridas.
4. Desta feita, o proponente apresenta justificativas quanto à forma de cumprimento daquelas recomendações, justificativas estas aprovadas pelo Conselho de Administração da patrocinadora e pelo Conselho de Deliberativo da Petros.
5. Entende-se como bastantes as justificativas apresentadas, acolhendo-se o pleito.

ANÁLISE

6. Compete ao Dest manifestar-se sobre assuntos de interesse das empresas estatais relacionadas ao patrocínio de Planos de Benefícios Previdenciários, em especial acerca da elaboração ou alteração de estatutos, regulamentos, convênios de adesão, planos de custeio e



Fls. 2 da Nota Técnica nº 76 /CGINP-MP

assunção de compromissos, conforme disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 108, de 29.05.2001, no art. 2º, inciso IV do Decreto nº 3.735, de 24.01.2001, e no Decreto nº 8.189, de 21.01.2014, em seu art. 8º, inciso IV, alínea "P".

7. Compete às empresas estatais federais, ao encaminhar seus pleitos para análise e manifestação deste Departamento, observarem o disposto na portaria Dest/SE/MP nº 27, de 12.12.2012, o que considera-se cumprido neste caso, tendo em vista tratar-se de justificativas ao cumprimento de recomendações determinadas por processo anterior de mesmo assunto, em que a questão central já está devidamente documentada.

8. Instruindo o processo, foram encaminhados os seguintes documentos: 1) GAPRE 66/2014, de 24.02.2014, da Petrobrás; 2) Documento Interno do Sistema Petrobrás – DIP – RH 102/2014, de 20.02.2014; Cópias de Convênios de Adesão ao PPSP-Repactuados e PPSP-Não Repactuados.

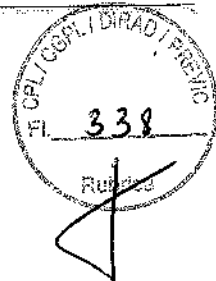
9. O Pleito atual decorre das recomendações relacionadas abaixo, elencadas no item 16 da NT nº 34/DEST/CGINP-MP, de 16.01.2014:

- a. em primeiro entendimento, deve-se de imediato separar a contabilidade, ativos de investimentos e demonstrações atuariais, apartando, inclusive, seus planos de custeio;
- b. entendendo-se que doravante tratar-se-ão de dois planos distintos deve-se à colocá-los, cada um, sob regulamentos específicos que tratem exclusivamente das normas que lhe sejam peculiares, assim como, obviamente, sob CNPB específico;
- c. seqüenciado-se o raciocínio, deve-se tratar da regularização do atual convênio de adesão, por meio de aditivo, excluindo-se as empresas que por fusão e/ou incorporação não mais se fazem patrocinadoras do PPSP;
- d. em seguida deve-se instituir novo convênio de adesão, para o novo plano, resultado da separação de massas e cisão do atual PPSP.

10. Restando claro que o processo de separação de massas está autorizado por este Departamento, observe-se as justificativas quanto às condicionantes relacionadas no item anterior:

- a. Quanto à recomendação condicionante descrita na alínea "a" do item 9 acima, entende-se como demonstrado que ocorrerá. Sua explicitação como primeira recomendação, decorre da sua condição "sine qua non" à separação "de fato" das massas;
- b. Quanto às recomendações contidas nas alíneas "b", "c" e "d", entende-se que as justificativas apresentadas quanto à forma de cumpri-las, dão-se em função da salvaguarda do encadeamento histórico do processo de separação de massas iniciado no ano de 2006, submetendo massas que estão sob custeio desigual à condição de igualdade de pares, sob regulamento próprio e convênio de adesão também próprios, mitigando-se assim o risco jurídico.

11. Deste modo, tendo como perfeitamente entendidas e ratificadas as recomendações pela proponente contidas na alínea "a" do item 9, em suas justificativas ora apresentadas, entende-se que quanto às demais, desde que seguido o modelo de manter regulamentos próprios para cada massa, assim como convênios de adesão, na forma apresentada



Fls. 3 da Nota Técnica nº 76 /CGINP-MP

sob justificativa, que considera-se razoável, com o fito de mitigação de riscos jurídicos, salvaguardando o encaqueamento histórico do processo.

CONCLUSÃO

12. Considerada na análise das justificativas apresentadas para o cumprimento das recomendações constantes da NT nº 34/DEST/CGINP-MP, de 16.01.2014, quanto ao processo de separação de massas, objeto do processo de referência 03800.001528/2013-00, entende-se como razoável o seu acolhimento.

A consideração superior.

Brasília, 13 de março de 2014

SERGIO BRAGA VILAS BOAS

Assessor

De acordo, encaminhe-se ao Ministério das Minas e Energia.

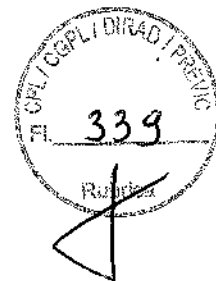
Brasília, 13 de março de 2014

MURILO FRANCISCO BARELLA

Director



48350.000054/2014-00



Ministério de Minas e Energia
Secretaria Executiva
Assessoria Especial de Gestão Estratégica
Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", 7º, sala 720
70065-900 – Brasília - DF
Telefone (61) 2032-5458/5259 aege@mme.gov.br

Ofício nº 033/2014-AEGE/SE-MME

Brasília, 6 de março de 2014.

À Sua Senhoria o Senhor

MURILO FRANCISCO BARELLA

Diretor do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – DEST
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP
Esplanada dos Ministérios – BI K – 8º andar
70040-906 – Brasília - DF

Assunto: Plano PETROS do Sistema Petrobras - separação de massas

Senhor Diretor,

1. Reporto-me ao Ofício nº 34/DEST-MP, de 16 de janeiro de 2014, pelo qual o DEST manifestou-se favoravelmente à proposição da Petróleo Brasileiro S.A – PETROBRAS quanto ao pleito de separação de massas proposta pelo Plano Petros do Sistema Petrobras – PPSP, desde que observadas algumas recomendações relacionadas no item 16 do citado Ofício.
2. Pela correspondência GAPRE-66/2014, de 24 de fevereiro de 2014, a PETROBRAS enviou a este Ministério de Minas e Energia – MME o Documento Interno do Sistema Petrobras – RH 102/2014, de 20.02.2014, que trata das considerações da PETROS sobre as recomendações do DEST.
3. Assim, encaminho a Vossa Senhoria, com a posição favorável deste Ministério Supervisor, a correspondência da PETROBRAS acima mencionada, com o pleito de reanálise das recomendações apontadas pelo DEST, em atenção aos esclarecimentos apresentados pela PETROS.

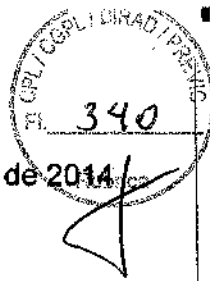
Atenciosamente,

TÚLIO NEIVA RIZZO

Chefe da Assessoria Especial de Gestão Estratégica

GAPRE- 66 /2014

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2014



Ilmo. Sr.
TÚLIO NEIVA RIZZO
Chefe da Assessoria Especial de Gestão Estratégica - AEGE
Secretaria Executiva do
Ministério de Minas e Energia - MME
Esplanada dos Ministérios, Bloco U - 7º andar
70.065-900 - Brasília - DF

Prezado Senhor,

Em virtude das disposições legais e regulamentares aplicáveis (Lei Complementar 108 e 109/2001, Decreto 3.735/2001 e Decreto 7.675/2012), as alterações dos Planos de Previdência Complementar devem ser submetidas a prévia e expressa manifestação do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST/MP e da Superintendência Nacional de Previdência Complementar/Ministério da Previdência Social - PREVIC.

Dando seqüência aos ajustes no Plano Petros do Sistema Petrobras - PPSP, de modo a torná-lo um Plano mais sustentável e estruturado, a Petrobras, em estreita articulação com a Petros, encaminhou para análise do DEST/MP o processo de Separação de Massas (Repactuados e Não-Repactuados), tudo em conformidade com as disposições previstas no Acordo de Obrigações Recíprocas - AOR, celebrado entre as Patrocinadoras do Sistema Petrobras e a Federação Única dos Petroleiros - FUP.

O supracitado Departamento, através do Ofício 34/DEST-MP, de 16/01/2014, manifestou-se favoravelmente à proposição de separação de massas proposta para o Plano Petros do Sistema Petrobras - PPSP, desde que observando algumas recomendações.

Não obstante autorização manifestada pelo DEST/MP, no Ofício nº 34, de 16/01/2014, a PETROS propõe, conforme Ofício DISE-058/2014, em anexo, que aquele Departamento reconsidere algumas recomendações.

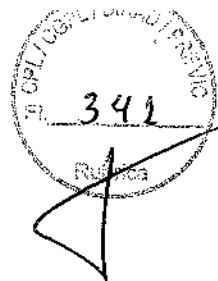
Neste sentido, estamos encaminhando em anexo o Documento Interno RH-102/2014, de 20/02/2014, subscrito pelo Gerente Executivo de Recursos Humanos da Petrobras - Antônio Sérgio Oliveira Santana, relatando toda a tramitação do processo, ao tempo em que solicitamos a esse Ministério Supervisor, o obséquio de, se de acordo, encaminhar o processo em pauta para manifestação do DEST/MP, com pedido de reanálise das recomendações contidas no item 16 do Ofício 34/DEST-MP, de 16/01/2014.


Atenciosamente,
Nilson Jaques Cyrin
p/Chefe de Gabinete da Presidente

GABINETE DA PRESIDENTE
Av. República do Chile, 65 - 23º. and. - Centro
Tel.: (21) 2262.4623 Fax.: (21) 3224.1018
CEP 20031-912 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil



PREVIC
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR



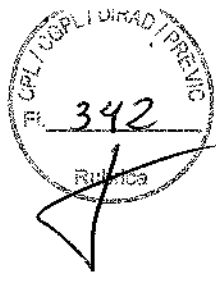
PREVIC / DITEC / CGIG,

À CGPL/DIRAD para autuação.

BSB, 14/04/14.

Ass.: CA

Carmem Rodrigues Abijaudi
Chefe de Serviço
CGIG / DITEC / PREVIC



PREVIC
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

TERMO DE AUTUAÇÃO DE DOCUMENTOS

Aos...16 dias do mês de abril.....do ano de 2014,
AUTUO os documentos nos termos da Portaria nº 05/2002 do Ministério
do Planejamento, Orçamento e Gestão, que tomam no processo os números
das folhas que se lhes seguem: a) volume I..(fls. 001 a 211); b) volume
II..(fls. 212 a 342); c) volume(fls. a); d) volume(fls. a ...)
pelo Protocolo Central/CPL/CGPL/DIRAD/PREVIC, constituindo-se no
processo nº 44011.000.224/2014-....13

Jean
Protocolo Central/CPL/CGPL/DIRAD/PREVIC
Matrícula nº
Maria do Carmo Freitas de Sá
Margarida do Carmo Freitas de Sá
CPL - Mat. SIARF - 1000-10
CPL/CGPL/DIRAD/PREVIC



PREVIC
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR



PREVIC / DITEC / CGIG,

Ao Senhor José Roberto para apreciação.

BSB, 16/04/14.

Ass.: Jucione

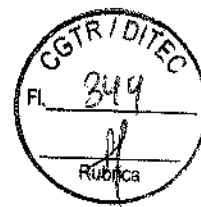
À CGTR
p/PROVIDÊNCIAS

José Roberto Ferreira
Diretor de Análise Técnica
DITEC/PREVIC
16.04.14

Ao Sr. Flávio Masulini, para análise
BSB, 17/04/2014

Manoel Robson Aguiar
Coordenador-Geral de Autorização para Transferência,
Fusão, Incorporação e Retirada - Substituto
CGTR/DITEC/PREVIC

Ao Sr. Felipe P/Revis, BSB 19/05/2014



Assinatura/Matrícula

ENCAMINHAMENTO PADRÃO N° 030/2014

I - IDENTIFICAÇÃO

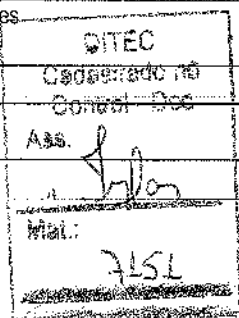
Interessado: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL			Stgla PETROS	Data 12/03/2014
Endereço: RUA DO OUVIDOR, 98 - 9º ANDAR			Número do Processo	
CEP: 20.040-030	Cidade: RIO DE JANEIRO	UF: RJ	Código da EFPC 00655	
TEL: (21) 2506-0588	FAX: (21) 2506-0570	E-mail: presidencia@petros.com.br	Código do Plano (CNPB)	

II - SOLICITAÇÃO

a) () Certificação de Modelo de Regulamento (1 e 2)	e) () Criação de EFPC - Patrocinador Privado (8, 13, 14 e 19)	i) () Adesão de Patrocinador (6, 9 e 16)
b) () Implantação de Plano (5, 6, 7, 8, 9 e 18)	f) () Criação de EFPC - Patrocinador Público (8, 10, 13, 14 e 19)	j) () Adesão de Instituidor (6, 9, 15, 16 e 20, 21 e 22)
c) () Implantação de Plano com Certificação (3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 18)	g) () Criação de EFPC - Instituidor (8, 13, 14, 15, 19, 20, 21, 22 e 23)	k) () Alteração de Convênio de Adesão (17)
d) () Alteração de Plano (5, 6, 7, 8, 9, 11 e 12)	h) () Alteração de Estatuto (8, 9, 11 e 13)	Atendimento às Exigências: (a), (b), (c), (d), (e), (f), (g), (h), (i), (j) e (k).
OUTROS (Especificar):		Número de Processo:
Carta CF-057/2014, de 12-03-2014 - Plano Petros do Sistema Petrobras - Separação de Massas.		Número de Comando:

III - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS POR TIPO DE SOLICITAÇÃO

01 - Modelo de Regulamento com cópia em meio magnético	15 - Comprovação do número de associados do Instituidor
02 - Quadro Resumo do Modelo de Regulamento	16 - Convênio de Adesão
03 - Cópia da Certificação	17 - Termo aditivo de convênio de adesão com as alterações
04 - Termo de Responsabilidade	18 - Documentos relativos à Adesão de Patrocinador/Instituidor
05 - Regulamento do Plano com cópia em meio magnético	19 - Documentos relativos à Implantação de plano e adesão de Patrocinador/Instituidor
06 - () DRAA	20 - Instituidor: ato de constituição registrado ou Lei de criação caso de profissão regulamentada)
07 - () Nota Técnica Atuarial	21 - Instituidor: Estatuto Social ou regimento com identificação base territorial
08 - Ciência e concordância dos Patrocinadores/Instituidores	22 - Instituidor: Comprovação da legitimidade da representação (termo de posse, ato de nomeação etc)
09 - Ata de aprovação pela EFPC	23 - Demonstração da viabilidade econômica e financeira da EFPC relativamente ao 1.º ano
10 - Manifestação do órgão responsável pelo patrocinador público	24 - Demonstrações Contábeis
11 - Quadro comparativo: texto vigente x texto proposto, com justificativa.	25 - Ficha de Inscrição do CNPB
12 - () Parecer Atuarial	26 - OUTROS (Discriminar)
13 - Estatuto	Carta CF-057/2014, de 12-03-2014 - Plano Petros do Sistema Petrobras - Separação de Massas.
14 - Relação de Patrocinadores e Instituidores	

RESPONSÁVEL
CARLOS FERNANDO COSTA

CARIMBO/ASSINATURA

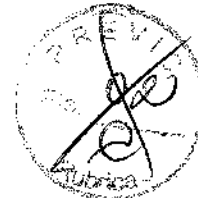
Carlos Fernando Costa
Presidente



CF- 057/2014

Rio de Janeiro, 12 de março de 2014.

Ao Diretor-Superintendente da
Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC)
Sr. José Maria Rabelo



Assunto: Plano Petros do Sistema Petrobras - Separação de Massas

Senhor Diretor-Superintendente,

O Conselho Fiscal da Fundação Petrobras de Seguridade Social – Petros leva ao conhecimento dessa autarquia, nos termos do art. 37 do Decreto nº 4.942, de 30-12-2003, os fatos a seguir narrados, solicitando as providências cabíveis a fim de evitar que os participantes chamados de *não-repactuados* do Plano Petros do Sistema Petrobras (PPSP) (CNPB nº1970.0001-47) sejam prejudicados.

2. Como é do conhecimento dessa autarquia, haja vista este Conselho Fiscal ter sido informado de que a Petros já teria feito uma consulta “informal” a V.Sas, está em curso a chamada Separação das Massas do Plano Petros do Sistema Petrobras (PPSP), que consiste na cisão do seu patrimônio social entre dois grupos: o grupo de participantes que aceitou alterar a forma de reajustamento de suas suplementações para o IPCA, chamado de *repactuados*, e o grupo que não aceitou a alteração, mantendo a forma de reajustamento pelos índices concedidos aos empregados da ativa, conforme previsto no Regulamento do plano, e chamado de grupo de *não-repactuados*.

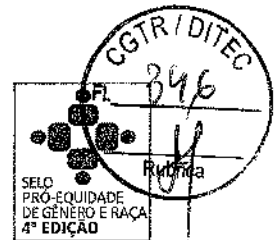
3. Tendo em vista as reclamações apresentadas por participantes *não-repactuados*, alertando que haveria falhas técnicas na proposta de Separação das Massas elaborada pela Petros e apresentada à DEST e à Previc, o Conselho Fiscal solicitou a presença do Diretor de Seguridade e do Gerente Executivo Jurídico da Fundação para que explicassem a proposta.

4. Na reunião CF- 455 do Conselho Fiscal, realizada em 20-02-2014, o Diretor de Seguridade não compareceu, estando presentes apenas o Gerente Executivo Jurídico e o Gerente Executivo de Inovação e Projetos.

5. O Conselho Fiscal não teve acesso à proposta de cisão preparada pela Petros e encaminhada à DEST e à Previc.

6. Pelo que foi explicado pelos dois gerentes aludidos, o Conselho Fiscal concluiu que existe falha técnica na proposta enviada pela Petros no que concerne à divisão do patrimônio social do plano PPSP. Tal falha passará a ser explicada a V.Sa. para as providências cabíveis.

7. Os gerentes informaram que foram calculadas as reservas matemáticas do grupo de participantes *repactuados* e do grupo de *não-repactuados*, com base na data de 01-01-2013. Em seguida, o



patrimônio do PPSP foi cindido entre o grupo de repactuados e o grupo de não-repactuados, proporcionalmente às reservas matemáticas de cada grupo.

8. Tendo em vista que existem mais de 20 mil ações judiciais contra a Petros e a Petrobras, especialmente promovidas por participantes não-repactuados, foram calculadas e provisionadas as contingências respectivas, que serão acrescidas nos patrimônios de cada grupo.

9. Ainda, segundo os gerentes, a cisão do patrimônio social, apesar de apresentada na data base de 01-01-2013, será recalculada, conforme o procedimento anteriormente descrito, na data em que a separação das massas for aprovada pela Previc.

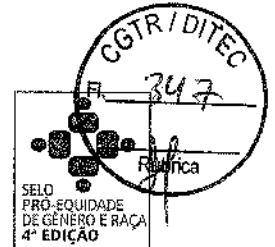
10. Alerta este Conselho Fiscal que o erro está em que essas ações judiciais que foram provisionadas referem-se a questões de ordem atuarial, e não apenas financeira. Fossem financeiras, tudo estaria correto. Porém, sendo questões atuariais, além das contingências provisionadas, referentes a pagamentos que terão que ser efetuados pela Petros, existirão consequências futuras, representadas pelo aumento das reservas matemáticas.

11. Exemplificando: participantes integrantes do grupo de não-repactuados, muito antes da data de 01-01-2013, quando ainda não se falava em Separação de Massas, ajuizaram ações questionando a forma de correção de sua suplementação de aposentadoria. A Petros provisionou o valor considerando a perda das ações, haja vista que terá que pagar os valores pretéritos decorrentes da nova forma de correção da suplementação. Mas, por sua vez, essa nova forma de correção da suplementação gerará consequências futuras, que serão o aumento das reservas matemáticas desse grupo de não-repactuados. E esse aumento das reservas matemáticas terá que representar uma maior parcela do patrimônio do PPSP. Ou seja, a Petros considerou, ao calcular a reserva matemática de cada grupo de participantes, apenas a consequência pretérita das ações judiciais, esquecendo-se das consequências futuras.

12. Desta forma, teria a Petros que considerar um novo recálculo das reservas matemáticas do grupo de participantes não-repactuados, considerando as consequências das ações judiciais por eles promovidas. O aumento das reservas matemáticas geraria uma maior participação deles no patrimônio social do PPSP antes da cisão.

13. Em sendo uma falha de fácil percepção, na realidade uma consequência lógica das ações judiciais existentes, movidas pelo grupo de participantes não-repactuados, surgem dúvidas sobre a razão da Petros não a ter percebido.

14. O Conselho Fiscal apresenta esta comunicação à Previc para que solicite na Petros a reparação dos erros, no sentido de evitar novas ações judiciais contra a Petrobras e a Petros. Agindo assim entendemos também que essa autarquia estará atuando de acordo com suas atribuições legais, protegendo os participantes em vias de serem prejudicados.



15. Informamos que, por não ter sido concedido acesso à proposta encaminhada pela Petros à DEST e à Previc, não se incluem na apreciação do Conselho Fiscal outros pontos que, certamente, influem na pretendida Separação de Massas.

16. O Conselho Fiscal registra que não está analisando a conveniência, ou a legalidade, da pretendida Separação de Massas do plano PPSP. Apenas ressalta que, caso seja feita, deverá ser justa para com todos os participantes do PPSP, tenham ou não repactuado.

17. Entende o Conselho Fiscal da Petros que, ao levar tais fatos ao conhecimento da PREVIC - órgão cuja atribuição precípua, segundo o art. 2º da Lei 12.154, de 23/12/2009, é a de proceder à fiscalização das atividades das entidades fechadas de previdência complementar e de suas operações, além de expedir instruções para a aplicação das normas relativas à sua área de competência, às quais também se vincula - está cumprindo integralmente com suas obrigações legais e estatutárias e prevenindo-se de responsabilidades diante de eventuais questionamentos administrativos e judiciais que venham a ser promovidos por participantes dos planos de benefício prejudicados ou terceiros.

Atenciosamente


Epaminondas de Souza Mendes
Presidente do Conselho Fiscal

Gabinete, 14/03/14.
1. Ciente.
L. A. DACE.


Marco Antonio Bersani
Chefe de Gabinete da Superintendência
Nacional de Previdência Complementar
PREVIC

cc: Conselheiros Diego Hernandes, Nilton Maia, Marcos Menezes, Paulo Brandão, Paulo César e Sílvio Sinédino

DESPACHO N.º 055/2014/DIACE/PREVIC

Interessado: PETROS

Expediente: CF – 057/2014, de 12/03/2014

Comando: 378350281, de 14/03/2014

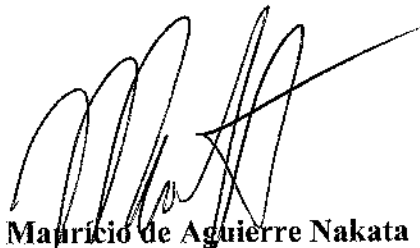
Assunto: Plano PETROS do sistema PETROBRAS – Separação de Massas

1. Ciente.

2. À **DITEC**, para análise e providências cabíveis.

Brasília – DF, **27** de março de 2014.

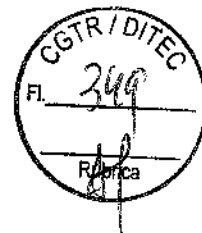
	Consulta
27	Outros



Maurício de Aguierre Nakata
Diretor de Assuntos Atuariais, Contábeis e Econômicos
(61) 2021-2169



PREVIC
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR



PREVIC / DITEC / CGIG,

Ao Senhor Paulino para apreciação.

BSB, 28/03/14.

Ass.: Wlas

A CGTR, para análise.
28/03/2014

Paulino Seiji Kuzuhara
Diretor de Análise Técnica - Substituto
DITEC/PREVIC

Ao Sr. Darllan, para análise.

BSB, 31/03/2014

Manoel Robson Aguiar
Coordenador-Geral de Autorização para Transferência,
Fusão, Incorporação e Retirada - Substituto
CGTR/DITEC/PREVIC

Ao Sr. Felipe, para revisão

BSB, 25/04/2014.

Darllan Rih

Despacho nº 120.

A CGIG para anexação ao comando nº
379816430. BSB, 24/04/14.

Filipe Paschoal Gomes
Chefe de Divisão - Substituto
CGTR/DITEC/PREVIC



PREVIC
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

380214208



Despacho nº 120/2014/CGTR/DITEC/PREVIC
Comando: 378350281
Referência: Encaminhamento Padrão nº 030/2014, de 12 de março de 2014
Entidade: Petros – Fundação Petrobrás de Seguridade Social
Plano: Plano Petros do Sistema Petrobrás, CNPB nº 1970.0001-47.
Interessado: Epaminondas de Souza Mendes, Presidente do Conselho Fiscal da Petros.
Assunto: Solicitação do Conselho Fiscal da Petros a respeito da proposta de separação de massas do Plano Petros do Sistema Petrobrás.

Senhor Chefe de Divisão,

1. Trata-se do Encaminhamento Padrão nº 030/2014, protocolado em 14/03/2014, que capeia o expediente CF -057/2014, datado de 12/03/2014, por meio do qual o Sr. Epaminondas de Souza Mendes, Presidente do Conselho Fiscal da Petros, encaminha a esta Superintendência considerações sobre procedimentos em andamento na Petros que podem impactar na proposta de separação de massas do Plano Petros do Sistema Petrobrás, seguidas de questionamentos a respeito de procedimentos relacionados ao referido processo de cisão (separação de massas), em andamento naquela entidade.
2. Não obstante a relevância das considerações feitas no expediente encaminhado e, especialmente, das interrogações relacionadas ao processo de cisão do Plano Petros do Sistema Petrobras, objeto da solicitação, cabe ressaltar que o referido processo encontra-se em andamento nesta Diretoria de Análise Técnica - DITEC, o qual foi protocolado em 14 de abril de 2014.
3. Assim, sugere-se a juntada da presente solicitação ao processo de cisão do Plano Petros do Sistema Petrobras para que, quando da análise do processo, sejam avaliadas as considerações apresentadas pelo conselheiro fiscal, no que couber.
4. Isto posto, sugere-se o envio de ofício aos interessados informando que a avaliação dos questionamentos apresentados no expediente será realizada quando da análise do processo de cisão do Plano Petros do Sistema Petrobrás, tendo em vista o protocolo deste na PREVIC.
5. Do Cadastro Nacional de Dirigentes (CAND) verificamos a legitimidade do Sr. Epaminondas de Souza Mendes.
6. Sendo estas as informações que consideramos necessárias ao caso, encaminhe-se o presente despacho para apreciação do Sr. Chefe de Divisão da CGTR,

Proteção para o Trabalhador e sua Família

Despacho nº 120 - Petros - Solicitação Petros sobre Plano Petros PPSP - DRS



PREVIC

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

380214348



Ofício nº *1464* /CGTR/DITEC/PREVIC

Brasília (DF), *24* de *ABRIL* de 2014

Ao Senhor
EPAMINONDAS DE SOUZA MENDES
Presidente do Conselho Fiscal da Petros
Rua do Ouvidor, 98, 9º andar
CEP: 20.040-030 – Rio de Janeiro - RJ

Assunto: Solicitação de Conselheiro Fiscal da Petros a respeito da proposta de separação de massas do Plano Petros do Sistema Petrobrás

Senhor Presidente,

1. A Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc acusa o recebimento do Expediente CF. 057/2014, de 12 de março de 2014, protocolado sob o nº 378350281, em 14 de março de 2014, em que Vossa Senhoria apresenta considerações acerca da proposta de separação das massas (cisão) do Plano Petros do Sistema Petrobras, CNPB nº 1970.0001-47.
2. Informamos que o referido processo foi protocolado nesta Previc em 14 de abril de 2014, sob o comando nº 379816430, e que a avaliação da manifestação apresentada em seu expediente será realizada, no que couber, quando da análise daquele processo.
3. Esta Superintendência coloca-se à disposição para os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Diretor de Análise Técnica
(61) 2021-2043

Anexo: cópia do Despacho nº 120/2014/CGTR/DITBC/PREVIC, de 15/04/2014.

CPL/CGPL/DIRAD/PREVIC

Recebido em: 10/03/2014

Protocolo SIPPS: 378130026

Assinatura: *[assinatura]*



PREVIDÊNCIA SOCIAL
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL



DITEC
Cadastrado nº
Control - Doc
Ass. *[assinatura]*
7152



ENCAMINHAMENTO PADRÃO N°

I - IDENTIFICAÇÃO

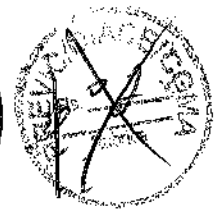
Interessado: ERAMINANDA DE SOUZA MENDES	Sigla	Data
Endereço: AV. NILO PECANHA, 50 5-2409	Número do Processo	
CEP: 20.020-100 Cidade: RIO DE JANEIRO RJ	Código da EFPC	
TEL: (21) 2277-3750 FAX: () E-mail: RAMI@SUPERCA.WW.BR	Código do Plano (CNPB)	

II - SOLICITAÇÃO

a) () Certificação de Modelo de Regulamento (1 e 2)	e) () Criação de EFPC - Patrocinador Privado (8, 13, 14 e 19)	i) () Adesão de Patrocinador (6, 9 e 16)
b) () Implantação de Plano (5, 6, 7, 8, 9 e 18)	f) () Criação de EFPC - Patrocinador Público (8, 10, 13, 14 e 19)	ii) () Adesão de Instituidor (6, 9, 15, 16 e 20, 21 e 22)
c) () Implantação de Plano com Certificação (3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 18)	g) () Criação de EFPC - Instituidor (8, 13, 14, 15, 19, 20, 21, 22 e 23)	k) () Alteração de Convênio de Adesão (17)
d) () Alteração de Plano (5, 6, 7, 8, 9, 11 e 12)	h) () Alteração de Estatuto (8, 9, 11 e 13)	Atendimento às Exigências: (a), (b), (c), (d), (e), (f), (g), (h), (i), (j) e (k).
OUTROS (Especificar):		Número de Processo:
		Número de Comando:

III - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS POR TIPO DE SOLICITAÇÃO

01 - Modelo de Regulamento com cópia em meio magnético	15 - Comprovação do número de associados do Instituidor
02 - Quadro Resumo do Modelo de Regulamento	16 - Convênio de Adesão
03 - Cópia da Certificação	17 - Termo aditivo de convênio de adesão com as alterações
04 - Termo de Responsabilidade	18 - Documentos relativos à Adesão de Patrocinador/Instituidor
05 - Regulamento do Plano com cópia em meio magnético	19 - Documentos relativos à Implantação de plano e adesão de Patrocinador/Instituidor
06 - () DRAA	20 - Instituidor: ato de constituição registrado ou Lei de criação caso de profissão regulamentada)
07 - () Nota Técnica Atuarial	21 - Instituidor: Estatuto Social ou regimento com identificação base territorial
08 - Ciência e concordância dos Patrocinadores/Instituidores	22 - Instituidor: Comprovação da legitimidade da representação (termo de posse, ato de nomeação etc)
09 - Ata de aprovação pela EFPC	23 - Demonstração da viabilidade econômica e financeira da EF relativamente ao 1.º ano
10 - Manifestação do órgão responsável pelo patrocinador público	24 - Demonstrações Contábeis
11 - Quadro comparativo: texto vigente x texto proposto, com justificativa.	25 - Ficha de Inscrição do CNPB
12 - () Parecer Atuarial	26 - OUTROS (Discriminar)
13 - Estatuto	CONSULTA DE CONSELHEIROS ELEITOS SOBRE A RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS MASSAS DO PLANO PETROS DO SISTEMA PETROBRAS
14 - Relação de Patrocinadores e Instituidores	
RESPONSÁVEL	CARIMBO/ASSINATURA <i>[assinatura]</i>



Brasília, 10 de março de 2014.

Ao Diretor-Superintendente da
Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC)
Sr. José Maria Rabelo

À Diretoria de Análise Técnica da
Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC)
Sr. José Roberto Ferreira

Assunto: Consulta formulada por Conselheiros Eleitos da Fundação Petros

Prezado Senhor,

A presente carta constitui consulta que é feita a essa autarquia com base no disposto na Instrução Previc nº 04, de 06/07/2010, e versa sobre dúvida de Conselheiros Deliberativos e Fiscais eleitos da Fundação Petrobrás de Seguridade Social – Petros acerca da proposta de Separação de Massas do plano Petros do Sistema Petrobrás.

DO RELATO

2. O Conselho Fiscal da Fundação Petrobrás de Seguridade Social tomou conhecimento que o Conselho Deliberativo daquela Entidade, em reunião extraordinária realizada em 27 de dezembro de 2013, aprovou a proposta da Diretoria Executiva da Fundação de operacionalização de acordos em processos cujo objeto é a concessão de níveis (Acordos Coletivos de Trabalho - ACTs - da Petrobrás de 2004/2005/2006), nas ações transitadas em julgado, com decisão favorável aos assistidos, e em fase de execução.

3. Fundamentada nesta deliberação, a Fundação deverá buscar a celebração de acordos judiciais nos termos do memorando JUR-121/2013, de 12-12-2013. Tais acordos deverão alterar significativamente o cálculo das provisões matemáticas de assistidos do Plano Petros do Sistema Petrobrás (PPSP) CNPB nº 1970.0001-47.

4. O referido PPSP está atualmente sendo objeto de uma alteração significativa de sua atual estrutura, e encontra-se no momento aguardando a homologação da proposta de Separação de Massas pela DEST e posteriormente pela própria Previc.

5. A partir de questionamentos feitos pelo Conselho Fiscal da Petros ao Jurídico da Entidade, verificou-se que houve por parte da Fundação o provisionamento financeiro dos valores correspondentes às ações classificadas como prováveis perdas.

6. Este provisionamento, ainda que insuficiente dada a possibilidade cada vez maior de derrotas jurídicas da Fundação em relação ao pleito dos participantes que ajuizaram ações semelhantes e estão obtendo vitórias nos tribunais, não se refere a outra coisa que não seja o valor financeiro destas demandas jurídicas.

7. O PPSP trata-se de um plano de benefício definido com pagamento vitalício aos assistidos. Há que ser considerada toda a consequência atuarial derivada dessas ações, em qualquer reajuste implementado nos



benefícios concedidos todo o correspondente atuarial derivado do compromisso financeiro assumido e não apenas a consequência financeira representada pelo provisionamento do valor financeiro correspondente. E o provisionamento contingencial, que é financeiro, não abarca o compromisso atuarial assumido nos benefícios concedidos.

8. Tendo em vista esta alteração significativa, o Conselho Fiscal vem consultar sobre os desdobramentos da proposta aprovada pelo Conselho Deliberativo para o cálculo das provisões matemáticas de seus participantes e suas consequências para a relação de proporcionalidade entre as massas de participantes repactuados e não-repactuados dos Planos derivados da proposta de Separação de Massas do PPSP.

DOS DISPOSITIVOS LEGAIS E REGULAMENTARES

6. A Resolução CGPC Nº 14, de 1º de outubro de 2004, criou o Cadastro Nacional de Planos de Benefícios das Entidades Fechadas de Previdência Complementar – CNPB. De acordo com o seu artigo 3º cada plano de benefícios possui independência patrimonial em relação aos demais planos de benefícios, bem como identidade própria quanto aos aspectos regulamentares, cadastrais, atuariais, contábeis e de investimentos.

7. Ainda no mesmo artigo, temos os seguintes parágrafos, que transcrevemos abaixo:

§ 1º Os recursos de um plano de benefícios não respondem por obrigações de outro plano de benefícios operado pela mesma EFPC.

§ 2º Admitir-se-á solidariedade entre patrocinadores ou entre instituidores com relação aos respectivos planos de benefícios, desde que expressamente prevista no convênio de adesão.

8. Em nosso entendimento, a legislação pertinente deixa claro que a solidariedade somente será admitida em caso de previsão anterior no convênio de adesão. Sabemos, no entanto, que todo o cálculo das provisões matemáticas relativas à separação/cisão do Plano Petros do Sistema Petrobrás está sendo feita anteriormente à proposta da Diretoria Executiva da Fundação Petros de operacionalização de acordos em processos judiciais.

9. Isto significa que haverá necessariamente uma distorção enorme das massas e da proporcionalidade entre elas, com grandes consequências da divisão do patrimônio social, ainda que a previsão contingencial tenha sido feita, pois ainda há impactos atuariais decorrentes deste reajuste dos benefícios.

10. A partir da Separação de Massas do plano original, as duas massas resultantes não terão co-obrigações solidárias. Entretanto, todos os compromissos financeiros e atuariais referentes a *“operacionalização de acordos em processos cujo objeto é a concessão de níveis (Acordos Coletivos de Trabalho - ACTs - da Petrobrás de 2004/2005/2006), nas ações transitadas em julgado, com decisão favorável aos assistidos, e em fase de execução”* são anteriores à data da dita separação/cisão de planos, que está por ser aprovada por esta autarquia. Seus reflexos atuariais também. São valores financeiros e atuariais, repetimos, enquanto que somente os valores financeiros foram contingenciados.

DO OBJETO DA CONSULTA

15. Desta forma, consultamos essa autarquia se:

i) A Fundação Petros terá obrigação de recalculer as novas provisões matemáticas correspondentes e alterar a proporcionalidade das massas entre si e, conseqüentemente, a divisão do patrimônio social?

ii) Havendo déficits decorrentes de tal recálculo para alguma das massas – Repactuados e Não-Repactuados – este déficit não deveria ser suportado pela massa original do plano PPSP, haja vista ser decorrente de relações jurídicas existentes previamente, quando o plano era uno?

iii) Como ficará a relação jurídica entre as duas massas a partir do recálculo das provisões matemáticas? As coobrigações hoje existentes entre as duas massas do mesmo plano terão alguma correspondência patrimonial ou financeira?

iv) Em caso da separação de massas (cisão) do PPSP ser levada a cabo, como ficarão as demais dívidas cobradas por ações jurídicas anteriores à data-base da referida separação de massas?

v) É correto se entender que estarão sendo criados dois novos planos a partir da proposta de separação de massas atualmente em curso? E que cada um deles não terá qualquer solidariedade financeira ou atuarial com o outro ou ainda com o anterior (que seria extinto pela separação de massas (cisão))?

vi) As atuais ações de cobrança de reajuste de benefícios ou de cobrança de dívidas das patrocinadoras terão seu objeto perdido a partir da separação de massas (cisão) do atual plano de benefícios?



16. Os Conselheiros Eleitos da Petros consideram esta consulta fundamental, não apenas para o cumprimento pleno de seus deveres fiduciários, mas também por representar uma diretriz balizadora para as atividades dos Conselheiros Deliberativos e Fiscais Eleitos, assim como do próprio Conselho Fiscal, em todas as entidades fechadas de previdência complementar.

DA IDENTIFICAÇÃO DOS SIGNATÁRIOS

17. Todos os signatários – abaixo relacionados - são Conselheiros Deliberativos ou Fiscais da Fundação Petrobrás de Seguridade Social, conforme suas designações abaixo dos nomes e cujo endereço para local de recebimento de comunicação é Avenida Nilo Peçanha, 50 S. 2409 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20020-100 e telefone: 0(21)2277-3750.

Atenciosamente,

Epaminondas de Souza Mendes
Presidente do Conselho Fiscal da Petros

Fernando Leite Siqueira
Conselheiro Deliberativo da Petros

Paulo Teixeira Brandão
Conselheiro Deliberativo da Petros

Ronaldo Tedesco Vilardo
Conselheiro Fiscal da Petros

Silvio Sinedino Pinheiro
Conselheiro Deliberativo da Petros



GABIN I DISUP, 11.03.2014

1. Mentis,

2. A DIACE

Marco Antônio Bersani
Chefe do Gabinete da Superintendência
Nacional de Previdência Complementar
PREVIC



DESPACHO N.º 051/2014/DIACE/PREVIC

Interessado: Epaminonda de Souza Mendes
Expediente: Carta s/n de 10/03/2014
Comando: 378130026

Assunto: Consulta de conselheiros eleitos sobre a relação jurídica entre as massas do plano PETROS e do sistema Petrobrás

1. Ciente.
2. À *CGMP*, para análise e providências cabíveis.

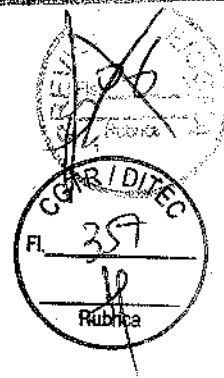
Brasília – DF, *27* de março de 2014.

<input checked="" type="checkbox"/>	Consulta
<input type="checkbox"/>	Outros

Maurício de Aguiar Nakata
Diretor de Assuntos Atuariais, Contábeis e Econômicos
(61) 2021-2169

DESPACHO nº 073/2014/CGMA/DIACE/PREVIC

Interessado: Epaminondas de Souza Mendes e Outros
Referência: Expediente s/n, de 10/03/2014.
Entidade: Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS
Comando SIPPS: 378130026



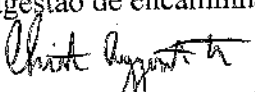
Assunto: Consulta formulada por Conselheiros Eleitos da Fundação Petros.

1. Trata-se de correspondência de conselheiros eleitos do Conselho Deliberativo e Fiscal, protocolada nesta Superintendência em 10 de março de 2014 e recebida nesta DIACE em 28 de março de 2014, acerca da separação/cisão do plano Petros do Sistema Petrobras, a partir da segregação de massas do plano.
2. Considerando tratar-se de matéria relativa a cisão de plano de benefícios, com fundamento no art. 23, inciso I, alínea "b" do Decreto nº 7075, de 26 de janeiro de 2010, faz-se necessário o encaminhamento ao Departamento de Análise Técnica – DITEC, para análise e resposta ao expediente.
3. Sugerimos, desse modo enviar à DITEC, na forma supracitada.

Brasília-DF, 28/03/2014.

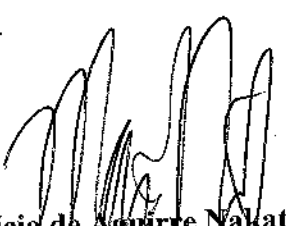

Maria Lúcia Barbosa
Coordenadora de Monitoramento Atuarial

1. De acordo. Em 28/03/2014.
2. Ao Sr. Diretor com sugestão de encaminhamento à DITEC.


Christian Aggensteiner Catunda
Coordenador-Geral de Monitoramento Atuarial

1. De acordo com o Despacho nº 073/2014/CGMA/DIACE/PREVIC.
2. À DITEC, conforme sugerido.

Brasília-DF, 28 / 03 / 2014.


Maurício de Aguirre Nakata
Diretor de Assuntos Atuariais, Contábeis e Econômicos



PREVIC
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR



PREVIC / DITEC / CGIG,

Ao Senhor Paulino para apreciação.

BSB, 02 / 04 / 14.

Ass.: Idos

A CGTR, para análise. Faz parte das denúncias CF/CD Petar - atualizar centrais.
01/04/2014

Paulino Seiji Kuzuhara
Diretor de Análise Técnica - Substituto
DITEC/PREVIC

Ao Sr. Joelson para análise

BSB, 02/04/14.

Filipe Paschoal Gomes
Chefe de Divisão - Substituto
CGTR/DITEC/PREVIC

Ao Sr. Robson para revisão.

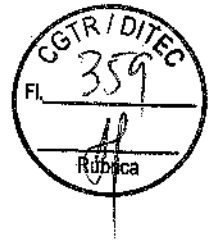
BSB, 17/04/14.

Filipe Paschoal Gomes
Chefe de Divisão - Substituto
CGTR/DITEC/PREVIC



PREVIC
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

380584309



Despacho nº 121/2014/CGTR/DITEC/PREVIC

Comando: 378130026
Referência: Encaminhamento Padrão s/nº e sem data
Entidade: Petros – Fundação Petrobrás de Seguridade Social
Plano: Plano Petros do Sistema Petrobrás, CNPB nº 1970.0001-47.
Interessado: Epaminondas de Souza Mendes, Conselheiro Fiscal da Petros.
Assunto: Consulta de Conselheiros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Petros a respeito da proposta de separação de massas do Plano Petros do Sistema Petrobrás.

Senhor Coordenador,

1. Trata-se do Encaminhamento Padrão s/nº e sem data, protocolado em 10/03/2014, que capeia o expediente datado de 10/03/2014, por meio do qual o Sr. Epaminondas de Souza Mendes, Conselheiro Fiscal da Petros, encaminha a esta Superintendência considerações sobre procedimentos em andamento na Petros que podem impactar na proposta de separação de massas do Plano Petros do Sistema Petrobrás, seguidas de questionamentos a respeito de procedimentos relacionados ao processo de cisão (separação de massas), em andamento naquela entidade.
2. Do Cadastro Nacional de Dirigentes (CAND) verificamos a legitimidade do Sr. Epaminondas de Souza Mendes e demais Conselheiros que assinaram o expediente encaminhado.
3. Não obstante a relevância das considerações feitas no expediente encaminhado e, especialmente, das interrogações relacionadas ao processo de cisão do Plano Petros do Sistema Petrobrás, objeto de consulta pelos interessados, cabe ressaltar que o referido processo encontra-se em andamento nesta Diretoria de Análise Técnica - DITEC, o qual foi protocolado em 14 de abril de 2014, sob o comando nº 379816430.
4. De acordo com o art. 2º da Instrução Previc nº 04, de 06 de julho de 2010, entende-se por consulta o expediente formalizado que tenha por objeto a elucidação de dúvida relativa à aplicação da legislação vigente.
5. Por outro lado, o art. 8º, inciso VIII, da mesma norma, dispõe que não será conhecida a consulta que trate de fato objeto de processo administrativo pendente de decisão definitiva no âmbito da PREVIC.
6. Pelo exposto, verifica-se que a consulta restou prejudicada e, portanto, não será conhecida, logo, sugere-se o envio de ofício aos interessados informando a posição desta Superintendência.

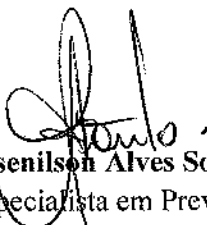
Proteção para o Trabalhador e sua Família

7. Contudo, considerando a relevância dos questionamentos postos pelos Conselheiros interessados, sugere-se a juntada deste dossiê ao processo de cisão citado, para que sejam conhecidos na análise em andamento.

8. Sendo estas as informações que consideramos necessárias ao caso, encaminhe-se o presente despacho para apreciação do Sr. Coordenador-Geral da CGTR e Sr. Diretor de Análise Técnica, bem como a minuta de ofício para expedição aos interessados, caso seus termos sejam ratificados.

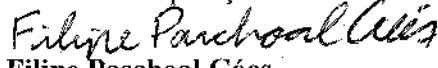
À consideração de Vossa Senhoria.

Brasília, 15 de Abril de 2014.




Josenilson Alves Souto
Especialista em Previdência Complementar

Brasília (DF), 02 de maio de 2014.
Encaminhe-se ao Sr. Coordenador Geral de Autorização para Transferência, Cisão, Fusão e Incorporação Substituto.



Filipe Paschoal Góes
Coordenador de Autorização para Transferência, Cisão, Fusão e Incorporação Substituto.

Brasília (DF), 02 de maio de 2014.
Encaminhe-se ao Sr. Diretor de Análise Técnica.



Manoel Robson Aguiar
Coordenador Geral de Autorização para Transferência, Cisão, Fusão e Incorporação Substituto.

Aprovo o Despacho nº 121/2014/CGTR/DITEC/PREVIC.
Brasília (DF), 05 de maio de 2014



José Roberto Ferreira
Diretor de Análise Técnica



PREVIC
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

380589432



Ofício nº 1573 /CGTR/DITEC/PREVIC

Brasília (DF), 5 de maio de 2014

Ao Senhor
EPAMINONDAS DE SOUZA MENDES
Presidente do Conselho Fiscal da Petros.
Rua do Ouvidor, 98, 9º andar
CEP: 20.040-030 – Rio de Janeiro - RJ

Assunto: Consulta formulada por Conselheiros eleitos da PETROS

Senhores Conselheiros,

1. A Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC acusa o recebimento do Expediente s/n.º, de 10 de março de 2014, protocolado sob o comando nº 378130026, na mesma data, no qual o Senhor Epaminondas de Souza Mendes, Presidente do Conselho Fiscal da Petros, apresenta considerações sobre procedimentos em andamento na Petros que podem impactar na proposta de separação de massas do Plano Petros do Sistema Petrobrás, seguidas de questionamentos a respeito de procedimentos relacionados ao processo de cisão (separação de massas).
2. Informamos que o referido processo encontra-se em andamento nesta Diretoria de Análise Técnica - DITEC, o qual foi protocolado em 14 de abril de 2014, sob o comando nº 379816430.
3. Sendo assim, informamos que a consulta restou prejudicada e, portanto, não será conhecida, com base no art. 8º, inciso VIII, da Instrução PREVIC nº 04, de 06 de julho de 2010, conforme Despacho nº 121/CGTR/DITEC/PREVIC, de 15 de abril de 2014.
4. Contudo, tendo em vista a relevância dos questionamentos postos pelos Conselheiros interessados, estes serão juntados ao processo de cisão, para que se tenha conhecimento na análise em andamento.
5. Esta Superintendência coloca-se à disposição para os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Diretor de Análise Técnica
(61) 2021-2003

Anexo: Despacho nº 121/CGTR/DITEC/PREVIC, de 15 de abril de 2014.



PREVIC

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR



PREVIC / DITEC / CGIG,

Atualizado no Controle de Prazos.

Evoluído no CADPrevic.

Atualizado no Controldoc.

E-mail enviado.

Encaminhamento: junte-se ao comando
no 379816430, conforme solicitado;

e prossiga-se a análise do referido
comando.

BSB, 05 / 05 / 2014.

Ass.: Hugo



PREVIC
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

COMANDO SIPPS Nº 382017946
Cadastro em: 04 / 06 / 14



DESPACHO Nº 168/2014/CGTR/DITEC/PREVIC


Processo: 44011.000227/2014-13
Referência: Encaminhamento Padrão n.º 43/2014, de 11 de abril de 2014
Comando: 379816430
Interessado: Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS
Assunto: Cisão do Plano Petros do Sistema Petrobras- PPSP, CNPB nº 1970.0001-47.

Senhor Coordenador - Geral,

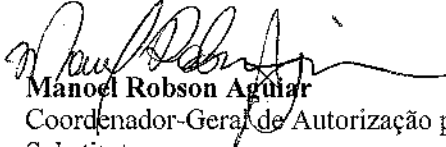
1. Trata-se do encaminhamento padrão em referência, protocolado em 14 de abril de 2014, sob o comando citado, que encaminhou documentação para análise inicial do processo de cisão do Plano Petros do Sistema Petrobras, CNPB nº 1970.0001-47, operação a qual denominou "separação de massas do Plano Petros do Sistema Petrobras".
2. Dada a complexidade do plano e das informações e documentos enviados no processo, considerando ainda as manifestações dos conselheiros da Petros, protocoladas em 10 e 14/03/2014, já juntadas ao presente processo, para dar prosseguimento à análise será necessário mais tempo do que o inicialmente estabelecido.
3. Assim, propomos a prorrogação do prazo para nossa apreciação por mais 20 (vinte) dias úteis, contados da data final de análise do pleito por esta Previc, com vencimento em 04/07/2014, conforme art. 24 da Instrução Previc nº 04, de 26 de agosto de 2011.
4. Assim sendo, encaminhe-se o presente Despacho, bem como a minuta de ofício para apreciação do Sr. Diretor de Análise Técnica, de modo que seja o ofício enviado à entidade, caso seus termos sejam ratificados.

À consideração de Vossa Senhoria,

Brasília-DF, 03 de junho de 2014.


Germano de Araújo Muratori
Coordenador Ditec

De acordo, em 03 de junho de 2014.
Encaminhe-se ao Sr. Diretor de Análise Técnica, na forma proposta.


Manoel Robson Aguiar
Coordenador-Geral de Autorização para Transferência, Cisão, Fusão, Incorporação e Retirada Substituto

De acordo, em 04 de Junho de 2014.
Encaminhe-se o ofício à expedição.


José Roberto Ferreira
Diretor de Análise Técnica

COMANDO SIPPS Nº 382018041
Cadastro em: 04 / 06 / 14



PREVIC
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR



Ofício nº 1925 /CGTR/DITEC/PREVIC

Brasília/DF, 04 de junho de 2014.

Ao Senhor
CARLOS FERNANDO COSTA
Presidente da Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS
Rua do Ouvidor, 98 – 9º andar
CEP: 20.040-030 – Rio de Janeiro/RJ

Assunto: Prorrogação do prazo para análise do pedido de cisão do Plano Petros do Sistema Petrobras- PPSP, CNPB nº 1970.0001-47, administrado pela Fundação Petrobras de Seguridade Social. Comando 379816430. Processo 44011.000227/2014-13.

Senhor Presidente,

1. Referimo-nos ao Encaminhamento Padrão n.º 43/2014, de 11 de abril de 2014, protocolado nesta Superintendência em 14 de abril de 2014 sob o comando citado, pelo qual a Petros solicita a cisão do Plano Petros do Sistema Petrobras - PPSP, CNPB nº 1970.0001-47.
2. Informamos que o assunto foi tratado por meio do Despacho nº 168/2014/CGTR/DITEC/PREVIC, de 03 de junho de 2014, cuja cópia que segue em anexo.
3. Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos suplementares.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Diretor de Análise Técnica
Tel. (61) 2021-2003

Anexo: Cópia do Despacho nº 168/2014/CGTR/DITEC/PREVIC, de 03 de junho de 2014

Proteção para o Trabalhador e sua Família

**PREVIC**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTARCOMANDO SIPPS Nº 382757425
Cadastro em: 24/06/14**PARECER nº 55/2014/CGTR/DITEC/PREVIC**

Processo: 44011.000227/2014-13
Referência: Encaminhamento Padrão nº 043/2014, de 11 de abril de 2014
Comando: 379816430
Interessado: Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS
Plano: Plano Petros do Sistema Petrobras - PPSP, CNPB nº 1970.0001-47.
Assunto: Cisão do Plano Petros do Sistema Petrobras.

EMENTA: CISÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. EXIGÊNCIAS.**I – Detalhamento**

1. A Fundação Petrobras de Seguridade Social, a qual a partir de agora será referida neste Parecer como PETROS, por meio do encaminhamento padrão 043/2014, protocolado em 14 de abril de 2014, sob o comando citado, encaminhou documentação para análise inicial do processo de cisão do Plano Petros do Sistema Petrobras, CNPB nº 1970.0001-47, operação a qual denominou “separação de massas do Plano Petros do Sistema Petrobras”.

2. Do cadastro mantido por esta Autarquia, constam as seguintes patrocinadoras do Plano Petros do Sistema Petrobras:

CNPJ	Patrocinadora / Instituidora	Natureza Jurídica
33.795.055/0001-94	PETROBRAS QUÍMICA S.A. PETROQUISA	PÚBLICA FEDERAL
34.053.942/0001-50	FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS	PRIVADA
33.000.167/0001-01	PETROLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS	PÚBLICA FEDERAL
04.207.640/0001-28	PETROBRAS LOGÍSTICA DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO S.A.	PÚBLICA FEDERAL
34.274.233/0001-02	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	PÚBLICA FEDERAL

II – Características do Plano

3. O Plano Petros do Sistema Petrobras, está estruturado na modalidade de Benefício Definido, com contribuições normais por parte dos participantes ativos, assistidos e das patrocinadoras, assim como o custeio das despesas administrativas, sendo que não há contribuições para serviço passado, conforme consta do cadastro deste órgão.

4. Oferece os institutos previstos no art. 14 da Lei Complementar 109, de 29 de maio de 2001, disciplinados pela Resolução CGPC nº 06, de 30 de outubro de 2003, além dos seguintes benefícios:

Benefícios do Plano
SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA ESPECIAL COM ABONO ANUAL
SUPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-RECLUSÃO COM ABONO ANUAL
SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE COM ABONO ANUAL
ABONO ANUAL
SUPLEMENTAÇÃO DA APOS. POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO C/ ABONO ANUAL
SUPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA COM ABONO ANUAL
SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM ABONO ANUAL
SUPLEMENTAÇÃO DE PENSÃO COM ABONO ANUAL
PECÚLIO POR MORTE

III – Da documentação

5. Para atendimento dos requisitos, inerentes à operação pretendida, a entidade encaminhou a seguinte documentação:

- Expediente explicativo DISE – 101/2014 (fls. 02 à 08);
- Carta Petrobras RH-04/2012 Requerimento da Separação de Massas (fls. 10);
- Carta RH/AMB/RTS-50120/11 de 25/11/2011 (fls. 12 e 13);
- Pareceres Atuariais – Global Prev – CPC 001/2013-001 e CPC 003/2013-001 (fls. 15 à 72);
- Parecer Jurídico Bocater, Camargo, Costa e Silva, de 13/07/2012 (fls. 74 à 76);
- Parecer Jurídico Reis, Torres e Florêncio Advocacia, de 12/07/2013 (fls. 78 à 83);
- Avaliação Atuarial do PPSP – Separação de Massas de Repactuados e Não Repactuados (fls. 85 à 96);
- Anexo I (fls. 98 à 117);
- Anexo I-A (fls. 119 à 124);
- Anexo I-B (fls. 126 à 133);
- Anexo II (fls. 135 à 138);
- Anexo III (fls. 140 à 142);
- Parecer STEA-48/2013/010, de 06/06/2013 (fls. 144 à 148);
- Regulamento do Plano Petros do Sistema Petrobras Nova Repactuação – Versão aprovada pela PREVIC conforme Portaria nº 727, de 13/12/2012 (fls. 150 à 176);
- Convênio de Adesão Vigentes (fls. 178 à 182);
- Proposta do Regulamento do Plano Petros do Sistema Petrobras – Repactuados (fls. 184 à 210);
- Quadro Comparativo com as alterações propostas – Repactuados (fls. 214 e 215);
- Proposta do Regulamento do Plano Petros do Sistema Petrobras – Não Repactuados (fls. 217 à 243);
- Quadro Comparativo com as alterações propostas – Não Repactuados (fls. 245 e 246);
- Minuta de Convênio de Adesão ao Plano Petros do Sistema Petrobras – Repactuados (fls. 248 à 250);
- Minuta de Convênio de Adesão ao Plano Petros do Sistema Petrobras – Não Repactuados (fls. 252 à 254);
- Segregação dos Ativos (fls. 256 à 264);
- ALM – Separação de Massas (fls. 265 à 269);
- Ata do Conselho Deliberativo da Petros (fls. 271 e 272);
- Minuta do Segundo Termo Aditivo ao Convênio de Adesão (fls. 273 à 277);
- Quadro Comparativo com a minuta do Segundo Termo Aditivo ao Convênio de Adesão (fls. 279 à 284);
- Incorporação da Refap e Petroquisa (fls. 286 à 298);

- Balanço da entidade ou balancete na data-base da operação, com segregação do ativo entre os patrocinadores ou grupo de participantes existentes, para identificação da parcela cindida (fls. 300 e 301);
- Carta de Concordância dos Patrocinadores (fls. 303 à 305);
- Comunicação aos Participantes (fls. 307 à 310);
- Carta Petrobras RH/INST 0001/2014 DEST (fls. 312 à 331);
- Carta Petrobras RH/INST 0007/2014 DEST (fls. 333 à 340);

IV - Análise

6. O pedido foi analisado com base na legislação pertinente à matéria, em especial, no disposto no art. 13 e nos incisos II e IV do art. 33, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e nos artigos 3º ao 5º da Resolução CGPC n.º 08, de 19 de fevereiro de 2004.

Do Expediente Explicativo

7. A Entidade encaminhou expediente explicativo, para análise desta PREVIC, contendo a proposta de separação de massas do Plano Petros do Sistema Petrobras em relação aos participantes e assistidos repactuados e não repactuados, assim denominados em razão de terem firmado ou não o Termo Individual de Adesão nos processos de “Repactuação” realizados em 2006/2007 e em 2012.

8. Esclarece a Entidade que as principais regras que diferenciam os optantes pela repactuação resumem-se a:

- Benefício Petros desvinculado do benefício do INSS para fins de reajustamento;*
- Benefício Petros reajustado pelo IPCA em substituição ao critério de reajuste da Renda Global (Petros + INSS) pelo índice de reajuste geral dos salários da patrocinadora;*
- Salário de Participação utilizado no cálculo do valor inicial do Benefício Petros valorizado pela variação IPCA, e não mais pelo índice de reajuste geral dos salários da Patrocinadora;*
- Idade mínima exigida para recebimento da suplementação de aposentadoria por tempo de contribuição e especial reduzida em 2 anos para os Participantes inscritos no Plano no período entre 24/01/1978 e 27/11/1979, com a consequente revisão dos benefícios em manutenção.*
- Critério de cálculo das suplementações de pensão revisto para que o coeficiente redutor da pensão (Kp) seja aplicado exclusivamente sobre o benefício Petros e não mais sobre a Renda Global (Petros + INSS).*

9. A Entidade menciona que a pretensão de separar as massas deriva de um acordo estabelecido entre as empresas do sistema Petrobras e a Federação única dos Petroleiros – FUP, juntamente com 12 sindicatos de Petroleiros, sendo necessária a reprodução da estratégia proposta:

[...]

5. Nestas condições, para viabilizar a referida “Separação de Massas”, está sendo proposta a estratégia de cisão do Plano Petros do Sistema Petrobras – PPSP com estabelecimento de regulamentos “espelho” para cada um dos planos resultantes, em razão da necessidade de assegurar a sua não qualificação como novos planos, uma vez que possuem a mesma origem,

decorrentes da cisão do PPSP. Para tanto, foram incluídos, no "Capítulo I – Finalidade" dos respectivos Regulamentos, dispositivos específicos sobre a sua aplicabilidade.

6. A formulação dos regulamentos na forma proposta visa afastar o risco de entendimento equivocado que não se trata de transferência de participantes e assistidos do PPSP para um novo plano de benefícios.

[...]

10. De acordo com o relatório CPC001/2013-001T, a "Separação de Massas" se torna tecnicamente necessária quando um plano previdenciário passa a ter grupos de participantes e assistidos com características diferenciadas para fins de apuração de custos ou custeio, que exigem ou justificam a sua segregação. Essa segregação se torna mais evidente quando o plano previdenciário é estruturado na modalidade de benefício definido, em que o mutualismo é fator determinante na apuração do seu custo.

DISTRIBUIÇÃO DO PÚBLICO ALVO:

STATUS	Repactuados		Não Repactuados	
	Total	%	Total	%
Ativos	24.217	31,11	4.472	5,77
Aposentados	24.669	31,80	11.554	14,90
Pensionistas	9.591	12,37	3.098	3,99
Auxílio Doença	41	0,05	13	0,02
Total	58.428	75,33	19.137	0,02

[...]

14. Importa ressaltar que, de acordo com o relatório apresentado pela consultoria Globalprev, "o número de participantes e assistidos integrante de cada massa ("Repactuados e Não Repactuados") será suficiente para proporcionar conforto técnico quanto à diluição dos riscos atuariais biométricos..."

15. A segregação das provisões matemáticas entre participantes e assistidos Repactuados e Não Repactuados foi elaborada pela consultoria STEA – Serviços de Estatística e Atuária, considerando as características das referidas massas em 31/01/2013 e corresponde a:

Provisões Matemáticas	Valor	%
Repactuados	R\$ 44.771.435.984,99	75,21
Não Repactuados	R\$ 14.753.494.465,12	24,79
TOTAL	R\$ 59.524.930.450,11	100,00

[...]

Segregação dos Ativos

24. A segregação patrimonial do PPSP, quando da aprovação da "Separação de Massas", deverá se dar na mesma proporção das Provisões Matemáticas apuradas para os grupos de

Repactuados e Não Repactuados que, em 31/01/2013, alcançavam 75,21% para os Repactuados e 24,79% para os Não Repactuados.

25. Entretanto, no que se refere aos três Termos de Compromisso Financeiro firmados entre as patrocinadoras do Plano e a Petros, por meio dos quais as patrocinadoras assumiram a responsabilidade pela realização de aportes para cobertura de compromissos negociados no âmbito do Acordo de Obrigações Recíprocos (AOR) – Termo Pré-70, Termo Diferença de Pensão e Termo FAT/FC, a divisão patrimonial deve observar as especificidades de cada parte do PPSP.

26. Os dois primeiros Termos citados, de natureza atuarial, são revistos anualmente e seus valores ajustados em função das reavaliações anuais dos compromissos específicos a que se destinam cobrir. Por esse motivo, os ativos que servem de lastro a tais compromissos devem ser segregados observando-se as respectivas proporções entre as Provisões Matemáticas avaliadas no Termo para cada Grupo (Repactuados e Não Repactuados), e as Provisões Matemáticas referentes ao compromisso total coberto pelo Termo.

27. O Termo de Compromisso FAT/FC, de natureza exclusivamente financeira, não prevê garantia atuarial, mas tão somente atualização financeira, razão pela qual a sua segregação será realizada na proporção das Provisões.

28. Dessa forma, entendendo que a alocação dos Ativos garantidores dos Termos de Compromisso Pré-70 e Diferença de Pensão deve observar a proporção dos compromissos com Repactuados e Não Repactuados apurada no âmbito dos respectivos Termos (56,71% / 43,29% para o Termo Pré-70 e 100% / 0% para o Termo Diferença de Pensão), em 31/01/2013, a divisão dos "Demais Ativos" do Plano passa a ser de 75,48% para os Repactuados e de 24,52% para os Não Repactuados, de forma a assegurar que a divisão do total dos Ativos observe as respectivas proporções das Provisões Matemáticas de Repactuados e Não Repactuados.

29. Nesse sentido, apresentamos a seguir a segregação do total dos ativos, com base no balanço patrimonial do Plano Petros do Sistema Petrobras de 31/01/2013, respeitando a proporção das Provisões Matemáticas naquela data e considerando as particularidades inerentes aos referidos Termos de Compromisso Financeiro:

VALOR DOS ATIVOS (R\$ em 31/01/2013)						
Ativos	Repactuados	%	Não Repactuados	%	Total	%
FAT/FC	1.566.945.139,98	75,21	516.481.592,01	24,79	2.083.427.156,16	100
Pré-70	1.824.994.139,98	56,71	1.393.122.841,12	43,29	3.218.116.981,10	100
Diferença de Pensão	1.800.296.271,09	100	0	0	1.800.296.271,09	100
Demais Ativos	42.275.812.630,49	75,48	13.736.359.201,17	24,52	56.012.171.831,66	100
Total	47.468.048.605,71	75,21	15.645.963.634,30	24,79	63.114.012.240,01	100

30. A composição inicial dos investimentos dos Planos oriundos da cisão do Plano Petros do Sistema Petrobras será composta de cotas dos investimentos atuais do Plano de origem, respeitadas as proporções estabelecidas pela divisão apresentada anteriormente. Para divisão dos ativos indivisíveis (carteira imobiliária e ativos de crédito), está sendo proposta a composição de cestas de ativos, das quais os Planos oriundos da cisão serão cotistas.

IDENTIFICAÇÃO DOS ATIVOS PARA CADA PLANO

31. A contabilidade, os ativos de investimentos e as documentações atuariais dos planos resultantes da cisão do PPSP serão separados imediatamente após a aprovação da separação de massas por essa Superintendência.

32. Apresentamos, em anexo, a segregação dos ativos de investimentos e as documentações atuariais elaboradas de forma preliminar, haja vista que, da mesma forma, a segregação dependerá da aprovação final do presente processo.

33. A divisão dos ativos na forma aqui proposta foi objeto de estudo de ALM – Asset Liability Management, com o propósito de indicar a alocação de Ativos que atenda aos fluxos de receitas e despesas do Plano Petros do Sistema Petrobras – Repactuados e do Plano Petros do Sistema Petrobras - Não Repactuados para assim observar a liquidez necessária ao pagamento dos benefícios previstos em cada plano. A partir desse estudo, também foi verificada a viabilidade de a carteira sugerida pelo ALM ser implementada diante das condições macroeconômicas e de mercado.

CONTINGÊNCIAS

34. Considerando que uma parcela significativa (cerca de 57%) das Contingências do PPSP já possui depósitos garantidores, foi aprovado pelo Conselho Deliberativo da Petros que a divisão das contingências Remanescentes, assim como a divisão das contingências que eventualmente retornarem à Petros, sejam realizadas de acordo com as proporções calculadas para os “Demais Ativos”, ou seja, independentemente de as ações judiciais terem sido ajuizadas por “Repactuados” ou por “Não Repactuados”, como forma de assegurar que os patrimônios iniciais dos Planos cindidos sejam proporcionais às Provisões Matemáticas das respectivas massas.

35. Especificamente em relação à divisão de valores relativos a demandas judiciais não contingenciadas, o Conselho Deliberativo determinou a adoção do critério de identificação de subgrupo, quais sejam “Repactuados” ou “Não Repactuados”, com consequente apropriação no plano ao qual o participante está vinculado.

11. Por fim, o presente expediente explicativo solicita o deferimento das seguintes solicitações:

- a) Aprovação do processo de “Separação de Massas” do Plano Petros do Sistema Petrobras – PPSP entre Participantes e Assistidos “Repactuados” e Participantes e Assistidos “Não Repactuados”;
- b) Aprovação do Regulamento do Plano Petros do Sistema Petrobras Repactuados, bem como do Regulamento do Plano Petros do Sistema Petrobras – Não Repactuados, decorrentes do processo de “Separação de Massas” do Plano Petros do Sistema Petrobras;
- c) Aprovação do Termo Aditivo ao Convênio de Adesão do Plano Petros do Sistema Petrobras, com o objetivo de incluir a Cláusula Terceira para tratar a sucessão desse Termo Aditivo por dois Convênios de Adesão, sendo um para o Plano Petros do Sistema Petrobras – Repactuados e o outro para o Plano Petros do Sistema Petrobras – Não Repactuados, bem como dispor sobre a exclusão das Patrocinadoras Petrobras Química S.A. – Petroquisa e Alberto Pasqualini – Refap S.A. do rol de patrocinadoras do Plano Petros do Sistema Petrobras, em razão da incorporação dessas empresas pela Petrobras;
- d) Aprovação das minutas dos Convênios de Adesão a serem firmados entre a Petros e as Patrocinadoras do Plano Petros do Sistema Petrobras – Não Repactuados e do Plano Petros do Sistema Petrobras – Repactuados;

- e) *Manutenção do registro atual relativo ao Cadastro Nacional de Plano de Benefícios – CNPB do Plano Petros do Sistema Petrobras para o Plano Petros do Sistema Petrobras – Não Repactuados e concessão de novo CNPB para o Plano Petros do Sistema Petrobras – Repactuados, preferencialmente iniciado com a numeração “1970”.*
- A Entidade deverá encaminhar cópias dos Termos constantes do item 28 do expediente explicativo para que constem do processo de Cisão.
 - A Entidade deverá encaminhar relatório discriminado das ações judiciais por natureza, valor, parte demandante e se há depósito judicial correspondente.

Da Carta Petrobras RH-04/2012 Requerimento da Separação de Massas

12. Em carta datada de 10/07/2012 e assinada pelo Gerente Executivo de Recursos Humanos da Petrobras, Senhor Diego Hernandez, a Petrobras informa que sua Diretoria aprovou, conforme Ata DE 4950, item 27, de 22/06/2012, os termos do Acordo de Obrigações com a Federação Única dos Petroleiros que inclui a separação de massas do Plano Petros do Sistema Petrobras entre participantes e assistidos não repactuados. Por último, solicita que a Fundação Petros tome as medidas necessárias para a implantação da separação de massas do Plano Petros do Sistema Petrobras.

13. Importante ressaltar que a aprovação da cisão do plano de benefícios é prerrogativa exclusiva da Previc, não estando subordinada a acordos entre as partes. Portanto, o referido documento não foi objeto de análise no presente processo.

Da carta RH/AMB/RTS-50120/11, de 25/11/2011

14. A Entidade encaminhou cópia simples de carta com timbre da Petrobras remetida à Federação Única dos Petroleiros – FUP, em que consta propostas de um acordo coletivo de trabalho, cujo item 6 menciona uma reabertura de processo de repactuação do Plano Petros, concedendo R\$ 15.000,00 para aqueles que decidirem aderir.

Do Parecer Atuarial – Global Prev – CPC 001/2013-001 e CPC 003/2013-001

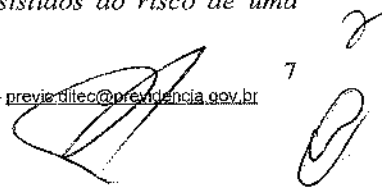
15. O Parecer Atuarial *CPC 001/2013-001* visa a exposição e defesa da necessidade da separação de massas do Plano Petros do Sistema Petrobras entre Repactuados e Não Repactuados.

16. Cabe a reprodução das conclusões do presente documento:

[...]

Com base em todo o exposto no presente Relatório Técnico, concluímos que:

1. *A repactuação (processos de 2006/2007 e 2012) criou ambiente normativo que justifica a separação de massas do PPSP, entre “participantes e assistidos repactuados” e “participantes e assistidos não repactuados”;*
2. *A separação de massas do PPSP tem absoluta sustentação técnica;*
3. *A separação de massas não afeta os compromissos dos patrocinadores junto ao PPSO, que terão mantidos os valores das suas contribuições e inalterada sua responsabilidade solidária por eventuais resultados deficitários do Plano;*
4. *A separação de massas está sendo realizada, exclusivamente, para aprimorar a partilha de resultados (positivos ou negativos) entre os participantes e assistidos do PPSP;*
5. *A separação de massas protegerá os participantes e assistidos do risco de uma forma de mutualismo perverso que pode ser evitado;*



7

6. *A separação de massas não acarretará custos adicionais para os patrocinadores do PPSP e nem diminuirá suas despesas frente ao Plano de Benefícios.*
17. A Especificação Técnica GPC003A/2013-001 dispõe que cada uma das massas a serem separadas junto ao PPSP, no momento inicial, serão constituídas por 58.428 participantes e assistidos “Repactuados” e por 19.137 participantes e assistidos “Não Repactuados”.
18. Segundo a Especificação Técnica GPC003A/2013-001, o número de participantes e assistidos integrantes de cada massa (“Repactuados” e “Não Repactuados”) será suficiente para proporcionar conforto técnico quanto à diluição dos riscos atuariais biométricos, dos quais se destaca a sobrevivência acima da expectativa de vida e que tecnicamente a quantidade de participantes e assistidos necessária para permitir absoluto conforto na referida diluição é muito inferior às verificadas no PPSP. Conclui, portanto, que a separação de massas do PPSP não afetará as bases técnicas atualmente adotadas pelo Plano PPSP.
19. O presente documento dispõe que a data base da separação de massas seja o último dia do mês da aprovação do processo pela PREVIC.
20. No que se refere aos Convênios de Adesão, o documento em epígrafe observa que os planos resultantes da separação de massas, sob muitos aspectos, não se caracterizam como novos planos – no sentido literal –, mas partes do Plano Petros do Sistema Petrobras, assim como os Convênios de Adesão também seriam qualificados como partes do Convênio de Adesão atualmente vigente.
21. A Especificação Técnica GPC003A/2013-001 requer que os planos resultantes da operação de cisão tenham o CNPB iniciado pelo nº 1970. Justifica o requerimento destacando que já foram apresentadas ações judiciais pleiteando a nulidade da separação de massas do PPSP, fundamentadas nas mais diversas teses.
22. No que versa sobre a apuração das provisões matemáticas, a Especificação Técnica informa que será realizada uma avaliação atuarial preliminar da separação de massas do PPSP, posicionada na data base mais recente que os dados cadastrais permitem, para instruir o processo de aprovação e posteriormente, na data base correspondente ao último dia do mês da aprovação da separação de massas pela PREVIC, a avaliação atuarial definitiva deverá ser realizada para subsidiar a efetivação da separação de massas.
23. O parecer atuarial dispõe que a segregação Patrimonial deve ser realizada nas proporções das provisões matemáticas apuradas para a separação de massas.
24. Dispõe o referido parecer que as contingências do Plano Petros do Sistema Petrobras totalizam, em 31/01/2013, R\$ 1.424.326.303,67. Deste total, R\$ 811.654.785,72, representando 57%, já possuem depósitos garantidores e as contingências deveriam ser segregadas com base nos passivos esperados de acordo com a situação real dos participantes e assistidos abrangidos pelas ações judiciais. No entanto, entende o parecer que há conforto para que a segregação ocorra nas proporções das provisões matemáticas apuradas em caráter geral, para a totalidade de cada massa do PPSP.
25. Acerca do rateio do fundo administrativo do Plano Petros do Sistema Petrobras, dispõe que deva ser realizado nas proporções das provisões matemáticas apuradas para a separação de massas, de acordo com os grupos compostos pelos participantes e assistidos “repactuados” e pelos “não repactuados”, observado o regulamento do Plano de Gestão Administrativa da Entidade.
26. A abordagem dos pareceres, CPC 001/2013-001 e CPC 003/2013-001, restou-se, por ora, sobrestada tendo em vista a necessidade do cumprimento de algumas exigências decorrentes da análise do restante do processo.

Do Parecer Jurídico Bocater, Camargo, Costa e Silva, de 13/07/2012

27. O Parecer Jurídico manifestou-se acerca dos Regulamentos que consolidariam a separação de massas, cabendo destacar a seguinte conclusão:

[...]

7. Entendemos que, sob o ponto de vista jurídico, a redação contida nos Regulamentos está de acordo com as normas vigentes.

✓ Não há apontamentos para o presente item.

Do Parecer Jurídico Reis, Torres e Florêncio Advocacia, de 12/07/2013

28. O Parecer Jurídico em tela manifesta-se favoravelmente sobre a juridicidade dos aspectos gerais da segregação de massas por meio da pretendida cisão.

✓ Não há apontamentos para o presente item.

Da Avaliação Atuarial do PPSP – Separação de Massas de Repactuados e Não Repactuados

29. Da avaliação Atuarial de 2012 do Plano Petros do Sistema Petrobras, realizada pela STEA – Serviços Técnicos de Estatística e Atuária Ltda. cabe destacar os seguintes pontos:

[...]

INTERESSADO: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS

RELATORES: MARISTELA CARDOSO DOS SANTOS E ANTONIO PEREIRA CABRAL

1: OBJETIVO

1.1: Esta Nota expõe os resultados que a Avaliação Atuarial referente a 2012 apresentou para o Sistema Supletivo de Seguridade Social gerido por essa entidade, em favor dos participantes, assistidos e respectivos grupos familiares do Plano Petros do Sistema Petrobras, elaborada para o estudo de separação de massas de Repactuados e Não Repactuados.

[...]

3.4: REGIMES FINANCEIROS

3.4.1: Capitalização.

[...]

3.6: REGISTROS ESPECIAIS

[...]

3.6.1.1: Reajuste de Benefícios:

3.6.1.1.1: Repactuados: IPCA, aplicado sobre o Benefício Petros;

3.6.1.1.2: Não Repactuados: índice de reajuste da Patrocinadora, aplicado sobre a renda.

[...]

3.6.8 Teto do salário de participação (Parâmetro LSP):

3.6.8.1: para cálculo da renda (INSS + benefício Petros) para as submassas 4 e 8:

3.6.8.1.1: Repactuados: R\$ 12.337,09

3.6.8.1.2: Não Repactuados: R\$ 11.748,60

3.6.8.2: para cálculo da renda (INSS + Benefício Petros) para as submassas 1,2,3,5,6 e 7: R\$ 19.307,26.

3.6.8.3: para cálculo das contribuições das submassas 4 e 8: R\$ 11.748,60;

3.6.8.4: para cálculo das contribuições das submassas 1,2,3,5,6 e 7: R\$ 19.307,26;

[...]

3.6.15.1.1: um percentual geral (pg), 1,96%, aplicável ao salário de participação;

3.6.15.1.2: um primeiro percentual adicional (1º pg), 2,10%, aplicável ao excesso (se existir) do salário de participação sobre metade do teto salário de participação sobre a metade do teto do salário de benefício previdencial;

3.6.15.1.3 um segundo percentual adicional (2º pa), 10,84%, aplicável ao excesso (se existir) do salário de participação sobre o teto do salário de benefício previdencial.

3.6.15.2: Contribuições dos participantes-assistidos que aderiram à alteração ao art. 41 do Regulamento do Plano Petros do Sistema Petrobras:

3.6.15.2.1: um percentual (pg), 1,96%, aplicável à suplementação;

3.6.15.2.2: um primeiro percentual adicional (1º pa), 2,10%, aplicável ao excesso (se existir) da suplementação sobre a metade do teto do salário de benefício previdencial;

3.6.15.2.3: um segundo percentual adicional (2º pa), 10,84%, aplicável ao excesso (se existir) da suplementação sobre o teto de benefício previdencial.

3.6.15.3.1: um percentual geral (pg), 1,45%, aplicável ao salário ao salário de participação;

3.6.15.3.2: um primeiro percentual adicional (1º pa), 1,55%, aplicável ao excesso (se existir) de benefício de participação sobre a metade do teto do salário de benefício previdencial;

3.6.15.3.3: um segundo percentual adicional (2º pa), 8,00% aplicável ao excesso (se existir) do salário de participação sobre o teto do salário de benefício previdencial.

3.6.15.4: Contribuições dos participantes assistidos que não aderiram à alteração no artigo 41 do plano Petros do Sistema Petrobras:

3.6.15.4.1: um percentual geral (pg), 1,45% aplicável à suplementação;

3.6.15.4.2: um primeiro percentual adicional (1º pa), 1,55% aplicável ao excesso (se existir) da suplementação sobre o teto do salário de benefício previdencial;

3.6.15.4.3: um segundo percentual adicional (2º pa), 8,00%, aplicável ao excesso (se existir) da suplementação sobre o teto do salário de benefício previdencial.

4: VALORES ATUAIS DOS ENCARGOS E RECEITAS:

Discriminações	Janeiro/2012(R\$)	
	Repactuados	Não Repactuados
Valor Atual dos Benefícios	29.667.862.205,64	6.511.170.751,52
Aposentadoria Previsível	24.370.171.358,64	6.338.020.450,57
Aposentadoria por Invalidez	69.195.983,49	9.872.346,81

<i>Auxílio Doença</i>	-	-
<i>Pensão por morte em atividade</i>	195.558.498,44	25.462.269,79
<i>Pecúlio (ativo + aposentado)</i>	481.874.715,98	131.016.738,89
<i>Resgate</i>	-	-
<i>Portabilidade</i>	-	-
<i>BPD</i>	11.075.105,09	6.798.945,46
<i>BPO</i>	4.539.544,00	0,00
Valor atual das contribuições puras patronais sobre futuro assistido	2.168.344.388,92	606.207.293,22
Valor atual das contribuições puras dos ativos	891.320.189,46	149.578.271,82
Valor atual contribuições puras patronais	891.320.189,46	149.578.271,82
Provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder	25.716.877.437,80	5.605.806.914,66

[...]

7-Balanco Atuarial em 31/01/2013

7.1 Em atendimento à decisão da Petros sobre o critério para a separação do patrimônio do atual Plano Petros Petrobras, de proporcionalizar o patrimônio com base no compromisso do plano apurado para cada uma das massas repactuada e não repactuada, de forma a assegurar que a situação dos planos originados da separação de Massas espelhem a mesma situação atuarial dos Planos antes da cisão, em 31/01/2013, esta Consultoria Atuarial apurou o seguinte Balanço Atuarial:

<i>Discriminações</i>	<i>Repactuado</i>	<i>Não Repactuado</i>
<i>Patrimônio</i>	46.526.918.572,29	15.331.977.197,82
<i>Provisões Matemáticas</i>	44.771.435.984,99	14.753.494.465,12
<i>Benefícios Concedidos</i>	19.054.558.547,19	9.147.687.550,46
<i>Benefícios a Conceder</i>	25.716.877.437,80	5.605.806.914,66
<i>Equilíbrio Técnico</i>	1.755.482.587,30	578.482.732,70
<i>Resultados Realizados</i>	1.400.069.536,07	461.363.762,33
<i>Superávit Técnico Acumulado</i>	1.400.069.536,07	461.363.762,33
<i>Reserva de Contingencia</i>	1.400.069.536,07	461.363.762,33
<i>Resultados a Realizar</i>	355.413.051,24	117.118.970,36

- Deverá ser encaminhada uma avaliação posicionada em até 06 (seis) meses antes da operação de cisão pretendida.
- ✓ A conclusão da análise desta avaliação atuarial dar-se-á após analisar-se a segregação dos ativos e contingências.

Da Nota Técnica Atuarial do Plano Petros do Sistema Petrobras – CNPB nº 1970.0001-47 (fls. 98 a 114)

30. Da presente Nota Técnica cabe destacar os seguintes pontos:

ASSUNTO: DETERMINAÇÃO DOS VALORES ATUAIS DOS ENCARGOS, CONTRIBUIÇÕES E FOLHAS NO REGIME DE RISCO INDIVIDUAL.

REFERÊNCIA: NT-RI-003/2013/010/CNPB Nº 19.700.001-47

INTERESSADO: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL

RELATOR: EQUIPE TÉCNICA DA STEA

1: OBJETIVO:

1.1: O Objetivo desta nota é o estabelecimento, com base no regimento de risco individual, das fórmulas de cálculo dos valores atuais dos encargos e das contribuições correspondentes a um Sistema Supletivo de Seguridade Social, cujo plano de benefícios assegure a seus participantes e beneficiários:

1.1.1: suplementação de aposentadoria por invalidez;

1.1.2: suplementação de aposentadoria por idade;

1.1.3: suplementação de aposentadoria por tempo de contribuição;

1.1.4: suplementação de aposentadoria especial;

1.1.5: suplementação de abono anual;

1.1.6: suplementação de pensão;

1.1.7: suplementação de auxílio reclusão;

1.1.8: suplementação de auxílio doença;

1.1.9: pecúlio por morte.

1.2: Essa Nota trata também dos institutos obrigatórios previstos na legislação previdenciária:

1.2.1: instituto do resgate;

1.2.2: instituto da portabilidade;

1.2.3: instituto do benefício proporcional diferido;

1.2.4: instituto do Autopatrocínio.

[...]

3: REGIME FINANCEIRO: Capitalização Individual

31. Consta das fls. 115 a 117, as fórmulas atuarias demonstrando o efeito redutor da média na determinação do salário de benefício.

32. Consta das fls. 119 a 124, a Nota Atuarial de cálculo dos valores atuais dos encargos e das contribuições correspondentes ao Benefício Proporcional Opcional. Informa, ainda,

que o valor inicial do BPO para fins de aposentadoria programada está definido no regulamento do plano, não envolvendo, portanto, cálculo atuarial.

33. Consta das fls. 126 a 133, a Nota Atuarial que expõe a metodologia empregada pela STEA na determinação mensal das Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos.

34. Consta das fls. 140 a 142, a Nota Atuarial que objetiva analisar os efeitos da periodicidade dos reajustes sobre o valor atual das rendas.

35. A Nota Técnica em tela foi emitida pela STEA – Serviços Técnicos de Estatística e Atuária LTDA e foi assinada por Maristela Cardoso dos Santos MIBA nº 2.092, Antônio Carlos Pereira Cabral MIBA nº 1.119 e Julieta Daiub CIBA nº 01, sendo que constam cadastrados no sítio do Instituto Brasileiro de Atuária.

- A Entidade deverá encaminhar Nota Técnica Atuarial referente ao novo plano resultante da cisão pretendida.

Do Parecer Atuarial STEA-48/2013/010, de 06/06/2013

36. Do presente Parecer cabem os seguintes destaques:

[...]

Em atendimento ao e-mail de 11/01/2013, vimos apresentar o compromisso atuarial do plano Petros do sistema Petrobras, CNPB Nº 1970.0001-47, administrado pela FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL, avaliado em 31/01/2013, segmentado entre a massa Repactuada e a Não Repactuada de participantes e assistidos.

[...]

3 - Em 31/01/2013, as Provisões Matemáticas avaliadas em R\$ 59.524.930.450,11, são segmentadas em R\$ 44.771.435.984,99 referentes à massa Repactuada (75,21% do total), e R\$ 14.753.494.465,12 à Não Repactuada (24,79% do total) ...

4 - O cadastro que serviu de base para o processamento dessa avaliação atuarial foi considerado satisfatório quanto à consistência dos dados.

5 - As avaliações desenvolveram-se pelo Regime de Capitalização e pelo Método Agregado, cujas hipóteses se ajustaram aos resultados da observação, assim como as da avaliação precedente.

[...]

7.1.6 – custo administrativo: 4%

7.2 – taxa real de juros: 5,5% a.a.

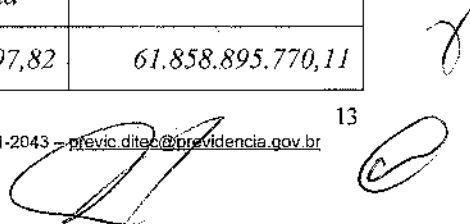
7.3 – projeção de crescimento real do salário: 2,105% a.a. até a idade na aposentadoria.

[...]

8 – Considerando a decisão da Petros, sobre o critério para a separação do patrimônio do atual Plano Petros Petrobras, de proporcionalizar o patrimônio com base no compromisso do plano apurado para cada uma das massas repactuada e não repactuada, de forma a assegurar que a situação dos planos originados da separação de Massas, espelhem a mesma situação atuarial dos Planos antes da cisão, em 31/01/2013.

8.1 – Considerando o exposto, o quadro seguinte apresenta o Balanço Atuarial em 31/01/2013:

DISCRIMINAÇÃO	Massa		Total
	Repactuada	Não Repactuada	
Patrimônio de	46.526.918.572,29	15.331.977.197,82	61.858.895.770,11



<i>cobertura do Plano</i>			
<i>Provisões Matemáticas</i>	44.771.435.984,99	14.753.494.65,12	59.524.930.450,11
<i>Benefício Concedido</i>	19.054.558.547,19	9.147.687.550,46	28.202.246.097,65
<i>Benefício a Conceder</i>	25.716.877.437,80	5.605.806.914,66	31.322.684.352,46
<i>Equilíbrio técnico.</i>	1.755.482.587,30	578.482.732,70	2.333.965.320,00

9 – Diante do exposto, cabe-nos registrar que nada temos a objetivar quanto ao critério de separação do Patrimonial, proposto por essa Entidade, na forma de rateio proporcional aos compromissos do plano para com cada uma das massas.

37. O Parecer Atuarial em tela foi emitido pela STEA – Serviços Técnicos de Estatística e Atuária LTDA e foi assinada por Maristela Cardoso dos Santos MIBA nº 2.092, Antônio Carlos Pereira Cabral MIBA nº 1.119 e Julieta Daiub CIBA nº 01, sendo que ambos constam como regularmente cadastrados no sítio do Instituto Brasileiro de Atuária.

- A conclusão acerca do documento dependerá da análise da segregação dos ativos e das contingências.

Do Regulamento vigente do Plano Petros do Sistema Petrobras (versão aprovada pela Portaria nº 727 de 13/12/2012).

38. Do presente regulamento cabe a reprodução dos seguintes pontos:

[...]

Art. 1º - Este regulamento disciplina o Plano Petros do Sistema Petrobras, administrado pela Fundação Petrobras de Seguridade Social – Petros.

Parágrafo Único - As normas constantes deste Regulamento se destinam aos Participantes inscritos até 09/08/2002, não se admitindo o ingresso de novos Participantes no Plano Petros do Sistema Petrobras, conforme determinação do Conselho de Administração da Petrobras contida na Ata CA 1.213, item 4, de 09/08/2002.

[...]

Art. 5º - Os Participantes e Assistidos do Plano Petros do Sistema Petrobras são agrupados da seguinte forma:

I – Grupo I: composto pelos Participantes e Assistidos que:

- a) Aderiram à simultaneidade do reajuste do Benefício o Plano Petros do Sistema Petrobras com o reajuste geral dos salários da Patrocinadora no processo realizado em 1991; e*
- b) Firmaram o Termo Individual de Adesão em processo de repactuação realizado nos anos de 2006 e 2007 ou de 2012, que alterou o índice de correção do Benefício do Plano Petros do Sistema Petrobras e o desvinculou do valor do Benefício da Previdência Social;*

II – Grupo II: composto pelos Participantes e Assistidos que:

- a) Aderiram à simultaneidade do reajuste do Benefício do Plano Petros do Sistema Petrobras com o reajuste geral os salários da Patrocinadora no processo realizado em 1991; e*
- b) Não firmaram o Termo Individual de Adesão em processo de repactuação realizado nos anos de 2006 e 2007 ou de 2012;*

III – Grupo III: composto pelos Participantes e Assistidos que:

- a) Não aderiram à simultaneidade do reajuste do Benefício do Plano Petros do Sistema Petrobras com o reajuste geral dos salários da Patrocinadora no processo realizado em 1991; e
- b) Firmaram o Termo Individual em processo de repactuação realizado nos anos de 2006 e 2007 ou de 2012, que alterou o índice de correção do Benefício do Plano Petros do Sistema Petrobras e o desvinculou do valor do Benefício da Previdência Social;

IV – Grupo IV: composto pelos Participantes e Assistidos que:

- a) Não aderiram à simultaneidade do reajuste do Benefício do Plano Petros do Sistema Petrobras com o reajuste geral dos salários da Patrocinadora no processo realizado em 1991; e
- b) Não firmaram o Termo Individual de Adesão em processo de repactuação realizado nos anos de 2006 e 2007 ou de 2012.

[...]

Art. 14 – Os benefícios assegurados pelo Plano Petros do Sistema Petrobras abrangem:

I. Quanto aos Participantes Ativos e Autopatrocinados:

- a) Suplementação de aposentadoria por invalidez;
- b) Suplementação de aposentadoria por idade;
- c) Suplementação de aposentadoria por tempo de contribuição;
- d) Suplementação de aposentadoria especial;
- e) Suplementação de auxílio doença, exceto aos Participantes em BPO;
- f) Abono anual (13º suplementação).

II. Quanto aos Participantes Remidos:

- a) Benefício proporcional diferido;

III. Quanto aos beneficiários:

- a) Suplementação de pensão;
- b) Suplementação de auxílio reclusão, exceto aos Beneficiários do Participante em BPO;
- c) Abono anual (13º suplementação);
- d) Pecúlio por morte do participante.

[...]

Art. 41 – Os valores mensais dos benefícios de pagamento continuado concedidos pelo Plano Petros do Sistema Petrobras serão reajustados de acordo com o Grupo a que pertence o Assistido, conforme previsto no artigo 5º deste Regulamento, observado o disposto na Seção III do Capítulo XXIV deste Regulamento, da seguinte forma:

I. Grupo I:

- a) Épocas de aplicação dos reajustes: nos meses de reajustamento geral dos salários da Patrocinadora;
- b) Índice de correção: o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – da Fundação IBGE;
- c) Base de incidência da correção: o Benefício do Plano Petros do Sistema Petrobras desvinculado do Benefício da Previdência Social;

II. Grupo II:

- a) *Épocas de aplicação dos reajustes: nos meses de reajustamento geral dos salários da Patrocinadora;*
- b) *Índice de correção: índice de correção aplicado às tabelas salariais da Patrocinadora;*
- c) *Base de incidência da correção: a Renda Global, sendo o valor do Benefício do Plano Petros do Sistema Petrobras correspondente à diferença entre a Renda Global reajustada e o valor mensal do Benefício da Previdência Social;*

III. Grupo III:

- a) *Épocas de aplicação dos reajustes: nos meses de reajustamento dos benefícios da Previdência Social;*
- b) *Índice de correção: o índice de correção acumulado aplicado aos Benefícios dos Assistidos integrantes do Grupo I, após o último reajustamento dos benefícios deste Grupo III;*
- c) *Base de incidência da correção: o Benefício do Plano Petros do Sistema Petrobras desvinculado do Benefício da Previdência Social;*

IV. Grupo IV:

- a) *Épocas de aplicação dos reajustes: nos meses de reajustamento dos benefícios da Previdência Social;*
- b) *Índice de correção: o índice de correção acumulado aplicado aos Benefícios dos Assistidos integrantes do Grupo II, após o último reajustamento dos benefícios deste Grupo IV;*
- c) *Base de incidência da correção: a Renda Global, sendo o valor do Benefício do Plano Petros do Sistema Petrobras corresponde à diferença entre a Global reajustada e o valor mensal do Benefício da Previdência Social.*

[...]

Optantes em Processo Realizado nos Anos de 2006 e 2007

Art. 116 – O disposto nesta Subseção I se aplica, exclusivamente, aos Participantes e Assistidos que firmaram Termo de Adesão Individual no processo de reaplicação realizado nos anos de 2006 e 2007.

Art. 117 – Exclusivamente no ano de 2006, os benefícios dos integrantes do Grupo I serão reajustados por meio da aplicação do índice de correção, previsto na alínea “b” do inciso I deste regulamento, sobre a Renda Global vigente no mês anterior ao do reajustamento dos salários da Patrocinadora, sendo o Benefício do Plano Petros do Sistema Petrobras correspondente à diferença entre a Renda Global reajustada e o valor do Benefício da Previdência Social, observado o disposto nos artigos 119 e 120 deste Regulamento.

Art. 118 – Exclusivamente no ano de 2007, os benefícios dos integrantes do Grupo III iniciados até agosto de 2006 serão reajustados por meio da aplicação do índice de correção, previsto na alínea “b” do inciso III do artigo 41 deste Regulamento, sobre a Renda Global vigente no mês anterior ao do reajustamento dos benefícios da Previdência Social, sendo o Benefício do Plano Petros do Sistema Petrobras correspondente à diferença entre a Renda Global reajustada e o valor do Benefício da Previdência Social correspondente ao mês anterior ao do reajustamento, observado o disposto nos artigos 119 e 120 deste Regulamento.

Art. 119 – Na aplicação do disposto nos artigos 117 e 118 deste Regulamento, o limite aplicado aos Salários de Participação dos Participantes inscritos no Plano Petros do Sistema Petrobras a partir de 14/04/1982, correspondente a 3 (três) vezes o teto do salário de contribuição da Previdência Social, será apurado com base no valor vigente em abril de 2007.

**PREVIC**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 120 – Após os reajustes previstos nos artigos 117 e 118 deste Regulamento, os benefícios do Plano Petros do Sistema Petrobras dos integrantes do Grupo I e do Grupo III terão seus valores desvinculados dos valores dos benefícios da Previdência Social.

Art. 121 – As Suplementações de Aposentadoria por Tempo de Contribuição e de Aposentadoria Especial em manutenção serão revistas de acordo com o dispositivo, respectivamente, no §1º do artigo 26, ambos deste Regulamento, adotando-se como data base dessas revisões o dia 31 de março de 2007, para todos os efeitos.

Parágrafo Único – Não haverá retroatividade no pagamento de eventuais diferenças que sejam apuradas em decorrência da revisão prevista no caput deste artigo, relativa a período anterior ao dia 31 de março de 2007.

Art. 122 – O primeiro reajuste aplicado aos benefícios concedidos a integrante do Grupo III a partir do mês de setembro de 2006 ocorrerá no mês do reajustamento do Benefício da Previdência Social seguinte ao primeiro reajuste geral dos salários da Patrocinadora.

Art. 123 – As Suplementações de Pensões em manutenção dos Assistidos integrantes do Grupo I e do Grupo III serão revistas e acordo com o disposto no inciso I do § 5º do artigo 41 deste Regulamento, aplicando-se, onde couber, o §1º do artigo 24 ou o §1º do artigo 26, ambos deste Regulamento, adotando-se como base dessas revisões o dia 31 de março de 2007, para todos os efeitos.

Parágrafo Único - Não haverá retroatividade no pagamento de eventuais diferenças que sejam apuradas em, decorrência da revisão prevista no caput deste artigo, relativa a período anterior ao dia 31 de março de 2007.

Optantes em Processo Realizado no Ano de 2012

Art. 124 – O disposto nesta Subseção II se aplica, exclusivamente, aos Participantes e Assistidos que firmaram Termo de Adesão Individual no processo de repactuação realizado no ano de 2012.

Art. 125 – As Suplementações de Aposentadoria por Tempo de Contribuição e de Aposentadoria Especial em manutenção serão revistas de acordo com o disposto, respectivamente, no §1º do artigo 24 ou no §1º do artigo 26, ambos deste Regulamento, adotando-se como data base dessas revisões o dia 1º de janeiro de 2013, para todos os efeitos.

Parágrafo Único – Não haverá retroatividade no pagamento de eventuais diferenças que sejam apuradas em decorrência da revisão prevista no caput deste artigo, relativa a período anterior ao dia 1º de janeiro de 2013.

Art. 126 – As Suplementações de Pensões em manutenção dos Assistidos integrantes do Grupo I e do Grupo III serão revistas de acordo com o dispostos no inciso I do §5º do artigo 41 deste Regulamento, aplicando-se, onde couber, o §1º do artigo 24 ou o §1º do artigo 26, ambos deste Regulamento, adotando-se como data base dessas revisões o dia 1º de janeiro de 2013, para todos os efeitos.

Parágrafo Único – Não haverá retroatividade no pagamento de eventuais diferenças que sejam apuradas em decorrência da revisão prevista no caput deste artigo, relativa a período anterior ao dia 1º de janeiro de 2013.

Art. 127 – A desvinculação dos benefícios de pagamento continuado pelo Plano Petros do Sistema Petrobras, dos valores dos Benefícios da Previdência Social, será realizada considerando:

I – a Renda Global vigente em 1º de janeiro de 2013, conforme definição constante do inciso I do § 1º do artigo 41 deste Regulamento; e

II – o valor do Benefício da Previdência Social vigente em 31 de dezembro de 2012.

Parágrafo Único – O valor do Benefício do Plano Petros do Sistema Petrobras decorrente da desvinculação corresponderá à diferença entre a Renda Global a que se refere o inciso I deste artigo e o valor do Benefício da Previdência Social a que se refere o inciso II deste artigo.

[...]

Art. 128 – As contribuições mensais aludidas no artigo 48 e integrantes do plano de custeio obedecerão às seguintes taxas enquanto outras não forem estabelecidas:

I – quanto aos Participantes Ativos, Autopatrocinados e Assistidos:

- a) 1,96% (um inteiro e noventa e seis centésimos por cento) sobre o salário de participação, até a metade do teto do salário de benefício da Previdência Social;*
- b) Mais 4,06% (quatro inteiros e seis décimos por cento) sobre a parcela compreendida entre a metade e o teto do salário de benefício, na forma da legislação vigente;*
- c) Mais 14,90% (quatorze inteiros e noventa centésimos por cento) sobre a parcela que exceder o teto do salário de benefício, na forma da legislação vigente, observado o limite estabelecido no § 2º do artigo 15 deste Regulamento;*

II – quanto à Petrobras – às que forem aprovadas, periodicamente, pelo Conselho Deliberativo da Petros para atender ao plano de custeio do Plano Petros do Sistema Petrobras;

III – quanto às outras Patrocinadoras e à Petros: critério de contribuição mensal idêntico ao estabelecido para a Patrocinadora Petrobras.

Parágrafo Único – A partir de 1º de janeiro de 2007, as contribuições mensais da Petrobras, das outras Patrocinadoras e da Petros, são apuradas pela soma das contribuições mensais devidas pelos:

I – Participantes Patrocinadores a elas vinculados, desconsideradas as parcelas referentes a amortização de joia e as resultantes de Autopatrocínio;

II – Assistidos inscritos no Plano Petros do Sistema Petrobras por seu intermédio

[...] Art. 130 [...]

Parágrafo Único – A vigência deste Regulamento não conferirá direito, com retroatividade, a qualquer Participante, Assistido ou a seus Beneficiários, no tocante a novos benefícios e vantagens.

✓ Não há apontamentos para o presente item.

Da Proposta do Regulamento do Plano Petros do Sistema Petrobras - Repactuados

39. Trata-se o presente de um regulamento espelho ao regulamento do plano de origem. As alterações realizadas no presente regulamento visam a simples adequação deste à operação de cisão ora pretendida.

- Conforme dispõe a Resolução CGPC nº 08 de 19/02/2004 o regulamento deverá conter um Glossário.
- O Plano resultante da Cisão consiste-se em um novo plano, portanto, deverá a Entidade reformular os dizeres constantes do §5º do Art.1º de forma que afirme não tratar-se de novo plano.
- Deverá a Entidade fazer constar da proposta do Regulamento a definição de quem são os Fundadores, posto que faz menção ao termo no item I do Art. 2º.

- O regulamento não poderá conter referência a grupos de participantes de outros planos, conforme ocorre, por exemplo, no Art. 5º. Deverá a Entidade fazer constar, em toda a proposta de regulamento, referência somente aos participantes pertencentes ao plano.

Do Quadro Comparativo com as alterações propostas - Repactuados

40. A entidade encaminhou tabela comparativa entre o texto vigente e o texto proposto e justificativa, contendo somente as alterações propostas.

- O quadro comparativo com as alterações propostas – repactuados deverá refletir todas as exigências constantes da análise ao regulamento a que se refere.

Da Proposta do Regulamento do Plano Petros do Sistema Petrobras – Não Repactuados

41. Trata-se o presente de um regulamento espelho ao regulamento do plano de origem. As alterações realizadas no presente regulamento visam a simples adequação deste à operação de cisão ora pretendida.

- Conforme dispõe a Resolução CGPC nº 08 de 19/02/2004 o regulamento deverá conter um Glossário.
- Deverá a Entidade fazer constar da proposta do Regulamento a definição de quem são os Fundadores, posto que faz menção ao termo no item I do Art. 2º.
- O regulamento não poderá conter referência a grupos de participantes de outros planos, conforme ocorre, por exemplo, no Art. 5º. Deverá a Entidade fazer constar, em toda a proposta de regulamento, referência somente aos participantes pertencentes ao plano.

Do Quadro Comparativo com as alterações propostas – Não Repactuados

42. A entidade encaminhou tabela comparativa entre o texto vigente e o texto proposto e justificativa, contendo somente as alterações propostas.

- O quadro comparativo com as alterações propostas – Não Repactuados deverá refletir todas as exigências constantes da análise ao regulamento a que se refere.

Da Minuta de Convênio de Adesão ao Plano Petros do Sistema Petrobras - Repactuados

43. A entidade encaminhou tabela comparativa entre o texto vigente e o texto proposto e justificativa, somente com as alterações propostas.

- Deverá a entidade alterar o 6º parágrafo da primeira página do convênio de adesão, pois onde consta “§ 1º, inciso IV, da Resolução CGPC nº 08/2004, é na verdade inciso III.”

Da Minuta de Convênio de Adesão ao Plano Petros do Sistema Petrobras – Não Repactuados

44. A entidade encaminhou tabela comparativa entre o texto vigente e o texto proposto e justificativa, somente com as alterações propostas.

- Em relação ao plano vigente, o qual será denominado “não repactuados”, resta à entidade o envio de termo aditivo ao convênio de adesão.

Da Minuta do Segundo Termo Aditivo ao Convênio de Adesão

45. Cabe destacar-se os seguintes itens do presente documento:

[...]

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. O presente Segundo Termo Aditivo tem por objeto:

- a) Excluir do rol de Patrocinadoras do Plano Petros do Sistema Petrobras a Petrobras Química S.A. – Petroquisa, CNPJ nº 33.795.055/0001-94, e a Alberto Pasqualini – Refap S.A., CNPJ nº 04.207.640/0001-28;
- b) Estabelecer a assunção pela Patrocinadora Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras dos direitos e obrigações das Patrocinadoras Petrobras Química S.A. – Petroquisa e da Alberto Pasqualini – Refap S.A., junto ao Plano Petros do Sistema Petrobras;
- c) Realizar os ajustes necessários à adaptação do Convênio de Adesão à legislação vigente;
- d) Dispor sobre a subdivisão do Convênio de Adesão em Convênio de Adesão ao Plano Petros do Sistema Petrobras – Repactuados e Convênio de Adesão ao Plano Petros do Sistema Petrobras – Não Repactuados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONVÊNIO DE ADESÃO

2. Por força das alterações previstas na Cláusula Primeira deste Segundo Termo Aditivo, as Partes acordam em consolidar o Convênio de Adesão [...]

46. Ante ao que dispõe a minuta em sua “Cláusula Segunda – Da Abrangência da Solidariedade”, em seu item 2.1,

2.1 As Patrocinadoras, incluindo a Petros na qualidade de Patrocinadora, declaram-se solidárias entre si em relação às obrigações e direitos previstos neste Convênio de Adesão e no Regulamento do PPSP, ressalvada a obrigação de realizar contribuições estabelecidas individualmente para cada Patrocinadora.

47. A ressalva feita no item 2.1, quanto ao objeto da solidariedade, resultaria em sensível diminuição de seu valor. Neste ponto, a mitigação da Solidariedade importaria em transformá-la em mera responsabilidade subsidiária, não sendo este o intuito do Legislador que assim dispôs no § 1º do Art. 13 da Lei Complementar nº 109 de 29/05/2001:

Admitir-se-á solidariedade entre patrocinadores ou entre instituidores, com relação aos respectivos planos, desde que expressamente prevista no convênio de adesão.

- Deverá a Entidade alterar o texto do item 2.1 da Minuta do Segundo Termo Aditivo ao Convênio de Adesão de forma que não haja ressalvas quanto à abrangência da solidariedade dentro dos respectivos planos.
- Deverá a entidade alterar o item constante do verso da primeira página da minuta do convênio de adesão, pois onde consta “§ 1º, inciso IV, da Resolução CGPC nº 08,2004, é na verdade inciso III.”

Do quadro Comparativo com a minuta do Segundo Termo Aditivo ao Convênio de Adesão

48. Deverão ser observadas as alterações pertinentes às apontadas na minuta do Segundo Termo Aditivo ao Convênio de Adesão.

Da Segregação dos Ativos

49. Do presente documento cabem os seguintes destaques:

Planos Petros Sistema Petrobras Repactuados (sic)

Conclusão

De uma forma global, observa-se que a carteira otimizada utiliza-se dos recursos alocados nos segmentos de empréstimos e imóveis para fomentar uma parte das movimentações na carteira de investimentos. Entretanto, como já elaborado, esses segmentos possuem características que limitam o seu desinvestimento além de serem segmentos atrativos para o Plano. As demais movimentações na carteira de investimentos só são possíveis mediante a redução na alocação da carteira de títulos públicos, especificamente a carteira NTN-B. É importante destacar que a carteira que terá maior impacto em decorrência dos ajustes sugeridos pelo estudo ALM será a carteira de títulos públicos incluindo os ativos segregados para o grupo do pré-70.

Do ponto de vista das alterações de alocação, o PPSP Repactuado passa por movimentações na composição da carteira de investimentos para adequar os ativos às necessidades de caixa, por outro lado, em termos financeiros, o plano apresenta uma necessidade de caixa médio de R\$ 2 bilhões por ano para cumprir com suas obrigações atuariais.

[...]

Planos Petros Sistema Petrobras Não Repactuados

Conclusão

De uma forma global, observa-se que a carteira otimizada utiliza-se dos recursos alocados nos segmentos de empréstimos e imóveis para fomentar uma parte das movimentações na carteira de investimentos. Entretanto, como já abordado, esses segmentos possuem características que limitam o seu desinvestimento além de serem segmentos atrativos para o Plano. As demais movimentações na carteira de investimentos só são possíveis mediante a redução na alocação da carteira de títulos público.

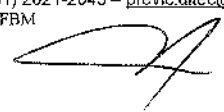
É importante destacar que a carteira que terá maior impacto em decorrência dos ajustes sugeridos pelo estudo de ALM, será a carteira de títulos públicos incluindo os ativos segregados para o grupo do pré-70. Essa movimentação é necessária para que o Plano cumpra com os pagamentos dos benefícios, especialmente o PPSP Não Repactuados que possui uma necessidade de caixa imediata.

Do ponto de vista das alterações de alocação, o PPSP Não Repactuado passa por movimentações na composição da carteira de investimentos para adequar os ativos às necessidades de caixa, por outro lado, em termos financeiros, o plano apresenta uma necessidade imediata de R\$ 60 milhões para cobertura do desequilíbrio de fluxo de caixa e um caixa médio de R\$ 1 bilhão por ano para cumprir com suas obrigações atuariais.

Impactos na implementação da Estratégia de Investimentos

Considerando a carteira otimizada sugerida pelo estudo de ALM, o volume de títulos públicos a ser negociado, no somatório dos dois planos, será de R\$ 14,5 bilhões o que equivale a 6 vezes a média mensal negociada no mercado financeiro. Entretanto, no curto prazo não será necessário realizar todas as operações, uma vez que os valores referentes ao PPSP Repactuados poderão ser movimentado até 2016.

O volume de negociação poderá trazer impactos para o desempenho dos Planos uma vez que poderão ser realizadas operações em momentos de grande volatilidade, fazendo com que os preços dos títulos não sejam os mais adequados. É importante ressaltar que a troca de papéis indexados ao IPCA por títulos Pré-fixados e alterados à SELIC poderá acarretar em desempenho



não favorável para o Plano além de torna-lo inflexível às mudanças macroeconômicas. Destaca-se que todos esses títulos possuem liquidez no mercado financeiro com negociações diárias.

Em termos financeiros, o grande impacto no curto prazo será no PPSP Não Repactuado que apresenta um desequilíbrio no fluxo de caixa de R\$ 60 milhões. A partir desta data, de acordo com o fluxo do passivo líquido, o Plano possui uma necessidade de caixa anual de aproximadamente R\$ 1 bilhão para cumprir com as necessidades atuárias. Assim, as alterações sugeridas pelo estudo de ALM poderão ser feitas de forma paulatina garantindo o caixa necessário e a rentabilidade do Plano. No caso do PPSP repactuado a necessidade de caixa, segundo o fluxo do passivo líquido é de R\$ 2,5 bilhões anuais nos próximos 5 anos e depois passa para aproximadamente R\$ 3 bilhões por ano.

O estudo de ALM foi feito com base nos dados de agosto/2012, tanto para a composição dos ativos com o cenário macroeconômico e as projeções de retorno dos segmentos de alocação. Assim, diante das movimentações ocorridas na carteira de investimentos e as mudanças no cenário econômico e projeções de retorno de investimentos, algumas das sugestões indicadas no estudo poderão não ser efetivadas. Diante disto, após a análise e aprovação da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e encaminhamento à PREVIC, recomendamos que seja realizado uma atualização dos estudos de ALM.

Além do cuidado quanto ao volume que será negociado, é importante salientar que nos últimos meses o mercado financeiro vem apresentando forte volatilidade nos preços/taxas dos títulos públicos. A volatilidade associada ao volume a ser "girado" para ajustar a carteira de investimentos poderá prejudicar o desempenho do plano frente as suas obrigações atuárias. Esta volatilidade apresentada nos últimos meses supera à observada na crise de 2008, o que reforça a cautela quanto ao ajuste nas carteiras de títulos públicos.

Por outro lado, considerando que no curto prazo as necessidades de caixa dos Planos Repactuados e Não Repactuados não são significativas, a volatilidade apresentada nos últimos meses não se torna um impeditivo para a realização dessas operações. Além disso, é provável que o mercado volte à normalidade, sobremaneira o de renda fixa, tornando possíveis as alterações na carteira de investimentos.

Por fim, reiteramos que as alterações sugeridas pelo estudo de ALM estão em linha com as estratégias traçadas na Política de Investimentos 2013-2017 para o PPSP. Para isto é necessário apenas uma antecipação na sua aplicação tendo em vista que a Segregação de Massas ressaltou um pequeno desequilíbrio no fluxo de caixa do PPSP Não Repactuado.

- Esse documento deverá compor o relatório circunstanciado sobre a situação patrimonial e atuarial dos planos, antes e depois da operação, na mesma data base, conforme disposição constante do Ofício Circular nº 5/DITEC/PREVIC de 29/12/2011.

ALM – Separação de Massas

50. Do presente documento cabem os seguintes destaques:

[...] finalizamos os estudos de ALM – Asset & Liability Management para o processo de Separação de Massas segmentando as bases de participantes nas submassas "Repactuados" e "Não Repactuados".

Notamos que a submassa dos "Não Repactuados" necessita de mais liquidez no curto prazo que a submassa dos "Repactuados". As curvas das projeções para os caixas líquidos de ambas as submassas aponta para um provável desequilíbrio do grupo de "Não Repactuados" em 2013, enquanto o grupo dos "Repactuados" apresentará provável descasamento do caixa em 2016. Os volumes correspondentes aos descasamentos apontados foram de cerca R\$ 60 milhões para os "Não Repactuados" e de cerca de R\$ 930 milhões para os "Repactuados".

De modo geral, as curvas dos caixas livres e as tabelas com as composições sugeridas das carteiras otimizadas de ambos os grupos indicam claramente a necessidade de programar maior liquidez para ambas as submassas.

- Esse documento deverá compor o relatório circunstanciado sobre a situação patrimonial e atuarial dos planos, antes e depois da operação, na mesma data base, conforme disposição constante do Ofício Circular nº 5/DITEC/PREVIC de 29/12/2011.

Da Ata do Conselho da Petros

51. Da Ata 462 do Conselho Deliberativo, datada de 19/07/2012, destaca-se que foi aprovada por maioria de votos a “separação de massas” do Plano Petros do Sistema Petros de Sistema Petrobras - PPSP entre Participantes e Assistidos “Repactuados” e Participantes e Assistidos “Não Repactuados”.

52. Da Ata 478 do Conselho Deliberativo, datada de 01/08/2013, destaca-se que foi aprovado por maioria de votos as propostas apresentadas no memorando GAP-164/2013 de 15/07/2013, inclusive quanto aos critérios a serem adotados no processo de “separação de massas” do Plano Petros do Sistema Petrobras – PPSP entre participantes e Assistidos “Repactuados” e Participantes Assistidos “Não Repactuados”.

53. O quórum de aprovação e o tramite encontra-se em consonância com o § 3º do Art. 25 e incisos e caput do Art. 26 do Estatuto da Petros.

54. Votaram contrariamente à aprovação da separação de massas os conselheiros Paulo Teixeira Brandão e Ronaldo Tedesco Vilaro na ATA 462 e Paulo Teixeira Brandão e Sívio Sinedio Pinheiro na ATA 478.

- ✓ Não há apontamentos para o presente item.

Da Incorporação da Refap e Petroquisa

55. A Entidade encaminhou documentação visando à comprovação da incorporação das empresas Petroquisa CNPJ nº 33.795.055/0001-94 e Refap CNPJ nº 04.207.640/0001-28, ambas patrocinadoras do plano em tela, pela Petrobras.

56. A Entidade deverá providenciar o termo aditivo ao convênio de adesão visando à legitimação da Operação Societária ocorrida entre Petrobras, Refap e Petroquisa.

- Deverá ser encaminhado termo aditivo ao convênio de adesão objetivando refletir a Operação Societária de incorporação no rol de Patrocinadoras no Plano de Benefícios PPSP.

Do Balanço da Entidade ou balancete do Plano de Benefícios na data-base da operação, com segregação do ativo entre os patrocinadores ou grupo de participantes existentes, para identificação da parcela cindida.

57. O balancete é assinado pela contadora Renata Moreira Ferretti, inscrita sob o CRC RJ 082.648/0-7.

- O Balanço Patrimonial deverá ser assinado pelo contador responsável e por administrador ou representante da empresa, evidenciando a segregação do patrimônio entres os planos.

Da Carta de Concordância dos Patrocinadores

58. A Entidade encaminhou Declaração das Patrocinadoras demonstrando concordância com a operação de separação de massas.

✓ Não há apontamentos para o presente item.

Da Comunicação aos Participantes

59. A Entidade encaminhou cópia das comunicações aos participantes e assistidos informando acerca da Operação de Separação de Massas do Plano PPSP.

✓ Não há apontamentos para o presente item.

Da Carta Petrobras RH/INST 0001/2014 DEST

60. Conforme Ofício nº 015/2014-AEGE/SE-MME de 21/01/2014, Ofício nº 34/DEST-MP de 16/01/2014 e Nota Técnica nº 12/CGINP-MP, consideraram, o Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão e o Ministério de Minas e Energia, apropriada e oportuna a separação de massas, além de essencial para o equilíbrio do Plano PPSP, em função dos índices diferenciados de reajuste de benefícios e dos efeitos que podem recair sobre o plano, impondo de forma igual o mesmo plano de custeio para massas cujo custo deve ser dissociado por ser desigual.

61. Consta da Nota Técnica nº 12/CGINP-MP, sem seu item 16, recomendações a serem providenciadas à Entidade visando à Operação de Separação de Massas do Plano PPSP entre Repactuados e Não Repactuados.

✓ Não há apontamentos para o presente item.

Da Carta RH/INST 0007/2014 DEST

62. Conforme Ofício nº 048/2014-AEGE/SE-MME de 25/03/2014, Ofício nº 262/DEST-MP de 13/03/2014 e Nota Técnica nº 76 de 13/03/2014, entendeu-se como razoável o acolhimento das recomendações realizadas visando à separação de massas do Plano PPSP.

✓ Não há apontamentos para o presente item.

Do Estatuto da Petros

63. Em análise ao Estatuto da Entidade, que não compõe o processo, nota-se que o estatuto não estabelece cláusulas específicas sobre cisão e implantação de plano de benefícios. Todavia, estabelece competência à Diretoria Executiva para aprovar alteração de Regulamento dos Planos de Benefícios das Patrocinadoras/Instituidoras, bem como aprovar admissão e retirada de patrocinadoras/instituidora, com seus respectivos participantes. Além disso, possui competência para recomendar ao Conselho Deliberativo a análise e deliberação sobre os casos omissos do estatuto da entidade, quando entender necessário.

✓ Não há apontamentos para o presente item.

Do estudo de viabilidade técnica

64. Por se tratar de cisão com implantação de novo plano, a entidade deverá apresentar estudo de viabilidade dos planos resultantes da cisão. O referido estudo deverá conter, por exemplo, estudo de aderência de premissas de cada plano, dentre outros dados considerados pertinentes, as seguintes informações:

Introdução – contendo resumo da proposta de implantação do plano de benefícios, incluindo os principais indicadores de sua viabilidade.

Aspectos sobre o Plano de Benefício – identificando os motivos para a instituição do plano de benefícios, número total de empregados por patrocinador; divisão dos empregados por faixa de remuneração; perspectiva de adesão dos empregados ao novo plano e justificativas.

Aspectos Econômico-Financeiros – apresentar a projeção das contribuições (participantes e patrocinador) e dos pagamentos de benefícios previstos, incluindo:

- memória de cálculo utilizada;
- plano de custeio para cobertura das despesas administrativas, especificando as taxas de carregamento e de administração;
- critérios utilizados para o rateio das despesas administrativas, se for o caso, entre os planos de benefícios, indicando detalhamento das despesas comuns.

Conclusão - manifestação conclusiva, diante das evidências contidas nos aspectos informados, a respeito da viabilidade econômico-financeira do novo plano de benefício.

Observações - as projeções financeiras devem ser enviadas em planilha eletrônica e recomenda-se a utilização de cenário conservador.

V – Conclusão

65. Por fim, após verificarmos a documentação apresentada, concluímos que a continuidade da análise fica condicionada ao cumprimento pela entidade das seguintes exigências:

Quanto a documentação

- A. A Entidade deverá encaminhar cópias dos Termos constantes do item 28 do expediente explicativo para que constem do processo de Cisão.
- B. A Entidade deverá encaminhar relatório discriminado das ações judiciais por natureza, valor, parte demandante e se há depósito judicial correspondente.
- C. Deverá ser encaminhada uma Avaliação Atuarial posicionada em até 06 (seis) meses antes da operação de cisão pretendida.
- D. A Entidade deverá encaminhar um estudo de viabilidade técnica para cada plano decorrente da operação de cisão pretendida.
- E. A Entidade deverá encaminhar Nota Técnica Atuarial referente ao novo plano resultante da cisão pretendida.
- F. A Entidade deverá encaminhar Termo de Cisão do Plano de Aposentadoria PPSP celebrado entre as partes, ou minuta do termo, com vigência condicionada à apresentação, à posteriori, de instrumento devidamente assinado para aprovação, devendo conter no mínimo:
 - a) identificação e qualificação das partes e representantes legais;
 - b) indicação do plano de benefícios a que se refere a cisão e do novo plano de benefícios resultante da operação;
 - c) data da adesão ao plano cindido e data-base da cisão (atualizada);
 - d) rescisão da adesão ao plano de benefícios cindido;
 - e) modalidade do plano de benefícios cindido e resultante da cisão, bem como os responsáveis pelo seu custeio;

- f) previsão dos direitos e obrigações das partes para a preservação dos direitos a todos os participantes, assistidos e beneficiários do plano cindido, inclusive valores provisionados a título de pendências judiciais, impostos, tributos, dentre outros;
- g) obrigações da EFPC e dos patrocinadores ou dos instituidores;
- h) data da efetiva cisão, a ser estabelecida a partir da data da aprovação do processo pelo órgão fiscalizador;
- i) foro para dirimir todo e qualquer questionamento oriundo do termo de cisão.

Quanto ao Regulamento do Plano Petros do Sistema Petrobras – Repactuados

- G. Conforme dispõe a Resolução CGPC nº 08 de 19/02/2004 o regulamento deverá conter um Glossário.
- H. O Plano resultante da Cisão consiste-se em um novo plano, portanto, deverá a Entidade reformular os dizeres constantes do §5º do Art.1º de forma que afirme não tratar-se de novo plano.
- I. Deverá a Entidade fazer constar da proposta do Regulamento a definição de quem são os Fundadores, posto que faz menção ao termo no item I do Art. 2º.
- J. O regulamento não poderá conter referência a grupos de participantes de outros planos, conforme ocorre, por exemplo, no Art. 5º. Deverá a Entidade fazer constar, em toda a proposta de regulamento, referência somente aos participantes pertencentes ao plano.

Quanto ao Quadro Comparativo com as alterações propostas – Repactuados

- K. O quadro comparativo com as alterações propostas – Repactuados deverá refletir todas as exigências constantes da análise ao regulamento a que se refere.

Quanto ao Regulamento do Plano Petros do Sistema Petrobras – Não Repactuados

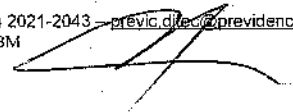
- L. Conforme dispõe a Resolução CGPC nº 08 de 19/02/2004 o regulamento deverá conter um Glossário.
- M. Deverá a Entidade fazer constar da proposta do Regulamento a definição de quem são os Fundadores, posto que faz menção ao termo no item I do Art. 2º.
- N. O regulamento não poderá conter referência a grupos de participantes de outros planos, conforme ocorre, por exemplo, no Art. 5º. Deverá a Entidade fazer constar, em toda a proposta de regulamento, referência somente aos participantes pertencentes ao plano.

Quanto ao Quadro Comparativo com as alterações propostas – Não Repactuados

- O. O quadro comparativo com as alterações propostas – Não Repactuados deverá refletir todas as exigências constantes da análise ao regulamento a que se refere.

Quanto à Minuta de Convênio de Adesão ao Plano Petros do Sistema Petrobras - Repactuados

- P. Deverá a entidade alterar o 6º parágrafo da primeira página do convênio de adesão, pois onde consta “§ 1º, inciso IV, da Resolução CGPC nº 08/2004, é na verdade inciso III.”



Quanto à Minuta do Segundo Termo Aditivo ao Convênio de Adesão ao Plano Petros do Sistema Petrobras – Não Repactuados

- Q. Deverá a Entidade alterar o texto do item 2.1 da Minuta do Segundo Termo Aditivo ao Convênio de Adesão de forma que não haja ressalvas quanto à abrangência da solidariedade dentro dos respectivos planos.
- R. Deverá a entidade alterar o item constante do verso da primeira página da minuta do convênio de adesão, pois onde consta “§ 1º, inciso IV, da Resolução CGPC nº 08,2004, é na verdade inciso III.”

Quanto à Incorporação da Refap e Petroquisa

- S. Deverá ser encaminhado termo aditivo ao convênio de adesão objetivando refletir a Operação Societária de incorporação no rol de Patrocinadoras no Plano de Benefícios PPSP.


Quanto ao Balanço Patrimonial do Plano de Benefícios na data-base da operação.

- T. O Balanço Patrimonial deverá ser assinado pelo contador responsável e por administrador ou representante da empresa, evidenciando a segregação do patrimônio entres os planos.

VI – Encaminhamento

66. Tudo exposto, encaminho o presente Parecer para apreciação do Sr. Coordenador da CGTR e do Sr. Diretor de Análise Técnica, bem como minuta de ofício para expedição, caso seus termos sejam ratificados.

Brasília (DF), 19 de maio de 2014.



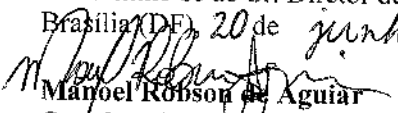
Flavio Boralli Massulini
Especialista em Previdência Complementar

Encaminhe-se ao Sr. Coordenador Geral da CGTR, na forma proposta.
Brasília (DF), 19 de maio de 2014.



Germaão de Araújo Muratori
Coordenador Ditec

Encaminhe-se ao Sr. Diretor de Análise Técnica, na forma proposta.
Brasília (DF), 20 de junho de 2014.



Manoel Robson de Aguiar
Coordenador Geral de Autorização para Transferência, Cisão, Fusão, Incorporação e Retirada Substituto

DECISÃO

Aprovo o PARECER nº 55/2014/CGTR/DITEC/PREVIC.
Brasília (DF), 20 de Junho de 2014.
Comunique-se a EFPC.



José Roberto Ferreira
Diretor de Análise Técnica



PREVIC
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

COMANDO SIFPS Nº 382790522
Cadastro em: 24 / 06 / 14

Ofício nº 2091/CGTR/DITEC/PREVIC

Brasília-DF, 24 de JUNHO de 2014.

Ao Senhor

LUIS CARLOS FERNANDES AFONSO

Presidente da Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS

Rua do Quijidor, 98 – 9º andar

CEP: 20.040-030 – Rio de Janeiro/RJ

Assunto: Exigências ao processo de Cisão do Plano Petros do Sistema Petrobras - PPSP – CNPB nº 1970.0001-47. Comando nº 379816430.

Senhor Diretor,

1. A Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc acusa o recebimento do Encaminhamento Padrão 043/2014, de 11 de abril de 2014, protocolado em 14 de abril de 2014, sob o comando e a junta citados, por meio do qual a Fundação Petrobras de Seguridade Social – PETROS, encaminhou documentação para análise do processo de Cisão do Plano Petros do Sistema Petrobras - PPSP – CNPB nº 1970.0001-47, e implantação dos Planos de Aposentadoria “Repactuados” e “Não Repactuados”.
2. Em cumprimento ao disposto nos incisos I e II do artigo 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, o pleito foi submetido a exame pela área técnica desta Superintendência.
3. Após exame da documentação apresentada, verificou-se que o pleito necessita dos ajustes apontados no Parecer nº 55/2014/CGTR/DITEC/PREVIC, de 19 de maio de 2014, que segue anexo.
4. O atendimento às exigências deverá ocorrer no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis contados da data de recebimento deste ofício.
5. Esta Superintendência coloca-se à disposição para os esclarecimentos necessários, devendo ser mencionado na resposta o comando acima a este ofício, sob o qual foi protocolado o processo.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Diretor de Análise Técnica

Tel.: (61) 2021-2003

Anexo: Cópia do Parecer nº 55/2014/CGTR/DITEC/PREVIC, de 19 de maio de 2014.

CPL/CGPL/DIRAD/PREVIC
 Recebido em: 28, 08, 2014
 Protocolo SIPPS: 385870141



Assinatura/ Rubrica: **ENCAMINHAMENTO PADRÃO N° 097/2014**

I - IDENTIFICAÇÃO

Interessado: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL			Sigla PETROS	Data 26/08/2014
Endereço: RUA DO OUVIDOR, 98 - 9º ANDAR			Número do Processo	
CEP: 20.040-030	Cidade: RIO DE JANEIRO	UF: RJ	Código da EFPC 00655	
TEL: (21) 2506-0266	FAX: (21) 2506-0265	E-mail: mrubem@petros.com.br	Código do Plano (CNPB) 1970.0001-47	

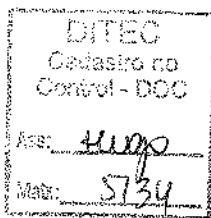
II - SOLICITAÇÃO

a) () Certificação de Modelo de Regulamento (1 e 2)	e) () Criação de EFPC - Patrocinador Privado (8, 13, 14 e 19)	i) () Adesão de Patrocinador (6, 9 e 16)
b) () Implantação de Plano (5, 6, 7, 8, 9 e 18)	f) () Criação de EFPC - Patrocinador Público (8, 10, 13, 14 e 19)	j) () Adesão de Instituidor (6, 9, 15, 16 e 20, 21 e 22)
c) () Implantação de Plano com Certificação (3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 18)	g) () Criação de EFPC - Instituidor (8, 13, 14, 15, 19, 20, 21, 22 e 23)	k) () Alteração de Convênio de Adesão (17)
d) () Alteração de Plano (5, 7, 8, 9, 11 e 12)	h) () Alteração de Estatuto (8, 9, 11 e 13)	Atendimento às Exigências: (a), (b), (c), (d), (e), (f), (g), (h), (i), (j) e (k).
OUTROS (Especificar): Resposta ao Ofício nº 2091/CGTR/DITEC/PREVIC.		Número de Processo:
Exigências ao processo de Cisão do Plano Petros do Sistema Petrobras - PPSP - CNPB nº 1970.0001-47. Comando nº 379816430		

III - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS POR TIPO DE SOLICITAÇÃO

01 - Modelo de Regulamento com cópia em meio magnético	15 - Comprovação do número de associados do Instituidor
02 - Quadro Resumo do Modelo de Regulamento	16 - Convênio de Adesão
03 - Cópia da Certificação	17 - Termo aditivo de convênio de adesão com as alterações
04 - Termo de Responsabilidade	18 - Documentos relativos à Adesão de Patrocinador/Instituidor
05 - Regulamento do Plano com cópia em meio magnético	19 - Documentos relativos à Implantação de plano e adesão de Patrocinador/Instituidor
06 - DRAA	20 - Instituidor: ato de constituição registrado ou Lei de criação caso de profissão regulamentada)
07 - Nota Técnica Atuarial	21 - Instituidor: Estatuto Social ou regimento com identificação base territorial
08 - Ciência e concordância dos Patrocinadores/Instituidores	22 - Instituidor: Comprovação da legitimidade da representação (termo de posse, ato de nomeação etc)
09 - Ata de aprovação pela EFPC	23 - Demonstração da viabilidade econômica e financeira da EF relativamente ao 1.º ano
10 - Manifestação do órgão responsável pelo patrocinador público	24 - Demonstrações Contábeis
11 - Quadro comparativo: texto vigente x texto proposto, com justificativa.	25 - Ficha de Inscrição do CNPB
12 - Parecer Atuarial	26 - OUTROS (Discriminar) DISE - 264/2014 de 26/08/2014.
13 - Estatuto	
14 - Relação de Patrocinadores e Instituidores	

RESPONSÁVEL MAURÍCIO FRANÇA RUBEM	CARIMBO/ASSINATURA Maurício França Rubem Diretor
--------------------------------------	--



Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2014.



Ao Sr. José Roberto Ferreira
Diretor de Análise Técnica
Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC

Assunto: Resposta ao Ofício nº 2091/CGTR/DITEC/PREVIC.
Exigências ao processo de Cisão do Plano Petros do Sistema Petrobras -
PPSP – CNPB nº 1970.0001-47. Comando nº 379816430

Prezado Senhor,

1. Por meio do Ofício supracitado, essa Superintendência acusa o recebimento do Encaminhamento Padrão 043/2014, de 11 de abril de 2014, protocolado em 14 de abril de 2014, cujo objeto foi o envio, pela Fundação Petrobras de Seguridade Social – Petros, da documentação para análise do processo de Cisão do Plano Petros do Sistema Petrobras – PPSP e a implantação dos Planos de Aposentadoria “Repactuados” e “Não Repactuados”.
2. Anexo ao referido Ofício recebemos o Parecer 55/2014/CGTR/DITEC/PREVIC, por meio do qual a PREVIC aponta a necessidade de ajustes na documentação encaminhada pela Petros para instruir o processo de Cisão do Plano Petros do Sistema Petrobras, concedendo o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis para encaminhamento da documentação contendo o cumprimento das exigências apontadas.
3. Em atenção ao solicitado, esclarecemos que o atendimento às exigências relativas à realização de uma nova avaliação atuarial e às alterações dos textos regulamentares demandam completa revisão da proposta já apresentada, com reflexos não só sobre a revisão em si, mas também sobre a forma recomendada para se proceder à referida alteração.
4. Nesse sentido, considerando que a complexidade e quantidade de ajustes solicitados impedem o atendimento no prazo estabelecido, solicitamos a prorrogação do referido prazo por 45 (quarenta e cinco) dias úteis a partir do término do prazo



concedido pelo Ofício nº 2091/CGTR/DITEC/PREVIC, a fim de que possamos concluir os estudos e atender às demais exigências apontadas por essa Superintendência.

5. Agradecemos desde já a atenção dispensada ao nosso pedido.

Atenciosamente,


Maurício França Rubem
Diretor de Seguridade

Anexos: Ofício nº 2091/CGTR/DITEC/PREVIC
Parecer 55/2014/CGTR/DITEC/PREVIC



PREVIC

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Ofício nº 2091/CGTR/DITEC/PREVIC

Brasília-DF, 24 de JUNHO de 2014.

Ao Senhor

LUIS CARLOS FERNANDES AFONSO

Presidente da Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS

Rua do Ouvidor, 98 - 9º andar

CEP: 20.040-030 - Rio de Janeiro/RJ

Assunto: Exigências ao processo de Cisão do Plano Petros do Sistema Petrobras - PPSP - CNPB nº 1970.0001-47. Comando nº 379816430.

Senhor Diretor,

1. A Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc acusa o recebimento do Encaminhamento Padrão 043/2014, de 11 de abril de 2014, protocolado em 14 de abril de 2014, sob o comando e a juntada citados, por meio do qual a Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS, encaminhou documentação para análise do processo de Cisão do Plano Petros do Sistema Petrobras - PPSP - CNPB nº 1970.0001-47, e implantação dos Planos de Aposentadoria "Repactuados" e "Não Repactuados".
2. Em cumprimento ao disposto nos incisos I e II do artigo 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, o pleito foi submetido a exame pela área técnica desta Superintendência.
3. Após exame da documentação apresentada, verificou-se que o pleito necessita dos ajustes apontados no Parecer nº 55/2014/CGTR/DITEC/PREVIC, de 19 de maio de 2014, que segue anexo.
4. O atendimento às exigências deverá ocorrer no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis contados da data de recebimento deste ofício.
5. Esta Superintendência coloca-se à disposição para os esclarecimentos necessários, devendo ser mencionado na resposta o comando acima a este ofício, sob o qual foi protocolado o processo.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Diretor de Análise Técnica

Tel.: (61) 2021-2003

Anexo: Cópia do Parecer nº 55/2014/CGTR/DITEC/PREVIC, de 19 de maio de 2014.



PARECER n° 55/2014/CGTR/DITEC/PREVIC

Processo: 44011.000227/2014-13.
Referência: Encaminhamento Padrão n° 043/2014, de 11 de abril de 2014
Comando: 379816430
Interessado: Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS
Plano: Plano Petros do Sistema Petrobras - PPSP, CNPB n° 1970.0001-47.
Assunto: Cisão do Plano Petros do Sistema Petrobras.

EMENTA: CISÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. EXIGÊNCIAS.

I – Detalhamento

1. A Fundação Petrobras de Seguridade Social, a qual a partir de agora será referida neste Parecer como PETROS, por meio do encaminhamento padrão 043/2014, protocolado em 14 de abril de 2014, sob o comando citado, encaminhou documentação para análise inicial do processo de cisão do Plano Petros do Sistema Petrobras, CNPB n° 1970.0001-47, operação a qual denominou “separação de massas do Plano Petros do Sistema Petrobras”.
2. Do cadastro mantido por esta Autarquia, constam as seguintes patrocinadoras do Plano Petros do Sistema Petrobras:

CNPJ	Patrocinadora / Assistidora	Natureza Jurídica
33.795.058/0001-94	PETROBRAS QUÍMICA S/A PETROQUÍMICA	PÚBLICA FEDERAL
34.053.942/0001-50	FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS	PRIVADA
33.000.167/0001-01	PETROLÉO BRASILEIRO S/A PETROBRAS	PÚBLICA FEDERAL
04.207.640/0001-28	PETROBRAS LOGÍSTICA DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO S/A	PÚBLICA FEDERAL
34.274.233/0001-02	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A	PÚBLICA FEDERAL

II – Características do Plano

3. O Plano Petros do Sistema Petrobras, está estruturado na modalidade de Benefício Definido, com contribuições normais por parte dos participantes ativos, assistidos e das patrocinadoras, assim como o custeio das despesas administrativas, sendo que não há contribuições para serviço passado, conforme consta do cadastro deste órgão.
4. Oferece os institutos previstos no art. 14 da Lei Complementar 109, de 29 de maio de 2001, disciplinados pela Resolução CGPC n° 06, de 30 de outubro de 2003, além dos seguintes benefícios:

Benefícios do Plano
SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA ESPECIAL COM ABONO ANUAL
SUPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-RECLUSÃO COM ABONO ANUAL
SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE COM ABONO ANUAL
ABONO ANUAL
SUPLEMENTAÇÃO DA APOS. POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO C/ ABONO ANUAL
SUPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA COM ABONO ANUAL
SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM ABONO ANUAL
SUPLEMENTAÇÃO DE PENSÃO COM ABONO ANUAL
PECÚLIO POR MORTE

1
J
S



PREVIC
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR



III – Da documentação

5. Para atendimento dos requisitos, inerentes à operação pretendida, a entidade encaminhou a seguinte documentação:

- Expediente explicativo DISE – 101/2014 (fls. 02 à 08);
- Carta Petrobras RH-04/2012 Requerimento da Separação de Massas (fls. 10);
- Carta RH/AMB/RTS-50120/11 de 25/11/2011 (fls. 12 e 13);
- Pareceres Atuariais – Global Prev – CPC 001/2013-001 e CPC 003/2013-001 (fls. 15 à 72);
- Parecer Jurídico Bocater, Camargo, Costa e Silva, de 13/07/2012 (fls. 74 à 76);
- Parecer Jurídico Reis, Torres e Florêncio Advocacia, de 12/07/2013 (fls. 78 à 83);
- Avaliação Actuarial do PPSP – Separação de Massas de Repactuados e Não Repactuados (fls. 85 à 96);
- Anexo I (fls. 98 à 117);
- Anexo I-A (fls. 119 à 124);
- Anexo I-B (fls. 126 à 133);
- Anexo II (fls. 135 à 138);
- Anexo III (fls. 140 à 142);
- Parecer STEA-48/2013/010, de 06/06/2013 (fls. 144 à 148);
- Regulamento do Plano Petros do Sistema Petrobras Nova Repactuação – Versão aprovada pela PREVIC conforme Portaria nº 727, de 13/12/2012 (fls. 150 à 176);
- Convênio de Adesão Vigentes (fls. 178 à 182);
- Proposta do Regulamento do Plano Petros do Sistema Petrobras – Repactuados (fls. 184 à 210);
- Quadro Comparativo com as alterações propostas – Repactuados (fls. 214 e 215);
- Proposta do Regulamento do Plano Petros do Sistema Petrobras – Não Repactuados (fls. 217 à 243);
- Quadro Comparativo com as alterações propostas – Não Repactuados (fls. 245 e 246);
- Minuta de Convênio de Adesão ao Plano Petros do Sistema Petrobras – Repactuados (fls. 248 à 250);
- Minuta de Convênio de Adesão ao Plano Petros do Sistema Petrobras – Não Repactuados (fls. 252 à 254);
- Segregação dos Ativos (fls. 256 à 264);
- ALM – Separação de Massas (fls. 265 à 269);
- Ata do Conselho Deliberativo da Petros (fls. 271 e 272);
- Minuta do Segundo Termo Aditivo ao Convênio de Adesão (fls. 273 à 277);
- Quadro Comparativo com a minuta do Segundo Termo Aditivo ao Convênio de Adesão (fls. 279 à 284);
- Incorporação da Refap e Petroquisa (fls. 286 à 298);

- Balanço da entidade ou balancete na data-base da operação, com segregação do ativo entre os patrocinadores ou grupo de participantes existentes, para identificação da parcela cindida (fls. 300 e 301);
- Carta de Concordância dos Patrocinadores (fls. 303 à 305);
- Comunicação aos Participantes (fls. 307 à 310);
- Carta Petrobras RH/INST 0001/2014 DEST (fls. 312 à 331);
- Carta Petrobras RH/INST 0007/2014 DEST (fls. 333 à 340);

IV - Análise

6. O pedido foi analisado com base na legislação pertinente à matéria, em especial, no disposto no art. 13 e nos incisos II e IV do art. 33, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e nos artigos 3º ao 5º da Resolução CGPC n.º 08, de 19 de fevereiro de 2004.

Do Expediente Explicativo

7. A Entidade encaminhou expediente explicativo, para análise desta PREVIC, contendo a proposta de separação de massas do Plano Petros do Sistema Petrobras em relação aos participantes e assistidos repactuados e não repactuados, assim denominados em razão de terem firmado ou não o Termo Individual de Adesão nos processos de "Repactuação" realizados em 2006/2007 e em 2012.

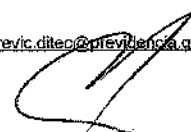
8. Esclarece a Entidade que as principais regras que diferenciam os optantes pela repactuação resumem-se a:

- Benefício Petros desvinculado do benefício do INSS para fins de reajustamento;*
- Benefício Petros reajustado pelo IPCA em substituição ao critério de reajuste da Renda Global (Petros + INSS) pelo índice de reajuste geral dos salários da patrocinadora;*
- Salário de Participação utilizado no cálculo do valor inicial do Benefício Petros valorizado pela variação IPCA, e não mais pelo índice de reajuste geral dos salários da Patrocinadora;*
- Idade mínima exigida para recebimento da suplementação de aposentadoria por tempo de contribuição e especial reduzida em 2 anos para os Participantes inscritos no Plano no período entre 24/01/1978 e 27/11/1979, com a consequente revisão dos benefícios em manutenção.*
- Critério de cálculo das suplementações de pensão revisto para que o coeficiente redutor da pensão (Kp) seja aplicado exclusivamente sobre o benefício Petros e não mais sobre a Renda Global (Petros + INSS).*

9. A Entidade menciona que a pretensão de separar as massas deriva de um acordo estabelecido entre as empresas do sistema Petrobras e a Federação única dos Petroleiros – FUP, juntamente com 12 sindicatos de Petroleiros, sendo necessária a reprodução da estratégia proposta:

[...]

5. Nestas condições, para viabilizar a referida "Separação de Massas", está sendo proposta a estratégia de cisão do Plano Petros do Sistema Petrobras – PPSP com estabelecimento de regulamentos "espelho" para cada um dos planos resultantes, em razão da necessidade de assegurar a sua não qualificação como novos planos, uma vez que possuem a mesma origem,



2
E

decorrentes da cisão do PPSP. Para tanto, foram incluídos, no "Capítulo I – Finalidade" dos respectivos Regulamentos, dispositivos específicos sobre a sua aplicabilidade.

6. A formulação dos regulamentos na forma proposta visa afastar o risco de entendimento equivocado que não se trata de transferência de participantes e assistidos do PPSP para um novo plano de benefícios.

[...]

10. De acordo com o relatório CPC001/2013-001T, a "Separação de Massas" se torna tecnicamente necessária quando um plano previdenciário passa a ter grupos de participantes e assistidos com características diferenciadas para fins de apuração de custos ou custeio, que exigem ou justificam a sua segregação. Essa segregação se torna mais evidente quando o plano previdenciário é estruturado na modalidade de benefício definido, em que o mutualismo é fator determinante na apuração do seu custo.

DISTRIBUIÇÃO DO PÚBLICO ALVO:

STATUS	Repactuados		Não Repactuados	
	Total	%	Total	%
Ativos	24.217	31,11	4.472	5,77
Aposentados	24.669	31,80	11.554	14,90
Pensionistas	9.591	12,37	3.098	3,99
Auxílio Doença	41	0,05	13	0,02
Total	58.428	75,33	19.137	0,02

[...]

14. Importa ressaltar que, de acordo com o relatório apresentado pela consultoria Globalprev, "o número de participantes e assistidos integrante de cada massa ("Repactuados e Não Repactuados") será suficiente para proporcionar conforto técnico quanto à diluição dos riscos atuariais biométricos..."

15. A segregação das provisões matemáticas entre participantes e assistidos Repactuados e Não Repactuados foi elaborada pela consultoria STEA – Serviços de Estatística e Atuária, considerando as características das referidas massas em 31/01/2013 e corresponde a:

Provisões Matemáticas	Valor	%
Repactuados	R\$ 44.771.435.984,99	75,21
Não Repactuados	R\$ 14.753.494.465,12	24,79
TOTAL	R\$ 59.524.930.450,11	100,00

[...]

Segregação dos Ativos

24. A segregação patrimonial do PPSP, quando da aprovação da "Separação de Massas", deverá se dar na mesma proporção das Provisões Matemáticas apuradas para os grupos de

Repactuados e Não Repactuados que, em 31/01/2013, alcançavam 75,21% para os Repactuados e 24,79% para os Não Repactuados.

25. Entretanto, no que se refere aos três Termos de Compromisso Financeiro firmados entre as patrocinadoras do Plano e a Petros, por meio dos quais as patrocinadoras assumiram a responsabilidade pela realização de aportes para cobertura de compromissos negociados no âmbito do Acordo de Obrigações Recíprocos (AOR) – Termo Pré-70, Termo Diferença de Pensão e Termo FAT/FC, a divisão patrimonial deve observar as especificidades de cada parte do PPSP.

26. Os dois primeiros Termos citados, de natureza atuarial, são revistos anualmente e seus valores ajustados em função das reavaliações anuais dos compromissos específicos a que se destinam cobrir. Por esse motivo, os ativos que servem de lastro a tais compromissos devem ser segregados observando-se as respectivas proporções entre as Provisões Matemáticas avaliadas no Termo para cada Grupo (Repactuados e Não Repactuados), e as Provisões Matemáticas referentes ao compromisso total coberto pelo Termo.

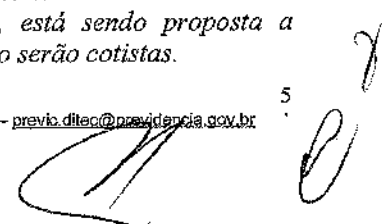
27. O Termo de Compromisso FAT/FC, de natureza exclusivamente financeira, não prevê garantia atuarial, mas tão somente atualização financeira, razão pela qual a sua segregação será realizada na proporção das Provisões.

28. Dessa forma, entendendo que a alocação dos Ativos garantidores dos Termos de Compromisso Pré-70 e Diferença de Pensão deve observar a proporção dos compromissos com Repactuados e Não Repactuados apurada no âmbito dos respectivos Termos (56,71% / 43,29% para o Termo Pré-70 e 100% / 0% para o Termo Diferença de Pensão), em 31/01/2013, a divisão dos "Demais Ativos" do Plano passa a ser de 75,48% para os Repactuados e de 24,52% para os Não Repactuados, de forma a assegurar que a divisão do total dos Ativos observe as respectivas proporções das Provisões Matemáticas de Repactuados e Não Repactuados.

29. Nesse sentido, apresentamos a seguir a segregação do total dos ativos, com base no balanço patrimonial do Plano Petros do Sistema Petrobras de 31/01/2013, respeitando a proporção das Provisões Matemáticas naquela data e considerando as particularidades inerentes aos referidos Termos de Compromisso Financeiro:

VALOR DOS ATIVOS (R\$ em 31/01/2013)						
Ativos	Repactuados	%	Não Repactuados	%	Total	%
FAT/FC	1.566.945.139,98	75,21	516.481.592,01	24,79	2.083.427.156,16	100
Pré-70	1.824.994.139,98	56,71	1.393.122.841,12	43,29	3.218.116.981,10	100
Diferença de Pensão	1.800.296.271,09	100	0	0	1.800.296.271,09	100
Demais Ativos	42.275.812.630,49	75,48	13.736.359.201,17	24,52	56.012.171.831,66	100
Total	47.468.048.605,71	75,21	15.645.963.634,30	24,79	63.114.012.240,01	100

30. A composição inicial dos investimentos dos Planos oriundos da cisão do Plano Petros do Sistema Petrobras será composta de cotas dos investimentos atuais do Plano de origem, respeitadas as proporções estabelecidas pela divisão apresentada anteriormente. Para divisão dos ativos indivisíveis (carteira imobiliária e ativos de crédito), está sendo proposta a composição de cestas de ativos, das quais os Planos oriundos da cisão serão cotistas.



IDENTIFICAÇÃO DOS ATIVOS PARA CADA PLANO

31. A contabilidade, os ativos de investimentos e as documentações atuariais dos planos resultantes da cisão do PPSP serão separados imediatamente após a aprovação da separação de massas por essa Superintendência.

32. Apresentamos, em anexo, a segregação dos ativos de investimentos e as documentações atuariais elaboradas de forma preliminar, haja vista que, da mesma forma, a segregação dependerá da aprovação final do presente processo.

33. A divisão dos ativos na forma aqui proposta foi objeto de estudo de ALM – Asset Liability Management, com o propósito de indicar a alocação de Ativos que atenda aos fluxos de receitas e despesas do Plano Petros do Sistema Petrobras – Repactuados e do Plano Petros do Sistema Petrobras - Não Repactuados para assim observar a liquidez necessária ao pagamento dos benefícios previstos em cada plano. A partir desse estudo, também foi verificada a viabilidade de a carteira sugerida pelo ALM ser implementada diante das condições macroeconômicas e de mercado.

CONTINGÊNCIAS

34. Considerando que uma parcela significativa (cerca de 57%) das Contingências do PPSP já possui depósitos garantidores, foi aprovado pelo Conselho Deliberativo da Petros que a divisão das contingências Remanescentes, assim como a divisão das contingências que eventualmente retornarem à Petros, sejam realizadas de acordo com as proporções calculadas para os “Demais Ativos”, ou seja, independentemente de as ações judiciais terem sido ajuizadas por “Repactuados” ou por “Não Repactuados”, como forma de assegurar que os patrimônios iniciais dos Planos cindidos sejam proporcionais às Provisões Matemáticas das respectivas massas.

35. Especificamente em relação à divisão de valores relativos a demandas judiciais não contingenciadas, o Conselho Deliberativo determinou a adoção do critério de identificação de subgrupo, quais sejam “Repactuados” ou “Não Repactuados”, com conseqüente apropriação no plano ao qual o participante está vinculado.

11. Por fim, o presente expediente explicativo solicita o deferimento das seguintes solicitações:

- a) Aprovação do processo de “Separação de Massas” do Plano Petros do Sistema Petrobras – PPSP entre Participantes e Assistidos “Repactuados” e Participantes e Assistidos “Não Repactuados”;
- b) Aprovação do Regulamento do Plano Petros do Sistema Petrobras Repactuados, bem como do Regulamento do Plano Petros do Sistema Petrobras – Não Repactuados, decorrentes do processo de “Separação de Massas” do Plano Petros do Sistema Petrobras;
- c) Aprovação do Termo Aditivo ao Convênio de Adesão do Plano Petros do Sistema Petrobras, com o objetivo de incluir a Cláusula Terceira para tratar a sucessão desse Termo Aditivo por dois Convênios de Adesão, sendo um para o Plano Petros do Sistema Petrobras – Repactuados e o outro para o Plano Petros do Sistema Petrobras – Não Repactuados, bem como dispor sobre a exclusão das Patrocinadoras Petrobras Química S.A. – Petroquisa e Alberto Pasqualini – Refap S.A. do rol de patrocinadoras do Plano Petros do Sistema Petrobras, em razão da incorporação dessas empresas pela Petrobras;
- d) Aprovação das minutas dos Convênios de Adesão a serem firmados entre a Petros e as Patrocinadoras do Plano Petros do Sistema Petrobras – Não Repactuados e do Plano Petros do Sistema Petrobras – Repactuados;



PREVIC
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR



- e) *Manutenção do registro atual relativo ao Cadastro Nacional de Plano de Benefícios – CNPB do Plano Petros do Sistema Petrobras para o Plano Petros do Sistema Petrobras – Não Repactuados e concessão de novo CNPB para o Plano Petros do Sistema Petrobras – Repactuados, preferencialmente iniciado com a numeração “1970”.*
- A Entidade deverá encaminhar cópias dos Termos constantes do item 28 do expediente explicativo para que constem do processo de Cisão.
 - A Entidade deverá encaminhar relatório discriminado das ações judiciais por natureza, valor, parte demandante e se há depósito judicial correspondente.

Da Carta Petrobras RH-04/2012 Requerimento da Separação de Massas

12. Em carta datada de 10/07/2012 e assinada pelo Gerente Executivo de Recursos Humanos da Petrobras, Senhor Diego Hernandes, a Petrobras informa que sua Diretoria aprovou, conforme Ata DE 4950, item 27, de 22/06/2012, os termos do Acordo de Obrigações com a Federação Única dos Petroleiros que inclui a separação de massas do Plano Petros do Sistema Petrobras entre participantes e assistidos não repactuados. Por último, solicita que a Fundação Petros tome as medidas necessárias para a implantação da separação de massas do Plano Petros do Sistema Petrobras.

13. Importante ressaltar que a aprovação da cisão do plano de benefícios é prerrogativa exclusiva da Previc, não estando subordinada a acordos entre as partes. Portanto, o referido documento não foi objeto de análise no presente processo.

Da carta RH/AMB/RTS-50120/11, de 25/11/2011

14. A Entidade encaminhou cópia simples de carta com timbre da Petrobras remetida à Federação Única dos Petroleiros – FUP, em que consta propostas de um acordo coletivo de trabalho, cujo item 6 menciona uma reabertura de processo de repactuação do Plano Petros, concedendo R\$ 15.000,00 para aqueles que decidirem aderir.

Do Parecer Atuarial – Global Prev – CPC 001/2013-001 e CPC 003/2013-001

15. O Parecer Atuarial **CPC 001/2013-001** visa a exposição e defesa da necessidade da separação de massas do Plano Petros do Sistema Petrobras entre Repactuados e Não Repactuados.

16. Cabe a reprodução das conclusões do presente documento:

[...]

Com base em todo o exposto no presente Relatório Técnico, concluímos que:

1. *A repactuação (processos de 2006/2007 e 2012) criou ambiente normativo que justifica a separação de massas do PPSP, entre “participantes e assistidos repactuados” e “participantes e assistidos não repactuados”;*
2. *A separação de massas do PPSP tem absoluta sustentação técnica;*
3. *A separação de massas não afeta os compromissos dos patrocinadores junto ao PPSO, que terão mantidos os valores das suas contribuições e inalterada sua responsabilidade solidária por eventuais resultados deficitários do Plano;*
4. *A separação de massas está sendo realizada, exclusivamente, para aprimorar a partilha de resultados (positivos ou negativos) entre os participantes e assistidos do PPSP;*
5. *A separação de massas protegerá os participantes e assistidos do risco de uma forma de mutualismo perverso que pode ser evitado;*



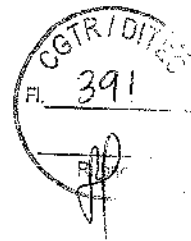
PREVIC
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR



6. *A separação de massas não acarretará custos adicionais para os patrocinadores do PPSP e nem diminuirá suas despesas frente ao Plano de Benefícios.*
17. A Especificação Técnica GPC003A/2013-001 dispõe que cada uma das massas a serem separadas junto ao PPSP, no momento inicial, serão constituídas por 58.428 participantes e assistidos "Repactuados" e por 19.137 participantes e assistidos "Não Repactuados".
18. Segundo a Especificação Técnica GPC003A/2013-001, o número de participantes e assistidos integrantes de cada massa ("Repactuados" e "Não Repactuados") será suficiente para proporcionar conforto técnico quanto à diluição dos riscos atuariais biométricos, dos quais se destaca a sobrevivência acima da expectativa de vida e que tecnicamente a quantidade de participantes e assistidos necessária para permitir absoluto conforto na referida diluição é muito inferior às verificadas no PPSP. Conclui, portanto, que a separação de massas do PPSP não afetará as bases técnicas atualmente adotadas pelo Plano PPSP.
19. O presente documento dispõe que a data base da separação de massas seja o último dia do mês da aprovação do processo pela PREVIC.
20. No que se refere aos Convênios de Adesão, o documento em epígrafe observa que os planos resultantes da separação de massas, sob muitos aspectos, não se caracterizam como novos planos – no sentido literal –, mas partes do Plano Petros do Sistema Petrobras, assim como os Convênios de Adesão também seriam qualificados como partes do Convênio de Adesão atualmente vigente.
21. A Especificação Técnica GPC003A/2013-001 requer que os planos resultantes da operação de cisão tenham o CNPB iniciado pelo nº 1970. Justifica o requerimento destacando que já foram apresentadas ações judiciais pleiteando a nulidade da separação de massas do PPSP, fundamentadas nas mais diversas teses.
22. No que versa sobre a apuração das provisões matemáticas, a Especificação Técnica informa que será realizada uma avaliação atuarial preliminar da separação de massas do PPSP, posicionada na data base mais recente que os dados cadastrais permitem, para instruir o processo de aprovação e posteriormente, na data base correspondente ao último dia do mês da aprovação da separação de massas pela PREVIC, a avaliação atuarial definitiva deverá ser realizada para subsidiar a efetivação da separação de massas.
23. O parecer atuarial dispõe que a segregação Patrimonial deve ser realizada nas proporções das provisões matemáticas apuradas para a separação de massas.
24. Dispõe o referido parecer que as contingências do Plano Petros do Sistema Petrobras totalizam, em 31/01/2013, R\$ 1.424.326.303,67. Deste total, R\$ 811.654.785,72, representando 57%, já possuem depósitos garantidores e as contingências deveriam ser segregadas com base nos passivos esperados de acordo com a situação real dos participantes e assistidos abrangidos pelas ações judiciais. No entanto, entende o parecer que há conforto para que a segregação ocorra nas proporções das provisões matemáticas apuradas em caráter geral, para a totalidade de cada massa do PPSP.
25. Acerca do rateio do fundo administrativo do Plano Petros do Sistema Petrobras, dispõe que deva ser realizado nas proporções das provisões matemáticas apuradas para a separação de massas, de acordo com os grupos compostos pelos participantes e assistidos "repactuados" e pelos "não repactuados", observado o regulamento do Plano de Gestão Administrativa da Entidade.
26. A abordagem dos pareceres CPC 001/2013-001 e CPC 003/2013-001, restou-se, por ora, sobrestada tendo em vista a necessidade do cumprimento de algumas exigências decorrentes da análise do restante do processo.



PREVIC
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR



Do Parecer Jurídico Bocater, Camargo, Costa e Silva, de 13/07/2012

27. O Parecer Jurídico manifestou-se acerca dos Regulamentos que consolidariam a separação de massas, cabendo destacar a seguinte conclusão:

[...]

7. Entendemos que, sob o ponto de vista jurídico, a redação contida nos Regulamentos está de acordo com as normas vigentes.

✓ Não há apontamentos para o presente item.

Do Parecer Jurídico Reis, Torres e Florêncio Advocacia, de 12/07/2013

28. O Parecer Jurídico em tela manifesta-se favoravelmente sobre a juridicidade dos aspectos gerais da segregação de massas por meio da pretendida cisão.

✓ Não há apontamentos para o presente item.

Da Avaliação Atuarial do PPSP – Separação de Massas de Repactuados e Não Repactuados

29. Da avaliação Atuarial de 2012 do Plano Petros do Sistema Petrobras, realizada pela STEA – Serviços Técnicos de Estatística e Atuária Ltda. cabe destacar os seguintes pontos:

[...]

INTERESSADO: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS

RELATORES: MARISTELA CARDOSO DOS SANTOS E ANTONIO PEREIRA CABRAL

1: OBJETIVO

1.1: Esta Nota expõe os resultados que a Avaliação Atuarial referente a 2012 apresentou para o Sistema Supletivo de Seguridade Social gerido por essa entidade, em favor dos participantes, assistidos e respectivos grupos familiares do Plano Petros do Sistema Petrobras, elaborada para o estudo de separação de massas de Repactuados e Não Repactuados.

[...]

3.4: REGIMES FINANCEIROS

3.4.1: Capitalização.

[...]

3.6: REGISTROS ESPECIAIS

[...]

3.6.1.1: Reajuste de Benefícios:

3.6.1.1.1: Repactuados: IPCA, aplicado sobre o Benefício Petros;

3.6.1.1.2: Não Repactuados: índice de reajuste da Patrocinadora, aplicado sobre a renda.

[...]

3.6.8 Teto do salário de participação (Parâmetro LSP):

3.6.8.1: para cálculo da renda (INSS + benefício Petros) para as submassas 4 e 8:

3.6.8.1.1: Repactuados: R\$ 12.337,09

3.6.8.1.2: Não Repactuados: R\$ 11.748,60

9



PREVIC

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR



3.6.8.2: para cálculo da renda (INSS + Benefício Petros) para as submassas 1,2,3,5,6 e 7: R\$ 19.307,26.

3.6.8.3: para cálculo das contribuições das submassas 4 e 8: R\$ 11.748,60;

3.6.8.4: para cálculo das contribuições das submassas 1,2,3,5,6 e 7: R\$ 19.307,26;

[...]

3.6.15.1.1: um percentual geral (pg), 1,96%, aplicável ao salário de participação;

3.6.15.1.2: um primeiro percentual adicional (1º pg), 2,10%, aplicável ao excesso (se existir) do salário de participação sobre metade do teto salário de participação sobre a metade do teto do salário de benefício previdencial;

3.6.15.1.3 um segundo percentual adicional (2º pa), 10,84%, aplicável ao excesso (se existir) do salário de participação sobre o teto do salário de benefício previdencial.

3.6.15.2: Contribuições dos participantes-assistidos que aderiram à alteração ao art. 41 do Regulamento do Plano Petros do Sistema Petrobras:

3.6.15.2.1: um percentual (pg), 1,96%, aplicável à suplementação;

3.6.15.2.2: um primeiro percentual adicional (1º pa), 2,10%, aplicável ao excesso (se existir) da suplementação sobre a metade do teto do salário de benefício previdencial;

3.6.15.2.3: um segundo percentual adicional (2º pa), 10,84%, aplicável ao excesso (se existir) da suplementação sobre o teto de benefício previdencial.

3.6.15.3.1: um percentual geral (pg), 1,45%, aplicável ao salário ao salário de participação;

3.6.15.3.2: um primeiro percentual adicional (1º pa), 1,55%, aplicável ao excesso (se existir) de benefício de participação sobre a metade do teto do salário de benefício previdencial;

3.6.15.3.3: um segundo percentual adicional (2º pa), 8,00% aplicável ao excesso (se existir) do salário de participação sobre o teto do salário de benefício previdencial.

3.6.15.4: Contribuições dos participantes assistidos que não aderiram à alteração no artigo 41 do plano Petros do Sistema Petrobras:

3.6.15.4.1: um percentual geral (pg), 1,45% aplicável à suplementação;

3.6.15.4.2: um primeiro percentual adicional (1º pa), 1,55% aplicável ao excesso (se existir) da suplementação sobre o teto do salário de benefício previdencial;

3.6.15.4.3: um segundo percentual adicional (2º pa), 8,00%, aplicável ao excesso (se existir) da suplementação sobre o teto do salário de benefício previdencial.

4: VALORES ATUAIS DOS ENCARGOS E RECEITAS:

Discriminações	Janeiro/2012(R\$)	
	Repactuados	Não Repactuados
Valor Atual dos Benefícios	29.667.862.205,64	6.511.170.751,52
Aposentadoria Previsível	24.370.171.358,64	6.338.020.450,57
Aposentadoria por Invalidez	69.195.983,49	9.872.346,81

<i>Auxílio Doença</i>	-	-
<i>Pensão por morte em atividade</i>	195.558.498,44	25.462.269,79
<i>Pecúlio (ativo + aposentado)</i>	481.874.715,98	131.016.738,89
<i>Resgate</i>	-	-
<i>Portabilidade</i>	-	-
<i>BPD</i>	11.075.105,09	6.798.945,46
<i>BPO</i>	4.539.544,00	0,00
<i>Valor atual das contribuições puras patronais sobre futuro assistido</i>	2.168.344.388,92	606.207.293,22
<i>Valor atual das contribuições puras dos ativos</i>	891.320.189,46	149.578.271,82
<i>Valor atual contribuições puras patronais</i>	891.320.189,46	149.578.271,82
<i>Provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder</i>	25.716.877.437,80	5.605.806.914,66

[...]

7-Balanco Atuarial em 31/01/2013

7.1 Em atendimento à decisão da Petros sobre o critério para a separação do patrimônio do atual Plano Petros Petrobras, de proporcionalizar o patrimônio com base no compromisso do plano apurado para cada uma das massas repactuada e não repactuada, de forma a assegurar que a situação dos planos originados da separação de Massas espelhem a mesma situação atuarial dos Planos antes da cisão, em 31/01/2013, esta Consultoria Atuarial apurou o seguinte Balanço Atuarial:

<i>Discriminações</i>	<i>Repactuado</i>	<i>Não Repactuado</i>
<i>Patrimônio</i>	46.526.918.572,29	15.331.977.197,82
<i>Provisões Matemáticas</i>	44.771.435.984,99	14.753.494.465,12
<i>Benefícios Concedidos</i>	19.054.558.547,19	9.147.687.550,46
<i>Benefícios a Conceder</i>	25.716.877.437,80	5.605.806.914,66
<i>Equilíbrio Técnico</i>	1.755.482.587,30	578.482.732,70
<i>Resultados Realizados</i>	1.400.069.536,07	461.363.762,33
<i>Superávit Técnico Acumulado</i>	1.400.069.536,07	461.363.762,33
<i>Reserva de Contingencia</i>	1.400.069.536,07	461.363.762,33
<i>Resultados a Realizar</i>	355.413.051,24	117.118.970,36



PREVIC
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR



- Deverá ser encaminhada uma avaliação posicionada em até 06 (seis) meses antes da operação de cisão pretendida.
- ✓ A conclusão da análise desta avaliação atuarial dar-se-á após analisar-se a segregação dos ativos e contingências.

Da Nota Técnica Atuarial do Plano Petros do Sistema Petrobras – CNPB nº 1970.0001-47 (fls. 98 a 114)

30. Da presente Nota Técnica cabe destacar os seguintes pontos:

ASSUNTO: DETERMINAÇÃO DOS VALORES ATUAIS DOS ENCARGOS, CONTRIBUIÇÕES E FOLHAS NO REGIME DE RISCO INDIVIDUAL

REFERÊNCIA: NT-RI-003/2013/010/CNPB Nº 19.700.001-47

INTERESSADO: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL

RELATOR: EQUIPE TÉCNICA DA STEA

1: OBJETIVO:

1.1: O Objetivo desta nota é o estabelecimento, com base no regimento de risco individual, das fórmulas de cálculo dos valores atuais dos encargos e das contribuições correspondentes a um Sistema Supletivo de Seguridade Social, cujo plano de benefícios assegure a seus participantes e beneficiários:

- 1.1.1: suplementação de aposentadoria por invalidez;
- 1.1.2: suplementação de aposentadoria por idade;
- 1.1.3: suplementação de aposentadoria por tempo de contribuição;
- 1.1.4: suplementação de aposentadoria especial;
- 1.1.5: suplementação de abono anual;
- 1.1.6: suplementação de pensão;
- 1.1.7: suplementação de auxílio reclusão;
- 1.1.8: suplementação de auxílio doença;
- 1.1.9: pecúlio por morte.

1.2: Essa Nota trata também dos institutos obrigatórios previstos na legislação previdenciária:

- 1.2.1: instituto do resgate;
- 1.2.2: instituto da portabilidade;
- 1.2.3: instituto do benefício proporcional diferido;
- 1.2.4: instituto do Autopatrocínio.

[...]

3: REGIME FINANCEIRO: Capitalização Individual

31. Consta das fls. 115 a 117, as fórmulas atuárias demonstrando o efeito redutor da média na determinação do salário de benefício.

32. Consta das fls. 119 a 124, a Nota Atuarial de cálculo dos valores atuais dos encargos e das contribuições correspondentes ao Benefício Proporcional Opcional. Informa, ainda,

que o valor inicial do BPO para fins de aposentadoria programada está definido no regulamento do plano, não envolvendo, portanto, cálculo atuarial.

33. Consta das fls. 126 a 133, a Nota Atuarial que expõe a metodologia empregada pela STEA na determinação mensal das Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos.

34. Consta das fls. 140 a 142, a Nota Atuarial que objetiva analisar os efeitos da periodicidade dos reajustes sobre o valor atual das rendas.

35. A Nota Técnica em tela foi emitida pela STEA – Serviços Técnicos de Estatística e Atuária LTDA e foi assinada por Maristela Cardoso dos Santos MIBA nº 2.092, Antônio Carlos Pereira Cabral MIBA nº 1.119 e Julieta Daiub CIBA nº 01, sendo que constam cadastrados no sítio do Instituto Brasileiro de Atuária.

- A Entidade deverá encaminhar Nota Técnica Atuarial referente ao novo plano resultante da cisão pretendida.

Do Parecer Atuarial STEA-48/2013/010, de 06/06/2013

36. Do presente Parecer cabem os seguintes destaques:

[...]

Em atendimento ao e-mail de 11/01/2013, vimos apresentar o compromisso atuarial do plano Petros do sistema Petrobras, CNPB Nº 1970.0001-47, administrado pela FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL, avaliado em 31/01/2013, segmentado entre a massa Repactuada e a Não Repactuada de participantes e assistidos.

[...]

3 - Em 31/01/2013, as Provisões Matemáticas avaliadas em R\$ 59.524.930.450,11, são segmentadas em R\$ 44.771.435.984,99 referentes à massa Repactuada (75,21% do total), e R\$ 14.753.494.465,12 à Não Repactuada (24,79% do total) ...

4 - O cadastro que serviu de base para o processamento dessa avaliação atuarial foi considerado satisfatório quanto à consistência dos dados.

5 - As avaliações desenvolveram-se pelo Regime de Capitalização e pelo Método Agregado, cujas hipóteses se ajustaram aos resultados da observação, assim como as da avaliação precedente.

[...]

7.1.6 - custo administrativo: 4%

7.2 - taxa real de juros: 5,5% a.a.

7.3 - projeção de crescimento real do salário: 2,105% a.a. até a idade na aposentadoria.

[...]

8 - Considerando a decisão da Petros, sobre o critério para a separação do patrimônio do atual Plano Petros Petrobras, de proporcionalizar o patrimônio com base no compromisso do plano apurado para cada uma das massas repactuada e não repactuada, de forma a assegurar que a situação dos planos originados da separação de Massas, espelhem a mesma situação atuarial dos Planos antes da cisão, em 31/01/2013.

8.1 - Considerando o exposto, o quadro seguinte apresenta o Balanço Atuarial em 31/01/2013:

DISCRIMINAÇÃO	Massa		Total
	Repactuada	Não Repactuada	
Patrimônio de	46.526.918.572,29	15.331.977.197,82	61.858.895.770,11

<i>cobertura do Plano</i>			
<i>Provisões Matemáticas</i>	44.771.435.984,99	14.753.494.65,12	59.524.930.450,11
<i>Benefício Concedido</i>	19.054.558.547,19	9.147.687.550,46	28.202.246.097,65
<i>Benefício a Conceder</i>	25.716.877.437,80	5.605.806.914,66	31.322.684.352,46
<i>Equilíbrio técnico</i>	1.755.482.587,30	578.482.732,70	2.333.965.320,00

9 – Diante do exposto, cabe-nos registrar que nada temos a objetivar quanto ao critério de separação do Patrimonial, proposto por essa Entidade, na forma de rateio proporcional aos compromissos do plano para com cada uma das massas.

37. O Parecer Atuarial em tela foi emitido pela STEA – Serviços Técnicos de Estatística e Atuária LTDA e foi assinada por Maristela Cardoso dos Santos MIBA nº 2.092, Antônio Carlos Pereira Cabral MIBA nº 1.119 e Julieta Daiub CIBA nº 01, sendo que ambos constam como regularmente cadastrados no sítio do Instituto Brasileiro de Atuária.

- A conclusão acerca do documento dependerá da análise da segregação dos ativos e das contingências.

Do Regulamento vigente do Plano Petros do Sistema Petrobras (versão aprovada pela Portaria nº 727 de 13/12/2012).

38. Do presente regulamento cabe a reprodução dos seguintes pontos:

[...]

Art. 1º - Este regulamento disciplina o Plano Petros do Sistema Petrobras, administrado pela Fundação Petrobras de Seguridade Social – Petros.

Parágrafo Único – As normas constantes deste Regulamento se destinam aos Participantes inscritos até 09/08/2002, não se admitindo o ingresso de novos Participantes no Plano Petros do Sistema Petrobras, conforme determinação do Conselho de Administração da Petrobras contida na Ata CA 1.213, item 4, de 09/08/2002.

[...]

Art. 5º - Os Participantes e Assistidos do Plano Petros do Sistema Petrobras são agrupados da seguinte forma:

I – Grupo I: composto pelos Participantes e Assistidos que:

- a) Aderiram à simultaneidade do reajuste do Benefício do Plano Petros do Sistema Petrobras com o reajuste geral dos salários da Patrocinadora no processo realizado em 1991; e*
- b) Firmaram o Termo Individual de Adesão em processo de repactuação realizado nos anos de 2006 e 2007 ou de 2012, que alterou o índice de correção do Benefício do Plano Petros do Sistema Petrobras e o desvinculou do valor do Benefício da Previdência Social;*

II – Grupo II: composto pelos Participantes e Assistidos que:

- a) Aderiram à simultaneidade do reajuste do Benefício do Plano Petros do Sistema Petrobras com o reajuste geral os salários da Patrocinadora no processo realizado em 1991; e*
- b) Não firmaram o Termo Individual de Adesão em processo de repactuação realizado nos anos de 2006 e 2007 ou de 2012;*



III – Grupo III: composto pelos Participantes e Assistidos que:

- a) Não aderiram à simultaneidade do reajuste do Benefício do Plano Petros do Sistema Petrobras com o reajuste geral dos salários da Patrocinadora no processo realizado em 1991; e
- b) Firmaram o Termo Individual em processo de repactuação realizado nos anos de 2006 e 2007 ou de 2012, que alterou o índice de correção do Benefício do Plano Petros do Sistema Petrobras e o desvinculou do valor do Benefício da Previdência Social;

IV – Grupo IV: composto pelos Participantes e Assistidos que:

- a) Não aderiram à simultaneidade do reajuste do Benefício do Plano Petros do Sistema Petrobras com o reajuste geral dos salários da Patrocinadora no processo realizado em 1991; e
- b) Não firmaram o Termo Individual de Adesão em processo de repactuação realizado nos anos de 2006 e 2007 ou de 2012.

[...]

Art. 14 – Os benefícios assegurados pelo Plano Petros do Sistema Petrobras abrangem:

I. Quanto aos Participantes Ativos e Autopatrocinados:

- a) Suplementação de aposentadoria por invalidez;
- b) Suplementação de aposentadoria por idade;
- c) Suplementação de aposentadoria por tempo de contribuição;
- d) Suplementação de aposentadoria especial;
- e) Suplementação de auxílio doença, exceto aos Participantes em BPO;
- f) Abono anual (13º suplementação).

II. Quanto aos Participantes Remidos:

- a) Benefício proporcional diferido;

III. Quanto aos beneficiários:

- a) Suplementação de pensão;
- b) Suplementação de auxílio reclusão, exceto aos Beneficiários do Participante em BPO;
- c) Abono anual (13º suplementação);
- d) Pecúlio por morte do participante.

[...]

Art. 41 – Os valores mensais dos benefícios de pagamento continuado concedidos pelo Plano Petros do Sistema Petrobras serão reajustados de acordo com o Grupo a que pertence o Assistido, conforme previsto no artigo 5º deste Regulamento, observado o disposto na Seção III do Capítulo XXIV deste Regulamento, da seguinte forma:

I. Grupo I:

- a) Épocas de aplicação dos reajustes: nos meses de reajustamento geral dos salários da Patrocinadora;
- b) Índice de correção: o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – da Fundação IBGE;
- c) Base de incidência da correção: o Benefício do Plano Petros do Sistema Petrobras desvinculado do Benefício da Previdência Social;

II. Grupo II:

- a) *Épocas de aplicação dos reajustes: nos meses de reajustamento geral dos salários da Patrocinadora;*
- b) *Índice de correção: índice de correção aplicado às tabelas salariais da Patrocinadora;*
- c) *Base de incidência da correção: a Renda Global, sendo o valor do Benefício do Plano Petros do Sistema Petrobras correspondente à diferença entre a Renda Global reajustada e o valor mensal do Benefício da Previdência Social;*

III. Grupo III:

- a) *Épocas de aplicação dos reajustes: nos meses de reajustamento dos benefícios da Previdência Social;*
- b) *Índice de correção: o índice de correção acumulado aplicado aos Benefícios dos Assistidos integrantes do Grupo I, após o último reajustamento dos benefícios deste Grupo III;*
- c) *Base de incidência da correção: o Benefício do Plano Petros do Sistema Petrobras desvinculado do Benefício da Previdência Social;*

IV. Grupo IV:

- a) *Épocas de aplicação dos reajustes: nos meses de reajustamento dos benefícios da Previdência Social;*
- b) *Índice de correção: o índice de correção acumulado aplicado aos Benefícios dos Assistidos integrantes do Grupo II, após o último reajustamento dos benefícios deste Grupo IV;*
- c) *Base de incidência da correção: a Renda Global, sendo o valor do Benefício do Plano Petros do Sistema Petrobras corresponde à diferença entre a Global reajustada e o valor mensal do Benefício da Previdência Social.*

[...]

Optantes em Processo Realizado nos Anos de 2006 e 2007

Art. 116 – O disposto nesta Subseção I se aplica, exclusivamente, aos Participantes e Assistidos que firmaram Termo de Adesão Individual no processo de repactuação realizado nos anos de 2006 e 2007.

Art. 117 – Exclusivamente no ano de 2006, os benefícios dos integrantes do Grupo I serão reajustados por meio da aplicação do índice de correção, previsto na alínea “b” do inciso I deste regulamento, sobre a Renda Global vigente no mês anterior ao do reajustamento dos salários da Patrocinadora, sendo o Benefício do Plano Petros do Sistema Petrobras correspondente à diferença entre a Renda Global reajustada e o valor do Benefício da Previdência Social, observado o disposto nos artigos 119 e 120 deste Regulamento.

Art. 118 – Exclusivamente no ano de 2007, os benefícios dos integrantes do Grupo III iniciados até agosto de 2006 serão reajustados por meio da aplicação do índice de correção, previsto na alínea “b” do inciso III do artigo 41 deste Regulamento, sobre a Renda Global vigente no mês anterior ao do reajustamento dos benefícios da Previdência Social, sendo o Benefício do Plano Petros do Sistema Petrobras correspondente à diferença entre a Renda Global reajustada e o valor do Benefício da Previdência Social correspondente ao mês anterior ao do reajustamento, observado o disposto nos artigos 119 e 120 deste Regulamento.

Art. 119 – Na aplicação do disposto nos artigos 117 e 118 deste Regulamento, o limite aplicado aos Salários de Participação dos Participantes inscritos no Plano Petros do Sistema Petrobras a partir de 14/04/1982, correspondente a 3 (três) vezes o teto do salário de contribuição da Previdência Social, será apurado com base no valor vigente em abril de 2007.



PREVIC

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR



Art. 120 – Após os reajustes previstos nos artigos 117 e 118 deste Regulamento, os benefícios do Plano Petros do Sistema Petrobras dos integrantes do Grupo I e do Grupo III terão seus valores desvinculados dos valores dos benefícios da Previdência Social.

Art. 121 – As Suplementações de Aposentadoria por Tempo de Contribuição e de Aposentadoria Especial em manutenção serão revistas de acordo com o dispositivo, respectivamente, no §1º do artigo 26, ambos deste Regulamento, adotando-se como data base dessas revisões o dia 31 de março de 2007, para todos os efeitos.

Parágrafo Único – Não haverá retroatividade no pagamento de eventuais diferenças que sejam apuradas em decorrência da revisão prevista no caput deste artigo, relativa a período anterior ao dia 31 de março de 2007.

Art. 122 – O primeiro reajuste aplicado aos benefícios concedidos a integrante do Grupo III a partir do mês de setembro de 2006 ocorrerá no mês do reajustamento do Benefício da Previdência Social seguinte ao primeiro reajuste geral dos salários da Patrocinadora.

Art. 123 – As Suplementações de Pensões em manutenção dos Assistidos integrantes do Grupo I e do Grupo III serão revistas e acordo com o disposto no inciso I do § 5º do artigo 41 deste Regulamento, aplicando-se, onde couber, o §1º do artigo 24 ou o §1º do artigo 26, ambos deste Regulamento, adotando-se como base dessas revisões o dia 31 de março de 2007, para todos os efeitos.

Parágrafo Único – Não haverá retroatividade no pagamento de eventuais diferenças que sejam apuradas em decorrência da revisão prevista no caput deste artigo, relativa a período anterior ao dia 31 de março de 2007.

Opiantes em Processo Realizado no Ano de 2012

Art. 124 – O disposto nesta Subseção II se aplica, exclusivamente, aos Participantes e Assistidos que firmaram Termo de Adesão Individual no processo de repactuação realizado no ano de 2012.

Art. 125 – As Suplementações de Aposentadoria por Tempo de Contribuição e de Aposentadoria Especial em manutenção serão revistas de acordo com o disposto, respectivamente, no §1º do artigo 24 ou no §1º do artigo 26, ambos deste Regulamento, adotando-se como data base dessas revisões o dia 1º de janeiro de 2013, para todos os efeitos.

Parágrafo Único – Não haverá retroatividade no pagamento de eventuais diferenças que sejam apuradas em decorrência da revisão prevista no caput deste artigo, relativa a período anterior ao dia 1º de janeiro de 2013.

Art. 126 – As Suplementações de Pensões em manutenção dos Assistidos integrantes do Grupo I e do Grupo III serão revistas de acordo com o disposto no inciso I do §5º do artigo 41 deste Regulamento, aplicando-se, onde couber, o §1º do artigo 24 ou o §1º do artigo 26, ambos deste Regulamento, adotando-se como data base dessas revisões o dia 1º de janeiro de 2013, para todos os efeitos.

Parágrafo Único – Não haverá retroatividade no pagamento de eventuais diferenças que sejam apuradas em decorrência da revisão prevista no caput deste artigo, relativa a período anterior ao dia 1º de janeiro de 2013.

Art. 127 – A desvinculação dos benefícios de pagamento continuado pelo Plano Petros do Sistema Petrobras, dos valores dos Benefícios da Previdência Social, será realizada considerando:

I – a Renda Global vigente em 1º de janeiro de 2013, conforme definição constante do inciso I do § 1º do artigo 41 deste Regulamento; e

II – o valor do Benefício da Previdência Social vigente em 31 de dezembro de 2012.

Parágrafo Único – O valor do Benefício do Plano Petros do Sistema Petrobras decorrente da desvinculação corresponderá à diferença entre a Renda Global a que se refere o inciso I deste artigo e o valor do Benefício da Previdência Social a que se refere o inciso II deste artigo.

[...]

Art. 128 – As contribuições mensais aludidas no artigo 48 e integrantes do plano de custeio obedecerão às seguintes taxas enquanto outras não forem estabelecidas:

I – quanto aos Participantes Ativos, Autopatrocinados e Assistidos:

- a) 1,96% (um inteiro e noventa e seis centésimos por cento) sobre o salário de participação, até a metade do teto do salário de benefício da Previdência Social;*
- b) Mais 4,06% (quatro inteiros e seis décimos por cento) sobre a parcela compreendida entre a metade e o teto do salário de benefício, na forma da legislação vigente;*
- c) Mais 14,90% (quatorze inteiros e noventa centésimos por cento) sobre a parcela que exceder o teto do salário de benefício, na forma da legislação vigente, observado o limite estabelecido no § 2º do artigo 15 deste Regulamento;*

II – quanto à Petrobras – as que forem aprovadas, periodicamente, pelo Conselho Deliberativo da Petros para atender ao plano de custeio do Plano Petros do Sistema Petrobras;

III – quanto às outras Patrocinadoras e à Petros: critério de contribuição mensal idêntico ao estabelecido para a Patrocinadora Petrobras.

Parágrafo Único – A partir de 1º de janeiro de 2007, as contribuições mensais da Petrobras, das outras Patrocinadoras e da Petros, são apuradas pela soma das contribuições mensais devidas pelos:

I – Participantes Patrocinadores e elas vinculados, desconsideradas as parcelas referentes a amortização de joia e as resultantes de Autopatrocínio;

II – Assistidos inscritos no Plano Petros do Sistema Petrobras por seu intermédio

[...] Art. 130 [...]

Parágrafo Único – A vigência deste Regulamento não conferirá direito, com retroatividade, a qualquer Participante, Assistido ou a seus Beneficiários, no tocante a novos benefícios e vantagens.

✓ Não há apontamentos para o presente item.

Da Proposta do Regulamento do Plano Petros do Sistema Petrobras - Repactuados

39. Trata-se o presente de um regulamento espelho ao regulamento do plano de origem. As alterações realizadas no presente regulamento visam a simples adequação deste à operação de cisão ora pretendida.

- Conforme dispõe a Resolução CGPC nº 08 de 19/02/2004 o regulamento deverá conter um Glossário.
- O Plano resultante da Cisão consiste-se em um novo plano, portanto, deverá a Entidade reformular os dizeres constantes do §5º do Art.1º de forma que afirme não tratar-se de novo plano.
- Deverá a Entidade fazer constar da proposta do Regulamento a definição de quem são os Fundadores, posto que faz menção ao termo no item I do Art. 2º.

- O regulamento não poderá conter referência a grupos de participantes de outros planos, conforme ocorre, por exemplo, no Art. 5º. Deverá a Entidade fazer constar, em toda a proposta de regulamento, referência somente aos participantes pertencentes ao plano.

Do Quadro Comparativo com as alterações propostas - Repactuados

40. A entidade encaminhou tabela comparativa entre o texto vigente e o texto proposto e justificativa, contendo somente as alterações propostas.

- O quadro comparativo com as alterações propostas – repactuados deverá refletir todas as exigências constantes da análise ao regulamento a que se refere.

Da Proposta do Regulamento do Plano Petros do Sistema Petrobras – Não Repactuados

41. Trata-se o presente de um regulamento espelho ao regulamento do plano de origem. As alterações realizadas no presente regulamento visam a simples adequação deste à operação de cisão ora pretendida.

- Conforme dispõe a Resolução CGPC nº 08 de 19/02/2004 o regulamento deverá conter um Glossário.
- Deverá a Entidade fazer constar da proposta do Regulamento a definição de quem são os Fundadores, posto que faz menção ao termo no item I do Art. 2º.
- O regulamento não poderá conter referência a grupos de participantes de outros planos, conforme ocorre, por exemplo, no Art. 5º. Deverá a Entidade fazer constar, em toda a proposta de regulamento, referência somente aos participantes pertencentes ao plano.

Do Quadro Comparativo com as alterações propostas – Não Repactuados

42. A entidade encaminhou tabela comparativa entre o texto vigente e o texto proposto e justificativa, contendo somente as alterações propostas.

- O quadro comparativo com as alterações propostas – Não Repactuados deverá refletir todas as exigências constantes da análise ao regulamento a que se refere.

Da Minuta de Convênio de Adesão ao Plano Petros do Sistema Petrobras - Repactuados

43. A entidade encaminhou tabela comparativa entre o texto vigente e o texto proposto e justificativa, somente com as alterações propostas.

- Deverá a entidade alterar o 6º parágrafo da primeira página do convênio de adesão, pois onde consta “§ 1º, inciso IV, da Resolução CGPC nº 08/2004, é na verdade inciso III.”

Da Minuta de Convênio de Adesão ao Plano Petros do Sistema Petrobras – Não Repactuados

44. A entidade encaminhou tabela comparativa entre o texto vigente e o texto proposto e justificativa, somente com as alterações propostas.

- Em relação ao plano vigente, o qual será denominado “não repactuados”, resta à entidade o envio de termo aditivo ao convênio de adesão.

Da Minuta do Segundo Termo Aditivo ao Convênio de Adesão

45. Cabe destacar-se os seguintes itens do presente documento:

[...]

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. O presente Segundo Termo Aditivo tem por objeto:
 - a) Excluir do rol de Patrocinadoras do Plano Petros do Sistema Petrobras a Petrobras Química S.A. – Petroquisa, CNPJ nº 33.795.055/0001-94, e a Alberto Pasqualini – Refap S.A., CNPJ nº 04.207.640/0001-28;
 - b) Estabelecer a assunção pela Patrocinadora Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras dos direitos e obrigações das Patrocinadoras Petrobras Química S.A. – Petroquisa e da Alberto Pasqualini – Refap S.A., junto ao Plano Petros do Sistema Petrobras;
 - c) Realizar os ajustes necessários à adaptação do Convênio de Adesão à legislação vigente;
 - d) Dispor sobre a subdivisão do Convênio de Adesão em Convênio de Adesão ao Plano Petros do Sistema Petrobras – Repactuados e Convênio de Adesão ao Plano Petros do Sistema Petrobras – Não Repactuados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONVÊNIO DE ADESÃO

2. Por força das alterações previstas na Cláusula Primeira deste Segundo Termo Aditivo, as Partes acordam em consolidar o Convênio de Adesão [...]

46. Ante ao que dispõe a minuta em sua “Cláusula Segunda – Da Abrangência da Solidariedade”, em seu item 2.1,

2.1 As Patrocinadoras, incluindo a Petros na qualidade de Patrocinadora, declaram-se solidárias entre si em relação às obrigações e direitos previstos neste Convênio de Adesão e no Regulamento do PPSF, ressalvada a obrigação de realizar contribuições estabelecidas individualmente para cada Patrocinadora.

47. A ressalva feita no item 2.1, quanto ao objeto da solidariedade, resultaria em sensível diminuição de seu valor. Neste ponto, a mitigação da Solidariedade importaria em transformá-la em mera responsabilidade subsidiária, não sendo este o intuito do Legislador que assim dispôs no § 1º do Art. 13 da Lei Complementar nº 109 de 29/05/2001:

Admitir-se-á solidariedade entre patrocinadores ou entre instituidores, com relação aos respectivos planos, desde que expressamente prevista no convênio de adesão.

- Deverá a Entidade alterar o texto do item 2.1 da Minuta do Segundo Termo Aditivo ao Convênio de Adesão de forma que não haja ressalvas quanto à abrangência da solidariedade dentro dos respectivos planos.
- Deverá a entidade alterar o item constante do verso da primeira página da minuta do convênio de adesão, pois onde consta “§ 1º, inciso IV, da Resolução CGPC nº 08,2004, é na verdade inciso III.”

Do quadro Comparativo com a minuta do Segundo Termo Aditivo ao Convênio de Adesão

48. Deverão ser observadas as alterações pertinentes às apontadas na minuta do Segundo Termo Aditivo ao Convênio de Adesão.

Da Segregação dos Ativos

49. Do presente documento cabem os seguintes destaques:

Planos Petros Sistema Petrobras Repactuados (sic)

Conclusão

De uma forma global, observa-se que a carteira otimizada utiliza-se dos recursos alocados nos segmentos de empréstimos e imóveis para fomentar uma parte das movimentações na carteira de investimentos. Entretanto, como já elaborado, esses segmentos possuem características que limitam o seu desinvestimento além de serem segmentos atrativos para o Plano. As demais movimentações na carteira de investimentos só são possíveis mediante a redução na alocação da carteira de títulos públicos, especificamente a carteira NTN-B. É importante destacar que a carteira que terá maior impacto em decorrência dos ajustes sugeridos pelo estudo ALM será a carteira de títulos públicos incluindo os ativos segregados para o grupo do pré-70.

Do ponto de vista das alterações de alocação, o PPSP Repactuado passa por movimentações na composição da carteira de investimentos para adequar os ativos às necessidades de caixa, por outro lado, em termos financeiros, o plano apresenta uma necessidade de caixa médio de R\$ 2 bilhões por ano para cumprir com suas obrigações atuariais.

[...]

Planos Petros Sistema Petrobras Não Repactuados

Conclusão

De uma forma global, observa-se que a carteira otimizada utiliza-se dos recursos alocados nos segmentos de empréstimos e imóveis para fomentar uma parte das movimentações na carteira de investimentos. Entretanto, como já abordado, esses segmentos possuem características que limitam o seu desinvestimento além de serem segmentos atrativos para o Plano. As demais movimentações na carteira de investimentos só são possíveis mediante a redução na alocação da carteira de títulos público.

É importante destacar que a carteira que terá maior impacto em decorrência dos ajustes sugeridos pelo estudo de ALM, será a carteira de títulos públicos incluindo os ativos segregados para o grupo do pré-70. Essa movimentação é necessária para que o Plano cumpra com os pagamentos dos benefícios, especialmente o PPSP Não Repactuados que possui uma necessidade de caixa imediata.

Do ponto de vista das alterações de alocação, o PPSP Não Repactuado passa por movimentações na composição da carteira de investimentos para adequar os ativos às necessidades de caixa, por outro lado, em termos financeiros, o plano apresenta uma necessidade imediata de R\$ 60 milhões para cobertura do desequilíbrio de fluxo de caixa e um caixa médio de R\$ 1 bilhão por ano para cumprir com suas obrigações atuariais.

Impactos na implementação da Estratégia de Investimentos

Considerando a carteira otimizada sugerida pelo estudo de ALM, o volume de títulos públicos a ser negociado, no somatório dos dois planos, será de R\$ 14,5 bilhões o que equivale a 6 vezes a média mensal negociada no mercado financeiro. Entretanto, no curto prazo não será necessário realizar todas as operações, uma vez que os valores referentes ao PPSP Repactuados poderão ser movimentado até 2016.

O volume de negociação poderá trazer impactos para o desempenho dos Planos uma vez que poderão ser realizadas operações em momentos de grande volatilidade, fazendo com que os preços dos títulos não sejam os mais adequados. É importante ressaltar que a troca de papéis indexados ao IPCA por títulos Pré-fixados e alterados à SELIC poderá acarretar em desempenho



PREVIC

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR



não favorável para o Plano além de torna-lo inflexível às mudanças macroeconômicas. Destaca-se que todos esses títulos possuem liquidez no mercado financeiro com negociações diárias.

Em termos financeiros, o grande impacto no curto prazo será no PPSP Não Repactuado que apresenta um desequilíbrio no fluxo de caixa de R\$ 60 milhões. A partir desta data, de acordo com o fluxo do passivo líquido, o Plano possui uma necessidade de caixa anual de aproximadamente R\$ 1 bilhão para cumprir com as necessidades atuariais. Assim, as alterações sugeridas pelo estudo de ALM poderão ser feitas de forma paulatina garantindo o caixa necessário e a rentabilidade do Plano. No caso do PPSP repactuado a necessidade de caixa, segundo o fluxo do passivo líquido é de R\$ 2,5 bilhões anuais nos próximos 5 anos e depois passa para aproximadamente R\$ 3 bilhões por ano.

O estudo de ALM foi feito com base nos dados de agosto/2012, tanto para a composição dos ativos com o cenário macroeconômico e as projeções de retorno dos segmentos de alocação. Assim, diante das movimentações ocorridas na carteira de investimentos e as mudanças no cenário econômico e projeções de retorno de investimentos, algumas das sugestões indicadas no estudo poderão não ser efetivadas. Diante disto, após a análise e aprovação da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e encaminhamento à PREVIC, recomendamos que seja realizado uma atualização dos estudos de ALM.

Além do cuidado quanto ao volume que será negociado, é importante salientar que nos últimos meses o mercado financeiro vem apresentando forte volatilidade nos preços/taxas dos títulos públicos. A volatilidade associada ao volume a ser "girado" para ajustar a carteira de investimentos poderá prejudicar o desempenho do plano frente as suas obrigações atuariais. Esta volatilidade apresentada nos últimos meses supera a observada na crise de 2008, o que reforça a cautela quanto ao ajuste nas carteiras de títulos públicos.

Por outro lado, considerando que no curto prazo as necessidades de caixa dos Planos Repactuados e Não Repactuados não são significativas, a volatilidade apresentada nos últimos meses não se torna um impeditivo para a realização dessas operações. Além disso, é provável que o mercado volte à normalidade, sobremaneira o de renda fixa, tornando possíveis as alterações na carteira de investimentos.

Por fim, reiteramos que as alterações sugeridas pelo estudo de ALM estão em linha com as estratégias traçadas na Política de Investimentos 2013-2017 para o PPSP. Para isto é necessário apenas uma antecipação na sua aplicação tendo em vista que a Segregação de Massas ressaltou um pequeno desequilíbrio no fluxo de caixa do PPSP Não Repactuado.

- Esse documento deverá compor o relatório circunstanciado sobre a situação patrimonial e atuarial dos planos; antes e depois da operação, na mesma data base, conforme disposição constante do Ofício Circular nº 5/DITEC/PREVIC de 29/12/2011.

ALM – Separação de Massas

50. Do presente documento cabem os seguintes destaques:

[...] finalizamos os estudos de ALM – Asset & Liability Management para o processo de Separação de Massas segmentando as bases de participantes nas submassas "Repactuados" e "Não Repactuados".

Notamos que a submassa dos "Não Repactuados" necessita de mais liquidez no curto prazo que a submassa dos "Repactuados". As curvas das projeções para os caixas líquidos de ambas as submassas aponta para um provável desequilíbrio do grupo de "Não Repactuados" em 2013, enquanto o grupo dos "Repactuados" apresentará provável descasamento do caixa em 2016. Os volumes correspondentes aos descasamentos apontados foram de cerca R\$ 60 milhões para os "Não Repactuados" e de cerca de R\$ 930 milhões para os "Repactuados".

De modo geral, as curvas dos caixas livres e as tabelas com as composições sugeridas das carteiras otimizadas de ambos os grupos indicam claramente a necessidade de programar maior liquidez para ambas as submassas.

- Esse documento deverá compor o relatório circunstanciado sobre a situação patrimonial e atuarial dos planos, antes e depois da operação, na mesma data base, conforme disposição constante do Ofício Circular nº 5/DITEC/PREVIC de 29/12/2011.

Da Ata do Conselho da Petros

51. Da Ata 462 do Conselho Deliberativo, datada de 19/07/2012, destaca-se que foi aprovada por maioria de votos a “separação de massas” do Plano Petros do Sistema Petros de Sistema Petrobras - PPSP entre Participantes e Assistidos “Repactuados” e Participantes e Assistidos “Não Repactuados”.

52. Da Ata 478 do Conselho Deliberativo, datada de 01/08/2013, destaca-se que foi aprovado por maioria de votos as propostas apresentadas no memorando GAP-164/2013 de 15/07/2013, inclusive quanto aos critérios a serem adotados no processo de “separação de massas” do Plano Petros do Sistema Petrobras – PPSP entre participantes e Assistidos “Repactuados” e Participantes Assistidos “Não Repactuados”.

53. O quórum de aprovação e o tramite encontra-se em consonância com o § 3º do Art. 25 e incisos e caput do Art. 26 do Estatuto da Petros.

54. Votaram contrariamente à aprovação da separação de massas os conselheiros Paulo Teixeira Brandão e Ronaldo Tedesco Vilardo na ATA 462 e Paulo Teixeira Brandão e Sívio Sinedio Pinheiro na ATA 478.

- ✓ Não há apontamentos para o presente item.

Da Incorporação da Refap e Petroquisa

55. A Entidade encaminhou documentação visando à comprovação da incorporação das empresas Petroquisa CNPJ nº 33.795.055/0001-94 e Refap CNPJ nº 04.207.640/0001-28, ambas patrocinadoras do plano em tela, pela Petrobras.

56. A Entidade deverá providenciar o termo aditivo ao convênio de adesão visando à legitimação da Operação Societária ocorrida entre Petrobras, Refap e Petroquisa.

- Deverá ser encaminhado termo aditivo ao convênio de adesão objetivando refletir a Operação Societária de incorporação no rol de Patrocinadoras no Plano de Benefícios PPSP.

Do Balanço da Entidade ou balancete do Plano de Benefícios na data-base da operação, com segregação do ativo entre os patrocinadores ou grupo de participantes existentes, para identificação da parcela cindida.

57. O balancete é assinado pela contadora Renata Moreira Ferretti, inscrita sob o CRC RJ 082.648/0-7.

- O Balanço Patrimonial deverá ser assinado pelo contador responsável e por administrador ou representante da empresa, evidenciando a segregação do patrimônio entres os planos.

Da Carta de Concordância dos Patrocinadores

58. A Entidade encaminhou Declaração das Patrocinadoras demonstrando concordância com a operação de separação de massas.

- ✓ Não há apontamentos para o presente item.

Da Comunicação aos Participantes

59. A Entidade encaminhou cópia das comunicações aos participantes e assistidos informando acerca da Operação de Separação de Massas do Plano PPSP.

- ✓ Não há apontamentos para o presente item.

Da Carta Petrobras RH/INST 0001/2014 DEST

60. Conforme Ofício nº 015/2014-AEGE/SE-MME de 21/01/2014, Ofício nº 34/DEST-MP de 16/01/2014 e Nota Técnica nº 12/CGINP-MP, consideraram, o Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão e o Ministério de Minas e Energia, apropriada e oportuna a separação de massas, além de essencial para o equilíbrio do Plano PPSP, em função dos índices diferenciados de reajuste de benefícios e dos efeitos que podem recair sobre o plano, impondo de forma igual o mesmo plano de custeio para massas cujo custo deve ser dissociado por ser desigual.

61. Consta da Nota Técnica nº 12/CGINP-MP, sem seu item 16, recomendações a serem providenciadas à Entidade visando à Operação de Separação de Massas do Plano PPSP entre Repactuados e Não Repactuados.

- ✓ Não há apontamentos para o presente item.

Da Carta RH/INST 0007/2014 DEST

62. Conforme Ofício nº 048/2014-AEGE/SE-MME de 25/03/2014, Ofício nº 262/DEST-MP de 13/03/2014 e Nota Técnica nº 76 de 13/03/2014, entendeu-se como razoável o acolhimento das recomendações realizadas visando à separação de massas do Plano PPSP.

- ✓ Não há apontamentos para o presente item.

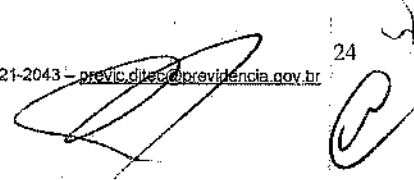
Do Estatuto da Petros

63. Em análise ao Estatuto da Entidade, que não compõe o processo, nota-se que o estatuto não estabeleceu cláusulas específicas sobre cisão e implantação de plano de benefícios. Todavia, estabelece competência à Diretoria Executiva para aprovar alteração de Regulamento dos Planos de Benefícios das Patrocinadoras/Instituidoras, bem como aprovar admissão e retirada de patrocinadoras/instituidora, com seus respectivos participantes. Além disso, possui competência para recomendar ao Conselho Deliberativo a análise e deliberação sobre os casos omissos do estatuto da entidade, quando entender necessário.

- ✓ Não há apontamentos para o presente item.

Do estudo de viabilidade técnica

64. Por se tratar de cisão com implantação de novo plano, a entidade deverá apresentar estudo de viabilidade dos planos resultantes da cisão. O referido estudo deverá conter, por exemplo, estudo de aderência de premissas de cada plano, dentre outros dados considerados pertinentes, as seguintes informações:



Introdução – contendo resumo da proposta de implantação do plano de benefícios, incluindo os principais indicadores de sua viabilidade.

Aspectos sobre o Plano de Benefício – identificando os motivos para a instituição do plano de benefícios, número total de empregados por patrocinador; divisão dos empregados por faixa de remuneração; perspectiva de adesão dos empregados ao novo plano e justificativas.

Aspectos Econômico-Financeiros – apresentar a projeção das contribuições (participantes e patrocinador) e dos pagamentos de benefícios previstos, incluindo:

- memória de cálculo utilizada;
- plano de custeio para cobertura das despesas administrativas, especificando as taxas de carregamento e de administração;
- critérios utilizados para o rateio das despesas administrativas, se for o caso, entre os planos de benefícios, indicando detalhamento das despesas comuns.

Conclusão - manifestação conclusiva, diante das evidências contidas nos aspectos informados, a respeito da viabilidade econômico-financeira do novo plano de benefício.

Observações - as projeções financeiras devem ser enviadas em planilha eletrônica e recomenda-se a utilização de cenário conservador.

V – Conclusão

65. Por fim, após verificarmos a documentação apresentada, concluímos que a continuidade da análise fica condicionada ao cumprimento pela entidade das seguintes exigências:

Quanto a documentação

- A Entidade deverá encaminhar cópias dos Termos constantes do item 28 do expediente explicativo para que constem do processo de Cisão.
- A Entidade deverá encaminhar relatório discriminado das ações judiciais por natureza, valor, parte demandante e se há depósito judicial correspondente.
- Deverá ser encaminhada uma Avaliação Atuarial posicionada em até 06 (seis) meses antes da operação de cisão pretendida.
- A Entidade deverá encaminhar um estudo de viabilidade técnica para cada plano decorrente da operação de cisão pretendida.
- A Entidade deverá encaminhar Nota Técnica Atuarial referente ao novo plano resultante da cisão pretendida.
- A Entidade deverá encaminhar Termo de Cisão do Plano de Aposentadoria PPSP celebrado entre as partes, ou minuta do termo, com vigência condicionada à apresentação, à posteriori, de instrumento devidamente assinado para aprovação, devendo conter no mínimo:
 - a) identificação e qualificação das partes e representantes legais;
 - b) indicação do plano de benefícios a que se refere a cisão e do novo plano de benefícios resultante da operação;
 - c) data da adesão ao plano cindido e data-base da cisão (atualizada);
 - d) rescisão da adesão ao plano de benefícios cindido;
 - e) modalidade do plano de benefícios cindido e resultante da cisão, bem como os responsáveis pelo seu custeio;

- f) previsão dos direitos e obrigações das partes para a preservação dos direitos a todos os participantes, assistidos e beneficiários do plano cindido, inclusive valores provisionados a título de pendências judiciais, impostos, tributos, dentre outros;
- g) obrigações da EFPC e dos patrocinadores ou dos instituidores;
- h) data da efetiva cisão, a ser estabelecida a partir da data da aprovação do processo pelo órgão fiscalizador;
- i) foro para dirimir todo e qualquer questionamento oriundo do termo de cisão.

Quanto ao Regulamento do Plano Petros do Sistema Petrobras – Repactuados

- G. Conforme dispõe a Resolução CGPC nº 08 de 19/02/2004 o regulamento deverá conter um Glossário.
- H. O Plano resultante da Cisão consiste-se em um novo plano, portanto, deverá a Entidade reformular os dizeres constantes do §5º do Art.1º de forma que afirme não tratar-se de novo plano.
- I. Deverá a Entidade fazer constar da proposta do Regulamento a definição de quem são os Fundadores, posto que faz menção ao termo no item I do Art. 2º.
- J. O regulamento não poderá conter referência a grupos de participantes de outros planos, conforme ocorre, por exemplo, no Art. 5º. Deverá a Entidade fazer constar, em toda a proposta de regulamento, referência somente aos participantes pertencentes ao plano.

Quanto ao Quadro Comparativo com as alterações propostas – Repactuados

- K. O quadro comparativo com as alterações propostas – Repactuados deverá refletir todas as exigências constantes da análise ao regulamento a que se refere.

Quanto ao Regulamento do Plano Petros do Sistema Petrobras – Não Repactuados

- L. Conforme dispõe a Resolução CGPC nº 08 de 19/02/2004 o regulamento deverá conter um Glossário.
- M. Deverá a Entidade fazer constar da proposta do Regulamento a definição de quem são os Fundadores, posto que faz menção ao termo no item I do Art. 2º.
- N. O regulamento não poderá conter referência a grupos de participantes de outros planos, conforme ocorre, por exemplo, no Art. 5º. Deverá a Entidade fazer constar, em toda a proposta de regulamento, referência somente aos participantes pertencentes ao plano.

Quanto ao Quadro Comparativo com as alterações propostas – Não Repactuados

- O. O quadro comparativo com as alterações propostas – Não Repactuados deverá refletir todas as exigências constantes da análise ao regulamento a que se refere.

Quanto à Minuta de Convênio de Adesão ao Plano Petros do Sistema Petrobras – Repactuados

- P. Deverá a entidade alterar o 6º parágrafo da primeira página do convênio de adesão, pois onde consta “§ 1º, inciso IV, da Resolução CGPC nº 08/2004, é na verdade inciso III.



PREVIC

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR



Quanto à Minuta do Segundo Termo Aditivo ao Convênio de Adesão ao Plano Petros do Sistema Petrobras – Não Repactuados

- Q. Deverá a Entidade alterar o texto do item 2.1 da Minuta do Segundo Termo Aditivo ao Convênio de Adesão de forma que não haja ressalvas quanto à abrangência da solidariedade dentro dos respectivos planos.
- R. Deverá a entidade alterar o item constante do verso da primeira página da minuta do convênio de adesão, pois onde consta “§ 1º, inciso IV, da Resolução CGPC nº 08,2004, é na verdade inciso III.

Quanto à Incorporação da Refap e Petroquisa

- S. Deverá ser encaminhado termo aditivo ao convênio de adesão objetivando refletir a Operação Societária de incorporação no rol de Patrocinadoras no Plano de Benefícios PPSP.


Quanto ao Balanço Patrimonial do Plano de Benefícios na data-base da operação.

- T. O Balanço Patrimonial deverá ser assinado pelo contador responsável e por administrador ou representante da empresa, evidenciando a segregação do patrimônio entres os planos.

VI – Encaminhamento

66. Tudo exposto, encaminho o presente Parecer para apreciação do Sr. Coordenador da CGTR e do Sr. Diretor de Análise Técnica, bem como minuta de ofício para expedição, caso seus termos sejam ratificados.


Brasília (DF), 19 de maio de 2014.


Flavio Boralli Massulini
Especialista em Previdência Complementar

Encaminhe-se ao Sr. Coordenador Geral da CGTR, na forma proposta.
Brasília (DF), 19 de maio de 2014.

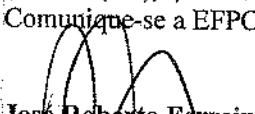

Germaão de Araújo Muratori
Coordenador Ditec

Encaminhe-se ao Sr. Diretor de Análise Técnica, na forma proposta.
Brasília (DF), 20 de junho de 2014.


Manoel Robson de Aguiar
Coordenador Geral de Autorização para Transferência, Cisão, Fusão, Incorporação e Retirada
Substituto

DECISÃO

Aprovo o PARECER nº 55/2014/CGTR/DITEC/PREVIC.
Brasília (DF), 20 de junho de 2014.
Comunique-se a EFPC.


José Roberto Ferreira
Diretor de Análise Técnica



PREVIC

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

COMANDO SIPPIS Nº 386264098

Gadastro em: 04/09/14



Despacho nº 275/2014/CGTR/DITEC/PREVIC

Referência: Encaminhamento Padrão nº 097/2014, de 26 de agosto de 2014.

Entidade: PETROS – Fundação Petrobrás de Seguridade Social.

Comando: 379816430 e juntada nº 385870141.

Assunto: Prorrogação de prazo para atendimento às exigências, referente ao processo de Cisão do Plano Petros do Sistema Petrobrás – PPSP – CNPB nº 1970.0001-47.

Senhor Coordenador - Geral,

1. Trata-se do Encaminhamento Padrão nº 097/2014, de 26 de agosto de 2014, protocolado em 28 de agosto de 2014, sob o comando e a juntada citados, pelo qual a entidade solicita prorrogação de prazo para cumprimento das exigências do Parecer nº 55/CGTR/DITEC/PREVIC, de 19 de maio de 2014, enviado em anexo ao Ofício CGTR nº 2091/2014, de 24 de junho de 2014, referente ao processo de Cisão do Plano Petros do Sistema Petrobrás – PPSP – CNPB nº 1970.0001-47.
2. A entidade esclarece que o atendimento às exigências relativas à *realização de uma nova avaliação atuarial e às alterações dos textos regulamentares demandam completa revisão da proposta já apresentada, com reflexos não só sobre a revisão em si, mas também sobre a forma recomendada, para proceder à referida alteração*, motivo pelo qual solicita a prorrogação do prazo por 45 (quarenta e cinco) dias a partir do término do prazo concedido pelo Ofício nº 2091/CGTR/DITEC/PREVIC, de 24 de junho de 2014.
3. Considerando as justificativas apresentadas pela entidade, conforme descrito acima, e por entender que não há óbice na legislação vigente, sugerir-se conceder o prazo solicitado pela entidade de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados a partir data do final do prazo anteriormente concedido, que encerrar-se-á em 04 de novembro de 2014.
4. Ante o exposto, sugere-se o encaminhamento do presente Despacho ao Sr. Diretor de Análise Técnica, bem como a minuta de ofício, para posterior envio à EFPC, caso seus termos sejam ratificados.

Atenciosamente,

Brasília-DF, 01 de setembro de 2014.

Germano Muratori
Coordenador da Ditec.

De acordo, em 02 de setembro de 2014.
Encaminhe-se ao Senhor Diretor da Ditec, para apreciação.

Manoel Robson Aguiar

Coordenador-Geral de Autorização para Transferência, Fusão, Cisão, Incorporação e Retirada Substituto.

De acordo, em 03 de setembro de 2014.
Encaminhe-se o ofício à EFPC.

José Roberto Ferreira
Diretor de Análise Técnica



PREVIC
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR



COMANDO SIPPS Nº 386264230
Cadastro em: 04 / 09 / 14

Ofício nº 2840 /CGTR/DITEC/PREVIC

Brasília-DF, 04 de setembro de 2014

Ao Senhor

CARLOS FERNANDO COSTA

Presidente da Fundação Petrobrás de Seguridade Social PETROS

Rua do Ouvidor, 98 – 9º Andar – Centro

CEP 20040-030 – Rio de Janeiro/RJ

Assunto: Prorrogação de prazo para atendimento das exigências ao processo de Cisão do Plano Petros do Sistema Petrobrás – PPSP. Comando nº 379816430 e Juntada nº 385870141.

Senhor Presidente,

1. A Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc, acusa o recebimento do Encaminhamento Padrão nº 097/2014, de 26 de agosto de 2014, protocolado em 28 de agosto de 2014, pelo qual essa entidade solicita prorrogação de prazo por 45(quarenta e cinco) dias úteis, para cumprimento das exigências do Ofício nº 2091/CGTR/DITEC/PREVIC, de 24 de junho de 2014, referente ao processo de cisão do Plano Petros do Sistema Petrobras – PPSP – CNPB nº 1970.0001-47.
2. Informamos que o pleito foi analisado conforme disposto no Despacho nº 275/CGTR/DITEC/PREVIC, de 01 de setembro de 2014, cuja cópia segue anexa ao presente ofício.
3. Sem mais para o momento, essa Superintendência coloca-se à disposição para os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Diretor de Análise Técnica

(61) 2021-2003

Anexo: Cópia do Despacho nº 275/CGTR/DITEC/PREVIC, de 01 de setembro de 2014.



PREVIC

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PREVIC / DITEC / CGTR,

- Documentos expedidos e digitalizados.
- Atualizado na Planilha de Prazos.
- Atualizado no Banco de Dados ACCESS.
- Atualizado no Controle Interno de Prazos.
- Atualizado no Controldoc.
- E-mail enviado.

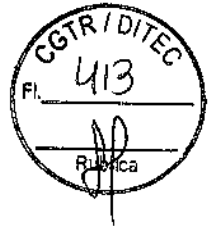
Encaminhamento: Aguarde retorno nesta CGTR/DITEC.

BSB, 04/09/2014.

Ass.: [Handwritten Signature]



PREVIDÊNCIA SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC



TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME DE PROCESSO

Aos 10 dias do mês de novembro de 2014, lavrei o presente termo de encerramento deste II volume do processo administrativo nº. 44011.000227/2014-13, que tem como primeira folha a de nº 212 e como última a de nº 413, que corresponde a este termo.

assinatura de *Carla Moratori*
Coordenador
Mat. SIAPE nº 1913450
CGTR/DITEC/PREVIC

Coordenação-Geral de Autorização para Transferência, Fusão, Cisão, Incorporação e Retirada -
CGTR/DITEC/PREVIC